ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 152 Brasília - DF, segunda-feira, 10 de agosto de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 8
Ministério da Cidadania 16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 16
Ministério das Comunicações 20
Ministério da Defesa 20
Ministério do Desenvolvimento Regional 21
Ministério da Economia 22
Ministério da Educação 36
Ministério da Infraestrutura 37
Ministério da Justiça e Segurança Pública 42
Ministério do Meio Ambiente 47
Ministério de Minas e Energia 48
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 54
Ministério da Saúde 54
Ministério do Turismo 108
Conselho Nacional do Ministério Público 111
Ministério Público da União 111
Tribunal de Contas da União 111
Poder Legislativo 125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 125

..... Esta edição completa do DOU é composta de 125 páginas .....

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 106, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 982, de 13 de junho de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de agosto de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.447, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 131, de 10 de junho de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificadas, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND as unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.448, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Acordo de Complementação Econômica nº 74 (ACE74), firmado pela República Federativa do Brasil e pela República do Paraguai, em 11 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 11 de fevereiro de 2020, em Assunção, o Acordo de Complementação Econômica nº 74;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo de Complementação Econômica nº 74, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República do Paraguai, em 11 de fevereiro de 2020, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Paulo Guedes

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 74 ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, doravante "as Partes";

Tendo em vista o Tratado de Montevidéu de 1980 e a Resolução nº 2 do Conselho de Ministros da Alalc;

Considerando o propósito de fortalecer a integração recíproca e intensificar a cooperação no âmbito econômico e nos demais âmbitos que as Partes acordarem;

Levando em conta a conveniência de realizar ações concretas para aprofundar e ampliar as relações econômicas entre ambos os países e a necessidade de oferecer aos agentes econômicos normas claras e previsíveis para o desenvolvimento do comércio e do investimento;

Reafirmando que o processo de integração deve ser um instrumento para promover o desenvolvimento integral, baseado na complementação, na solidariedade e na cooperação;

Reconhecendo o tratamento especial para os países com menor desenvolvimento econômico relativo;

CONVÊM EM:

Artigo 1º Assinar o presente Acordo-Quadro, que será regido pelo Tratado de Montevidéu de 1980, pela Resolução nº 2 do Conselho de Ministros da Alalc e pelas disposições estabelecidas a seguir.

Artigo 2º Manifestar a disposição e o compromisso de buscar a plena adequação do setor automotivo ao Mercosul, com base no Tratado de Assunção e no Protocolo de Ouro Preto.

Artigo 3º Os compromissos que as Partes acordarem no âmbito do presente Acordo serão a ele incorporados por meio da assinatura de Protocolos Adicionais.

Artigo 4º A administração e a avaliação do presente Acordo estarão sob a responsabilidade de uma Comissão Administradora integrada por representantes de ambas as Partes.

A referida Comissão adotará seu regulamento interno por ocasião de sua primeira reunião.

A Comissão Administradora adotará decisões por acordo entre as Partes e terá as seguintes atribuições:

a) zelar pelo cumprimento das disposições do presente Acordo e de seus Protocolos Adicionais;

b) avaliar periodicamente os avanços e o funcionamento geral do presente Acordo;

c) estabelecer seu regulamento interno; e

d) cumprir as demais tarefas encomendadas pelas Partes.

Artigo 5º O presente Acordo terá duração indefinida e entrará em vigor na data em que a Secretaria-Geral da Aladi comunique que recebeu de ambas as Partes notificação de sua incorporação a seus ordenamentos jurídicos internos, nos termos de suas respectivas legislações.

Artigo 6º Em cumprimento ao estabelecido no Tratado de Montevidéu 1980, o presente Acordo está aberto à adesão, mediante negociação prévia, dos demais países-membros da Aladi, por meio da celebração de um Protocolo Adicional ao presente Acordo.

AVISO

Foi publicada em 7/8/2020 a edição extra nº 151-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Artigo 7º A Parte que deseje denunciar o presente Acordo deverá comunicar sua decisão à outra Parte sessenta (60) dias corridos antes do depósito do respectivo instrumento de denúncia na Secretaria-Geral da Aladi. A denúncia terá efeito uma vez decorrido um ano contado a partir do depósito do instrumento, momento a partir do qual cessarão para as Partes os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude do presente Acordo.

Não obstante o que precede, e antes de decorridos seis (6) meses desde a formalização da denúncia, as Partes poderão acordar os direitos e as obrigações que continuarão vigentes pelo prazo que elas estabelecerem.

Artigo 8º Emendas ou aditamentos ao presente Acordo serão efetuados por consenso entre as Partes e serão formalizados por meio de Protocolos.

Artigo 9º A Secretaria-Geral da Aladi será depositária do presente Acordo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Acordo, na cidade de Assunção, aos 11 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Prado Troyjo
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia do Brasil

Flávio Soares Damico
Embaixador do Brasil na República do Paraguai

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

Liz Cramer
Ministra de Indústria e Comércio

Antonio Rivas Palacios
Ministro de Relações Exteriores

DECRETO Nº 10.449, DE 9 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, para dispor sobre a supervisão direta das entidades vinculadas ao Ministério do Turismo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo único. .....

XV - ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura: ....." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. .....

VI - supervisionar as entidades vinculadas ao setor cultural; e ....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 436, de 6 de agosto de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.466.

Nº 438, de 7 de agosto de 2020. Solicita ao Senado Federal a retificação da Mensagem n° 359, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2020, Seção 1, página 2. Onde se lê "Embaixador do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República Islâmica da Gâmbia", leia-se: "Embaixador do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia".

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SA SG Nº 64, DE 6 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Subdelega competência para a prática de atos relacionados a licitações e contratos no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 e o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e a Portaria SG nº 59, de 17 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência aos Diretores da Secretaria Especial de Administração para, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio com valor igual ou inferior a R$100.000,00 (cem mil reais), vedada a subdelegação.

Art. 2º Subdelegar a competência ao Diretor de Recursos Logísticos para, no exercício de suas atribuições, permitida a subdelegação para os incisos II e IV:

I - designar equipes de planejamento das contratações, constituir comissões permanentes e especiais de licitação, designar pregoeiros e autorizar licitação;

II - reconhecer as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

III - adjudicar, homologar, anular e revogar licitação, bem como ratificar atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;

III - firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres; e

IV - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com a indicação dos requisitantes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 192, de 19 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 07/08/2020, Seção 1.

PORTARIA SA SG Nº 65, DE 6 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Subdelega competência para autorizar, excepcionalmente, servidores devidamente habilitados a conduzirem veículos oficiais da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 e o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, e a Portaria SG nº 5, de 14 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência ao Diretor de Recursos Logísticos para, no exercício de suas atribuições, vedada a subdelegação, autorizar, excepcionalmente, servidores devidamente habilitados a conduzirem veículos oficiais da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 07/08/2020, Seção 1.

PORTARIA SA SG Nº 66, DE 6 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Subdelega competência para a prática de atos relacionados à gestão patrimonial no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 e o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria SG nº 5, de 14 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência ao Diretor de Engenharia e Patrimônio para, no exercício de suas atribuições, vedada a subdelegação:

I - autorizar e promover a incorporação de bens patrimoniais adquiridos, ou recebidos em doação, por órgãos da Presidência da República vinculados às competências da Secretaria Especial de Administração; e

II - autorizar a movimentação e a baixa de bens patrimoniais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 07/08/2020, Seção 1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

PORTARIA SA SG Nº 67, DE 6 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Subdelega competência para a prática de atos relacionados à gestão de pessoas no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 e o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Portaria SG nº 5, de 14 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência ao Chefe de Gabinete e aos Diretores da Secretaria Especial de Administração para autorizar e determinar a interrupção de férias de servidores, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, vedada a subdelegação.

Art. 2º Subdelegar a competência ao Diretor de Gestão de Pessoas para, no exercício de suas atribuições, vedada a subdelegação:

I - empossar titulares de cargos em comissão na Presidência da República;

II - autorizar movimentações internas de servidores nos órgãos e unidades da Presidência da República; e

III - autorizar a concessão de direitos, vantagens e benefícios de pessoal.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 84, de 8 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 07/08/2020, Seção 1.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA CISET/SGPR Nº 6, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem o § 3º do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o inciso X do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, resolve:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de correição no âmbito dos órgãos e das entidades da Presidência da República e na Vice-Presidência da República, com exceção da Agência Brasileira de Inteligência, serão executadas pela Corregedoria da Presidência da República, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. As atividades de correição compreendem as ações relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades disciplinares e de atos de corrupção praticados por pessoas jurídicas contra a Administração Pública, observadas as normas da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º As atividades de correição utilizarão como instrumentos a supervisão, a visita técnica, a inspeção e os procedimentos correcionais consensuais, investigativos e acusatórios.

TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS CORRECIONAIS

CAPÍTULO I
DA SUPERVISÃO

Art. 3º A supervisão consiste em atividade específica e permanente da Corregedoria da Presidência da República com o objetivo de acompanhar o desempenho das unidades jurisdicionadas no que tange às atividades correcionais, abrangendo o exame da regularidade formal e material dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas no âmbito dos órgãos e das entidades da Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

§ 1º A análise da regularidade formal dos procedimentos correcionais compreenderá as seguintes formalidades, além de outras previstas em legislação específica:

I - competência da autoridade instauradora;

II - adequação do procedimento instaurado;

III - atendimento aos requisitos legais de constituição de comissões disciplinares;

IV - regularidade dos atos de instauração, prorrogação e recondução;

V - cumprimento dos prazos legais estabelecidos;

VI - observância ao contraditório e à ampla defesa;

VII - regularidade das citações, das notificações e das intimações;

VIII - independência e imparcialidade da autoridade instauradora, da comissão e da autoridade julgadora;

IX - competência da autoridade julgadora; e

X - publicação do ato de julgamento.

§ 2º O exame da regularidade material refere-se ao mérito administrativo, em especial:

I - colheita de evidências suficientes para a completa elucidação dos fatos; e

II - adequação da conclusão da comissão e da penalidade aplicada às provas dos autos, tendo em vista as regras de subsunção e de individualização da pena.

Art. 4º As irregularidades identificadas nos procedimentos correcionais sob supervisão da Corregedoria da Presidência da República serão comunicadas às respectivas unidades jurisdicionadas.

Art. 5º A supervisão será instrumentalizada por meio da formalização de processo, por despacho do Corregedor da Presidência da República ou por determinação do Secretário de Controle Interno.

Art. 6º A seleção dos processos sujeitos à supervisão atenderá, prioritariamente, às ações disciplinares relativas a infrações de natureza grave, observada, ainda, a complexidade, a relevância da matéria e o valor do dano ao patrimônio público, de acordo com a avaliação da Corregedoria da Presidência da República.

Parágrafo único. As apurações não supervisionadas pela Corregedoria da Presidência da República poderão ser objeto de verificação durante visitas técnicas ou inspeções correcionais a serem realizadas nos órgãos e entidades jurisdicionadas.

Art. 7º A Corregedoria da Presidência da República poderá promover a supervisão de procedimentos correcionais dentro do prazo de cinco anos, contados a partir da divulgação oficial da decisão final no âmbito administrativo ou do conhecimento de vício insanável.

Art. 8º Para os fins deste capítulo, os órgãos e as entidades jurisdicionadas deverão cadastrar os procedimentos correcionais no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso, nos termos da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e da Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017, ambas da Controladoria-Geral da União, e da Portaria nº 5, de 2 de julho de 2020, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

CAPÍTULO II
DA VISITA TÉCNICA

Art. 9º A visita técnica constitui procedimento administrativo de visita *in loco* das unidades jurisdicionadas responsáveis por executar atividades correcionais.

Art. 10. A visita técnica será realizada, preferencialmente, em órgãos ou entidades com alto grau de desconcentração administrativa e terá, em especial, os seguintes objetivos:

I - coletar informações da unidade supervisionada, a fim de subsidiar o Corregedor da Presidência da República na seleção das unidades prioritárias para a realização de inspeção correcional, considerando-se os critérios de materialidade, criticidade, relevância e temporalidade; e

II - prestar informações sobre atribuições, normativos e instrumentos atinentes à atividade correcional.

Art. 11. O Corregedor da Presidência da República informará à unidade supervisionada, por meio de ofício, o período da visita e a equipe responsável, com antecedência mínima de dez dias, bem como coletará dados e informações da unidade a ser visitada.

Art. 12. As informações coletadas durante a visita técnica serão registradas em formulário específico e compreenderão:

I - identificação do titular da unidade responsável pelas atividades correcionais;

II - existência de normativos próprios relacionados à atividade correcional;

III - identificação do fluxo de tratamento das denúncias e representações;

IV - recursos materiais e humanos disponíveis; e

V - necessidade de treinamento de servidores para atuação em comissões disciplinares.

Parágrafo único. Ao final de cada visita técnica, poderão ser elaboradas recomendações que visem aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atividade correcional desenvolvida pela unidade.

Art. 13. A Corregedoria da Presidência da República manterá atualizados os registros internos de visitas técnicas realizadas.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. A inspeção constitui procedimento administrativo de competência da Corregedoria da Presidência da República, com o objetivo de mapear, orientar e controlar o exercício das ações disciplinares nas unidades jurisdicionadas.

Art. 15. A inspeção será executada por equipe composta por dois ou mais servidores e será gerencial ou ordinária.

Art. 16. A inspeção desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

I - planejamento;

II - trabalho de campo;

III - pedido de justificativas; e

IV - relatório.

Art. 17. Na etapa de planejamento, a equipe de inspeção informará a unidade sobre a realização da atividade e efetuará a coleta de dados e informações pertinentes.

Art. 18. Os trabalhos de campo terão prazo de duração compatível com a complexidade dos trabalhos.

Art. 19. Findos os trabalhos de campo, a equipe de inspeção, se necessário, encaminhará pedido de justificativas à unidade inspecionada.

Parágrafo único. A unidade inspecionada disporá do prazo de dez dias para fornecer a resposta, o qual poderá ser prorrogado a critério da Corregedoria da Presidência da República.

Art. 20. Ao final de cada inspeção, será elaborado relatório circunstanciado, com os registros das constatações, das recomendações e, se for o caso, das sugestões que visem aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atividade correcional desenvolvida pela unidade.

Seção II
Da Inspeção Gerencial

Art. 21. A inspeção gerencial tem por finalidade mapear o fluxo de trabalho da atividade correcional da unidade, bem como identificar e avaliar a gestão de seus processos, a adequação de sua infraestrutura, as áreas mais sensíveis, as irregularidades mais frequentes e a efetividade de sua atividade correcional.

Parágrafo único. Na inspeção gerencial, não se analisará a regularidade de procedimentos correcionais.

Art. 22. Para os fins de que trata o caput do art. 21, na etapa de planejamento, a equipe de inspeção solicitará à unidade a ser inspecionada relação individualizada de seus procedimentos, acompanhada das seguintes informações, dentre outras julgadas pertinentes:

I - tipo de procedimento;

II - objeto de apuração com descrição dos dispositivos violados nos feitos contraditórios;

III - data de ciência da irregularidade, da instauração e do julgamento;

IV - fase atual do procedimento;

V - resultado do procedimento, que compreende:

a) nos feitos investigativos: instauração de procedimento contraditório ou arquivamento por falta de autoria ou materialidade;

b) nos feitos punitivos: absolvição, penalidade aplicada ou prescrição; e

VI - relação das penalidades suspensas ou anuladas por decisão provisória ou definitiva do Poder Judiciário ou por recomendação dos órgãos de controle.

Seção III
Da Inspeção Ordinária

Art. 23. A inspeção ordinária tem por objetivo verificar a adequação da estrutura responsável pela execução das atividades correcionais na unidade inspecionada, proceder ao exame dos processos em andamento ou findos, mensurar os resultados quantitativos e qualitativos, orientar a unidade sobre a melhor forma de realizar os procedimentos e, quando necessário, propor medidas de aprimoramento e correção das atividades.

Art. 24. Na inspeção ordinária, serão aferidos, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - controle dos procedimentos pendentes de instauração, do trâmite dos procedimentos, do acervo físico, dos prazos prescricionais e das denúncias;

II - cumprimento das recomendações e das determinações de instauração de procedimentos correcionais;

III - existência de procedimentos pendentes de instauração;

IV - regularidade dos trabalhos das comissões em andamento;

V - suficiência dos recursos materiais e humanos efetivamente aplicados ou disponíveis para as ações correcionais;

VI - omissão injustificada na apuração de responsabilidade administrativa de servidor ou empregado público federal, bem como de pessoas jurídicas;

VII - regularidade dos procedimentos correcionais concluídos;

VIII - existência de processos relevantes que ainda não são objeto de supervisão pela Corregedoria da Presidência da República;

IX - cumprimento de prazos, adequação às normas, instruções e orientações técnicas; e

X - existência de normas internas que regulamentam a atividade correcional.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 25. Os procedimentos correcionais podem ter natureza investigativa, consensual e acusatória.

Art. 26. São procedimentos correcionais investigativos:

I - a investigação preliminar sumária (IPS);

II - a investigação preliminar (IP);

III - a sindicância investigativa (SINVE); e

IV - a sindicância patrimonial (SINPA).

Art. 27. Constitui procedimento correcional consensual o termo de ajustamento de conduta (TAC).

Art. 28. São procedimentos correcionais acusatórios:

I - a sindicância acusatória (SINAC);

II - o processo administrativo disciplinar (PAD);

III - o procedimento disciplinar para empregados de pessoas de direito público;

IV - o procedimento disciplinar para servidores temporários;

V - o procedimento disciplinar para empregados públicos das estatais; e

VI - o processo administrativo de responsabilização (PAR).

Art. 29. A instauração de procedimento disciplinar acusatório para apurar a responsabilidade administrativa de servidor ou empregado por infração praticada em exercício nos órgãos da Presidência da República e na Vice-Presidência da República caberá, preferencialmente, ao Corregedor da Presidência da República.

§ 1º Compete, ainda, ao Corregedor da Presidência da República, sem prejuízo das competências das demais autoridades, a instauração de procedimentos disciplinares investigativos previstos nos incisos III e IV do art. 26 desta Portaria para apurar infrações de natureza grave, em razão de:

I - complexidade, relevância da matéria e expressividade do valor do dano ao patrimônio público;

II - envolvimento de autoridades ocupantes de cargos DAS 101.4 ou 102.4, ou superior, ou de outros cargos de direção, chefia ou assessoramento equivalentes ou superiores; e

III - envolvimento de servidores ou empregados públicos de mais de uma unidade jurisdicionada.

§ 2º O Corregedor da Presidência da República poderá, a qualquer tempo, propor a avocação de procedimentos disciplinares em curso nos órgãos e nas entidades da Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

§ 3º Quando os acusados ocuparem, à época dos fatos ou à época da decisão, cargos de natureza DAS 101.5 ou 102.5, ou superior, ou outros cargos de direção, chefia ou assessoramento de natureza equivalente ou superior, a decisão quanto à instauração de procedimentos disciplinares ou quanto à celebração de TAC competirá ao Secretário de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 30. Compete privativamente ao Corregedor da Presidência da República instaurar investigação preliminar sumária, podendo ser objeto de delegação.

Art. 31. A apuração de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será realizada por meio de investigação preliminar, de investigação preliminar sumária e de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas dispostas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se os procedimentos previstos no caput.

Art. 32. A competência para instaurar e julgar investigação preliminar e processo administrativo de responsabilização é da autoridade máxima de cada órgão da Presidência da República, de suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República em face do qual foi praticado o ato lesivo.

§ 1º A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

§ 2º A competência para instauração de investigação preliminar e de processo administrativo de responsabilização será delegada preferencialmente ao Corregedor da Presidência da República.

Seção II
Do Juízo de Admissibilidade

Art. 33. O juízo de admissibilidade reúne uma série de procedimentos investigativos findos os quais a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou abertura de procedimento correcional de natureza consensual ou contraditória.

Parágrafo único. Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão não correcional, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a respectiva apuração.

Art. 34. As denúncias, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correcional cabível.

§ 1º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, a unidade de correição ou autoridade competente poderá se valer de quaisquer meios de prova admitidos em lei, tais como prova documental, testemunhal, manifestação técnica e diligências necessárias à elucidação dos fatos.

§ 2º A denúncia ou representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§ 3º A autoridade competente pode, motivadamente, deixar de instaurar procedimento correcional, caso verifique a ocorrência de prescrição.

Seção III
Da Investigação Preliminar Sumária

Art. 35. A investigação preliminar sumária (IPS) constitui procedimento preparatório e inquisitivo que tem por objetivo subsidiar o juízo de admissibilidade na verificação da consistência de denúncias, representações ou informações sobre possíveis infrações cometidas por pessoa jurídica contra a Administração Pública e por servidor ou empregado público federal.

Art. 36. A investigação será iniciada a partir de simples despacho da autoridade competente e conduzida pela própria unidade, podendo ser designado um ou mais servidores, estáveis ou não, ou empregados públicos para esse fim.

§ 1º É dispensável a publicação do ato de designação de servidor para conduzir os trabalhos.

§ 2º A autoridade competente poderá fixar prazo de até cento e oitenta dias para o encerramento dos trabalhos.

Art. 37. O responsável pela condução do procedimento deverá elaborar matriz de investigação, em que se estabelecerá as linhas de investigação para as hipóteses levantadas, provas existentes, provas que devem ser produzidas e análises que permitirão a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. É dispensável a formalização de ata de deliberação.

Art. 38. Finda a etapa de coleta de provas, o servidor elaborará matriz de investigação final a ser submetida à autoridade competente, em que constarão, de maneira clara e objetiva, a irregularidade, a conduta do agente, o nexo de causalidade, a eventual percepção de vantagem financeira, as provas disponíveis, o enquadramento, a conclusão quanto à ocorrência ou não de infração correcional, a recomendação de instauração de PAD ou PAR ou de arquivamento e outras informações previstas em ato da Corregedoria da Presidência da República.

Seção IV
Da Investigação Preliminar

Art. 39. A investigação preliminar (IP) constitui procedimento de caráter preparatório com a finalidade de apurar cometimento de ato lesivo contra a Administração Pública por pessoa jurídica, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de PAR.

§ 1º No âmbito da IP, também podem ser apurados ilícitos disciplinares correlatos aos atos lesivos objeto da investigação.

§ 2º Da IP não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 40. A IP será instaurada e conduzida nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como da Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2020, da Controladoria-Geral da União.

§ 1º É dispensável a publicação do ato instaurador da IP.

§ 2º A IP deverá ser conduzida por comissão composta, no mínimo, por dois servidores efetivos, atribuindo-se, no ato instaurador, a presidência a um de seus membros.

§ 3º Não se exige o requisito da estabilidade para qualquer dos membros da comissão de IP.

§ 4º Em entidades da Administração Pública cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o § 2º será composta por dois ou mais empregados públicos.

Art. 41. O prazo para conclusão da IP não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A comissão de IP poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 42. O relatório final da IP deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do PAR ou o arquivamento, conforme o caso.

Seção V
Da Sindicância Investigativa

Art. 43. A sindicância investigativa (SINVE) constitui procedimento preliminar e inquisitorial de apuração de irregularidades no serviço público destinado a identificar indícios de autoria e materialidade de falta disciplinar.

Art. 44. A SINVE será conduzida por um ou mais servidores ou empregados públicos, atribuindo-se, no ato instaurador, a presidência a um de seus membros.

§ 1º É dispensável a publicação do ato de instauração.

§ 2º Não se exige o requisito da estabilidade para o sindicante ou para os membros da comissão.

Art. 45. O prazo para a conclusão da SINVE não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A comissão de SINVE poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 46. Finda a SINVE e identificados indícios suficientes de autoria e materialidade de infração disciplinar, os autos devem ser remetidos à Corregedoria da Presidência da República para instauração de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar.

Art. 47. O ato que determinar o arquivamento da sindicância investigativa deverá ser motivado, admitindo-se a fundamentação por remissão às razões expostas pela comissão.

Seção VI
Da Sindicância Patrimonial

Art. 48. A sindicância patrimonial (SINPA) constitui procedimento investigativo destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público.

Art. 49. A SINPA será conduzida por comissão constituída por dois ou mais servidores ou empregados públicos efetivos, preferencialmente, de órgão ou entidade das unidades da Presidência da República ou da Vice-Presidência da República.

Art. 50. Para a instrução do procedimento, a comissão poderá solicitar a quaisquer órgãos e entidades detentoras de dados, tais como cartórios, departamentos estaduais de trânsito e juntas comerciais, informações relativas ao patrimônio do servidor ou do empregado sob investigação e de outras pessoas físicas e jurídicas que possam guardar relação com o fato sob apuração.

§ 1º As consultas e as requisições de informações e de documentos necessários à instrução da sindicância, quando dirigidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverão ser feitas por intermédio do Corregedor da Presidência da República, observado o dever da comissão de, após a transferência das informações, assegurar a preservação do sigilo fiscal.

§ 2º A solicitação de afastamento de sigilo bancário deve ser encaminhada à Advocacia-Geral da União por intermédio do Corregedor da Presidência da República, com as informações e documentos necessários ao pedido.

§ 3º A comissão poderá solicitar ao sindicado, quando oportuno, a renúncia expressa aos sigilos fiscal e bancário, com a apresentação das informações e documentos necessários para a instrução do procedimento.

Art. 51. O prazo para a conclusão da SINPA será de trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período, pela autoridade instauradora, desde que justificada a necessidade.

Art. 52. Concluídos os trabalhos da SINPA, a comissão responsável por sua condução elaborará relatório final conclusivo quanto à existência ou não de indícios de enriquecimento ilícito, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.

Parágrafo único. Confirmados os indícios de enriquecimento ilícito, a autoridade julgadora dará imediato conhecimento do fato ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à Advocacia-Geral da União.

Seção VII
Do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 53. Os órgãos e as entidades da Presidência da República e a Vice-Presidência da República poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, termo de ajustamento de conduta (TAC), desde que atendidos os requisitos e os procedimentos previstos nesta Portaria e em ato normativo da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até trinta dias, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§ 2º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações sujeitas à penalidade de advertência.

Art. 54. Por meio do TAC, o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e observar os deveres e as proibições previstos na legislação vigente.

Art. 55. O TAC somente será celebrado quando o interessado:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública, objeto do TAC a ser celebrado.

Art. 56. A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 57. A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar; ou

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

Art. 58. O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração Pública devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade para aplicação, se for o caso, do disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º Em caso de extravio ou dano a bem público, o ressarcimento poderá ocorrer por meio da entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 5º Não é cabível a celebração de TAC, ou eventual ressarcimento, quando o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorrer do uso regular deste ou de fatores que independam da ação ou omissão do interessado.

§ 6º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a dois anos.

§ 7º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no art. 116, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 59. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou à continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 60. Assim que celebrado o TAC deverá ser registrado no Sistema CGU-PAD.

Art. 61. Parágrafo único. Compete aos órgãos e às entidades jurisdicionadas manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Seção VIII
Da Sindicância Acusatória

Art. 62. A sindicância acusatória (SINAC) constitui procedimento contraditório destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal por infração disciplinar de menor gravidade, quando não cabível TAC.

§ 1º Da SINAC poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até trinta dias, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Quando houver dúvida acerca da gravidade da infração a ser apurada, a autoridade competente deverá decidir pela instauração de PAD.

Art. 63. A SINAC será instaurada e conduzida nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, observadas, no que couber, as disposições aplicáveis ao PAD.

§ 1º A comissão de SINAC será composta por pelo menos dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

§ 2º O prazo para conclusão da SINAC não excederá trinta dias e poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º A comissão de SINAC poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

Seção IX
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 64. O processo administrativo disciplinar (PAD) é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Parágrafo único. Do PAD poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência, suspensão de até noventa dias, demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 65. O PAD será instaurado e conduzido nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, e subsidiariamente, pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 66. O PAD instaurado pelos órgãos e pelas entidades da Presidência da República e pela Vice-Presidência da República será julgado, nos termos da legislação aplicável:

I - pelo Presidente da República ou pela Controladoria-Geral da União, quando se tratar de agentes públicos ocupantes de cargos de natureza especial ou titulares de autarquias e fundações públicas federais, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - pelo Ministro de Estado, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e suspensão superior a trinta dias;

III - pelas autoridades previstas nos regimentos ou regulamentos do órgão ou da entidade, nos casos de advertência e suspensão de até trinta dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão; e

V - pela autoridade instauradora, nos casos de arquivamento.

§ 1º No caso de aplicação de penalidade de destituição de cargo em comissão a empregado público ou a servidor de outra unidade da federação, os autos deverão ser remetidos à entidade ou ao órgão de lotação para exame de eventual repercussão da falta disciplinar no vínculo efetivo.

§ 2º Quando se tratar de empregado público ou servidor de outra unidade da federação requisitado não ocupante de cargo em comissão, a conclusão do apuratório deverá ser remetida à entidade ou ao órgão de lotação para julgamento.

§ 3° A autoridade julgadora deverá ser detentora de cargo ou função de nível hierárquico equivalente ou superior ao do servidor ou empregado acusado.

Art. 67. Quando o julgamento do PAD resultar em demissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo em comissão ou de função comissionada de servidores, a autoridade instauradora enviará cópia do referido processo, preferencialmente em meio digital, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o cumprimento do disposto no Decreto nº 3.781, de 2 de abril de 2001, no caso de infração aos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do art. 117 e aos incisos I, IV, VIII, IX, X, XI e XII do art. 132 da Lei nº 8.112, de 1990.

Seção X
Da Sindicância para Servidores Temporários

Art. 68. As infrações disciplinares atribuídas a contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, serão apuradas mediante sindicância, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Da sindicância poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência, de suspensão de até noventa dias ou de demissão.

Art. 69. A sindicância de que trata esta seção será conduzida por comissão composta por pelo menos dois servidores efetivos ou temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 1993, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador, e será concluída no prazo de trinta dias, admitidas prorrogações sucessivas quando necessárias à conclusão da instrução probatória.

§ 1º Não se exige o requisito da estabilidade aos servidores designados para atuar na sindicância.

§ 2º A sindicância disciplinar de que trata esta seção será instaurada e conduzida nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 70. Para os casos de acumulação ilícita previstos no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, poderá ser aplicado, por analogia, o procedimento previsto no art. 133, caput, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 71. O disposto nesta seção não se aplica aos aposentados do regime próprio de previdência social da União contratados sob a vigência da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020.

Seção XI
Do Procedimento Disciplinar para Empregados de Pessoas de Direito Público

Art. 72. A apuração de responsabilidade administrativa de empregado público regido pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, dar-se-á por intermédio de procedimento disciplinar no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Do procedimento disciplinar poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência, de suspensão de até trinta dias ou de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 73. O procedimento disciplinar de que trata esta seção será conduzido por comissão composta por pelo menos dois servidores efetivos ou empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 2000, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador, e será concluída no prazo de trinta dias, admitidas prorrogações sucessivas quando necessárias à conclusão da instrução probatória.

§ 1º Não se exige o requisito da estabilidade aos servidores designados para atuar na comissão do procedimento disciplinar para empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 2000.

§ 2º O procedimento disciplinar de que trata esta seção será instaurado e conduzido nos termos da Lei nº 9.962, de 2000, observadas, no que couber, as disposições aplicáveis ao PAD.

Art. 74. No âmbito da atividade correcional exercida pela Administração Pública, não é aplicável o perdão tácito.

Art. 75. Para os casos de acumulação ilícita previstos no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, poderá ser aplicado, por analogia, o procedimento previsto no art. 133, caput, da Lei nº 8.112, de 1990.

Seção XII
Do Procedimento Disciplinar para Empregados Públicos das Estatais

Art. 76. A apuração da infração disciplinar cometida por empregado público de empresa pública ou de sociedade de economia mista se dará por procedimento previsto em norma regulamentar interna, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Inexistindo normativo interno que estabeleça o rito processual, admite-se a adoção, no que couber, dos procedimentos disciplinares contraditórios previstos na Lei n° 8.112, de 1990.

Art. 77. São admitidas como penalidades aplicáveis aos empregados públicos das empresas públicas e das sociedades de economia mista a advertência, a suspensão de até trinta dias, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, bem como outras penalidades previstas em norma regulamentar interna.

Art. 78. No âmbito da atividade correcional exercida pela Administração Pública, não é aplicável o perdão tácito.

Art. 79. Para os casos de acumulação ilícita previstos no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, poderá ser aplicado, por analogia, o procedimento previsto no art. 133, caput, da Lei nº 8.112, de 1990.

Seção XIII
Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 80. O processo administrativo de responsabilização (PAR) constitui procedimento destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. Do PAR poderá resultar a aplicação de penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, e de penalidade que implique restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

Art. 81. O PAR será instaurado e conduzido nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e da Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019, da Controladoria-Geral da União.

§ 1º A comissão de PAR será composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º Em entidades da Administração Pública cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o § 1º será composta por dois ou mais empregados públicos.

§ 3º O prazo para conclusão do PAR não excederá cento e oitenta dias e poderá ser prorrogado por igual período.

4º A comissão de PAR poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 82. Compete à Corregedoria da Presidência da República conduzir procedimentos de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas.

Art. 83. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual deverá sugerir, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento do processo.

TÍTULO III
DO ACESSO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM APURAÇÕES CORRECIONAIS

Art. 84. Os órgãos e as entidades da Presidência da República e a Vice-Presidência da República manterão, independentemente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos, sob seu controle, relacionados a:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

III - processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;

IV - identificação do denunciante, observada a regulamentação específica; e

V - procedimentos correcionais que ainda não estejam concluídos.

§ 1º A restrição de acesso de que trata este artigo não se aplica àquele que figurar como investigado, acusado ou indiciado.

§ 2º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações de que trata este artigo.

§ 3º Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso de que trata este artigo não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e aos servidores no exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 85. Para efeitos do inciso V do art. 84, consideram-se concluídos:

I - o procedimento correcional de natureza consensual, com o efetivo cumprimento do acordo ou, se for o caso, até a conclusão do procedimento disciplinar decorrente do fato gerador ou oriundo do descumprimento das obrigações assumidas;

II - os procedimentos correcionais de natureza investigativa:

a) com o encerramento do processo por meio da decisão definitiva da autoridade competente que decidir pela não instauração de respectivo procedimento correcional acusatório; e

b) com a decisão definitiva do procedimento correcional acusatório decorrente da investigação;

III - os procedimentos correcionais de natureza acusatória, com a decisão definitiva pela autoridade competente.

Parágrafo único. Independente da conclusão do procedimento correcional, deverá manter-se restrito o acesso às informações e documentos de que tratam os incisos I a IV do art. 84.

Art. 86. No fornecimento de informações protegidas por sigilo fiscal a órgãos, entidades e autoridades requisitantes ou solicitantes, deverão ser observados os seguintes procedimentos, sem prejuízo dos demais previstos na legislação pertinente:

I - constará, em destaque, na parte superior direita de todas as páginas da correspondência que formalizar a remessa das informações, bem assim dos documentos que a acompanharem, a expressão "INFORMAÇÃO PROTEGIDA PELO SIGILO FISCAL", impressa ou aposta por carimbo;

II - as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados:

a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;

b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do documento de requisição ou solicitação, o número da correspondência que formaliza a remessa e a expressão "INFORMAÇÃO PROTEGIDA PELO SIGILO FISCAL";

III - o envelope interno será lacrado e sua expedição será acompanhada de recibo;

IV - o recibo destinado ao controle da custódia da informação:

a) conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, destinatário, número do documento de requisição ou solicitação e número da correspondência que formaliza a remessa;

b) será arquivado na unidade remetente, após comprovação da entrega do envelope interno ao destinatário ou responsável pelo recebimento.

Art. 87. Na hipótese de afastamento judicial dos sigilos fiscal ou bancário, o fornecimento de informações e documentos pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República também deverá ser previamente autorizado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Para fins de envio das informações, deverá ser observado o mesmo procedimento do sigilo fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 88. O atendimento das solicitações e das requisições será autorizado pelo Secretário de Controle Interno ou pelo Corregedor da Presidência da República.

Art. 89. A organização dos autos dos procedimentos correcionais observará as seguintes recomendações:

I - as informações e os documentos recebidos no curso do procedimento que estejam resguardadas por sigilo legal comporão autos apartados, que serão apensados aos principais;

II - os documentos dos quais constem informação sigilosa ou restrita, produzidos no curso do procedimento correcional, receberão indicativo apropriado; e

III - os relatórios e os termos produzidos no curso da investigação farão apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

Parágrafo único. Nos procedimentos correcionais instaurados e conduzidos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), deverão ser observadas as disposições contidas no Guia de Orientação Correcional, aprovado pela Portaria CISET/SG/PR nº 14, de 31 de maio de 2019, publicada no Boletim Eletrônico na mesma data.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. O Corregedor da Presidência da República poderá propor ao Secretário de Controle Interno a requisição de servidores ou empregados públicos federais para comporem comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas.

Art. 91. O servidor que estiver respondendo a sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar:

I - somente poderá ser removido ou autorizado a entrar de férias, licenças ou qualquer tipo de afastamento que a Administração Pública tenha poderes discricionários para conceder, bem assim deslocar-se a serviço para fora da sede de sua unidade de lotação ou exercício, após o julgamento do processo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade instauradora ou comissão processante; e

II - deverá atender imediatamente a qualquer convocação da comissão disciplinar.

Art. 92. A autoridade instauradora poderá determinar o afastamento do exercício do cargo de servidor que responda a processo disciplinar, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990, sempre que o servidor ofereça risco para a devida apuração da irregularidade ou para a segurança dos demais servidores.

Parágrafo único. O servidor afastado deverá atender imediatamente a qualquer convocação da comissão disciplinar, comunicando, previamente e por escrito, qualquer necessidade de ausentar-se do seu domicílio.

Art. 93. O acesso aos sistemas eletrônicos por servidor que estiver respondendo a sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar, ou por empregado público que estiver respondendo ao respectivo procedimento disciplinar contraditório, poderá ser vedado, total ou parcialmente, mediante cancelamento da respectiva senha, por iniciativa do titular da unidade de lotação ou exercício do servidor ou por determinação da autoridade instauradora, podendo, se for o caso, ser restabelecido durante ou após a conclusão do processo.

Art. 94. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Corregedor da Presidência da República.

Art. 95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. Fica revogada a Portaria CISET/SG/PR nº 60, de 20 de novembro de 2017.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES

SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEME/SGPR SGD/SEDGG/ME Nº 1, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece parâmetros para acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e aprova planos de Transformação Digital.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e VI do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e pelo inciso XI do art. 132 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, respectivamente, e tendo em vista o disposto nos arts. 5ºe 6º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o método de acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 e de monitoramento da execução dos Planos de Transformação Digital dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 engloba:

I - os objetivos e as iniciativas constantes no Anexo ao Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; e

II - as ações e os projetos pactuados nos Planos de Transformação Digital dos órgãos e das entidades da administração pública federal diretamente relacionadas ao atingimento dos objetivos e iniciativas referidos no inciso I.

§ 2º Para fins desta Portaria, consideram-se aprovados os Planos de Transformação Digital atualmente em execução pactuados entre o órgão executor, a Secretaria Especial de Modernização do Estado e a Secretaria de Governo Digital antes da entrada em vigor do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, constantes do Anexo.

Art. 2º O Plano de Transformação Digital dos órgãos e entidades da administração pública federal incluirá sua estratégia de monitoramento, que será pactuada com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria Geral da Presidência da República.

§ 1º A estratégia de monitoramento dos Planos de Transformação Digital envolve:

I - prestação de informações sobre a execução do plano de forma sistemática e regular; e

II - reuniões de acompanhamento.

§ 2º A prestação de informações poderá ser feita por meio eletrônico e complementada por reuniões presenciais ou virtuais de acompanhamento do cronograma de execução das ações.

§ 3º As reuniões de acompanhamento serão realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, podendo ser ajustadas conforme o cronograma do Plano de Transformação Digital.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal designarão os servidores responsáveis pela prestação de informação à Secretaria Especial de Modernização do Estado, e também pela coordenação das ações do respectivo Plano de Transformação Digital.

§ 5º A estratégia de monitoramento aplica-se aos novos planos celebrados e àqueles convalidados nos termos do § 2º do art. 1º.

Art. 3º As iniciativas da Estratégia de Governo Digital para o período 2020 a 2022 que, por sua natureza, não façam parte de Planos de Transformação Digital serão acompanhadas nos termos do art. 2º.

Art. 4º A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia prestará o apoio necessário para o acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital.

Art. 5º O resultado do monitoramento periódico das iniciativas da Estratégia de Governo Digital será consolidado a cada trimestre e o resumo de seu andamento publicado no portal www.gov.br.

Art. 6º O monitoramento periódico fornecerá insumos para a avaliação da Estratégia de Governo Digital.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA
Secretário Especial de Modernização do Estado
da Presidência da República

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Secretário de Governo Digital do Ministério da
Economia

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 257, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza, nos termos da justificativa anexa a esta Portaria, a concessão florestal, cujo objeto é a prática do manejo florestal sustentável, na Floresta Nacional do Amapá.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 12, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 2º do Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da justificativa anexa a esta Portaria, a concessão florestal, cujo objeto é a prática do manejo florestal sustentável, na Floresta Nacional do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A seleção da Floresta Nacional (Flona) do Amapá, no estado do Amapá, como floresta pública a ser submetida ao processo de concessão florestal, conforme previsto na Lei 11.284, de 2 de março de 2006, atende às disposições legais sobre o tema e aos princípios da gestão de florestas públicas, definidos no Art. 2º do diploma legal supracitado.

A Floresta Nacional do Amapá foi criada pelo Decreto nº 97.630, de 10 de abril de 1989, e está localizada nos municípios de Ferreira Gomes, Pracuúba e Amapá, no estado do Amapá.

O Plano de Manejo da Flona do Amapá foi aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por meio da Portaria nº 1, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, edição nº 7, Seção 1, pág. 113 e destina ao uso sustentável dos recursos florestais 266.763 hectares, aproximadamente 58% da área total da Flona.

O Plano Anual de Outorga Florestal (Paof) de 2020, aprovado pela Portaria nº 465, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2019, edição nº 147, seção 1, pág. 74, lista a Floresta Nacional do Amapá entre as Florestas Públicas Federais passíveis de submissão ao processo de concessão florestal.

A Floresta Nacional do Amapá encontra-se devidamente registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas sob o número FPA-AP-S.3849-W51.65774, em conformidade com o art. 14, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

Considerando o atendimento de todos os requisitos legais preliminares e os resultados dos estudos de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental realizados para subsidiar a elaboração do edital de concessão florestal da Flona do Amapá, o Poder Concedente avalia como conveniente e oportuna a publicação de edital de concessão florestal da Flona do Amapá, que tem por objeto a delegação do direito da prática do manejo florestal sustentável em 4 (quatro) Unidades de Manejo Florestal, que totalizam, aproximadamente, 265.000 hectares.

PORTARIA Nº 277, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a lista de temas da Agenda Regulatória 2020-2021 da Secretaria de Defesa Agropecuária.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 04156.000008/2019-71,

CONSIDERANDO as ações previstas no Programa de Melhoria da Qualidade Regulatória (PMQR), integrante do Eixo Marco Regulatório, do Plano de Defesa Agropecuária (PDA); e

CONSIDERANDO os resultados da Oficina Nacional de Construção da 1ª Agenda Regulatória da Secretaria de Defesa Agropecuária 2020-2021, realizada em Brasília/DF, em novembro/2019; resolve:

Art. 1º Aprovar a lista de temas da Agenda Regulatória da Secretaria de Defesa Agropecuária, constante no Anexo I.

§ 1º Os temas selecionados serão priorizados no processo de regulamentação da Secretaria de Defesa Agropecuária ao longo do biênio 2020/2021.

§ 2º Não existe hierarquia ou ordem de preferência entre os temas da Agenda Regulatória.

Art. 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária monitorará a implementação da Agenda Regulatória e disponibilizará informações através de sistema eletrônico desenvolvido para o acompanhamento das propostas de ato normativo.

Art. 3º A lista do Anexo I será revisada ao final do primeiro ano, com a possibilidade de substituição de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos temas.

§ 1º A proposta de substituição deve ser justificada e privilegiar temas de maior gravidade, urgência e/ou tendência de agravamento.

§ 2º A substituição depende de autorização do Secretário de Defesa Agropecuária e deve levar em consideração a capacidade regulatória dos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 4º Os temas que não foram selecionados na oficina nacional integram banco secundário, constante no Anexo II.

§ 1º O banco de temas serve de referência para a tomada de decisão dos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária acerca de novas regulamentações, a depender da capacidade institucional.

§ 2º A análise dos temas do banco secundário obedecerá ranqueamento estabelecido a partir de consulta pública, mas não há obrigatoriedade de regulamentação pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

LISTA DE TEMAS DA AGENDA REGULATÓRIA 2020-2021 DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EIXO TEMÁTICO	TEMAS
Temas Transversais	● Programa de Vigilância e Defesa Agropecuária em Fronteiras Internacionais
	● Processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos (revisão da INC nº 18/2009)
	● Atuação de médicos veterinários na inspeção de produtos de origem animal
	● Sistema Integrado de Facilitação do Transporte Aéreo
	● Programa Nacional de Monitoramento de Risco do Trânsito Internacional Irregular de Produtos Agropecuários
	● Incerteza da medição associada a resultados laboratoriais
	● Fiscalização de bagagem de passageiros em trânsito internacional
	● Análise de risco de importação de produtos agropecuários

EIXO TEMÁTICO	TEMAS
Inspeção Vegetal	● Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (projeto de lei)
	● POC da Soja (revisão da IN nº 11/2007)
	● Vinhos e derivados da uva e do vinho (revisão da Lei nº 7.678/1988)
	● Padronização, classificação, registro, inspeção, produção e fiscalização de bebidas (revisão do Decreto nº 6.871/2009)
	● Classificação de Produtos de Origem Vegetal (revisão do Decreto nº 6.268/2007)
	● PIQ das bebidas não alcoólicas (revisão das INs 17,18 e 19/2013)
	● PIQ de aguardente de cana e cachaça (revisão da IN MAPA nº 13/2005)
	● PIQ de vinhos e derivados (revisão da IN nº 14/2018)

EIXO TEMÁTICO	TEMAS
Saúde Animal e Insumos Pecuários	● Programa Nacional de Prevenção e Vigilância da Encefalopatia Espongiforme Bovina - PNEEB (revisão)
	● Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (revisão da IN n° 10/2017)
	● Inovação tecnológica (revisão da Portaria nº 72/2017
	● Produção, controle e emprego das vacinas contra o carbúnculo sintomático, a gangrena gasosa e a enterotoxemia e o tétano (revisão da Portaria nº 49/1997)
	● Peste Suína Clássica (revisão das INs nº 06/2004 e n° 27/2004)
	● Farmacovigilância veterinária
	● Modelos de Guia de Trânsito Animal (revisão da IN nº 18/2006)
	● Registro simplificado de produtos de uso veterinário
	● Prevenção e controle da resistência aos antimicrobianos
	● Grupos Nacionais, Estaduais ou Regionais de Emergência Zoo ou Fitossanitária
	● Programa Nacional de Sanidade de Abelhas
	● Fabricação, controle de qualidade, comercialização e emprego de produtos antimicrobianos de uso veterinário (revisão da IN nº 26/2009)
	● Fundo Estadual para Indenização Sanitária

	● Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA (revisão)
	● Certificação de Granjas de Reprodutores Suídeos (revisão da IN n° 19/2002)
	● Produção e controle de qualidade da vacina contra a brucelose e antígenos para o diagnóstico da brucelose (revisão da IN nº 15/2004)
	● Programa Nacional de Controle Higiênico-Sanitário de Moluscos Bivalves – PNCMB (revisão da INI MPA/MAPA n° 07/2012, Portaria MPA n° 204/2012 e Portaria MPA n° 175/2013)
	● Atuação de médicos veterinários e outros profissionais não pertencentes ao Serviço Veterinário Oficial-SVO em políticas públicas de saúde animal
EIXO TEMÁTICO	TEMAS
Alimentação e Inspeção Animal	● Agroindústria de pequeno porte de pescado
	● Normas higiênico-sanitárias e tecnológicas para mel, cera de abelhas e derivados (revisão da Portaria nº 6/1985)
	● Resíduos e contaminantes em produtos de origem animal
	● Procedimentos de certificação / habilitação
	● Aplicação de sanções administrativas
	● Inspeção e fiscalização de produtos destinados à alimentação animal (revisão do Decreto nº 6.296/2007)
	● Norma de recolhimento de produtos de origem animal
	● Resíduos e contaminantes em produtos para Alimentação animal
EIXO TEMÁTICO	TEMAS
Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas	● Produção, comercialização e utilização de sementes (revisão da IN nº 9/2005)
	● Produção, comercialização e utilização de mudas (revisão da IN nº 24/2005)
	● Registro Nacional de Cultivares - RNC
	● Extensão de uso ("out of label") para agrotóxicos e afins
	● Padrões e normas para a produção e comercialização de mudas de Cana-de-Açúcar
	● Padrões e normas para a produção e comercialização de mudas de Grama
	● Aviação agrícola (revisão do Decreto nº 86.765/1981 e da IN MAPA nº 02/2008)
	● Rotulagem de Agrotóxicos
	● Padrões e normas para a produção e comercialização de mudas de Goiabeira
	● Padrões e normas para a produção e comercialização de sementes e mudas de espécies ornamentais
	● Controle Receituário de Agrotóxicos
	● Padrões de campo e de sementes de Amendoim
	● Padrões e normas para a produção e comercialização de mudas de Videira
	● Proteção de Cultivares (revisão da Lei nº 9.456/1997 e do Decreto nº 2.366/1997)
	● Padrões e normas para a produção e comercialização de mudas de Cacau
	● Embalagens e suportes de madeira (revisão da IN nº 32/2015)
	● Padrões de campo e de sementes de Grandes Culturas (revisão da IN nº 45/2013)
	● Comprovação de eficiência para os agrotóxicos e afins (revisão da IN nº 36/2009)

ANEXO II

BANCO DE TEMAS

Posição	TEMAS
1º	SUASA - Reconhecimento de equivalência e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agropecuários - SISBI (revisão das INs nº 19/2006 e 20/2014)
1º	Sanidade dos suídeos - Vigilância ativa em propriedades de subsistência para doenças de suínos
1º	Sanidade dos suídeos - Avaliação de risco regional para Peste Suína Clássica
1º	Produtos biológicos - Fiscalização da produção, controle, comercialização e modo de utilização de produtos de uso veterinário destinados a diagnosticar doenças de animais (revisão da IN nº 04/2008)
1º	Produtos biológicos - Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário (revisão do Decreto nº 5.053/2004)
1º	Produtos farmacêuticos - Registro e fiscalização de estabelecimentos que manipulam produtos de uso veterinário (revisão da IN nº 11/2005)
1º	Produtos farmacêuticos - Boas práticas de fabricação (revisão da IN nº 13/2003)
1º	Produtos farmacêuticos - Produção, controle e emprego de antiparasitários de uso veterinário
1º	Produtos farmacêuticos - Produção de medicamentos genéricos
1º	Inspeção de suínos - Procedimentos de inspeção de suínos (revisão da Portaria nº 711)
1º	Inspeção de suínos (regulamentos técnicos) - RTIQ Cortes Defumados de suínos (novo)
1º	Inspeção de suínos (regulamentos técnicos) - RTIQ Miúdos Cozidos de suínos (novo)
1º	Inspeção de aves e ovos - Inspeção baseada em risco - aves
1º	Inspeção de aves e ovos - Relação Umidade/Proteína de cortes de frango (revisão IN nº 32/2010)
1º	Inspeção de aves e ovos - RTIQ Ovo Integral (revisão)
1º	Inspeção de aves e ovos - RTIQ Ovos em Conserva (novo)
1º	Inspeção de aves e ovos - RTIQ Carne de Extração Avançada (novo)
1º	Procedimentos de inspeção de ovos (revisão da Portaria nº 1/1990)
1º	RTIQ Carne Mecanicamente Separada (revisão)
1º	RTIQ Carne Mecanicamente Recuperada (novo)
1º	Temas transversais - Requisitos de importação de produtos de origem animal
1º	Temas transversais - Procedimentos de aprovação de inovação tecnológica
1º	Temas transversais - Atributos de qualidade na rotulagem de produtos de origem animal
1º	Temas transversais - Procedimentos de registro de produtos de origem animal
1º	Alimentação animal - Regulamentação de aditivos para Alimentação animal
1º	Alimentação animal - Requisitos de importação de produtos para Alimentação animal
1º	Alimentação animal - Registro de estabelecimento e produtos de Alimentação animal
1º	Alimentação animal - Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal (revisão da IN nº 04/2007)

1º	Alimentação animal - Alimentos para ruminantes
1º	Agrotóxicos - Fiscalização de produto formulado (PF) importado
1º	Agrotóxicos (registro) - Registro de produtos a base de extratos vegetais
1º	Agrotóxicos (registro) - Vinculação de registro de produtos técnicos (PT) e produtos formulados (PF)
1º	Agrotóxicos (registro) - Registro de agrotóxicos, clones e registro de exportação
1º	Sanidade vegetal - Programa de exportação de plantas e produtos vegetais
1º	Sanidade vegetal - Critérios para a inclusão de espécies na Lista de Pragas Quarentenárias Presentes
36º	Vigilância internacional - Lista de nomenclatura comum do Mercosul sob anuência do MAPA (revisão da IN nº 51/2011)
37º	Sanidade dos suídeos - Risco sanitário do javali
37º	Trânsito e quarentena animal - Habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal (revisão de IN nº 22/2013)
37º	Produtos biológicos - Produção, controle e emprego de vacinas contra o botulismo (revisão da IN nº 23/2002)
37º	Produtos biológicos - Controle de qualidade na produção de vacinas (revisão da IN nº 30/2018)
37º	Inspeção de suínos - Abate de suínos machos não castrados e criptorquidas
37º	Inspeção de suínos (regulamentos técnicos) - RTIQ Torresmo (novo)
37º	Inspeção (suínos, aves e ovos, bovinos) -Agroindústria de pequeno porte de espécies de abate e processamento de carnes
37º	Inspeção (suínos, aves e ovos, bovinos) -Nomenclatura de produtos cárneos em natureza (revisão da Resolução nº 01/2003)
37º	Inspeção de bovinos - Definição de produto não comestível (revisão do art. 322 do Decreto nº 9.013/2017 - RIISPOA)
37º	Alimentação animal - RTIQ Farinhas e produtos gordurosos
47º	Inspeção de suínos (regulamentos técnicos) - RTIQ Envoltórios Naturais de suínos - salgado, cozido (novo)
48º	Produtos biológicos - Roteiro para o registro de produto biológico (revisão da Portaria nº 74/1996
48º	Produtos farmacêuticos - Estabilidade de produtos farmacêuticos
48º	Produtos farmacêuticos - Critérios e procedimentos para alterações de registros de produtos de uso veterinário (revisão da IN nº 23/2016)
48º	Inspeção de suínos (regulamentos técnicos) - RTIQ Kit Feijoada (novo)
48º	Inspeção de suínos (regulamentos técnicos) - RTIQ Banha
48º	Inspeção de suínos (regulamentos técnicos) - RTIQ Apresuntado (revisão)
48º	Alimentação animal - Proibição de fabricação na mesma planta de produtos para ruminantes e não ruminantes (revisão da IN nº 17/2008)
55º	Inspeção de bovinos - RTIQ Colágeno/Gelatina (novo)
56º	Produção Orgânica - Mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica (revisão da IN nº 19/2009)
56º	Inspeção de suínos (regulamentos técnicos) - RTIQ Toucinho salgado (novo)
56º	Inspeção de suínos (regulamentos técnicos) - RTIQ Linguiça / Salame (revisão)
56º	Inspeção de suínos (regulamentos técnicos) - RTIQ Presunto (revisão)
56º	Sanidade vegetal - Trânsito de veículos e máquinas utilizados na produção, acondicionamento, beneficiamento e transporte de qualquer planta ou produto vegetal
61º	Sementes e mudas (padrões) - Padrões e normas para a produção e comercialização de material de propagação e mudas de Mandioca
62º	Sementes e mudas (padrões) - Padrões de campo e de sementes de Grão-de-Bico
63º	Sanidade dos equídeos e abelhas - Compartimentação em equinos (mormo)
63º	Sanidade dos equídeos e abelhas - Controle e prevenção da Anemia Infecciosa Equina - AIE (revisão da IN n° 45/2004)
63º	Sanidade dos ruminantes - Alimentos para ruminantes
63º	Produtos biológicos - Estabilidade de produtos biológicos (revisão da IN nº 15/2005)
63º	Produtos farmacêuticos - Elaboração de partida-piloto de produtos veterinários (revisão da IN nº 26/2005)
63º	Inspeção de bovinos - RTIQ Produtos Gordurosos (novo)
63º	Temas transversais - RTIQ Pratos Prontos (revisão)
63º	Sanidade vegetal - Plano de contingência para Monilíase do Cacaueiro
63º	Sanidade vegetal (prevenção e vigilância) - Programa Nacional de Controle e Erradicação da praga Bactrocera carambolae (Mosca da Carambola) - revisão da IN nº 28/2017
63º	Sanidade vegetal (prevenção e vigilância) - Plano Nacional de Prevenção e Vigilância - PNPV para a praga quarentenária ausente Erwinia amylovora, causadora do Fogo Bacteriano das rosáceas
73º	Sementes e mudas (padrões) - Padrões e normas para a produção e comercialização de mudas de Erva-Mate
73º	Sementes e mudas (padrões) - Padrões e normas para a produção e comercialização de mudas de Oliveira
75º	Vinhos - Práticas enológicas lícitas (revisão da IN MAPA nº 49/2011)
75º	Bebidas não alcoólicas - PIQ de suco e polpa de frutas (revisão da IN SDA nº 37/2018 e da IN MAPA nº 49/2018)
75º	Padrões Oficiais de Classificação - POC do Café Torrado e Café Torrado e Moído
75º	Padrões Oficiais de Classificação - Padrão Horizontal de Pulses
75º	Padrões Oficiais de Classificação - POC de Óleos Vegetais (óleo de girassol - IN nº 49/2006)
75º	Padrões Oficiais de Classificação - RT do Café Beneficiado Grão Cru (revisão da IN nº 08/2003)
75º	Sanidade dos equídeos e abelhas - Isolamento de equinos
75º	Sanidade dos equídeos e abelhas - Propriedades controladas para equinos
75º	Sanidade avícola e aquícola - Compartimentação na produção de tilápia
75º	Sanidade dos ruminantes - Programa Nacional de Controle de Raiva dos Herbívoros (revisão da Portaria SDA nº 168/2005 e da IN nº 05/2002)
75º	Sanidade dos ruminantes - Esterilização de matéria-prima de origem de ruminantes
75º	Trânsito e quarentena animal - Produção e comercialização de sêmen bovino (revisão da IN nº 48/2003)
75º	Produtos farmacêuticos - Serviço de Provas Zootécnicas em Bovinos com aptidão para corte e leite
75º	Procedimentos de destinação de carcaças por Trichinela (revisão do art. 202 do Decreto nº 9.013/2017 - RIISPOA)
75º	Inspeção de bovinos - Recebimento de matéria prima de estabelecimento com registro Estadual para produto de origem animal não comestível

75º	Inspeção de bovinos - RTIQ Produtos Proteicos (novo)
75º	Inspeção (suínos, aves e ovos, bovinos) -RTIQ Produtos Processados Termicamente - Esterilização Comercial
75º	Inspeção de pescado - Espécies de peixes e nomes comerciais (revisão da IN nº 29/2015)
75º	Inspeção de pescado - Norma de destinação e aproveitamento condicional de pescado
75º	Inspeção de pescado - RTIQ Peixe Empanado (novo)
75º	Inspeção de pescado - RTIQ Pescado Temperado (novo)
75º	Inspeção de pescado - RTIQ Moluscos (novo)
75º	Inspeção de pescado - RTIQ Peixe Congelado (revisão)
75º	Inspeção de pescado - RTIQ Pescado Defumado (novo)
75º	Inspeção de pescado - RTIQ Semiconserva de Pescado (novo)
75º	Inspeção de mel e leite - RTIQ de Soro de LEITE
75º	Inspeção de mel e leite - RTIQ De LEITE Modificado (Revisão da IN 27/2007)
75º	Inspeção de mel e leite - RTIQ Bebida Láctea (revisão)
75º	Inspeção de mel e leite - RTIQ Farinha Láctea
75º	Inspeção de mel e leite - RTIQ Própolis / Extrato de própolis (revisão)
75º	Inspeção de mel e leite - RTIQ Leites Fermentados (revisão)
75º	Alimentação animal - Registro de produtos destinados à alimentação de animais de companhia
75º	Sanidade vegetal (prevenção e vigilância) - Plano Nacional de Prevenção e Vigilância - PNPV para a praga quarentenária ausente Cydia pomonella
75º	Sanidade vegetal (prevenção e vigilância) - Plano Nacional de Prevenção e Vigilância - PNPV para a praga quarentenária ausente Candidatus Phytoplasma palmae, causadora do Amarelecimento Letal do Coqueiro

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 143, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e o que consta no Processo SEI nº 21036.003179/2020-71, resolve:

Art. 1 - Habilitar o Médico Veterinário CARLOS SELMAR GALINDO, CRMV-PE nº 03534-VP para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA no trânsito intraestadual e interestadual de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético para os municípios de Belo Jardim, São Bento do Una, Lajedo, Cachoeirinha e Tacaimbó do Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.518 03 julho de 1934 e o que determinam os Art. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002642/2019-25, resolve:

Art. 1° - Habilitar a Médica Veterinária BIANCA PACHECO LIMBERTI DA SILVA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com finalidade trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06 de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO RIO DE JANEIRO, , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso VII, alínea "a" e Inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e tendo em vista o artigo 57 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina NI 01 de 12 de janeiro de 2010 o parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.001395/2020-83, resolve:

Art. 1° - Credenciar o Médico Veterinário BRUNNO SIMÕES VIEIRA, inscrito no CRMV-RJ nº 13.336, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E, para subproduto de origem animal, no município de Porciúncula no Estado do Rio de Janeiro, para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 184, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Tornar pública lista de habilitações à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras para o exercício de 2020.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.091636/2019-41, resolve:

Art. 1º Publicar a cota anual de óleo diesel atribuída ao espólio de armador de pesca habilitado à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para 08 (oito) embarcações pesqueiras, vinculadas ao Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí - SINDIPI/SC, referente ao período de julho a dezembro de 2020, em cumprimento à decisão judicial, constante do Processo SEI nº 21050.005416/2020-51, conforme Anexo I - BENEFICIÁRIO E EMBARCAÇÕES - DECISÃO JUDICIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

ANEXO I

BENEFICIÁRIO E EMBARCAÇÕES - DECISÃO JUDICIAL

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DE ITAJAÍ - SINDIPI/SC				
NOME DAS EMPRESAS - Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. e M.P.A.	Previsão consumo Diesel no Período de abril a dezembro (Litros)	Previsão de Valor (R$)
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE 506.906.718-49	AGUIA DOURADA III 4430081123	SC-00101969	70.260,48	1.826,77
	AGUIA DOURADA VII 4430091544	SC-00008628	188.593,92	4.903,44
	AGUIA DOURADA IX 4430091641	SC-00008614	155.312,64	4.038,13
	AGUIA DOURADA XI 4430097038	SC-00101977	129.427,20	3.365,11
	AGUIA DOURADA XII 4430107017	SC-00008636	188.593,92	4.903,44
	AGUIA DOURADA XVI 4430121044	SC-00010907	303.969,02	7.903,19
	GOLDEN EAGLE X 210227036	SC-00041134	166.984,20	4.341,59
	GOLDEN EAGLE XI 210226251	SC-00041168	229.952,84	5.978,77
TOTAL	08		1.433.094,22	37.260,44

PORTARIA Nº 194, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira DONA QUINHA, TIE: 443-010939-7 e RGP: SC-0003894-5, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD n° 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003062/2019-76, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação DONA QUINHA , registrada na Marinha do Brasil sob o número: 443-010939-7, Código da Frota: 5.02.003 e RGP: SC-0003894-5, para operar na pesca com Método: Armadilha (Potes), espécie-alvo: Polvo (Octopus spp), área de operação: Mar territorial S (SC ao RS); e ZEE S (SC ao RS), de propriedade de LUIZ CARLOS ESPINDOLA, tendo em vista o não cumprimento do disposto do Art. 7º da IN SEAP/MMA/MD nº 02/2006 , o Art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18 de 18 de junho de 2008 e Art. 12 da IN MPA nº 20/2014, pela ausência de entrega de mapas de bordo conforme Art. 12 da IN 20/2014 e em desacordo com o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 26, de 19 de dezembro de 2008, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 195, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira IPE VII A, TIE 443-008331-2 e RGP: SC-0000993-4, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD n° 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003244/2019-47, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação IPE VII A, inscrita no RGP SC-0000993-4 e na autoridade marítima sob o nº 443-008331-2, código Frota: 3.09.001, na modalidade de Rede de Arrasto costeiro (Fundo) - duplo, espécie-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada, Maria-mole (Cynoscion striatus), Pescadinha real, Pescada foguete (Macrodon ancylodon), Linguado (Paralichthys brasiliensis, Paralichthys isósceles, Paralichthys triocellatus, Paralichthys patagonicus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) Cabrinha (Prionotus punctatus) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste (profundidades inferiores a 250 metros); e Zona Exclusiva Econômica Sul/Sudeste (profundidades inferiores a 250 metros), de propriedade de IPÊ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 199, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira DOM ISAAC XVIII, TIE 441-044310-1 e RGP SC - 0001228-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD n° 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003013/2019-33, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação DOM ISAAC XVIII, na modalidade de Cerco/Traineira, espécie alvo: Sardinha Verdadeira e Fauna acompanhante, código 4.01.001, área de operação: Mar territorial Sul e Sudeste, de propriedade de PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A, inscrita no RGP SC-0001228-7 e na autoridade marítima sob o nº 441-044310-1, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 111, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009612/2018-75, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Avipa Diagnóstico, nome empresarial Avipa Avicultura Integral e Patologia Animal - EIRELI, CNPJ nº 50.103.217/0001-03, localizado na Rua Anhandeara, nº 14, Bairro Chácara da Barra, CEP: 13.090-650, Campinas/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as Portarias nº 116, de 08 de julho de 2014, D.O.U: nº 130, de 10 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 12. e nº 40, de 19 de abril de 2018, D.O.U: nº 77, de 23 de Abril de 2018, Seção 1, pág.: 7.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.047402/2020-08, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Zooclin Laboratório, nome empresarial M. Carmo & Pinho Ltda - EPP CNPJ nº 79.764.924/0001-14, localizado na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1873, Bairro Centro, CEP: 85.812-131, Cascavel/PR, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Portaria nº 19, de 24 de março de 2015, D.O.U: nº 57, de 25 de março de 2015, Seção 1, pág.: 5.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.088220/2019-45, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Equus Diagnóstico Veterinário, nome empresarial Franco Fiorin Araújo, CNPJ nº 09.625.949/0001-51, localizado na Avenida Ernesto Canal, nº 80, Bairro Alvorada, CEP: 29.117-120, Vila Velha/ES, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Portaria nº 165, de 23 de julho de 2014, D.O.U: nº 141, de 25 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 10.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.087957/2019-41, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Vet Center, nome empresarial Vet Center Saúde Animal LTDA, CNPJ nº 09.448.839/0001-61, localizado na Rua 02 de Julho, nº 169, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas/BA, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Portaria nº 372, de 24 de novembro de 2014, D.O.U: nº 228, de 25 de novembro de 2014, Seção 1, pág.: 3.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001184/2017-51, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Central de Laboratórios da Agropecuária - CLA, da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S. A. EBDA, nome empresarial, Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A.EBDA, CNPJ nº 14.772.867/0001-70, localizado na Avenida Adhemar de Barros, nº 967, Bairro: Ondina, CEP: 40.170-110 , Salvador/BA, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria: nº 304, de 26.08.2014 D.O.U: nº 164, de 27.08.2014, Seção 1, pág.: 5, e a Portaria nº 20, de 17.02.2017, D.O.U: nº 37, de 21.02.2017, seção 1, pág.: 9.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001240/2017-58, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Veterinária Castro, nome empresarial Veterinária Castro LTDA, CNPJ nº 02.656.893/0001-53, localizado na Rodovia Romildo Prado, km 15, S/N, Sítio 3M, Setor A, Bairro Itapema, CEP: 13255-750, Itatiba/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as Portarias nº 150, de 17 de julho de 2014, publicada no D.O.U: nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 5 e a Portaria nº 31, de 06 de março de 2017, publicada no D.O.U: nº 45, de 07 de março de 2017, seção 1, pág.: 5.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.024056/2020-81, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório São Rafael Nome Empresarial: CR CID - Análises e Controle Ltda - ME CNPJ: 75.661.330/0001-27, endereço: Avenida Zequinha Barreto, nº 412 - Térreo, bairro: Piedade, CEP: 54.400-090, cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Portaria nº 21, de 30 de março de 2016, D.O.U: nº 61, de 31 de março de 2016, Seção 1, pág.: 12.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 45, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01.Motivo da solicitação: Registro (15/06/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Clorantraniliprole
Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.038708/2020-65

02.Motivo da solicitação: Registro (15/06/2020)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: PIMETROZINA TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Pimetrozina
Nome químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethyleneamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one
Classe de uso: Inseticida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.038711/2020-89

03.Motivo da solicitação: Registro (15/06/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: FLUTRIAFOL TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Flutriafol
Nome químico: (RS)-2,4´-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1- il metil)benzidril álcool
Classe de uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico
Processo nº: 21000.038712/2020-23

04.Motivo da solicitação: Registro (15/06/2020)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA.
Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO BRA
Nome comum: Clorantraniliprole
Nome químico: 3-bromo- -chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)- -methyl- -(methylcarbamoyl)pyrazole-5- carboxanilide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.038748/2020-15

05.Motivo da solicitação: Registro (29/06/2020)
Requerente: Ouro Fino Química S.A.
Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO OURO FINO
Nome comum: Clorantraniliprole
Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico
Processo nº: 21000.041076/2020-17

06.Motivo da solicitação: Registro (29/06/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: GLUFOSINATE AMMONIUM TÉCNICO BINNONG
Nome comum: Glufosinato - sal de amônio
Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL- homoalanin4-yl(methyl) phosphinate
Classe de uso: Herbicida e regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041734/2020-71

07.Motivo da solicitação: Registro (29/06/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ATRAZINA TÉCNICO BINNONG
Nome comum: Atrazina
Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041736/2020-60

08.Motivo da solicitação: Registro (29/06/2020)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: DIUROM TÉCNICO ALBAUGH
Nome comum: Diurom
Nome químico: 3-(3,4-diclorofenil)-1,1-dimetilureia
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041766/2020-76

09.Motivo da solicitação: Registro (29/06/2020)
Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PICOXISTROBINA TÉCNICO TECNOMYL
Nome comum: Picoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041739/2020-01

10.Motivo da solicitação: Registro (29/06/2020)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TÉCNICO IHARA
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3- thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.041861/2020-70

11.Motivo da solicitação: Registro (30/06/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: IMIDACLOPRID TÉCNICO NGC
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.042024/2020-68

12.Motivo da solicitação: Registro (01/07/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: PROFENOFÓS TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Profenofós
Nome químico: O-4-bromo-2-clorofenil O-etil S-propil fosforotioato
Classe de uso: Acaricida e inseticida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.042283/2020-99

13.Motivo da solicitação: Registro (02/07/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: PICOXISTROBIN TÉCNICO EA
Nome comum: Picoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.042584/2020-12

14.Motivo da solicitação: Registro (06/07/2020)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: 2,4-D TECHNICAL WYNCA
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: Ácido 2,4-diclorofenoxiacético
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.043278/2020-01

15Motivo da solicitação: Registro (06/07/2020)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: HEXAZINONE TECHNICAL WYNCA
Nome comum: Hexazinone
Nome químico: 3-ciclohexil-6-dimetilamino-1-metil-1,3,5-triazina-2,4(1H,3H)-diona
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.04328/2020-17

16.Motivo da solicitação: Registro (14/07/2020)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: CIPROCONAZOL TÉCNICO ALBAUGH JSC
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-clorofenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.045062/2020-72

17.Motivo da solicitação: Registro (14/07/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: AMINOPYRALID TÉCNICO NGC
Nome comum: Aminopiralide
Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.045073/2020-52

18.Motivo da solicitação: Registro (14/07/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: EPOXICONAZOLE TÉCNICO NGC
Nome comum: Epoxiconazol
Nome químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4- triazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.045076/2020-96

19.Motivo da solicitação: Registro (14/07/2020)
Requerente: LEMMA Agronegócios Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: ISOXAFLUTOLE TÉCNICO WYNCA
Nome comum: Isoxaflutol
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl-6-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.045133/2020-37

20.Motivo da solicitação: Registro (15/07/2020)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: S-METOLACLORO TÉCNICO PILARQUIM
Nome comum: S-Metolacloro
Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
Classe de uso: Herbicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.045532/2020-06

21, Motivo da solicitação: Registro (16/07/2020)
Requerente: Brilliance Produtos Agrícolas LTDA
Marca comercial: FLUMIOXAZIM TÉCNICO BRILLIANCE
Nome comum: Flumioxazina
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.045615/2020-97

22. Motivo da solicitação: Registro (29/07/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: EMAMECTIN BENZOATE TÉCNICO NGC
Nome comum: Benzoato de Emamectina
Nome químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-α-L-lyxohexopyranosyl)-α-L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)- (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'- (5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3- O-methyl-4-methylamino-α-L-lyxo-hexopyranosyl)-α -L-arabino-hexopyranoside benzoate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.048678/2020-03

23. Motivo da solicitação: Registro (29/07/2020)
Requerente: Nortox S.A,
Marca comercial: ESPINOSADE TÉCNICO NORTOX
Nome comum: Espinosade
Nome químico: (2R,3aR,5aR,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-2,3,4-tri-O-methyl-α-Lmannopyranosyloxy)-13-(4-dimethylamino-2,3,4,6-tetradeoxy-β-D-erythropyranosyloxy)-9- ethyl-2,3,3a,5a,5b,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16a,16b-hexadecahydro-14-methyl-1H-8-oxacyclododeca[b]as-indacene-7,15-dione-and (2S,3aR,5aS,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-2,3,4-tri-O-methyl-α-Lmannopyranosyloxy)-13-(4-dimethylamino-2,3,4,6-tetradeoxy-β-D-erythropyranosyloxy)-9- ethyl-2,3,3a,5a,5b,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16a,16b-hexadecahydro-4,14-dimethyl-1H-8-oxacyclo dodeca[b]as-indacene-7,15-dione na proporção de 50-95% to 50-5%

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.048748/2020-15

24. Motivo da solicitação: Registro (29/07/2020)
Requerente: Ouro Fino Química S.A.
Marca comercial: DIFENOCONAZOL TÉCNICO OURO FINO
Nome comum: Difenoconazol
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.048825/2020-37

25.Motivo da solicitação: Registro (30/07/2020)
Requerente: PROREGISTROS Registros de Produtos LTDA
Marca comercial: CHLORANTRANILIPROLE TECNICO LIER II
Nome comum: Clorantraniliprole
Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-piridil)-2'-methil-6'-(methilcarbamoil)pirazole5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.049094/2020-47

26.Motivo da solicitação: Registro (30/07/2020)
Requerente: PROREGISTROS Registros de Produtos LTDA
Marca comercial: CHLORANTRANILIPROLE TECNICO LIER I
Nome comum: Clorantraniliprole
Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-piridil)-2'-methil-6'-(methilcarbamoil)pirazole5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.049094/2020-81

27.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TDZ MAX TÉCNICO
Nome comum: Tidiazurom
Nome químico: 1-phenyl-3-(1,2,3-thiadiazol-5-yl)urea
Classe de uso: Herbicida e regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.049324/2020-78

28.Motivo da solicitação: Registro (31/07/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: A-STAR TÉCNICO
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2- enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.049326/2020-67
Obs. os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 06 de JULHO de 2020, seção 1 em ATO Nº 40 DE 09 de JULHO de 2020, página 28 item 19 onde se lê: Processo nº 21000.009369/2020-02, leia-se: Processo nº 21052.009369/2020-02.

ATO Nº 46, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de produtos técnicos e pré-misturas concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: Ferbru Participações S.A. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: ACEFATO TÉCNICO FB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08820, conforme processo nº 21000.091742/2019-24, protocolado em 16/12/2019.
d. Fabricante: Nome: GSP Crop Science Private Limited - Endereço: Plot No. 100-103, G.V.M.M. Industrial Estate, Odhav 382415 Ahmedbad, Gujarat - Índia.
e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate. Nome Comum: Acefato.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
h. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2 - a. Titular do registro: Ferbru Participações S.A. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: DIQUAT TÉCNICO FB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08920, conforme processo nº 21000.066268/2019-01, protocolado em 16/09/2019.
d. Fabricante: Nome: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun Country, 211303 Nanjing, Jiangsu - China.
e. Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylium dibromide. Nome Comum: Dibrometo de Diquate.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
h. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3 - a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DIQUAT TÉCNICO NGC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09020, conforme processo nº 21000.022470/2020-56, protocolado em 27/03/2020.
d. Fabricante: Nome: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun Country, 211303, Nanjing, Jiangsu - China.
e. Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylium dibromide. Nome Comum: Dibrometo de Diquate.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
h. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4 - a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CIPROCONAZOL TÉCNICO CJB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09120, conforme processo nº 21000.040450/2017-61, protocolado em 18/09/2017.
d. Fabricante: Nome: Chifeng Jumbo Biologic Chemic. Ltd. - Endereço: Wanze Ave, HongShan Economic Development Zone, Chifeng, Inner Mongolia - China.
e. Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol. Nome Comum: Ciproconazol.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
h. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

5 - a. Titular do registro: Basf S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DINOTEFURAN TÉCNICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09220, conforme processo nº 21000.017864/2016-14, protocolado em 20/04/2016.
d. Fabricante: Nome: Mitsui Chemicals, Inc. - Endereço: 30, Asamuta-machi, Omuta, Fukuoka 836-8610 - Japão.
e. Nome químico: (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine. Nome Comum: Dinotefuran.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: YAMATO TÉCNICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro n º TC09320, conforme processo n º 21000.001815/2014-90, protocolado em 14/03/2014.
d. Fabricante: Nome: Shanghai Qunli Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 389 Jin`Ou Road, Shanghai Fine Chemical Industrial Zone, Dist. Jinshan, 18087-170, Jinshanwei, Shanghai, China. Nome: Ihara Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: 1800 Nakanogo, 421-3306, Fuji, Shizuoka, Japão. Nome: PI Industries Ltd. Endereço: Spm-28 Sterling Sez, Dist Bharuch, 392180, Jambusar, Gujarat, Índia.
e. Nome químico: 3-[5-(difluoromethoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethanesulfonyl]-4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2- oxazole
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITRO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05(cinco) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001195/2000-20, Interessado: PEDRO VICENTE OLIVEIRA CPF: 059590551-04, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

por unanimidade autorizar a emissão de Certidão de Baixa das Condições Resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF008700000010 parcela nº 15 do Projeto de Assentamento Santo Antônio da Brancas localizado no Município de Água Fria de Goiás - GO, em favor do beneficiário Pedro Vicente Oliveira, CPF Nº 059.590.551-04.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITRO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05(cinco) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001534/2006-99, Interessado: MARIA ALMEIDA DORNELAS SANTOS 213.963.101-34, JOSE DOS REIS SANTOS 213.998.671-72, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio. , decide:

por unanimidade autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF024200000016 parcela nº 42 do Projeto de Assentamento Terra Conquistada Gleba I, localizado no Município de Água Fria de Goiás - GO, em favor dos beneficiários Maria Almeida Dornelas Santos, CPF Nº 213.963.101-34, Jose dos Reis Santos, CPF Nº 213.998.671-72.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITRO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05(cinco) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001724/2007-97, Interessado: VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA CPF:143553021-72, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

por unanimidade, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF008700000110 parcela nº 45 do Projeto de Assentamento Santo Antônio das Brancas localizado no Município de Água Fria de Goiás - GO, em favor da beneficiária Vera Lucia Pereira de Souza, CPF Nº 143.553.021-72.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITRO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05(cinco) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001806/2007-31, Interessado: MARIA SILVA DE MELO CPF:042678796-05, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

por unanimidade autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD NºDF001400000069 parcela nº 04 do Projeto de Assentamento RENASCER localizado no Município de UNAI-MG em favor dos beneficiários MARIA SILVA DE MELO - CPF: 042.678.796-05 e JOSÉ WANDERLEI DE MELO - CPF: 144.598.506-30.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITRO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05(cinco) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 21450.000771/9611, Interessado: ADAO LIMA DIAS e DIRCI FRANCISCA GOMES DIAS, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

por unanimidade autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 002400000161 parcelas nº 15 do Projeto de Assentamento Colônia localizado no Município de Padre Bernardo/GO, em favor dos beneficiários Dirci Francisca Gomes Dias, CPF Nº 516.091.851-53 e Adão Lima Dias, CPF Nº 502.284.716-72.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITRO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 05(cinco) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000157/2001-66, Interessado: EDMUNDO PIRES ESTRELA, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

por unanimidade. Autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 009800000139 parcelas nº 72 do Projeto de Assentamento Vanderli Ribeiro localizado no Município de Buritis/MG, em favor do beneficiário Edmundo Pires Estrela, CPF Nº 873.051.436-34.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

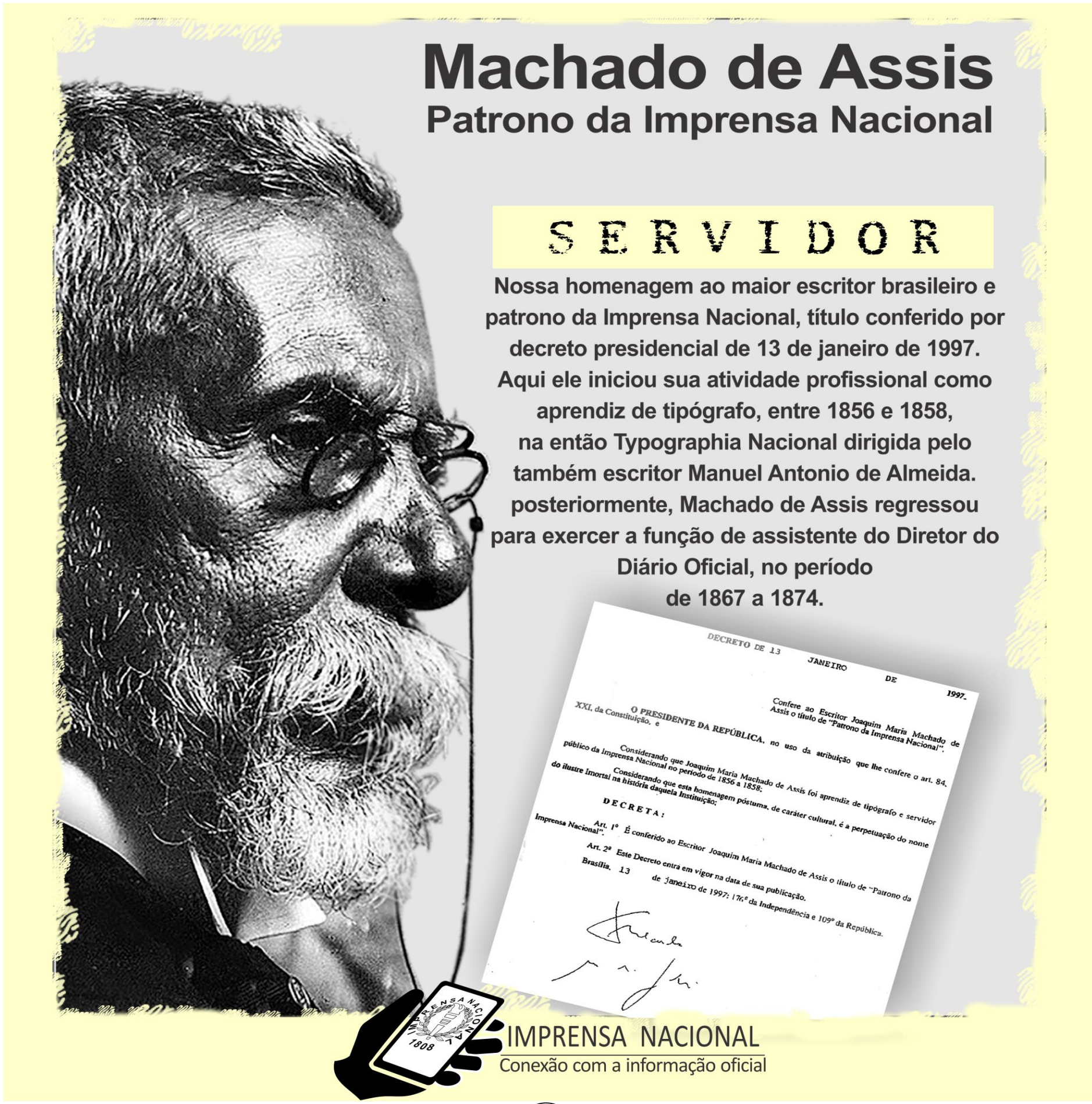

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 454, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020, do Ministro de Estado da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 2º e art. 8º do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

§2º É de inteira responsabilidade do proponente a verificação da documentação apresentada no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte" (NR).

"Art. 6º .....

I - indicação das prioridades descritas no art. 16 desta Portaria, bem como documentação comprobatória, caso existente;

II - .....

III - declaração do responsável legal da entidade proponente quanto ao não enquadramento nas vedações previstas nos art. 37, art. 61 e art. 62 desta Portaria; e

....." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§4º Em caso de projetos de eventos desportivos ou paradesportivos em que haja cobrança de inscrição, taxas e outros, o valor arrecadado deverá ser integralmente revertido para a execução do projeto e detalhado em orçamento analítico, conforme modelo definido pelo DIFE.

....." (NR)

"Art. 11. Os projetos, respeitadas as suas peculiaridades, deverão contemplar medidas que garantam acesso às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e às pessoas idosas em atividades de esporte e lazer, com medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

....." (NR)

"Art. 16. .....

.....

§2º Para efeito do inciso II, será adotado o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) publicado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, sendo considerados locais de vulnerabilidade social os municípios cujos índices forem iguais ou superiores a zero virgula quarenta.

....." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 5º O proponente deverá monitorar os depósitos efetuados na conta CAPTAÇÃO, assegurando a aplicação dos recursos no mercado financeiro junto à gerência da agência bancária e, por ocasião da transferência de recursos da conta CAPTAÇÃO para a de MOVIMENTO, certificar-se de que as contas estão em conformidade e que os recursos a serem transferidos estejam aplicados em resgate automático.

....." (NR)

"Art. 29. Os recursos depositados nas contas CAPTAÇÃO e MOVIMENTO serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressa do titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

....."(NR)

"Art. 34. .....

.....

§ 8º O projeto esportivo ou paradesportivo readequado pelo proponente para análise técnica e orçamentária pode incluir transferências e rendimentos de aplicações, devendo este último identificar valores e ações de destino.

....."(NR)

"Art. 35. .....

.....

Parágrafo único. A entidade proponente deverá zelar pela validade da certificação durante toda execução do projeto e eventual Termo Aditivo."(NR)

"Art. 75. .....

.....

VII - emitir parecer aprovando, aprovando parcialmente ou reprovando, quanto ao cumprimento do objeto e execução física do projeto.

....." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 2º, do art. 6º, da Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Pactua como medida de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo coronavírus e proteção da pessoa idosa a prorrogação do prazo de validade das Carteiras do Idoso, que expirarem no exercício de 2020, até janeiro de 2021.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 10.009, de 5 de setembro de 2019 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando o disposto no inciso II do §1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o disposto na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus, Covid-19, constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando a disseminação do novo coronavírus, COVID-19, e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, resolve:

Art. 1º Pactuar como medida de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo coronavírus e proteção à pessoa idosa a prorrogação do prazo de validade das Carteiras do Idoso, de que trata a Resolução nº 4, de 18 de abril de 2007, que expirarem no exercício de 2020, até janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial do Desenvolvimento Social

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.002/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.026603/2020-12

Requerente: Danisco Brasil LTDA

CQB: 430/17

Assunto: Solicitação de parecer técnico para Liberação Comercial de derivado de Microrganismo Geneticamente Modificado - Alfa Amilase (GICC03556).

Extrato Prévio: 7163/2020, publicado no Diário Oficial da União em 03/07/2020

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para liberação comercial dede derivado de Microrganismo Geneticamente Modificado - Alfa Amilase (GICC03556) segundo a Resolução Normativa 21, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal da Danisco Brasil LTDA., solicita parecer técnico da CTNBio para a Liberação Comercial do produto "Alfa Amilase" de acordo com a Resolução Normativa N°21, de 15 de junho de 2018. A instituição apresentou os dados referentes a biossegurança do microrganismo e o parecer da CIBio para o pedido.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e deferiu a liberação comercial solicitada.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 44/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas nos "Cópia confidencial " do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.003/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo: 01245.000478/2020-81

Requerente: Biolinker Biologia Sintética

CNPJ: 31.021.329/0001-62

Endereço: Av. Professor Lineu Prestes 2242, sala 233, 2°Andar CIETEC-IPEN Cidade Universitária Butantã, São Paulo-SP CEP 05508-000

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB - NB1

Extrato Prévio: 7164/2020, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2020

Nº CQB Concedido: 510/2020

A requerente Biolinker Biologia Sintética, por meio de seu Presidente da CIBio, sr. Phelipe Augusto Mariano Vitalle, solicita parecer técnico da CTNBio referente à emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança- CQB para suas instalações, com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.004/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que a CTNBio emitiu parecer técnico para o seguinte requerimento:

Processo SEI nº: 01245.001686/2020-06

Requerente: Hospital e Maternidade "Celso Pierro"

Endereço: Av. John Boyd Dunlop, s/n, Jardim Ipaussurama, Campinas- SP. CEP: 13060-803

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB.

Extrato Prévio: 7184/2020, publicado no Diário Oficial da União em 21/07/2020

Nº CQB Concedido: 511/2020

O Responsável Legal do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", Sr. Antônio Celso de Moraes, solicita parecer técnico da CTNBio referente à emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança- CQB para suas instalações, com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.005/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.002324/2020-24

Requerente: Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte / IEP - SCBH

CQB: 331/11

Endereço: Avenida Francisco Sales, nº 1.111 - Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB - NB-1

Extrato Prévio: 7197/2020, publicado no Diário Oficial da União em 29/07/2020

Reunião: 233ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de extensão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte / IEP - SCBH, Dr. Francisco Das Chagas Lima e Silva, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança do Ambulatório do Núcleo de Pesquisa, para execução de Pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação do produto, descarte, ensino, armazenamento e aplicação de vacinas de organismos geneticamente modificados das classes de risco 1 em instalações com nível de biossegurança 1. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.014/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233 ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002330/2020-81

Requerente: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – 7o andar – Lado A – Complexo JK, Bloco B, São Paulo / SP

CQB: 470/19

Assunto: Solicitação de Análise de Biossegurança para Estudo Clínico de Fase 3 de VACINA RECOMBINANTE PROFILÁTICA DE COVID-19: VAC3151.

Extrato Prévio: 7195/20 publicado no DOU em 28 de julho de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para condução de Estudo Clínico com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Representante Legal e o Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Dra. Laura Teixeira Alves Affonso e o Dr. Fabio Lorea Lawson, respectivamente, solicitam emissão de parecer técnico para a proposta de estudo clínico da Vacina Recombinante Profilática de Covid-19: VAC31518 a ser utilizada em projeto de pesquisa clínica de fase 3 em seres humanos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 50/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, o Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas na "Cópia confidencial " do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.015/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233 ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.063172/2019-23

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Endereço: Universidade de São Paulo- Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, Avenida do Café, s/n, Bloco A, Sala 100A. Ribeirão Preto- SP. CEP: 14040-903

CQB: 019/97

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Extrato Prévio: 6858/19 publicado em 30 de dezembro de 2019.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos da classe de risco 2 em unidades operativas do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, Dr. Hamilton Cabral, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Pesquisa de função de genes e proteínas mitocondriais de Aspergillus fumigatus" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.016/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233 ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.041448/2019-12

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB

Extrato Prévio: 6683/19 publicado no DOU em 3 de setembro de 2019

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à Extensão de CQB - NB-1 para o Laboratório de Imunologia de Transplantes. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende parcialmente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.017/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233 ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.026027/2020-03

Requerente: Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas da Fundação Oswaldo Cruz- INI/FIOCRUZ

Endereço: Avenida Brasil 4.365, Instituto Nacional de Infectologia - Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.040-360

CQB: 485/19

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM das classes de risco 1

Extrato Prévio: 7141/2020 publicado no DOU 22 de junho de 2020.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas da Fundação Oswaldo Cruz- INI/FIOCRUZ, Dr. Douglas de Carvalho Baeta, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança do Laboratório de Micologia e Sala de Vacinação e Coleta de Amostras, para execução de Pesquisa em regime de contenção, avaliação do produto, detecção e identificação de OGM, ensino e armazenamento de organismos geneticamente modificados das classes de risco 1 em instalações com nível de biossegurança 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.018/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233 ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.026032/2020-16

Requerente: Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas da Fundação Oswaldo Cruz- INI/FIOCRUZ

Endereço: Avenida Brasil 4.365, Instituto Nacional de Infectologia - Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.040-360

CQB: 485/19

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM das classes de risco 1

Extrato Prévio: 7143/2020 publicado no DOU 22 de junho de 2020.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas da Fundação Oswaldo Cruz- INI/FIOCRUZ, Dr. Douglas de Carvalho Baeta, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da Laboratório de Pesquisa Clínica em DST-AIDS - Sala de vacinação e coleta de amostras, para execução de Estudo Clínico para testar duas vacinas recombinantes para prevenir infecção com HIV com organismos geneticamente modificados das classes de risco 1 em instalações com nível de biossegurança 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.019/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233 ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001139/2020-12

Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Endereço: Rua James Clerk Maxwell nº 315 CEP 13069-380 - Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 7181/20 publicado no DOU em 21 de julho de 2020.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Amyris Biotecnologia do Brasil LTDA., Dr. Cassio Correia Barbosa, solicita à CTNBio parecer técnico para revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança junto à unidade operativa da Steviafarma, em Maringá-PR, visando a inclusão da área denominada: Área de Filtração, medindo 175 m^2, localizada nas instalações da empresa Steviafarma Industrial S/A (já certificada com CQB N° 255/08), no município de Maringá/PR, que será utilizada para a filtração de extrato contendo derivado de levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada inativada. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são derivados de S. cerevisae geneticamente modificada para a produção de sesquiterpenos da classe de risco 1. A responsável pela área será a Sra. Janaína Bahia Gomes Fernandes e esta declara que a área conta com equipamentos úteis para as atividades de produção industrial em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.020/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233 ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.061842/2019-77

Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas

CQB: 038/97

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha-MG. CEP: 31270-901

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6865/2020, publicado em 30 de dezembro de 2019.

Reunião: 233 ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Parasitologia Molecular para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 e instalações com nível de biossegurança NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.021/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233 ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.006695/2020-14

Processo sigiloso: 01250.007203/2020-08

Requerente: Lallemand Brasil Ltda.

CQB: 409/16

Endereço: Alameda A, Quadra CHC, Lote 186, Chácaras São Pedro I. Aparecida de Goiânia. CEP 74.923-090. GO.

Assunto: Solicitação de parecer para Consulta sobre linhagem de levedura Saccharomyces cerevisiae (M22993) melhorada com Técnicas Inovadoras de Melhoramento e Precisão.

Extrato Prévio: 6918/20, publicado no DOU em 18 de ferreiro de 2020.

A CTNBio, após apreciação da solicitação parecer para Consulta sobre linhagem de levedura Saccharomyces cerevisiae (M22993) melhorada com Técnicas Inovadoras de Melhoramento e Precisão, deliberou pela classificação desta como um organismo não geneticamente modificado, nos termos deste parecer. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Lallemand do Brasil Ltda., Dr. Rudhi Colombaroli Carneiro, solicita parecer técnico da CTNBio para Consulta sobre linhagem de levedura Saccharomyces cerevisiae (M22993) melhorada com Técnicas Inovadoras de Melhoramento e Precisão.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 12/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas nos "Cópia confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.022/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/08/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.054356/2017-31

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CQB: 107/99

Endereço: Alameda Itapecuru 506 - 2º. Andar, Bloco B, parte 1 - Alphaville - Barueri/SP

Assunto: Plano de Monitoramento pós liberação comercial do algodão DAS-21023-5xDAS-24236-5xSYN-IR-102-7 x DAS-81910-7

Ementa: A CTNBio, após análise do plano de monitoramento do algodão em epígrafe, concluiu pelo DEFERIMENTO. As ações do plano compreendem: Relatório de encontros técnicos específicos promovidos para avaliar o uso da tecnologia; Utilização de veículos de comunicação acessíveis e apropriados ou serviço de atendimento ao consumidor, disponibilizados pela requerente; Questionários aos usuários da tecnologia e outros atores envolvidos no processo; Relatório contendo sumário e referência a artigos científicos publicados sobre o objeto de monitoramento em revistas com corpo editorial ou relatório de agência governamentais; sistemas oficiais de notificação; Outras ferramentas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.023/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001135/2015-93

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Assunto: Isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial.

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87411, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. Diante do exposto e considerando os critérios contidos na legislação nacional, é possível concluir que a a isenção do plano de monitoramento do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87411 atende às normas e as legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Desta forma, esta isenção do plano do monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87411 foi deferida. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.024/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo:01250.060200/2019-51

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Assunto: Liberaçao Planejada no Meio Ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado resistência a insetos, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para resistência a insetos. Os experimentos serão realizados em Araraquara/SP e Angatuba/SP. A área total será de 2,7 e a com OGM será 1,6 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

DESPACHO DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 233ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 05/08/2020, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01250.002613/2018-30, 01250.048543/2018-66, 01250.030364/2017-91, 01250.022811/2018-10, 01200.703890/2016-97, 01250.017660/2018-88, 01250.049207/2017-50, 01250.050677/2017-66, 01250.016404/2018-73, 01250.050269/2017-12, 01250.044577/2018-81, 01250.004764/2017-41 e 01200.005036/2012-38.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os Processos, conforme deliberado na 233a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/08/2020: : 01250.044584/2018-83 (aprovado pelo Parecer Técnico 6214/2018); 01250.052215/2019-45 (aprovado pelo Parecer Técnico 6947/2020); 01250.044588/2018-61(aprovado pelo Parecer Técnico 6160/2018); 01250.038588/2017-41 (Aprovado pelo Parecer Técnico 5777/2018).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 233ª.Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 05/18/2020, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01250.025619/2020-08; Comunica liberação planejada no meio ambiente de milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos, Tolerância a Herbicidas e Alteração da Qualidade do Produto - SYN2006010., nas unidades operativas de Lucas do Rio Verde/MT, Cascavel/PR, Fazenda Catuçaba- Uberlândia/MG, Aracati/CE, Uberlândia/MG e na Unidade Operativa da Syngenta Proteção de Cultivos, localizada no município de Holambra/SP; Objetivo: Produção de sementes, avaliações do desempenho agronômico dos materiais, equivalência composicional e expressão de proteínas do evento regulado 3272;

Embrapa Agroenergia; CQB 345/12; Processo 01250.023244/2020-33; Comunica liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a broca-da-cana (Diatraea saccharalis) em Brasília/DF; Objetivo: avaliar plantas de três eventos de cana-de-açúcar GMs contendo a construção com a gene cry em condições de campo. Serão realizadas avaliações agronômicas e tecnológicas referentes a resistência a broca-da-cana (Diatraea saccharalis).

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01250.023248/2020- 11; Comunica "Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerante a Herbicidas- SYN2004004 na Unidade de Operativa da Syngenta Seeds, localizada no município de Uberlândia - MG; Objetivo: produção de sementes a campo de novos eventos geneticamente modificados de milho para resistência a insetos da e tolerante a herbicidas e posterior utilização em futuras LPMAs e ou projetos em contenção, com as devidas aprovações/autorizações necessárias.

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo: 01245.001795/2020-15; Comunica da Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas - SYN2006011 nas Unisdade Operativas de Cascavel/PR e Uberlândia/PR conforme prevê a Resolução Normativa n° 23 de 2019 da CTNBio; Objetivo: produção de sementes de híbrido de milho a campo para novos eventos geneticamente modificados para resistência a insetos da ordem lepidóptera e tolerante a herbicidas.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 62/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004790/2014-12 (387)
CNPJ: 57.571.275/0007-98 - FILIAL
Razão Social: FUNDAÇÃO DO ABC
Nome da Instituição: FUNDAÇÃO DO ABC - FACULDADE DE MEDICINA DO ABC
Endereço da Instituição: Avenida Lauro Gomes, nº 2000 - Vila Sacadura Cabral, CEP. 09.060-870, Santo André/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0337.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 62/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 63/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001898/2015-34 (441)
CNPJ: 27.067.651/0001-55 - MATRIZ
Razão Social: SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO - SEDES UVV ES
Nome da Instituição: **********
Endereço da Instituição: Avenida Comissário José Dantas Mello, nº 21 - CEP: 29.102-920, Boa Vista II - Vila Velha/ES
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0395.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 63/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 64/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.707402/2016-11 (514)
CNPJ: 12.671.814/0001-37 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Nome da Instituição: *******
Endereço da Instituição: Rua Baraúnas, nº 351 - Bairro Universitário, CEP 58.429-500, Campina Grande/PB
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 01.0620.2020

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 64/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 65/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.002401/2020-46 (677)
CNPJ: 84.684.182/0001-57 - MATRIZ
Razão Social: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.
Nome da Instituição: - SOCIESC, ESCOLA TÉCNICA TUPY E COLÉGIO TUPY
Endereço da Instituição: Rua Albano Schmidt, nº 3333, Boa Vista, CEP 89.206-001, Joinville/SC
CNPJ: 84.684.182/0007-42 - FILIAL
Nome da Instituição: Faculdade SOCIESC de Balneário Camboriú
Endereço da Instituição: Avenida Santa Catarina, nº 151, Estados, CEP. 88.339-005, Balneário Camboriú/SC
CNPJ: 84.684.182/0004-08 - FILIAL
Nome da Instituição: Faculdade SOCIESC
Endereço da Instituição: Rua Salvatina Feliciana dos Santos, nº 525, Itacorubi, CEP. 88.034-600, Florianópolis/SC
CNPJ: 84.684.182/0003-19 - FILIAL
Nome da Instituição: Centro Universitário UNICURITIBA
Endereço da Instituição: Avenida Senador Salgado Filho, nº 1476, Guabirotuba, CEP. 81.510-000, Curitiba/PR
CNPJ: 84.684.182/0006-61 - FILIAL
Nome da Instituição: Centro Universitário SOCIESC
Endereço da Instituição: Rua Gothard Kaesemodel, nº 833, Anita Garibaldi, CEP. 89.203-400, Joinville/SC
CNPJ: 84.684.182/0008-23 - FILIAL
Nome da Instituição: Centro Universitário SOCIESC de Blumenau
Endereço da Instituição: Rua Pandiá Calógeras, nº 272, Jardim Blumenau, CEP. 89.010-350, Blumenau/SC
CNPJ: 84.684.182/0005-80 - FILIAL
Nome da Instituição: Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul
Endereço da Instituição: Rua Hans Dieter Schmitt, nº 950, Vila Centenário, CEP. 89.290-000, São Bento do Sul/SC
CNPJ: 84.684.182/0010-48 - FILIAL
Nome da Instituição: Faculdade SOCIESC de Itajaí
Endereço da Instituição: Rua Brusque, nº 162 - Centro, CEP. 88.303-000, Itajaí/SC
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 01.0621.2020

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 65/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 66/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004588/2014-91 (379)
CNPJ: 10.952.708/0001-04 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
Nome da Instituição: IFRJ - Reitoria
Endereço da Instituição: Rua Pereira de Almeida, nº 88 - Prédio, Praça da Bandeira, CEP. 20.260-100, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.952.708/0009-53 - FILIAL
Nome da Instituição: IFRJ - Campus Maracanã
Endereço da Instituição: Rua Senador Furtado, nº121, Maracanã, CEP. 20.270-021, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.952.708/0002-87 - FILIAL
Nome da Instituição: IFRJ - Campus Pinheiral
Endereço da Instituição: Rua José Breves, nº 550 - Centro, CEP. 27.197-000, Pinheiral/RJ
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0331.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 66/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 393, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.012761/2015-24
Recorrente/Interessado: KINEMA DA ILHA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 05.792.231/0001-07

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 185/2020/VA (SEI nº 5827710), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 30 DE JULHO DE 2020

Expede autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para o uso de radiofrequência associada ao serviço à:

Nº 4.067 - processo nº 53528.001106/2020-08, RÁDIO FRONTEIRA MISSÕES LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 02.411.518/0001-43, na localidade Santo Antônio das Missões/RS.

Nº 4.068 - processo nº 53528.001071/2020-07, RÁDIO IMBAÁ LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 88.135.827/0001-53, na localidade de Uruguaiana/RS.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 4.094, DE 31 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53528.001255/2020-69.

Expede autorização à Município de São Leopoldo, CNPJ nº 89.814.693/0001-60, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 4.098, DE 2 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53528.001292/2020-77.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA, CNPJ nº 91.238.774/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 4.177, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53528.001304/2020-63.

Expede autorização à Rafael, CNPJ nº ***.177.340-**, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Outorga aos abaixo identificados autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas:

Nº 4.214 - Processo nº 53516.001621/2020-19: RÁDIO JORNAL FM LTDA, CNPJ nº 80.847.460/0001-99.

Nº 4.215 - Processo nº 53516.001622/2020-63: RÁDIO MARINGÁ FM LTDA, CNPJ nº 75.635.425/0001-76.

Nº 4.216 - Processo nº 53516.001625/2020-05: MILANO FM LTDA, CNPJ nº 01.879.748/0001-79.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.159 - Processo: 53504.003864/2020-21, Agrícola de Capão Bonito, CNPJ: 00.138.631/0001-71;

Nº 4.160 - Processo: 53504.003640/2020-19, Iashumaro Ioshida e Outro, CNPJ: 08.173.501/0001-81;

Nº 4.161 - Processo: 53504.003863/2020-86, Associação dos Moradores do Esmeralda Residence, CNPJ: 66.495.037/0001-46;

Nº 4.162 - Processo: 53504.003707/2020-15, Raizen Energia S.A, CNPJ: 08.070.508/0072-61.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.184, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), ao MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, CNPJ: 45.301.264/0001-13, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.204 - Processo: 53504.003386/2020-59, Regina Celia Guarita Crochiquia, CPF: 117.400.158-51;

Nº 4.205 - Processo: 53504.004097/2020-77, Condomínio Parque da Cidade, CNPJ: 24.302.343/0005-00;

Nº 4.206 - Processo: 53504.004324/2020-64, Nilson Bonadio, CPF: 637.981.668-20;

Nº 4.207 - Processo: 53504.004382/2020-98, Daniel Perim, CNPJ: 05.269.615/0001-31.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 4.189, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53569.000987/2020-55.

Expede autorização à G. L. A. da Silva Eireli , CNPJ nº 05470937000144, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.187 - Processo nº 53500.032511/2020-78.

Expede autorização à CONECTA IP TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 31.653.953/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.210 - Processo nº 53500.026275/2020-51.

Expede autorização à Netiz Telecom Ltda, CNPJ nº 18.816.273/0001-74, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.219 - Processo nº 53500.032307/2020-57.

Expede autorização à ENZEN TELECOM LTDA, CNPJ nº 24.931.425/0002-63, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.220 - Autoriza Guilherme Brauner Barbieri, CNPJ nº 30.652.308/0001-82, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pelotas/RS, no período de 14/08/2020 a 12/10/2020.

Nº 4.221 - Autoriza Versus Tecnologia em Eletronica e Informatica Ltda, CNPJ nº 03.376.293/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas/SP, no período de 15/08/2020 a 13/10/2020.

Nº 4.222 - Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São José do Rio Preto/SP, no período de 13/08/2020 a 11/10/2020.

Nº 4.228 - Processo nº 53500.034331/2020-21.

Expede autorização à Mio Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 26.551.159/0001-98, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.230 - Processo nº 53500.035289/2020-65.

Expede autorização à SVTECH TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 01.426.017/0001-78, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.231 - Autoriza GO Fest Entretenimentos e Marketing Ltda, CNPJ nº 26.300.706/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Luzia/MG, no período de 19/08/2020 a 17/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 111/HNRE, DE 31 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO JOSÉ ROCHA DE SÁ LTDA.

a)CNPJ nº 11.933.822/0001-41; e

b) Valor Estimativo: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (MD) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 109/HNRE, DE 31 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - BIOFETO CENTRO DE MEDICINA FETAL DO RECIFE LTDA.

a)CNPJ nº 41.035.866/0001-15; e

b) Valor Estimativo: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (MD) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 108/HNRE, DE 31 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PERNAMBUCO-CEMUPE.

a)CNPJ nº 00.228.813/0001-33; e

b) Valor Estimativo: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (MD) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.138, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Divulgação do resultado do processo seletivo para contratação de operação de crédito para execução de ações de Desenvolvimento Urbano-Mutuários Públicos regulamentado pela Instrução Normativa MCIDADES n. 28, de 20 de novembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844/19, o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290/2020, o art. 6º da Lei n. 8.036/90, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684/90, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522/95,

Considerando a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana;

Considerando a Instrução Normativa MCIDADES n. 28, de 20 de novembro de 2018, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades);

Considerando a Instrução Normativa MDR n. 11, 08 de abril de 2019, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o Setor público;

Considerando a Instrução Normativa MDR n. 46, 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente á área de Infraestrutura Urbana especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2020;

Considerando a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS; e

Considerando a Resolução n. 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS, resolve:

Art.1º Divulgar a Proposta n. 05 do Pró-Cidades cadastrada no âmbito do Programa Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) pelo município de Campo Grande-MS, como resultado do processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa MCIDADES n. 28/2018, para contratação na Modalidade de Reabilitação de Áreas Urbanas, que perfaz o valor de investimento total de R$ 23.881.145,08 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil cento e quarenta e cinco reais e oito centavos), sendo o valor financiado de R$ 22.687.087,83 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) e com aporte de contrapartida de R$ 1.194.057,25 (um milhão, cento e noventa e quatro mil cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 2.124, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL nomeado pela Portaria nº 808, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000288/2015-21, resolve:

Art. 1º Apostilar a Portaria nº 033/2016 (0136124), para efeito de controle financeiro-orçamentário, na forma prevista no art. 65, § 8°, da Lei nº 8.666/93 e no art. 27 do Decreto nº 93.872/86, aditando-se ao Art. 4º a seguinte redação:

I - As despesas da Portaria nº 033/2016, ocorrerão também à conta de dotação alocada no Orçamento Geral do CONCEDENTE, no Programa de Trabalho 18.544.2221.5900.0020, Natureza de Despesa 443042, Fonte 0188, objeto da Nota de Empenho nº 2020NE000036, de 31/07/2020, no valor de R$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais).

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.632 - JOSE MUCCINI VIEIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.633 - FRANCISCO ROGERIO CARVALHO DE BARROS, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.634 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA FILHO, UHE Serra do Facão, Município de Campo Alegre de Goiás/GO, irrigação.

Nº 1.635 - MARCELO VARGAS LEAL MIRANDA;ADRIANE COSTA MIRANDA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.636 - ARMANDO MANOEL DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.637 - MICHEL VOLTAIRE DA SILVA E SOUZA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.638 - LEONARDO CARLOS CHAVES; ALBERTO TAKERO HAJI JUNIOR, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.639 - JONAS NUNES DOS ANJOS, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 1.640 - MARCELO SIMOES DE CAMPOS, rio Piaus, Município de Araguaçu/TO, irrigação.

Nº 1.641 - ALBERTO FELISALE BARBOSA, UHE Furnas, Município de Boa Esperança/MG, irrigação.

Nº 1.642 - JOZENI PEDRO DE SA NASCIMENTO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.643 - EDIMILSON CABRERA CARRILLO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.644 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.645 - JOSE CARLOS CANELA, rio Pardo, Município de Mococa/SP, irrigação.

Nº 1.646 - JOSE LUCAS LIMA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.647 - PATRICIO DA SILVA NASCIMENTO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.648 - JOSE VITAL DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.649 - ERNESTO CARVALHO DIAS, Ribeirão das Antas, Município de Poço de Caldas/MG, irrigação.

Nº 1.650 - PAULO RODRIGO TENORIO BARBOZA DE DEUS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.651 - RAPHAEL EMILIANO DE MEDEIROS DINIZ, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.652 - GIVALDO SANTANA DE ALMEIDA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.653 - ANTONIO MENDES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.654 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.655 - TEREZA DOS SANTOS HONORIO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.656 - ELZA MAIRA LIMA SIQUEIRA CAVALCANTI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.657 - FERNANDO BELO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.658 - FELICIDADE ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.659 - CICERO ALVES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.660 - RENATO ARRUDA MARIOTTONI, PCH-MogiGuaçu, Município de Mogi-Mirim/SP, irrigação.

Nº 1.661 - PAULO SERGIO AZEVEDO NAVES, UHE Volta Grande, Município de Água Comprida/MG, irrigação.

Nº 1.662 - JOSEMARIO RODRIGUES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.663 - ISMAEL SANTOS RAMOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.664 - MAURO ROSSONI JUNIOR, rio Doce, Município de Linhares/ES, irrigação.

Nº 1.665 - MAURO ROSSONI JUNIOR, rio Doce, Município de Linhares/ES, irrigação.

Nº 1.666 - MAURO ROSSONI JUNIOR, rio Doce, Município de Linhares/ES, irrigação.

Nº 1.667 - RAPHAEL MONTEIRO BOECHAT, rio Carangola, Município de Itaperuna/RJ, irrigação.

Nº 1.668 - LUCIANO BERTI TORRES SANJUAN, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.669 - ELENILSON PIANO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 18.727, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100838/2020-75, resolve:

Art. 1º Fica a NUTRIPLUS DEL PARAGUAY ALIMENTACIÓN Y TECNOLOGÍA S.A., com sede na cidade de Assunção, capital da República do Paraguai, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal, com a denominação social NUTRIPLUS DEL PARAGUAY ALIMENTACIÓN Y TECNOLOGÍA S.A., tendo sido destacado o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de fornecimento de alimentos e serviços relacionados com alimentos, nos termos das Atas de Reunião de Diretoria, de 10 de março de 2020, e de 07 de julho de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a NUTRIPLUS DEL PARAGUAY ALIMENTACIÓN Y TECNOLOGÍA S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 18.736, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100589/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica a JAAB HOLDING CORP., com sede em 11191 E Newport Center Dr. Suite 103 Deerfield Beach, FL 33442, Flórida, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social JAAB HOLDING CORP., tendo sido destacado o capital de R$ 1.000,00 (um mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades civil ou comerciais e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza atuando como holding, exceto de instituição financeira, nos termos do Ato de Deliberação, de 8 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a JAAB HOLDING CORP., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 18.821, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101047/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica a WISON (NANTONG) HEAVY INDUSTRY CO., LTD., com sede em 3º Parque Industrial do Porto, Zona de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Nantong, Província de Jiangsu, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social WISON (NANTONG) HEAVY INDUSTRY CO., LTD. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de design, desenvolvimento, manutenção, instalação e comissionamento de equipamentos de engenharia offshore e módulos terrestres; desenvolvimento, produção e venda de maquinário para engenharia de logística portuária, maquinário de engenharia de petróleo, instalações ING, acessórios de navios e outras estruturas pesadas de aço; logística portuária, serviços técnicos de engenharia, petróleo offshore e engenharia de gás, nos termos do Resolução do Conselho de Diretores Estatutários, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a WISON (NANTONG) HEAVY INDUSTRY CO., LTD., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 18.133, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº.04962.001920/2008-93, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, caracterizado como nº 297, de natureza Urbana, situado na Rua Bernardo Vieira de Melo, Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco, classificado como terreno parte de marinha e acrescido de marinha, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.0143001-2, com área total de 2.138,60 m², devidamente registrado, sob a Matrícula n.º 52.691, em nome da União, no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife-PE e o imóvel da União, caracterizado como nº 466, de natureza Urbana, situado na Rua do Brum, Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco, classificado como terreno parte de marinha e acrescido de marinha, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.0143001-28, com área total de 1.863,25m², devidamente registrado, sob a Matrícula n.º 52.692, em nome da União no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife-PE.

Art. 2º Os imóveis tratados nesta Portaria são de interesse público na medida em que serão destinados à execução e à manutenção de equipamentos públicos e a regularização fundiária em benefício das famílias da Comunidade do Pilar, em favor de aproximadamente 192 famílias.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis e à Prefeitura Municipal do Recife/PE, acompanhado dos respectivos memoriais descritivos das áreas as quais ela se refere.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 12.978, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inciso VI, da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.136887/2020-25, resolve:

Art. 1° - Autorizar a Empresa CMT Engenharia EIRELI, CNPJ: 17.194.077/0004-95, a realizar a instalação e utilização de canteiro de obras para execução de 1.500 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Miracema (Etapas 2, 3 e 4), empreendimento de interesse social, do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Macapá/AP.

Art. 2° - O referido canteiro ocupará uma área de 37.001,11m², lindeira a área doada pela União ao FAR, as proximidades da Rodovia Norte/Sul, único acesso pavimentado para o empreendimento, no município de Macapá/AP.

Parágrafo Único: o imóvel mencionado no Art. 2º assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 10006400.0855 m e E 489476.7139 m, Datum SAD69(96) com Meridiano Central -51, localizado a Av Norte-Sul, S/N, Infraero II, Código INCRA -; deste, segue confrontando com Gleba Cumaú, com os seguintes azimute plano e distância:133°24'56.21'' e 176.41; até o vértice Pt1, de coordenadas N 10006278.8433 m e E 489604.8540 m; deste, segue confrontando com Av Norte-Sul, com os seguintes azimute plano e distância:237°22'2.47'' e 180.84; até o vértice Pt2, de coordenadas N 10006181.3263 m e E 489452.5621 m; deste, segue confrontando com Rua Projetada, com os seguintes azimute plano e distância:291°43'42.51'' e 121.71; até o vértice Pt3, de coordenadas N 10006226.3832 m e E 489339.5028 m; deste, segue confrontando com Rua Projetada, com os seguintes azimute plano e distância:308°46'4.37'' e 77.53; até o vértice Pt4, de coordenadas N 10006274.9318 m e E 489279.0511 m; deste, segue confrontando com Rua Projetada, com os seguintes azimute plano e distância:57°39'33.49'' e 233.95; até o vértice Pt0, de coordenadas N 10006400.0855 m e E 489476.7139 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e

encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SAD69(96). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - Durante o período de execução da obra, é obrigatório a continuidade de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 4º - A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º - O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa CMT Engenharia EIRELI a remover todas as instalações do canteiro de obras, assim como, materiais ou entulhos, deixando a área limpa após o término da vigência desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3395, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, página nº 25, Onde se lê: "Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que serão destinados à implantação de projeto de reforma agrária, para assentamento de 16 (dezesseis) famílias integrantes de movimento social organizado.." Leia -se: "Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que serão incorporadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária em benefício de aproximadamente 30 (trinta) famílias de agricultores, com a legitimação das posses que já exercem no imóvel há mais de 19 (dezenove) anos."

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 18.751, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 370.789.786,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "c" e "j", item "1", e §§ 3º e 7º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Economia e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 370.789.786,00 (trezentos e setenta milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							33.848.914
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							33.732.009
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							33.732.009
			F	3	2	90	0	100	33.732.009
04 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							116.905
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							116.905
			F	3	2	90	0	100	116.905
TOTAL - FISCAL									33.848.914
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.848.914

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000.000
		Atividades							
04 126	0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							95.000.000
04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							95.000.000
			F	3	2	90	0	332	80.000.000
			F	4	2	90	0	332	15.000.000
		Projetos							
04 126	0032 15EH	Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira							5.000.000
04 126	0032 15EH 0001	Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira - Nacional							5.000.000
			F	4	2	90	0	332	5.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							85.716.674
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							42.001.674
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							42.001.674
			F	3	2	90	0	332	42.001.674
04 092	0032 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							43.715.000
04 092	0032 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							43.715.000
			F	3	2	90	0	332	43.715.000
TOTAL - FISCAL									85.716.674
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.716.674

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.507.013
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.507.013

22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.507.013
			F	3	2	90	0	650	4.507.013
	2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							1.800.000
		Atividades							
22 664	2212 21B2	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							1.800.000
22 664	2212 21B2 0030	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Sudeste							1.800.000
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	4	2	90	0	650	800.000
TOTAL - FISCAL									6.307.013
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.307.013

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000.000
		Atividades							
09 122	0032 2000	Administração da Unidade							100.000.000
09 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							100.000.000
			S	3	2	90	0	650	100.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000.000
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							42.000.000
		Atividades							
05 153	6012 21A0	Aprestamento das Forças							42.000.000
05 153	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							42.000.000
			F	3	9	90	0	144	35.000.000
			F	4	9	90	0	144	7.000.000
TOTAL - FISCAL									42.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.917.185
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.917.185
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.917.185
			F	4	2	90	0	250	1.300.000
			F	4	2	90	0	280	1.567.185
			F	5	2	90	0	250	50.000
TOTAL - FISCAL									2.917.185
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.917.185

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							42.000.000
		Atividades							
04 122	0032 21AX	Gestão das políticas de previdência e trabalho							42.000.000
04 122	0032 21AX 0001	Gestão das políticas de previdência e trabalho - Nacional							42.000.000
			F	3	9	90	0	144	34.000.000
			F	4	9	90	0	144	8.000.000
TOTAL - FISCAL									42.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							325.872.601
		Atividades							
04 121	0032 20U7	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico							325.872.601
04 121	0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							325.872.601
			F	3	2	90	0	100	293.756.491
			F	3	2	90	0	250	32.116.110
TOTAL - FISCAL									325.872.601
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									325.872.601

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.917.185
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.917.185
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.917.185
			F	3	2	90	0	250	1.350.000
			F	3	2	90	0	280	1.567.185
TOTAL - FISCAL									2.917.185
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.917.185

PORTARIA Nº 18.835, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 952.540.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", e III, alínea "a", itens "1" e "2", e § 7º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério da Educação e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 952.540.000,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							57.000.000
		Atividades							
12 363	5012 21B4	Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica							57.000.000
12 363	5012 21B4 0001	Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							57.000.000
			F	3	9	90	8	186	57.000.000
TOTAL - FISCAL									57.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							891.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)							891.000.000
28 846	0909 0265 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional							891.000.000
			F	3	1	90	0	144	891.000.000
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							4.540.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							540.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							540.000
			F	3	2	80	0	100	540.000
28 846	0910 0186	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA)							4.000.000
28 846	0910 0186 0002	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA) - Exterior							4.000.000
			F	3	2	80	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									895.540.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									895.540.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							57.000.000
		Projetos							
12 363	5012 15R4	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							57.000.000
12 363	5012 15R4 0001	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							57.000.000
			F	4	9	90	8	186	57.000.000
TOTAL - FISCAL									57.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.000.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							540.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 0146	Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial - FPM (MINC)							540.000
28 846	0910 0146 0002	Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial - FPM (MINC) - Exterior							540.000
			F	3	2	80	0	100	540.000
TOTAL - FISCAL									540.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									540.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1031	Agropecuária Sustentável							891.000.000
		Operações Especiais							
20 608	1031 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							354.340.847
20 608	1031 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							354.340.847
			F	3	1	90	0	144	354.340.847
20 605	1031 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)							195.447.667
20 605	1031 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							195.447.667
			F	3	1	90	0	144	195.447.667
20 605	1031 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							341.211.486
20 605	1031 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							341.211.486
			F	3	1	90	0	144	341.211.486
TOTAL - FISCAL									891.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									891.000.000

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 429, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta o art. 6º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que trata dos requisitos para a reestruturação de contrato de dívida de ente subnacional, garantido pela União e contraído até 1º de março de 2020, para fins de previsão da possibilidade da securitização do contrato da nova dívida, no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e a Portaria MF nº 285, de 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta portaria regulamenta o art. 6º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que trata dos requisitos para a reestruturação de contrato de dívida de ente subnacional garantido pela União e contraído até 1º de março de 2020, para fins de previsão da possibilidade da securitização do contrato da nova dívida.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, entende-se como:

I - ente subnacional: cada estado, o Distrito Federal e cada município, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26 de dezembro de 2001;

II - securitização: operação por meio da qual é efetuada a conversão do contrato de dívida garantido pela União em lastro para títulos ou valores mobiliários a serem emitidos posteriormente;

III - contrato de dívida garantido pela União: documento que formalizou a contratação de operação de crédito, que tenha sido objeto de garantia da União, ainda vigente, com base no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

IV - nova dívida: aquela resultante do processo de reestruturação de que trata o art. 2º.

Art. 2º Entende-se por reestruturação de dívida, para os fins desta Portaria, o processo destinado a quitar dívida contratual preexistente, sem aumentar o endividamento do ente subnacional, por meio da celebração de novo contrato que estabeleça:

I - que todos os recursos recebidos pelo ente subnacional serão destinados exclusivamente à quitação de principal de dívida contratual preexistente e de encargos contratuais decorrentes da quitação antecipada;

II - valor presente do fluxo da nova dívida inferior ao valor presente da dívida preexistente e encargos contratuais da quitação antecipada;

III - níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação;

IV - a ausência de prazo de carência;

V - uma estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo.

§ 1º Aplicam-se às operações de reestruturação de dívida enquadradas neste artigo o disposto no art. 7º, § 7º, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26 de dezembro de 2001, e o disposto no art. 9º, § 3º, e no art. 12, inciso III, ambos da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

§ 2º O critério de verificação do inciso II será apurado com base na comparação entre o valor presente da dívida preexistente e o valor presente do novo contrato, considerados todos os encargos decorrentes da operação, incluindo os contratuais de quitação antecipada. Para fins deste cálculo, será utilizada a curva de captação do Tesouro Nacional.

Art. 3º Somente poderá ser objeto de securitização o contrato de reestruturação de dívida de que trata o caput do art. 1º, cuja análise da Secretaria do Tesouro Nacional, anterior à celebração do contrato, ateste:

I - o atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação vigentes para a contratação da operação de reestruturação e para a manutenção da garantia da União;

II - o enquadramento no conceito de reestruturação de dívida estabelecido no art. 2º;

III - que a securitização está restrita ao mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais, mesmo que a operação de reestruturação seja contratada em moeda estrangeira;

IV - a obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) fluxo inferior ao da dívida original;

c) custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) indexação ao CDI;

e) custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado por esta Secretaria, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

f) custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Parágrafo único. O contrato de reestruturação de que trata o caput, bem como o aditivo de que trata o parágrafo único do art. 4º, deverão ser assinados até 31 de dezembro de 2020, obedecido o limite disposto no art. 5º, sendo que, após essa data, sua assinatura fica condicionada a nova análise da Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A solicitação de análise de que trata o caput do art. 3º será enviada à Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM, ou outro

sistema que vier o substituir, nos termos do art. 2º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, ou outra que vier a substituir, devendo obedecer, no que couber, o disposto no Manual para Instrução de Pleitos - MIP desta Secretaria.

Parágrafo único. A dívida de ente subnacional de que trata o caput do art. 1º, que for reestruturada no exercício de 2020 sem a previsão de securitização, poderá ser objeto de aditivo contratual que inclua essa previsão, devendo o aditivo ser enviado à análise da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme o MIP, previamente à sua realização, aplicando-se o disposto no art. 3º.

Art. 5º O montante total contratado das operações, com possibilidade de securitização, de reestruturação de contrato de dívida de ente subnacional garantido pela União não poderá ser superior a R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

§ 1º Para fins de controle do atendimento do limite disposto no caput:

I - a instituição financeira nacional credora da nova dívida deverá comunicar sua contratação por meio do registro de contratação do SADIPEM, até o primeiro dia útil seguinte à contratação;

II - o ente subnacional deverá comunicar a contratação da nova dívida, caso o credor seja instituição estrangeira, até o primeiro dia útil seguinte à contratação, por meio do menu "Fale conosco" no SADIPEM;

III - a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) manterá contato com as instituições credoras das operações cuja comunicação, na forma dos incisos I e II, não foi feita, a partir do momento em que o montante total deferido das operações de que trata o art. 3º ultrapasse o limite disposto no caput.

§ 2º Para apuração do limite de que trata o caput, o valor da operação de reestruturação eventualmente denominada em moeda estrangeira será convertido para reais de acordo com a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central na data da contratação;

Art. 6º As operações de reestruturação de que trata esta Portaria estão sujeitas aos limites de exposição e global anual, de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589, de 29 de junho de 2017, para contratação de operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

PORTARIA Nº 430, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas competências e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017; no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; na Portaria MF nº 581, de 10 de dezembro de 2009; no inciso IV do art. 114 da Portaria STN nº 597, de 27 de dezembro de 2017; e na Portaria MF nº 121, de 27 de março de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

II - Cessão: ato autorizativo, de caráter discricionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III - Exercício em outros órgãos do Ministério da Fazenda - EOMF: movimentação para outros órgãos do Ministério da Fazenda, sem alteração da lotação na Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IV - Exercício descentralizado: movimentação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança nas setoriais de programação financeira e contabilidade federal de outros Ministérios, sem alteração da lotação na Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

V - Órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

VI - Órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido - STN.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE LIBERAÇÃO

Art. 2º Os integrantes da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional somente poderão ser cedidos ou ter exercício externo a esta Secretaria, a partir da data de publicação desta Portaria, nas seguintes situações:

I - Em comissão de nível igual ou superior a DAS-4, nos órgãos e secretarias do Ministério da Economia;

II - Cessões para outros órgãos da União, autarquias ou fundações públicas federais:

Poder Executivo Federal - para exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes;

Parágrafo único. No caso das Agências Reguladoras, as cessões somente serão autorizadas para os cargos de nível igual ou superior a CGE I, conforme Anexo I.

Poder Legislativo Federal - na Câmara dos Deputados para exercício de cargo de nível igual ou superior a CNE - 09, ou equivalentes; e no Senado Federal para cargos de nível igual ou superior a SF- 01, ou equivalentes, conforme Anexo II;

Poder Judiciário Federal - para exercício de cargo de nível igual ou superior a CJ-02, ou equivalentes, conforme Anexo II.

III - Cessões para cargos em Comissão e Funções Comissionadas das instituições Federais de Ensino, para exercício de cargo de nível igual ou superior a CD-2, conforme Anexo III;

IV - Cessões para Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Ministério Público da União, para exercício de cargo de nível igual ou superior a CC-06, conforme Anexo IV;

V- Cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-5 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

VI - Cessões para o exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

VII - Requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

VIII - Para exercício descentralizado nas setoriais de programação financeira e contabilidade federal de outros Ministérios, desde que para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes.

§1º As cessões dos servidores, no âmbito do Poder Executivo federal, inclusive para suas empresas públicas e sociedades de economia mista, será concedida por prazo indeterminado.

§2º As cessões previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação dos órgãos cedentes ou cessionários.

§3º O exercício do servidor no cargo em comissão do órgão cessionário está condicionado à prévia publicação das portarias de cessão e de nomeação.

§4º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão cedente até a sua entrada em efetivo exercício no órgão cessionário, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§5º Em qualquer caso, o órgão cessionário deverá informar ao órgão cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido.

§6º Na hipótese de o servidor já cedido ser nomeado no mesmo órgão ou entidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso, de nível hierárquico igual ou superior ao originário, será dispensado novo ato de cessão, observadas as condições mínimas exigidas em lei para a cessão do servidor ao órgão cessionário.

§7º É obrigatória a comunicação imediata pelo órgão cessionário ao órgão cedente da alteração de que trata o parágrafo anterior.

§8º Quando a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança implicar o deslocamento de sede, o servidor terá prazo de dez dias, a contar da publicação do referido ato, para o deslocamento e a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego no órgão ou entidade de origem.

§9º Excepcionalmente, e desde que devidamente motivado pelo cessionário, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser de até trinta dias, a critério do órgão cedente.

§10 Aplicam-se as disposições deste artigo para as nomeações e designações fundamentadas em leis específicas.

Art. 3º Os órgãos cedente e cessionário deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

I - Findo o prazo da cessão, não havendo pedido de prorrogação;

II - Havendo exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança; ou

III - Sendo revogada, pelo órgão cedente, a portaria de cessão.

CAPÍTULO III

DA DELIBERAÇÃO

Art. 4º Para fins de aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Portaria, e mediante análise prévia da Gerência de Recursos Humanos da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - GEREH/CODIN, compete:

I - ao Subsecretário de Assuntos Corporativos e ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional da Secretaria do Tesouro Nacional a deliberação quanto às seguintes solicitações:

a) Cessões previstas no art. 2º desta Portaria, quando o servidor estiver em exercício externo ao Tesouro Nacional na data da solicitação;

b) Requisições previstas em lei;

c) Afastamentos e Licenças superiores a 6 (seis) meses, quando o servidor estiver em exercício externo ao Tesouro Nacional na data da solicitação;

II - Aos Subsecretários e aos Coordenadores-Gerais das unidades de exercício dos servidores deliberarem quanto às seguintes solicitações:

a) Cessões previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do art. 2º desta Portaria;

b) Afastamentos e Licenças superiores a 6 (seis) meses.

III - Ao Subsecretário de Assuntos Corporativos e ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos casos não contemplados nesta Portaria.

Art. 5º Ficam vedadas as cessões e os exercícios descentralizados de servidor em estágio probatório.

Art. 6º Ficam vedadas as cessões e os exercícios descentralizados de servidor egresso do Programa de Pós-Graduação, por igual período àquele em que permanecera afastado do exercício de suas atribuições, em razão da participação no programa.

Art. 7º O Secretário do Tesouro Nacional poderá avocar, a qualquer tempo, a decisão sobre os assuntos contidos no artigo 4º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A apresentação do servidor pela Coordenação de Desenvolvimento Institucional no caso previsto no inciso I do art. 2º desta Portaria somente ocorrerá após a publicação da portaria de nomeação para o cargo solicitado.

Art. 9º A movimentação de servidor entre órgãos ou entidades sem a prévia anuência das autoridades competentes desta Secretaria, bem como o indeferimento de prorrogação, implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir do dia útil seguinte ao término do prazo da cessão ou da notificação de indeferimento expedida pelo órgão cedente.

Art. 10 Excluem-se desta Portaria os pedidos para afastamentos decorrentes de participação em eventos de capacitação, que serão regulados por normativos específicos.

Art. 11 Toda e qualquer movimentação de servidor entre cargos, órgãos ou entidades depende de prévia anuência da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 As cessões, liberações e prorrogações deverão observar os percentuais definidos na Portaria GMF nº 581/2009, bem como o interesse institucional da STN.

Art. 13 Ficam assegurados os casos de exercício provisório a que se refere o §2º do art. 84 da Lei nº 8.112/90.

Art. 14 Ficam asseguradas as requisições, as cessões, os exercícios descentralizados e os exercícios em outros órgãos do Ministério da Economia já autorizados na data de publicação desta Portaria.

Art. 15 Fica revogada a Portaria STN nº 526, de 13 de julho de 2017.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

Equivalência	Agências Reguladoras
Natureza Especial (NE)	
DAS-6	CD I e CD II
DAS-5	CGE I

ANEXO II

Equivalência	Poder Legislativo		Poder Judiciário
	Câmara dos Deputados	Senado Federal	
Natureza Especial (NE)	FC-06	FC - 05	CJ-4
DAS-6	CNE - 07 e FC -05	SF-02 e 03 / FC-04	CJ-3
DAS-5	CNE-09, SP-24 e 25 e FC-04	SF-01 e AP-12 / FC-03	CJ-2

ANEXO III

Equivalência	Instituições Federais de Ensino
Natureza Especial (NE)	
DAS-6	CD 1
DAS-5	CD 2

ANEXO IV

Equivalência	Ministério Público da União
Natureza Especial (NE)	Secretário-Geral do MPU
DAS-6	CC-07
DAS-5	CC-06

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 18.770, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 1.349,69 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial exarada no autos do processo 0000590-21.2020.5.10.0018, proveniente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29512/2020/ME (SEI 9398631), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.004221/2018-07, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DOS MUNICÍPIOS DE EUNÁPOLIS, BELMONTE, GUARATINGA, ITABELA, ITAGIMIRIM, ITAPEBI, PORTO SEGURO, SANTA CRUZ CABRÁLIA, CANAVIEIRAS, CAMACÃ, MASCOTE, PAU BRASIL E SANTA LUZIA - BA - SINDIACSCER - BAHIA, CNPJ 11.190.556/0001-04, para representação da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias, ativos e aposentados, com vínculo direto ou indireto, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Eunápolis, Belmonte, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália, Canavieiras, Camacan, Mascote, Pau Brasil e Santa Luzia, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593, de 24 de julho de 2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER

DESPACHO DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (8433762), Mandado de Segurança nº 0000235-56.2020.5.10.0003, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 90 (noventa) dias; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 30132/2020/ME (9487432), resolve: 1) ARQUIVAR a impugnação nº 19964.108220/2020-72 (9394692) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Pesada, Mobiliário e Artefatos de Cimento de Santa Helena, Turiândia, Turiaçú, Governador Nunes Freire - MA (impugnante "j"), CNPJ: 07.692.554/0001-46 (9532611), nos termos do art. 18, incisos II e III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, c/c art. 19, § 1º, da Portaria nº 501/2019; 2) ARQUIVAR a impugnação nº 19964.108221/2020-17 (9394809) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Alto Alegre do Maranhão e Região/MA (impugnante "k"), CNPJ: 09.608.756/0001-92 (9532645); nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 3) ARQUIVAR a impugnação nº 19964.108218/2020-01 (9394520) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Pesada, Mobiliária, Artefatos de Cimento de Presidente Dutra (impugnante "l"), CNPJ: 35.106.491/0001-34 (9532680), nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 4) NOTIFICAR os representantes legais do SITRAMONTI-MA - Sindicato dos Trabalhadores em Montagem e Manutenção Industrial em Geral no Estado do Maranhão (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46223.007197/2018-21 (SC20311), CNPJ: 31.994.135/0001-43; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento, Obras de Arte, Instalações Elétricas, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva dos Municípios de Água Doce do Maranhão, Alcântara, Anapurus, Araioses, Axixá, Bacuri, Bacurituba, Barreirinhas, Belágua, Bequimão, Brejo, Buriti, Cajapió, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Mata Roma, Matinha, Milagres do Maranhão, Morros, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Paulino Neves, Penalva, Peri Mirim, Pirapemas, Primeira Cruz, Raposa, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São João Batista, São José de Ribamar, São Luís, São Vicente Ferrer, Tutóia, Urbano Santos e Viana - MA (impugnante "a"), CNPJ: 06.300.875/0001-95 (9496196); SINTRACC - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Zé Doca e Região (impugnante "b"), CNPJ: 11.315.500/0001-39 (9496230); STICCC - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caxias - MA (impugnante "c"), CNPJ: 06.099.055/0001-87 (9496284); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Cururupu e Região - MA (impugnante "d"), CNPJ: 10.893.822/0001-00 (9496353); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Açailândia e Região/MA (impugnante "e"), CNPJ: 00.180.087/0001-26 (9496367); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Pinheiro (impugnante "f"), CNPJ: 05.480.793/0001-07 (9496385); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria da Construção Civil, Cimento, Cal, Gesso, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Codó, Aldeias Altas, Afonso Cunha, São João do Sóter, Santo Antônio dos Lopes, Timbiras, e Timon, Todos do Estado do MA (impugnante "g"), CNPJ: 06.132.567/0001-06 (9496426); SITRICOMTI - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Timon/MA (impugnante "h"), CNPJ: 11.779.235/0001-40 (9496455); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefato de Cimento de Itapecuru Mirim, Miranda do Norte, Anajatuba, Matões do Norte, Cantanhede e São Mateus/MA (impugnante "i"), CNPJ: 05.506.100/0001-08 (9496519); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei, OU, alternativamente, fazer o uso do protocolo eletrônico, diretamente, no Protocolo Geral do Ministério do Ministério da Economia, Esplanada dos Ministérios, Blocos C, F, J, K e P, Brasília-DF, ou na Superintendência Regional do Trabalho - SRTb da unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 18.775, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem profissional na modalidade à distância, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V do art. 106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e o Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, de forma excepcional, a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem profissional, conforme disposto no art. 428 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, na modalidade à distância, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§1º Para os fins dessa Portaria, considera-se modalidade à distância as atividades desenvolvidas por mediação de tecnologia de informação e comunicação.

§2º As atividades descritas no caput do art. 1º deverão relacionar-se com a ocupação indicada no contrato de aprendizagem profissional e com o programa de aprendizagem aprovado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego nos termos da Portaria nº 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 2º As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica conjuntamente com os estabelecimentos cumpridores da cota de aprendizagem devem assegurar que os aprendizes tenham acesso aos equipamentos tecnológicos e à infraestrutura necessários e adequados para a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem na modalidade à distância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

PORTARIA Nº 18.776, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Convalida os atos relativos as decisões de prestação de contas dos convênios com entidades privadas sem fins realizadas no período de 24 de abril de 2019 a 30 de janeiro de 2020 pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o que dispõe os parágrafos segundo e terceiro do art. 6º - A do Decreto nº 6.170/2007 que definem as autoridades competentes responsáveis por decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios e contratos de repasse;

CONSIDERANDO as competências delegadas pelo Ministro da Economia por meio da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, em especial a segunda parte do § 1º do art. 7º;

CONSIDERANDO que os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, conforme preconiza o art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a tomada de decisão da prestação de contas com entidades privadas sem fins realizadas no período de 24 de abril de 2019 a 30 de janeiro de 2020 pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego;, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego relativos as decisões das prestações de contas dos convênios contidos no Anexo I, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ANEXO I

Núm.	Processo SEI	Convênio	SICONV
1	46069.004227/2009-87	113/2009	730586
2	46069.004320/2009-91	106/2008	729605
3	46069.004310/2008-75	023/2008	701189
4	46069.004209/2009-03	076/2009	728136
5	46069.004329/2009-01	098/2009	728954
6	46069.001059/2010-10	049/2010	752299
7	46069.004075/2009-12	028/2009	723806
8	46010.001120/2010-96	040/2010	749943
9	46069.002325/2010-13	039/2010	749904
10	46069.004949/2008-51	091/2008	702126
11	46069.002913/2010-57	033/2010	749402
12	46069.002235/2010-22	034/2010	749437
13	46069.001160/2010-62	013/2010	743319
14	46069.001181/2010-88	001/2010	743228
15	46069.004984/2008-70	052/2008	701990
16	46069.004235/2009-23	101/2009	729077
17	46010.001521/2009-11	016/2009	723131
18	46069.004255/2009-02	085/2009	728484
19	47592.000237/2008-05	087/2008	702117
20	46069.001061/2010-81	024/2010	748048
21	46069.004076/2009-67	045/2009	725159
22	47592.000235/2008-16	097/2008	702110
23	46069.003856/2009-90	029/2009	723877
24	46069.003847/2009-07	010/2009	723116
25	46069.004153/2009-89	051/2009	726092
26	47592.000164/2009-24	052/2009	726021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação - SDIC, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC , na condição de secretaria-executiva do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 112, do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, submete a consulta pública, para contribuição do público em geral, minuta da "Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual" (ENPI).

Art. 1o Fica estabelecido o prazo de 21 (vinte e um) dias para envio de contribuições a partir da data de publicação.

Art. 2o Os interessados em contribuir deverão acessar, para obter orientações, o endereço eletrônico: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/2020/estrategia-nacional-de-propriedade-intelectual

Art. 3o Findo o prazo estipulado no art. 1o, o GIPI, em atividades coordenadas pela SDIC/SEPEC, promoverá a análise das contribuições, para realizar ajustes pertinentes na versão final da ENPI a ser publicada.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE
Secretário

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Anula o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 26, de 22/06/2020.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10111.720234/2020-25, e em cumprimento ao estabelecido no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Art. 1º Anular o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 26, de 22/06/2020, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/06/2020, data da publicação do Ato Declaratório anulado.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso das atribuições previstas no artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002462019-88888185, em nome de MARIA DIVINA DA SILVA GONÇALVES, CEI 90.002.26185/61, emitida em 29/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730169/2020-94.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE JULHO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 10209.720051/2020-21, declara:

Inscrito no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal OSEIAS PANTOJA DA COSTA, CPF nº 455.382.632-15.

BENEDITO JOSÉ AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, Arts.577 a 595, inclusive alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Lightsource Milagres I Geração de Energia Ltda., CNPJ Nº 34.805.807/0001-13, é titular do projeto de implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Milagres I, no Município de Abaiara, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.044573-8.01, com 32.740 kW de capacidade instalada e 9.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 1.637 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 500.160 m e N 9.184.041 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, o qual foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos- REIDI, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da PORTARIA Nº 424, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada no DOU de 22/11/2019, seção 1, página 144) cujo Anexo informa o período de execução estimado do referido projeto como sendo de 1º/05/2022 a 1º/01/2023, conforme consta do Processo Administrativo nº 11610.723.341/2019-11, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578 e 579 da Instrução Normativa 1.911, de 11/10/2019, em relação ao supracitado projeto.

Art. 2º Considerando os marcos descritos no cronograma de implantação da UFV Milagres I apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, o início das obras civis das estruturas do empreendimento está previsto para ocorrer até 15 de maio de 2022, motivo pelo qual não há necessidade de obtenção, até este momento processual, do Cadastro Nacional de Obras (CNO), que substituiu a matrícula CEI, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018, deixando de consta do presente Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, Arts.577 a 595, inclusive alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Lightsource Milagres II Geração de Energia Ltda., CNPJ Nº 34.841.996/0001-80, é titular do projeto de implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Milagres II, no

Município de Abaiara, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.044574-6.01, com 32.740 kW de capacidade instalada e 10.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 1.637 kW, localizada às coordenadas planimétricas 501.303 m e N 9.183.589 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, o qual foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos- REIDI, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da PORTARIA Nº 423, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada no DOU de 22/11/2019, seção 1, página 143) cujo Anexo informa o período de execução estimado do referido projeto como sendo de 1º/05/2022 a 1º/01/2023, conforme consta do Processo Administrativo nº 11610.723.342/2019-58, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578 e 579 da Instrução Normativa 1.911, de 11/10/2019, em relação ao supracitado projeto.

Art. 2º Considerando os marcos descritos no cronograma de implantação da UFV Milagres II apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, o início das obras civis das estruturas do empreendimento está previsto para ocorrer até 15 de maio de 2022, motivo pelo qual não há necessidade de obtenção, até este momento processual, do Cadastro Nacional de Obras (CNO), que substituiu a matrícula CEI, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018, deixando de consta do presente Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, Arts.577 a 595, inclusive alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Lightsource Milagres III Geração de Energia Ltda., CNPJ Nº 34.801.306/0001-69, é titular do projeto de implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Milagres III, no Município de Abaiara, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:UFV.RS.CE.044575-4.01, com 32.740 kW de capacidade instalada e 9.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 1.637 kW, localizada às coordenadas planimétricas, 501.074 m e N 9.183.243 m Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, o qual foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos- REIDI, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da PORTARIA Nº 422, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada no DOU de 25/11/2019, seção 1, página 45) cujo Anexo informa o período de execução estimado do referido projeto como sendo de 1º/05/2022 a 1º/01/2023, conforme consta do Processo Administrativo nº 11610.723.343/2019-01, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578 e 579 da Instrução Normativa 1.911, de 11/10/2019, em relação ao supracitado projeto.

Art. 2º Considerando os marcos descritos no cronograma de implantação da UFV Milagres III apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, o início das obras civis das estruturas do empreendimento está previsto para ocorrer até 15 de maio de 2022, motivo pelo qual não há necessidade de obtenção, até este momento processual, do Cadastro Nacional de Obras (CNO), que substituiu a matrícula CEI, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018, deixando de consta do presente Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no

Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, Arts.577 a 595, inclusive alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Lightsource Milagres IV Geração de Energia Ltda., CNPJ Nº 34.818.458/0001-74, é titular do projeto de implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Milagres IV, no Município de Abaiara, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:UFV.RS.CE.044579-7.01, com 32.740 kW de capacidade instalada e 10.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 1.637 kW, localizada às coordenadas planimétricas,502.557 m e N 9.183.781 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, o qual foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos- REIDI, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da PORTARIA Nº 420, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada no DOU de 22/11/2019, seção 1, página 142) cujo Anexo informa o período de execução estimado do referido projeto como sendo de 1º/05/2022 a 1º/01/2023, conforme consta do Processo Administrativo nº 11610.723.347/2019-81, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578 e 579 da Instrução Normativa 1.911, de 11/10/2019, em relação ao supracitado projeto.

Art. 2º Considerando os marcos descritos no cronograma de implantação da UFV Milagres IV apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, o início das obras civis das estruturas do empreendimento está previsto para ocorrer até 15 de maio de 2022, motivo pelo qual não há necessidade de obtenção, até este momento processual, do Cadastro Nacional de Obras (CNO), que substituiu a matrícula CEI, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018, deixando de consta do presente Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, Arts.577 a 595, inclusive alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Lightsource Milagres V Geração de Energia Ltda., CNPJ Nº 34.818.597/0001-06, é titular do projeto de implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Milagres V, no Município de Abaiara, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.044576-2.01, com 32.740 kW de capacidade instalada e 10.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 1.637 kW, localizada às coordenadas planimétricas, E 502.088 m e N 9.183.072 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, o qual foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos- REIDI, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da PORTARIA Nº 421, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada no DOU de 22/11/2019, seção 1, página 142) cujo Anexo informa o período de execução estimado do referido projeto como sendo de 1º/05/2022 a 1º/01/2023, conforme consta do Processo Administrativo nº 11610.723.353/2019-38, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578 e 579 da Instrução Normativa 1.911, de 11/10/2019, em relação ao supracitado projeto.

Art. 2º Considerando os marcos descritos no cronograma de implantação da UFV Milagres V apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, o início das obras civis das estruturas do empreendimento está previsto para ocorrer até 15 de maio de 2022, motivo pelo qual não há necessidade de obtenção, até este momento processual, do Cadastro Nacional de Obras (CNO), que substituiu a matrícula CEI, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018, deixando de consta do presente Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 154, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência para a restituição de receitas no âmbito da Unidade Gestora 170078 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 303 e 348 do Anexo I e no Anexo XIII da Portaria ME nº 284, de 2020, resolve:

Art. 1º A restituição de receitas no âmbito da 5ª Região Fiscal será realizada de forma centralizada na Unidade Gestora (UG) 170078 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, tendo em vista:

I - o disposto nos Anexos I e III da Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, que atribui a competência regional para execução do direto creditório à Equipe de Execução do Direito Creditório (EQCRE), vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador (BA); e

II - o disposto no Anexo XIII da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que estabelece a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador (BA) como Unidade Administrativa (UA) vinculada à Unidade Gestora (UG) SRRF05 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal.

Art. 2 Fica delegada aos seguintes servidores a competência estabelecida no inciso I do § 1º do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 2020 (Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil), especificamente na execução de restituição de receitas no âmbito da Unidade Gestora (UG) 170078 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal, em decorrência do exercício da competência estabelecida no inciso II do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

I - Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador;

II - Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Salvador;

III - Chefe da Equipe de Execução do Direito Creditório (EQCRE) da 5ª Região Fiscal, indicada no Anexo I da Portaria SRRF05 nº 152, de 2020; e

IV - Chefe Substituto da Equipe de Execução do Direito Creditório (EQCRE) da 5ª Região Fiscal, indicada no Anexo I da Portaria SRRF05 nº 152, de 2020.

§ 1º Os responsáveis indicados nos incisos I e II do caput atuarão como ordenadores de despesas no exercício das atribuições estabelecidas no caput, sendo o segundo como titular e o primeiro como substituto.

§ 2º Os responsáveis indicados nos incisos III e IV caput atuarão como gestores financeiros no exercício das atribuições estabelecidas no caput, sendo o primeiro como titular e o segundo como substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Delega competências aos Chefes de Divisões e Serviços da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (Digep) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05) e, nos seus afastamentos, ao substituto, a competência para decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, incluindo ajuda de custo, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na 5ª Região Fiscal, conforme o disposto no inciso II do art. 359 do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil).

§ 1º A competência delegada no caput abrange os seguintes temas:

I - abono de permanência;

II - averbação de tempo de serviço;

III - gratificação por substituição;

IV - auxílio-natalidade;

V - auxílio pré-escolar;

VI - auxílio-transporte;

VII - auxílio-funeral;

VIII - ajuda de custo;

IX - licença gestante e sua prorrogação;

X - licença adotante e sua prorrogação;

XI - licença paternidade e sua prorrogação; e

XII - licença prêmio por assiduidade.

§ 2º A competência delegada no caput não se aplica à concessão de ajudas de custo que excederem o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica delegada ao chefe da Digep da SRRF05 e, nos seus afastamentos, ao substituto, a competência para a prática dos atos relacionados nos incisos VIII e IX do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados à SRRF05; e

II - dar exercício a servidores subordinados nomeados para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

Art. 3º Fica subdelegada ao chefe da Digep da SRRF05 e, nos seus afastamentos, ao substituto, a competência para conceder horário especial de estudante de que trata o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme o artigo 1º da Portaria SRF nº 1.235, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 4º Fica delegada ao chefe da Digep da SRRF05 e, nos seus afastamentos, ao substituto, a competência para autorizar a participação ativa de servidores em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares relativos a matéria de competência da RFB, destinados a públicos externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, caso o órgão ou entidade promotora do evento tenha atuação no âmbito dos estados da Bahia ou de Sergipe, nos termos da Portaria SRF nº 695, de 21 de julho de 1999, conforme o disposto no inciso II do § 1º do seu art. 1º.

Art. 5º Fica delegada ao chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) da SRRF05 e, nos seus afastamentos, ao substituto, a competência para, no âmbito da SRRF05 e das unidades administrativas a ela vinculadas segundo o Anexo XIII da Portaria ME nº 284, de 2020, praticar atos relacionados nos incisos I a III do § 1º do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - gerenciar e executar a programação e execução orçamentária e financeira;

II - administrar os recursos patrimoniais;

III - aprovar os planos de trabalho e documentos exigidos no planejamento das contratações; e

IV - controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela SRRF05.

§ 1º Fica delegada ao chefe da Dipol da SRRF05 e, nos seus afastamentos, ao substituto, a competência para gerenciar as mercadorias apreendidas, conforme o disposto no inciso VII do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as atividades relacionadas a leilões de mercadorias apreendidas, que incumbem ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador (BA).

Art. 6º Fica delegada ao chefe da Divisão de Fiscalização (Difis) da SRRF05 e, nos seus afastamentos, ao substituto, a competência para:

I - praticar os atos relacionados nos incisos V e VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

a) autorizar a instauração de perícias; e

b) autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

II - expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), conforme o disposto no inciso X do caput e § 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 7º Fica delegada ao chefe da Divisão de Administração Aduaneira (Diana) da SRRF05 e, nos seus afastamentos, ao substituto, a competência :

I - praticar os atos relacionados nos incisos V e VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

a) autorizar a instauração de perícias;

b) autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

II - expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), conforme o disposto no inciso X do caput e § 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 2017; e

III - autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação, conforme o disposto no § 3º do art. 27, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, nas hipóteses não previstas na referida Instrução Normativa.

Art. 8º Fica delegada ao chefe da Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) da SRRF05 e, nos seus afastamentos, ao substituto, a competência :

I - praticar os atos relacionados nos incisos V e VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

a) autorizar a instauração de perícias; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020081000030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

II - expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), conforme o disposto no inciso X do caput e § 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 2017.

Art. 9º Fica delegada ao chefe do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac) da SRRF05 e, nos seus afastamentos, ao substituto, a competência para expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), no caso de procedimento fiscal de diligência, conforme o disposto no inciso X do caput e §§ 1º e 2º do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 2017.

Art. 10 Fica revogada a Portaria SRRF05 nº 154, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28/12/2017, seção 1, páginas 26-33.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 156, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Delega competências aos Delegados e Delegados-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada aos Delegados e Delegados Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal a competência para a prática dos seguintes atos:

I - dispor sobre o funcionamento e a jornada de trabalho nas unidades de sua jurisdição, nos termos da Portaria RFB nº 1.863, de 2014, conforme o disposto em seu art. 5º;

II - conceder horário especial de estudante de que trata o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme o artigo 1º da Portaria SRF nº 1.235, de 30 de dezembro de 2016;

III -designar comissão de alfandegamento local para processar as solicitações de alfandegamento, realizar avaliações anuais e solicitar perícias e laudos técnicos afetos ao alfandegamento, nos termos da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, conforme o disposto em seu art. 39; e

IV - autorizar a aquisição de assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnica utilizadas no âmbito das unidades de sua jurisdição, nos termos da Portaria RFB nº 2.328, de 3 de setembro de 2009.

Art. 2º Fica delegada aos Delegados e Delegados Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal a competência para autorizar a participação ativa de servidores em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares relativos a matéria de competência da RFB, destinados a públicos externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, caso o órgão ou entidade promotora do evento tenha atuação no âmbito dos estados da Bahia ou de Sergipe, nos termos da Portaria SRF nº 695, de 21 de julho de 1999, conforme o disposto no inciso II do § 1º do seu art. 1º.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SRRF05 nº 155, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28/12/2017, seção 1, página 33.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 157, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Delega competências aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal a competência para a prática dos atos relacionados nos incisos I, II e V do art. 359 do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil), conforme abaixo:

I - decidir sobre pedidos relativos a regimes fiscais especiais e regimes especiais para emissão de escrituração de documentos e livros fiscais previstos na legislação tributária específica e de competência da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05);

II - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, incluindo ajuda de custo, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na região fiscal; e

III - autorizar o funcionamento de lojas francas.

Art. 2º Fica delegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal a competência para a prática dos atos relacionados nos incisos IV a X do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - autorizar a instauração de perícias;

II - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

III - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

IV - gerenciar as mercadorias apreendidas;

V - aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados à SRRF05; e

VI - dar posse e exercício a servidores subordinados nomeados para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

Art. 3º Fica delegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal a competência para, no âmbito da SRRF05 e das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XIII da Portaria ME nº 284, de 2020, praticar os atos relacionados nos incisos I a IV do § 1º do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - gerenciar e executar a programação e execução orçamentária e financeira;

II - administrar os recursos patrimoniais;

III - aprovar os planos de trabalho e documentos exigidos no planejamento das contratações, autorizar a realização de licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissões de licitações, gestores e fiscais da execução dos contratos, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes; celebrados na unidade; e

IV - conceder diárias ao pessoal diretamente subordinado, ao pessoal de Unidades Administrativas subordinadas, conforme relacionadas no Anexo XIII, e aos colaboradores eventuais.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as atividades relacionadas a leilões de mercadorias apreendidas, que incumbem ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador (BA).

§ 2º O disposto no inciso IV, à exceção dos atos discricionários, aplica-se também em relação aos servidores das subunidades das Unidades Centrais localizadas no município de Salvador, em consonância com o disposto no § 3º do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal incumbe exercer conjuntamente com o Superintendente o gerenciamento das ações da SRRF05, competência prevista nos incisos I, II e X do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - gerenciar as ações da SRRF05;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades jurisdicionadas; e

III - promover ações de comunicação institucional e de cidadania fiscal.

Parágrafo único. Incumbe também aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal atuar conjuntamente com o Superintendente no exercício das competências previstas nos incisos I a III do art. 366 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

II - promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins; e

III - planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB.

Art. 5º Fica subdelegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal a competência para a prática dos seguintes atos de gestão de pessoal:

I - praticar os atos relativos à concessão de licença capacitação nos termos da Portaria RFB nº 1.215, de 6 de julho de 2020, nos casos em que a ação de capacitação seja realizada no País, inclusive aos servidores das subunidades das Unidades Centrais localizadas na respectiva região fiscal, conforme inciso IV do art. 2º-K da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019;

II- conceder horário especial de estudante de que trata o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme o artigo 1º da Portaria SRF nº 1.235, de 30 de dezembro de 2016;

III - declarar a necessidade de serviço e autorizar a interrupção de férias de servidores de que trata o art. 80 da Lei nº 8.112, de 1990, conforme art. 10 da Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 6º Fica delegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal a competência para autorizar a participação ativa de servidores em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares relativos a matéria de competência da RFB, destinados a públicos externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, caso o órgão ou entidade promotora do evento tenha atuação no âmbito dos estados da Bahia ou de Sergipe, nos termos da Portaria SRF nº 695, de 21 de julho de 1999, conforme o disposto no inciso II do § 1º do seu art. 1º.

Art. 7º Fica subdelegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal a competência para a prática de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atuando como ordenador de despesas, conforme inciso II do art. 2º-E da Portaria RFB nº 224, de 2019.

§ 1º Para o pleno exercício da competência subdelegada pelo caput, ficam delegadas aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal as competências para:

I - homologar os pregões presenciais e eletrônicos realizados pela SRRF05, nos termos do inciso VI do art. 8º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

II - aprovar a movimentação, alienação ou outras formas de desfazimento de materiais geridos pelas unidades da RFB, nos termos da Portaria RFB nº 1.943, de 26 de julho de 2012, conforme o disposto em seu art. 3º;

III - decidir, diante da necessidade de serviço, quanto à disponibilização de serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet ou modem, nos termos da Portaria RFB nº 1.712, de 8 de dezembro de 2015, conforme o disposto em seu art. 4º;

§ 2º Fica subdelegada aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal a competência para autorizar a aquisição de assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnica utilizadas no âmbito da SRRF05 ou das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XIII da Portaria ME nº 284, de 2020, nos termos da Portaria RFB nº 2.328, de 3 de setembro de 2009.

§ 3º A competência para prestar as informações demandadas pelas Unidades Centrais no processo de Prestação de Contas Anual da RFB fica delegada ao Superintendente-Adjunto que não estiver expressamente designado como substituto, em observância ao inciso II do art. 2º da Portaria RFB nº 1.577, de 12 de novembro de 2015.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SRRF05 nº 153, de 26 de dezembro de 2017 , publicada no DOU de 28/12/2017, seção 1, página 32.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.259194/2020-94, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica RIOLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.294.806/0001-89, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/06/2020 a 31/05/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005589/2020-56.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.275802/2020-16, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 33.639.843/0001-91 e as filiais de CNPJ nº 33.639.843/0002-72, 33.639.843/0003-53, 33.639.843/0004-34, 33.639.843/0005-15 e 33.639.843/0006-04, para atuar como operadora, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 67 de 24/07/2020, publicado no Diário Oficial da União de 27/07/2020.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital re nº 13031.275802/2020-16			
NOME BLOCO/CAMPO	LOCALIZAÇÃO	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
CAMPO DE BONITO	BACIA DE CAMPOS	48000.003718/97-71	06/08/2025
CAMPO DE BICUDO	BACIA DE CAMPOS	48000.003717/97-17	06/08/2025
CAMPO DE ENCHOVA	BACIA DE CAMPOS	48000.003719/97-34	06/08/2025
CAMPO DE ENCHOVA OESTE	BACIA DE CAMPOS	48000.003720/97-13	06/08/2025
CAMPO DE PIRAÚNA	BACIA DE CAMPOS	48000.003733/97-65	06/08/2025
CAMPO DE BADEJO	BACIA DE CAMPOS	48000.003705/97-20	06/08/2025
CAMPO DE MARIMBÁ	BACIA DE CAMPOS	48000.003732/97-01	06/08/2025
CAMPO DE PAMPO	BACIA DE CAMPOS	48000.003707/97-55	06/08/2025
CAMPO DE LINGUADO	BACIA DE CAMPOS	48000.003706/97-92	06/08/2025
CAMPO DE TRILHA	BACIA DE CAMPOS	48000.003708/97-18	06/08/2025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, com as alterações da Portaria SRRF08 nº 527, de 03/07/2020, nos arts. 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo nº 13032.134699/2019-01, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito a empresa MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ nº 60.526.977/0031-94, situada na Rodovia Anhanguera, km 100,5 - município de Campinas/SP, código de recinto 8.92.32.01-1, e que tenham como origem do trânsito recinto sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Assistente da DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
384.208.378-57	DANIELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	15771.721096/2020-41
382.143.688-39	DAVID FERREIRA SILVA	15771.721039/2020-62
009.740.768-21	ENOCH CARVALHO FONSECA	15771.720977/2020-45
407.689.058-26	GUILHERME FERRAZ CALLEGARETTI	15771.721014/2020-69
117.893.928-61	JANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	15771.721101/2020-16
352.604.628-07	RODRIGO DA CONCEICAO DE SOUZA	15771.721072/2020-92
400.073.268-40	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	15771.721095/2020-05
325.993.888-56	WESLEY HEITOR IZUMI	15771.721082/2020-28

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
101.300.798-04	ROBSON TADEU DO NASCIMENTO	15771.721034/2020-30
318.248.278-57	RODRIGO FIDELIS HERMINIO	15771.721067/2020-80

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
101.300.798-04	ROBSON TADEU DO NASCIMENTO	15771.721034/2020-30
318.248.278-57	RODRIGO FIDELIS HERMINIO	15771.721067/2020-80

ADRIANA KEIKO MIYAKE

PORTARIA Nº 1.544, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Guarulhos e ao Delegado-Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, para a execução das incumbências de que tratam os incisos I e II do § 1º do artigo 364 da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, no âmbito, respectivamente, da Alfândega de Guarulhos e da Alfândega de Viracopos, inclusive para fins de ratificação de registros de conformidade e liquidação e pagamento de despesas referentes a notas de empenho e notas fiscais emitidas antes da vigência da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados antes de sua publicação.

HECTOR KENZO HORIUTU KITAHARA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 13032.200622/2020-62, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 44.400 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 61.576.849/0001-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/055 - ADE nº 03, de 21 de Janeiro de 2010, conforme pedido protocolado em 30/07/2020, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Cutty Sark	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 1.000 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	43.200	3.600
Glen Moray	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcóolica de 40%	1.200	200

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 3, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Exclui do Programa de Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 18, 20 e 21 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, os arts. 3º e 4º da Portaria COANA nº81 de 27 de dezembro de 2019 e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.055157/0617-32, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Operador Econômico Autorizado, a empresa FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.008/0001-01, certificada na modalidade OEA-Segurança na função de transportador.

Art. 2º. A exclusão é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

DELEGACIA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência ao Serviço de Relacionamento da DEINF para execução das atividades de atendimento e ao Chefe do Serviço de Relacionamento para decidir e executar as atividades que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no arts. 295 e 307 da mesma Portaria, o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com suas alterações e pelo Decreto nº 88.354, de 06 de junho de 1983, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos servidores do Serviço de Relacionamento - SERLC para a execução das seguintes atividades de atendimento, sem prejuízo das competências elencadas no art. 307 do Regimento Interno da RFB:

I - análise de pedidos de inscrição, alteração e baixa de CNPJ;

II - análise de pedidos de certidão de regularidade fiscal;

III - retificação de pagamentos;

IV - abertura de dossiês ou processos por solicitação do contribuinte via mensagem eletrônica ou contato telefônico, em caso de indisponibilidade do serviço através dos canais institucionais;

V - providenciar cópias de declarações não disponíveis no e-CAC, mediante solicitação do contribuinte;

VI - prestação de orientações e esclarecimentos relativos aos pedidos de CND;

VII - encaminhamento de documentos à PGFN;

VIII - prestação de orientações sobre parcelamentos;

IX - prestação de orientações relativas ao Cadastro;

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Relacionamento - SERLC, e, nas suas faltas ou impedimentos, ao substituto eventual para, observada a legislação vigente:

I - dar ciência ao sujeito passivo das decisões proferidas nos processos administrativos;

II - expedir ofícios, mensagens eletrônicas e outras comunicações sobre assuntos de sua área de competência;

III - decidir sobre o encaminhamento, arquivamento ou desarquivamento de processos administrativos;

IV - executar procedimentos para expedição de súmulas e publicação de atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas jurídicas;

V - autorizar a emissão de Documentos Fiscais de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial;

VI - proceder e executar os ajustes necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB;

VII - decidir sobre os pedidos de parcelamento convencional de débitos fazendários e previdenciários, limitado ao valor atualizado de R$ 10.000.000,00;

VIII - executar procedimentos para prestação ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, de informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, nos termos das limitações legais impostas.

Art. 3º Revogar o art. 1º da Portaria DEINF/SPO nº 105, de 12 de Novembro de 2014.

Art. 4º Ficam convalidados os atos decorrentes das competências delegadas por esta Portaria, executados a partir do dia 27 de julho de 2020, até a data da sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIS MORAES DE JESUS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.720957/2020-10, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa TANQUE NOVO III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ nº 35.655.024/0001-63, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Aura Tanque Novo 03, matriculado no CNO sob nº 90.003.13997/75, de sua titularidade e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 194, de 24 de abril de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME, publicada no DOU Nº 80, de 28/04/2020, Seção 1, Pág. 47, com período de execução previsto de 29/08/2023 a 29/12/2024.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.720966/2020-19, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa TANQUE NOVO IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ nº 35.655.205/0001-90, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Aura Caetité 01, matriculado no CNO sob nº 90.003.14001/70, de sua titularidade e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 193, de 24 de abril de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME, publicada no DOU Nº 80, de 28/04/2020, Seção 1, Pág. 46, com período de execução previsto de 20/07/2023 a 20/12/2024.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.720967/2020-55, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa TANQUE NOVO V ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ nº 35.655.200/0001-67, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Aura Caetité 02, matriculado no CNO sob nº 90.003.14005/79, de sua titularidade e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 195, de 24 de abril de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME, publicada no DOU Nº 80, de 28/04/2020, Seção 1, Pág. 48, com período de execução previsto de 20/07/2023 a 20/12/2024.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.720968/2020-08, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa TANQUE NOVO VI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ nº 35.655.028/0001-41, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Aura Caetité 03, matriculado no CNO sob nº 90.003.14009/78, de sua titularidade e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 191, de 24 de abril de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME, publicada no DOU Nº 80, de 28/04/2020, Seção 1, Pág. 43, com período de execução previsto de 20/07/2023 a 20/12/2024.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.720958/2020-64, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa TANQUE NOVO VII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ nº 35.655.010/0001-40, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Aura Caetité 04, matriculado no CNO sob nº 90.003.14051/73, de sua titularidade e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 196, de 24 de abril de 2020, do Ministério de Minas e Energia - MME, publicada no DOU Nº 80, de 28/04/2020, Seção 1, Pág. 50, com período de execução previsto de 19/08/2023 a 19/12/2024.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Declara inaptidão da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

MARCOS GONÇALVES COLARES, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1951414, no exercício da competência delegada pelo art. 364 da Portaria ME n° 284, de 2020, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 41, inc. II e 43, inc. II da IN RFB nº 1.863/2018, por não localização da pessoa jurídica e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: EUROPET COMERCIO DE PREFORMA PET EIRELI (NOME ANTERIOR: MELISSA BELTRAME IMP. E DISTR)

CNPJ: 32.009.013/0001-18

Processo: 11050.721168/2019-00

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

MARCOS GONÇALVES COLARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência no âmbito da Unidade Gestora (UG) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul/RS e Unidades Administrativas (UAs) Vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), aprovado pela Portaria MEcon nº 284, de 27/07/2020, publicada no D.O.U. de 27/07/2020, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no artigo 3º da Portaria MEcon nº 284, de 27/07/2020 e na Nota Técnica RFB/Sucor/Copol nº 7, de 19 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe da Equipe de Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo/RS para praticar os atos necessários ao encerramento da UG 170185, extinta e transformada em UA de acordo com o Anexo XIII

do novo Regimento Interno, inclusive a sub-rogação de contratos e a transferência de gestão patrimonial.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe da Equipe de Gestão Corporativa da Agência da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS para praticar os atos necessários ao encerramento da UG 170179, extinta e transformada em UA de acordo com o Anexo XIII do novo Regimento Interno, inclusive a sub-rogação de contratos e a transferência de gestão patrimonial.

Art. 3º Fica delegada competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística desta Delegacia para efetuar notas de empenho e realizar pagamentos, na condição de Gestor Financeiro no Siafi, e praticar os demais atos relativos à execução orçamentária e financeira, no âmbito desta UG e das UAs vinculadas.

Art. 4 º Em caso de ausência ou impedimento do titular do cargo, as competências de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria serão exercidas pelo substituto eventual.

Art. 5º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 6 º Os atos praticados em virtude da delegação prevista nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, e da Cofins-Importação na Aquisição ou Importação de Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem à pessoa jurídica preponderantemente exportadora que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, em face ao disposto no inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com base no Despacho Decisório nº 721/2020 ECBEN10, exarado no processo administrativo nº 11065.725887/2019-22, declara:

Art. 1º Fica concedida habilitação ao Regime de Suspensão da Exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, e da Cofins-Importação na Aquisição ou Importação de Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, para HALO ORIGEM INDÚSTRIA DE COUROS ARTESANAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.083/0001-38, com sede na Rodovia BR 116, km 100, nº 231, Bairro Cidade Nova, no Município de Ivoti, RS.

Art. 2º. A manutenção da habilitação fica condicionada à observância dos termos e condições especificados nos atos normativos de regência.

Art. 3º. O disposto neste Ato Declaratório Executivo aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.144ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2020

Às sete horas e trinta e quatro minutos do dia dezesseis de março de dois mil e vinte, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima quadragésima quarta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 12/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Estabelece critérios específicos para a caracterização de exposições como ativos problemáticos. Decisão: aprovado.

Voto 13/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe reduzir o percentual do ACPConservação conforme definido no art. 8º da Resolução 4.193, de 1º de março de 2013. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.145ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2020

Às nove horas e doze minutos do dia dezoito de março de dois mil e vinte, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima quadragésima quinta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assunto apreciado:

Voto 14/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Altera a Resolução nº 4.680, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre a apuração do Capital Principal do Patrimônio de Referência, de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.146ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2020

Às dezenove horas e onze minutos do dia vinte de março de dois mil e vinte, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima quadragésima sexta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 15/2020-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução e assuntos de Fiscalização - Propõe alterar a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, para estabelecer novo regramento para o cálculo da contribuição adicional das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e autorizar a captação de Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE) do FGC sem cessão fiduciária. Decisão: aprovado.

Voto 16/2020-CMN - Assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de ato normativo autorizando o Banco Central do Brasil a realizar operações de empréstimo em moeda nacional, por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ÀREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 2, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Esclarece sobre a identificação de titulares e de seus representantes para fins de abertura de contas de depósitos.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 13 da Resolução nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras são responsáveis pela definição da documentação necessária para identificar os titulares de contas de depósitos e seus representantes, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 2º e 8º da Resolução nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, observada a legislação e a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. São documentos hábeis para identificação dos titulares e de seus representantes, inclusive estrangeiros, quaisquer documentos de identificação reconhecidos pela legislação em vigor no País.

Art. 2º A exigência de identificação de titulares de contas de depósitos e de seus representantes prevista na Resolução nº 4.753, de 2019, não impede o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, inclusive mediante utilização do nome social em cartões de acesso a contas e a instrumentos de pagamento, em canais de relacionamento com o cliente, na denominação de destinatários de correspondências remetidas pela instituição financeira, entre outros, bem como no atendimento pessoal do cliente.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.813, de 7 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Nº 18.016 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a STENIO MANFREDINI, CPF nº 179.288.189-49, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.017 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ORGANON CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 36.588.627, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.011, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza KRIA INVESTIMENTOS LTDA. , CNPJ nº 31.946.579/0001-03 , a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria Inmetro n.º 400, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2018, seção 1, página 46.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e considerando o que consta no SEI nº 0052600.005956/2020-94, resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br a proposta de revisão da Portaria Inmetro nº 400, de 21 de agosto de 2018, Regulamento Técnico Metrológico (RTM), publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2018, seção 1, página 46, que estabelece os critérios a que devem satisfazer os tanques (reservatórios) de embarcações do tipo chata tanque.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias/RJ
FAX: (21) 2145-3232 E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Revoga o inciso III do art. 1º da Portaria Conjunta nº 5/PRES/DIROFL/INSS, de 4 de setembro de 2018.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017, e o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.163113/2020-01, resolvem:

Art. 1º Revogar o inciso III do art. 1º da Portaria Conjunta nº 5/PRES/DIROFL/INSS, de 4 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 6 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 402, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606413/2020-60, , resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ANGELUS SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.133.809/0001-57, com sede na cidade de Maringá - PR, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 13 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 403, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605200/2020-11, , resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição dos membros da diretoria da SOMPO SEGURO S.A, CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 18 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 405, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605916/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 406, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606452/2020-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SAFRA SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 06.109.373/0001-81, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 22 de abril de 2020:

I - aumento do capital social em R$ 3.160.724,38, elevando-o para R$ 40.360.724,38, dividido em 26.097.860 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 407, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605385/2020-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de BANESTES SEGUROS S.A., CNPJ nº 27.053.230/0001-75, com sede na cidade de Vitória - ES, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 31 de março de 2020:

I - eleição de administradores; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 408, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.605188/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de AUSTRAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2020:

I - aumento do capital social em R$ 27.797.802,17, elevando-o para R$ 107.025.293,61, dividido em 69.177.394 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 409, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.607187/2020-34, resolve:

Art.1º Aprovar a reeleição de diretores da ARGOS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 410, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.605852/2020-55, resolve:

Art. 1° Aprovar a reeleição de administradores de INVEST CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 93.202.448/0001-79, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas, cumulativamente, em 31 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 411, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.607685/2020-87, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administrador da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 412, DE 1º DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.608532/2020-57, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações dos acionistas da SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, na reunião do conselho de administração realizada em 30 de abril de 2020:

I - reeleição de diretores estatutários; e

II - reeleição de dois membros do comitê de auditoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

DIRETORIA TÉCNICA 3

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 4/2020/SUSEP/DIR3, DE 22 DE JULHO DE 2020

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP,

Assunto: Atualização da lista de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISIL.

AOS DIRETORES RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.613/98 E DA CIRCULAR SUSEP Nº 445/12,

Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e na Carta-Circular Eletrônica nº 3/2019/SUSEP/DIRETORIA TÉCNICA 2/CGCOF, informamos a inclusão do seguinte indivíduo na lista de sanções prevista pelas Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL: QDe. 427, Noor Wali Mehsud

A versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades associadas à Al-Qaeda e ao ISIL, e sujeitas a sanções, está disponível em: https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list.

Aproveitamos para informar que, em caso de identificação, a comunicação imediata ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deve ser feita pelo e-mail csnu@mj.gov.br, além das outras comunicações obrigatórias constantes na referida Carta-Circular.

VINÍCIUS RATTON BRANDI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 386, de 28 de maio de 2020, publicada no DOU nº 104, de 2 de junho de 2020, seção 1, página 31,

Onde se lê:

"O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 138/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003376/2020-15, resolve:"

Leia-se:

"O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º; os termos da Parecer Técnico de Projeto nº 138/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003376/2020-15, resolve:"

Ministério da Educação

SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ALFABETIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 849, de 22 de abril de 2020, e conforme Decreto n° 5.151/2004, que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos"; e Portaria n° 8/2017, que "dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos",

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 23000.017760/2018-99, resolve:

Art. 1° Fica designado o titular da Diretoria de Políticas de Alfabetização da Secretaria de Alfabetização para a função de Coordenador Executivo do Projeto de Cooperação Internacional em execução nesta Secretaria: 914BRZ1139 - "Sistema Nacional Articulado de Educação: Políticas Públicas pactuadas em regime de colaboração".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Divulga a relação de estados que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, bem como autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho de recursos financeiros àqueles entes.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foram conferidas, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os estados que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, pelas Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019 e Portaria nº 1.023, de 4 de outubro de 2018, com recursos de programa federal, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 3 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica autorizado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho e o pagamento de recursos financeiros aos estados para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, da segunda parcela de recursos correspondentes ao ano de 2020, no valor total de R$ 135.404.007,45 (centro e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, sete reais, e quarenta e cinco centavos), a ser distribuído conforme destinatários e valores constantes no Anexo, referentes às adesões de 2018, 2017 e 2016 ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA

ANEXO I

TABELA DE PAGAMENTOS

UF	SEE	Total de Matrículas 2020 (Censo Escolar 2019)	2ª parcela Capital 2020 (39,25%)	2ª parcela Custeio 2020 (60,75 %)	2º Parcela 2020 Total
Total Geral	CNPJ	223.608	53.146.072,92	82.257.934,53	135.404.007,45
AC	04.033.254/0001-67	3.642	726.820,43	1.124.951,37	1.851.771,80
AL	12.200.218/0001-79	7.705	1.102.120,23	1.705.829,41	2.807.949,64
AM	04.312.419/0001-30	8.457	1.627.380,83	2.518.812,36	4.146.193,19
AP	00.394.577/0001-25	2.362	518.646,32	802.745,58	1.321.391,90
BA	13.937.065/0001-00	8.037	1.258.833,79	1.948.386,05	3.207.219,84
CE	07.954.514/0001-25	29.465	6.288.085,08	9.732.513,85	16.020.598,93
DF	00.394.676/0001-07	1.572	117.721,33	182.205,63	299.926,96
ES	27.080.563/0001-93	6.774	4.154.475,87	6.430.176,02	10.584.651,89
GO	01.409.705/0001-20	13.435	3.181.068,11	4.923.564,02	8.104.632,13
MA	03.352.086/0001-00	10.699	3.263.710,83	5.051.476,00	8.315.186,83
MS	02.585.924/0001-22	5.708	1.195.437,56	1.850.263,24	3.045.700,80
MT	03.507.415/0008-10	2.989	1.303.206,11	2.017.064,23	3.320.270,34
PA	05.054.937/0001-63	6.832	1.158.391,42	1.792.924,30	2.951.315,72
PB	08.778.2500/001-69	14.424	2.933.438,57	4.540.290,28	7.473.728,85
PE	10.572.071/0001-12	21.876	3.632.461,74	5.622.217,85	9.254.679,59
PI	06.554.729/0001-96	9.525	2.238.064,99	3.464.011,41	5.702.076,40
PR	76.416.965/0001-21	2.592	474.302,64	734.111,73	1.208.414,37
RJ	42.498.659/0001-60	12.542	1.753.524,38	2.714.053,65	4.467.578,03
RN	08.241.804/0001-94	10.589	2.534.856,38	3.923.376,44	6.458.232,82
RO	04.564.530/0001-13	3.550	984.498,81	1.523.778,41	2.508.277,22
RR	84.012.012/0001-26	1.452	525.441,99	813.263,72	1.338.705,71
RS	92.941.681/0001-00	2.096	2.024.604,80	3.133.623,99	5.158.228,79
SE	13.128.798/0014-18	9.318	3.397.518,84	5.258.580,11	8.656.098,95
SP	46.384.111/0001-40	16.763	14.531.072,84	22.490.768,80	37.021.841,64
TO	25.053.083/0001-08	6.046	426.421,06	660.002,03	1.086.423,09

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 90, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE), CNPJ nº 11.735.586/0001-59, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), conforme o processo nº 23000.008936/2020-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 91, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica considerada cumprida a condicionante estabelecida na Portaria Conjunta nº 39, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4/6/2020, que renovou a autorização para a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, CNPJ 20.320.503/0001-51, atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, conforme o Processo nº 23000.006130/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 92, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadepe , CNPJ nº 00.703.697/0001-67, a atuar como Fundação de Apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - HU/UFJF, conforme o Processo nº 23000.005897/2020-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 93, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, a atuar como Fundação de Apoio Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - Unilab, conforme o Processo nº 23000.017906/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 94, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme o Processo nº 23000.014506/2020-53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 95, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de janeiro - IFRJ, conforme o Processo nº 23000.017381/2020-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 96, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS - FEEng, CNPJ nº 02.475.386/0001-13, atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS, conforme o Processo nº 23000.016065/2020-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 97, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - Fapex, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, conforme o Processo nº 23000.015703/2020-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 98, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, conforme o Processo nº 23000.016479/2020-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 99, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - Facto, CNPJ 03.832.178/0001-97 atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão/PE, conforme o Processo nº 23000.015833/2020-22.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da apresentação da ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 191/2012, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

PORTARIA Nº 157-GDG, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3.276, de 22 de novembro de 2017, da Reitora deste Ifes e com base no contido no processo nº 23183.000407/2020-24, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2020, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: LETRAS - PORTUGUÊS / INGLÊS - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
5	Ana Claudia Pinheiro Dias Nogueira	73,6	1º
2	Jean Michel Pimentel Rocha	73	2º
7	Fernanda de Paula Vasconcelos	87	3º
13	Daniella Bertocchi Moreira	87	4º
15	Ariane Dutra Fante Godoy	76	4º

II - Publique-se.

GIBSON DALL'ORTO MUNIZ DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.237, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.010519/2019-15, resolve:

Prorrogar pelo período de 29-08-2020 a 28-08-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 109/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 130, de 28-08-2019, publicado no DOU de 29-08-2019, Seção 3, fl(s). 73.

JULIANA GUEDES MARTINS

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 113, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Plano de Outorga da concessão para exploração das Rodovias BR-262/381/MG/ES e valores de ressarcimento à Empresa de Planejamento e Logística S. A.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, incisos I e VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria nº 961, de 24 de novembro de 2017, e na Portaria nº 593, de 18 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Despacho nº 23/2019/GM/Minfra, publicado no DOU em 26 de abril de 2019, o qual considerou os estudos de viabilidade da BR-262/381/ES/MG, contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A. - EPL, como vinculados à concessão e de utilidade para licitação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 4/2020/CGOR/DTROD/SNTT, emitida pelo Departamento de Transporte Rodoviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e pelo Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, e a Nota Técnica nº 23/2020/SGAD/SE, emitida pela Subsecretaria de Sustentabilidade;

CONSIDERANDO o Parecer nº 572/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica, e aprovado por meio do Despacho nº 1109/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres que visa à concessão para exploração das Rodovias BR-262/381/MG/ES, no trecho da BR-381/MG, com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG); no trecho da BR-262/MG, entre o entroncamento com a BR-381/MG (João Monlevade/MG), até a Divisa MG/ES; e no trecho da BR-262/ES, entre a Divisa ES/MG, até o entroncamento com a BR-101/ES (Viana/ES).

Art. 2º Fica aprovado, a título de ressarcimento pela análise dos estudos referentes à concessão de que trata o art. 1º, o valor de R$ 1.230.216,96, (um milhão, duzentos e trinta mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) à Empresa de Planejamento e Logística S. A, referenciado à data de abril de 2019.

§ 1º Os valores aprovados a título de eventual ressarcimento pela análise dos estudos técnicos ficam vinculados à prestação do Apoio Técnico, que consistirá no auxílio:

I - quanto aos ajustes necessários aos Estudos de Viabilidade Técnica e ao Programa de Exploração da Rodovia; e

II - à ANTT, nas adequações demandadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e na alteração dos documentos editalícios.

§ 2º No caso de eventual ressarcimento à EPL, o valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 3º A aprovação de que trata o caput:

I - não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

Art. 3º Fica aprovado, a título de ressarcimento pela obtenção das Licenças Prévias referentes à concessão de que trata o art. 1º, o valor de R$ 4.356.498,32 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) à Empresa de Planejamento e Logística S. A., referenciado à data de abril de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.658, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Imbituba, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere inciso VII do art. 37, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014, e o constante nos autos do processo administrativo nº 00045.001555/2015-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Imbituba, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Ofício nº 312/2020, da SCPar Porto de Imbituba S.A., e seus anexos, de 17 de junho de 2020.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Imbituba - 2020.

Art. 3º Revogar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Imbituba, por meio da Deliberação nº 002/2006, de 27 de abril de 2006.

Art. 4º Determinar a publicação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da SCPar Porto de Imbituba S.A.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência ao Diretor-Presidente para a produção de atos relativos à concessão de diárias e passagens no âmbito da ANAC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IX, da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.009841/2020-79, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Administrativa Eletrônica, realizada nos dias 29 de julho a 5 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Presidente a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores lotados, em exercício, cedidos ou requisitados pela ANAC, aos militares, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais, bem como para aprovar as prestações de contas das respectivas viagens.

Parágrafo único. Fica permitida a delegação das competências previstas no caput aos Diretores, aos Superintendentes e aos Chefes dos órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada, nos termos da lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 17 de agosto de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 576, de 4 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, Seção 1, página 32, onde se lê:

"Art. 8º As disposições estabelecidas nesta Resolução serão válidas até 7 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A SPO deverá concluir os estudos de avaliação da necessidade de diferenciação de requisitos entre a característica de operações regulares (agendadas) e não regulares (não agendadas), de forma a viabilizar a aprovação de novo instrumento normativo, se considerado necessário, até 7 de agosto de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 8º As disposições estabelecidas nesta Resolução serão válidas até 7 de agosto de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.974, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, Emenda 02, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C), e considerando o que consta do Processo nº 00058.016874/2020-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 01 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da IS nº 108-001 C, formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da empresa UIRAPURU TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 07.382.021/0001-68, operador que explora serviço aéreo público enquadrado como classe II-B, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108- 001C).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.981, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.000021/2020-11, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Piumhi;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: MG0054;

III - município (UF): Piumhi (MG); e

IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 26' 20" S / 045º 59' 32" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 53, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 50300.011233/2018-69. Fiscalizada: ALBENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.182.999/0001-25. Objeto e Fundamento Legal: I - Conhecer o Recurso Administrativo, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe o provimento, posto que não apresentou qualquer elemento, de fato ou de direito, apto a ensejar a reformulação da decisão originária da Gerência de Fiscalização da Navegação - GFN, mantendo a decisão proferida pelo Despacho de Julgamento nº 69/2019/GFN/SFC (SEI 0860514) pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), pelo cometimento da infração tipificada no art. 23, inciso XXIX da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA

Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 358, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 70 do Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta nos processos nº 50500.392918/2019-20; nº 50500.370678/2019-11 e nº 50500.076226/2020-71; CONSIDERANDO a decisão que acolheu pedido de medida cautelar nos autos do TC nº 025.955/2020-9, delibera:

Art. 1º Suspender os efeitos da Deliberação nº 315, de 7 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 70 do Anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta no processo nº 50500.308462/2019-28; CONSIDERANDO a decisão que acolheu pedido de medida cautelar nos autos do TC nº 026.406/2020-9 que tramitam no Tribunal de Contas da União, delibera:

Art. 1º Suspender parcialmente os efeitos da Deliberação nº 354, de 4 de agosto de 2020, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, celebrado com a Autopista Litoral Sul S.A., e alterar a TBP reajustada vigente de R$ 3,90191 para R$ 3,01401.

Art. 2º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R$ 3,00 (três reais), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC, e P5, em Palhoça/SC.

Art. 3º Revogar os art. 7º da Deliberação nº 354, de 4 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 8 de agosto de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	4,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	12,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	15,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	18,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,50

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 235, DE 27 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E EM CONCORDÂNCIA COM O ART. 42 DA RESOLUÇÃO Nº 5.285, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 50500.312627/2019-66, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa LOPESTUR LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 89.484.372/0001-44, para a implantação da linha Goiânia (GO) - Balsas (MA) com os mercados a seguir como seções:

I - De Goiânia (GO) para: Alvorada (TO), Gurupi (TO), Oliveira de Fátima (TO), Nova Rosalândia (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Guaraí (TO), Colinas do Tocantins (TO), Araguaína (TO), Estreito (MA), Carolina (MA) e Riachão (MA);

II - De Anápolis (GO), Jaraguá (GO), Uruaçu (GO) e Porangatu (GO) para: Alvorada (TO), Gurupi (TO), Oliveira de Fátima (TO), Nova Rosalândia (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Guaraí (TO), Colinas do Tocantins (TO), Araguaína (TO), Estreito (MA), Carolina (MA), Riachão (MA) e Balsas (MA);

III - De Alvorada (TO), Gurupi (TO), Oliveira de Fátima (TO), Nova Rosalândia (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Guaraí (TO), Colinas do Tocantins (TO) e Araguaína (TO) para: Estreito (MA), Carolina (MA), Riachão (MA) e Balsas (MA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 473, DE 29 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XI do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a tutela antecipada autuada sob o nº 1042949-75.2019.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00424.051669/2020-31, e o que consta do processo nº 50500.370766/2019-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Amatur Amazônia Turismo Ltda, CNPJ nº 34.805.903/0001-61, para operar a linha Porto Velho/RO - Lábrea/AM, por inobservância ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 5.893/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 477, DE 31 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.077465/2020-48, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

Razão Social	CNPJ	TAR
J A A CARNEIRO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME	08.316.103/0001-77	203
VIAÇÃO PATO BRANCO S.A.	79.039.392/0001-52	177

PORTARIA Nº 478, DE 31 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.077423/2020-15, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BARCAROLLO E VALDAMERI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004251	37.450.602/0001-50
EL SHADAY TURISMO PARAUAPEBAS LTDA	004252	33.560.847/0001-80
GABILU TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	004253	31.627.281/0001-30
JOSE ANTONIO FLORES & CIA LTDA	004254	05.792.602/0001-42
LC TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004255	37.763.111/0001-60
MPV - TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	004256	28.045.672/0001-32
NEW LOCACOES & SERVICOS EIRELI	004257	23.530.774/0001-20
NIVEATUR TRANSPORTES EIRELI	004258	37.806.827/0001-05
PW TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	004259	37.745.410/0001-71
SUNLOG LOCACAO E TRANSPORTES LTDA	004260	36.347.536/0001-25

PORTARIA Nº 574, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.372332/2019-49, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e no mérito negar provimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 621, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.030285/2020-01, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, para a supressão da linha PARANAÍBA/MS-CARAZINHO/RS, prefixo 19-0039-00 e suas seções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.667, DE 31 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, o constante no processo nº 50600.018932/2020-70, e

Considerando o Decreto nº 10.437, de 22/07/2020, o qual alterou o Decreto 10.139, de 28/11/2019, que determinou a revisão dos atos normativos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, além de autarquias e fundações;

Considerando da necessidade de estabelecer prazos para a publicação das normas revisadas e consolidadas desta Autarquia, em cumprimento ao art. 14 do Decreto nº 10.437, de 22/07/2020; resolve:

Art. 1º ESTABELECER os prazos para a publicação das etapas para a revisão e consolidação dos atos normativos oriundos deste Departamento, inferiores a Decreto.

Parágrafo único. Foram levantados 530 (quinhentos e trinta) normativos, dos quais 67 (sessenta e sete) continuarão vigentes por estarem de acordo com o o Decreto 10.139, de 28/11/2019, sendo que os demais seguirão as seguintes etapas:

I - PRIMEIRA ETAPA, até o dia 15/09/2020, publicação dos atos normativos que serão revogados expressamente, totalizando 81 (oitenta e um) normativos;

II - SEGUNDA ETAPA, até o dia 30/11/2020, publicação das normas revisadas e consolidadas afetas à Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria, Superintendências Regionais, Diretoria de Infraestrutura Ferroviária e Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, totalizando 24 (vinte e quatro) normativos;

III - TERCEIRA ETAPA, até o dia 26/02/2021, publicação das normas revisadas e consolidadas afetas à Diretoria-Geral e Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, totalizando 23 (vinte e três) normativos;

IV - QUARTA ETAPA, até o dia 31/05/2021, publicação das normas revisadas e consolidadas afetas à Diretoria de Administração e Finanças e Diretoria-Executiva, totalizando 158 (cento e cinquenta e oito) normativos;

V - QUINTA ETAPA, até o dia 31/08/2021, publicação das normas revisadas e consolidadas afetas à Diretoria de Planejamento e Pesquisa e Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, totalizando 177 (cento e setenta e sete) normativos.

Art. 2º Os normativos relacionados às Portarias de Delegação de Competência serão publicadas posteriormente.

Art. 3º O Anexo I, da presente Portaria, apresenta a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, bem como as ações que serão adotadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

ANEXO I

LISTAGEM COMPLETA DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO VIGENTES

Ano	Normativo	Tema	Ação
2001	Resolução 3/CA/DNER, de 21/05/2001	Manutenção Rodoviária	Revogar
2002	Instrução de Serviço 2/DAF, de 10/07/2002	Custos referenciais	Revogar
2002	Instrução de Serviço 3/DG, de 08/10/2002	Administrativo	Revogar
2002	Instrução de Serviço 3/DAF, de 10/09/2002	Pessoas	Revogar
2002	Instrução de Serviço 4/DAF, de 04/10/2002	Pessoas	Revogar
2002	Instrução de Serviço 2/PGE, de 05/08/2002	PFE	Revogar
2002	Instrução de Serviço 3/PGE, de 05/08/2002	PFE	Revogar
2002	Portaria 154/2002 DG	Aquaviário	Revogar
2002	Resolução 4/CA/DNIT, de 09/07/2002	Regimento Interno	Revogar
2002	Resolução 1/CA/DNIT, de 02/05/2002	Regimento Interno	Revogar
2003	Instrução de Serviço 8/DG, de 06/06/2003	Administrativo	Revogar
2003	Instrução de Serviço 10/DG, de 25/07/2003	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Revogar
2003	Instrução de Serviço 1/PGE, de 31/01/2003	PFE	Revogar
2003	Instrução de Serviço 14/DG, de 19/11/2003	Projetos	Revogar
2003	Resolução 8/DIREX, de 23/10/2003	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Revogar
2004	Instrução de Serviço 2/DIT, de 13/10/2004	Construção Rodoviária	Revogar
2004	Instrução de Serviço 1/DIT de 15/09/2004	Manutenção Rodoviária	Revogar
2004	Instrução de Serviço 1/DAF, de 05/05/2004	Pessoas	Revogar
2004	Resolução 4/DIREX, de 13/04/2004	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Revogar
2006	Instrução de Serviço 1/DG, de 05/01/2006	Manutenção Rodoviária	Revogar
2006	Instrução de Serviço 10/DG, de 20/07/2006	Manutenção Rodoviária	Revogar
2006	Instrução de Serviço 11/DG, de 29/08/2006	Manutenção Rodoviária	Revogar
2006	Instrução de Serviço 2/DG, de 07/01/2006	Manutenção Rodoviária	Revogar
2006	Instrução de Serviço 14/DG, de 08/12/2006	Orçamento e Finanças	Revogar
2006	Instrução de Serviço 15/DG, de 20/12/2006	Projetos	Revogar
2007	Portaria 410/DIRCOLEG de 21/03/2007	Orçamento e Finanças	Revogar
2007	Resolução 10/CA/DNIT, de 31/01/2007	Regimento Interno	Revogar
2008	Instrução de Serviço 14/DG, de 28/11/2008	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Revogar
2008	Instrução de Serviço 1/PFE, de 05/08/2008	PFE	Revogar
2008	Instrução de Serviço 2/PFE, de 11/08/2008	PFE	Revogar
2008	Instrução de Serviço 4/PFE, de 27/08/2008	PFE	Revogar
2008	Resolução 1/DIRCOLEG, de 29/04/2008	Governança	Revogar
2009	Instrução de Serviço 1/PFE, de 06/01/2009	PFE	Revogar
2009	Instrução de Serviço 3/PFE, de 02/003/2009	PFE	Revogar
2009	Instrução de Serviço 4/PFE, de 15/06/2009	PFE	Revogar
2009	Instrução de Serviço 5/PFE, de 29/06/2009	PFE	Revogar
2009	Resolução 12/CA/DNIT, de 26/01/2009	Regimento Interno	Revogar
2010	Instrução de Serviço 24/DG, de 29/12/2010	Administrativo	Revogar
2010	Instrução de Serviço 1/PFE, de 14/04/2010	PFE	Revogar
2010	Instrução de Serviço 3/PFE, de 10/11/2010	PFE	Revogar
2010	Nota 1/2010/DES/DPP	Desapropriação e reassentamento	Revogar
2010	Nota 2/2010/DES/DPP	Desapropriação e reassentamento	Revogar
2011	Instrução de Serviço 9/DG, de 27/04/2011	Manutenção Rodoviária	Revogar
2011	Instrução de Serviço 2/PFE, de 08/02/2011	PFE	Revogar
2011	Instrução de Serviço 4/PFE, de 30/05/2011	PFE	Revogar
2011	Instrução de Serviço 7/PFE, de 25/07/2011	PFE	Revogar
2011	Instrução de Serviço 9/PFE, de 19/08/2011	PFE	Revogar
2011	Ordem de Serviço 001/2011/DG, de 05/01/2011	Pessoas	Revogar
2012	Instrução de Serviço 10/DG, de 15/08/2012	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Revogar
2013	Instrução de Serviço 11/DG/DIREX, de 02/10/2013	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Revogar
2013	Instrução de Serviço 1/PFE, de 05/03/2013	PFE	Revogar

2014	Instrução de Serviço 11/DG, de 13/10/2014	Pessoas	Revogar
2014	Instrução de Serviço 4/PFE, de 05/11/2014	PFE	Revogar
2014	Memorando-Circular 5/2014/CGCONT/DIR	Construção Rodoviária	Revogar
2015	Memorando-Circular 10/DG, de 01/04/2015	Governança	Revogar
2016	Memorando-Circular 18/DIREX, de 22/09/2016	Governança	Revogar
2017	Instrução Normativa 3/DIRCOLEG, de 04/07/2017	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Revogar
2017	Instrução Normativa 6/DIRCOLEG, de 21/07/2017	Governança	Revogar
2017	Instrução de Serviço 6/COLEG, de 20/07/2017	Governança	Revogar
2017	Memorando 33/2017/DIREX	Cadastro e Licitação	Revogar
2017	Memorando 13/2017/CGMRR/DIR	Manutenção Rodoviária	Revogar
2017	Memorando-Circular 1520/CGMRR/DIR, de 19/12/2017	Manutenção Rodoviária	Revogar
2017	Memorando-Circular 918/CGMRR/DIR, de 11/10/2017	Manutenção Rodoviária	Revogar
2017	Portaria 1713/DG, de 14/09/2017	Governança	Revogar
2017	Portaria 332/COLEG de 21/02/2017	Governança	Revogar
2018	Instrução de Serviço 16/COLEG, de 25/10/2018	Governança	Revogar
2018	Instrução de Serviço 9/COLEG, de 05/07/2018	TI	Revogar
2018	Memorando-Circular 2926/CGMRR/DIR, de 04/09/2018	Manutenção Rodoviária	Revogar
2018	Memorando-Circular 3520/CGMRR/DIR, de 30/11/2018	Manutenção Rodoviária	Revogar
2018	Portaria 969/2018	Aquaviário	Revogar
2018	Portaria 6246/2018	Aquaviário	Revogar
2018	Portaria 90/2018	Aquaviário	Revogar
2018	Portaria 2472/DIRCOLEG, de 22/05/2018	Governança	Revogar
2019	Instrução de Serviço 7/COLEG, de 12/03/2019	Governança	Revogar
2019	Instrução de Serviço 5/DIRCOLEG, de 18/02/2019	PFE	Revogar
2019	Ofício-Circular 1095/2019/AJEX/DIREX	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Revogar
2019	Ofício 59048/COMEC/CGMRR, de 03/07/2019	Manutenção Rodoviária	Revogar
2019	Ofício 95509/COMEC/CGMRR, de 01/10/2019	Manutenção Rodoviária	Revogar
2019	Ofício-Circular 1310/CGMRR/DIR, de 30/04/2019	Manutenção Rodoviária	Revogar
2019	Portaria 1533/DIRCOLEG, de 08/03/2019	Governança	Revogar
2020	Instrução Normativa 1/DIRCOLEG, de 27/01/2020	Administrativo	Revogar
1996	Norma DNIT IPR-698/1996	Norma IPR	Manter
2001	Resolução 7/CA/DNER, de 13/11/2001	Construção Rodoviária	Manter
2004	Norma DNIT -010/2004-PRO	Norma IPR	Manter
2004	Resolução 9/DIREX, de 27/07/2004	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Manter
2005	Norma DNIT IPR-711/2005	Norma IPR	Manter
2005	Norma DNIT IPR-713/2005	Norma IPR	Manter
2005	Norma DNIT IPR-716/2005	Norma IPR	Manter
2006	Norma DNIT 070/2006-PRO	Ambiental	Manter
2006	Norma DNIT 071/2006-ES	Ambiental	Manter
2006	Norma DNIT 072/2006-ES	Ambiental	Manter
2006	Norma DNIT 073/2006-ES	Ambiental	Manter
2006	Norma DNIT 074/2006-ES	Ambiental	Manter
2006	Norma DNIT 075/2006-ES	Ambiental	Manter
2006	Norma DNIT 076/2006-ES	Ambiental	Manter
2006	Norma DNIT 077/2006-ES	Ambiental	Manter
2006	Norma DNIT 078/2006-PRO	Ambiental	Manter
2006	Norma DNIT IPR-721/2006	Norma IPR	Manter
2006	Norma DNIT IPR-726/2006	Norma IPR	Manter
2006	Norma DNIT IPR-727/2006	Norma IPR	Manter
2006	Norma DNIT IPR-729/2006	Norma IPR	Manter
2006	Norma DNIT IPR-730/2006	Norma IPR	Manter
2008	Portaria 916, de 13/08/2008	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Manter
2008	Resolução 11/CA/DNIT, de 27/03/2008	Manutenção Rodoviária	Manter
2009	Norma DNIT 102/2009-ES	Ambiental	Manter
2009	Norma DNIT IPR-734/2009 - VOL 1	Norma IPR	Manter
2009	Norma DNIT IPR-734/2009 VOL 2	Norma IPR	Manter
2010	Norma DNIT -125/2010-PAD	Norma IPR	Manter
2010	Norma DNIT IPR-739/2010	Norma IPR	Manter
2010	Norma DNIT IPR-740/2010	Norma IPR	Manter
2013	Instrução Normativa 3/DG, de 26/12/2013	Cadastro e Licitação	Manter
2014	Portaria 1365/DG de 18/08/2014	Cadastro e Licitação	Manter
2014	Portaria 1953/DIREX, de 12/12/2014	Recursos Logísticos	Manter
2016	Instrução Normativa 5/DG, de 30/12/2016	Pessoas	Manter
2017	Instrução Normativa 5/DIRCOLEG, de 20/07/2017	Cadastro e Licitação	Manter
2017	Portaria 1977, de 25/10/2017	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Manter
2017	Portaria 434, de 14/03/2017	Custos referenciais	Manter
2018	Instrução Normativa 7/DIRCOLEG, de 25/05/2018	Administrativo	Manter
2018	Instrução Normativa 8/DIRCOLEG, de 12/06/2018	Cadastro e Licitação	Manter
2018	Instrução Normativa 6/DIRCOLEG, de 13/03/2018	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Manter
2019	Instrução Normativa 10/DIRCOLEG, de 22/08/2019	Cadastro e Licitação	Manter
2019	Instrução Normativa 6/DIRCOLEG, de 24/05/2019	Cadastro e Licitação	Manter
2019	Instrução Normativa 5/DIRCOLEG, de 12/04/2019	Cadastro e Licitação	Manter
2019	Instrução Normativa 11/DIRCOLEG, de 19/09/2019	Custos referenciais	Manter
2019	Portaria 1/DG/PFE de 12/04/2019	Ambiental	Manter
2019	Portaria 6367/2019	Aquaviário	Manter
2019	Portaria 8391/DG, de 30/12/2019	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Manter
2019	Portaria 3387/DIRCOLEG, de 17/05/2019	Pessoas	Manter
2019	Portaria 3698/DG, de 27/05/2019	Pessoas	Manter
2019	Portaria 2490/DIRCOLEG, de 15/04/2019	Regimento Interno	Manter
2020	Instrução Normativa 2/DIRCOLEG, de 29/01/2020	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Manter
2020	Instrução Normativa 24/DIRCOLEG, de 02/07/2020	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Manter
2020	Instrução Normativa 25/DIRCOLEG, de 27/07/2020	Manutenção Rodoviária	Manter
2020	Instrução Normativa 8/DIRCOLEG, de 24/03/2020	Operações Rodoviárias	Manter
2020	Instrução Normativa 10/DIRCOLEG, de 01/04/2020	Pessoas	Manter
2020	Instrução Normativa 13/DG, de 25/03/2020	Pessoas	Manter
2020	Instrução Normativa 23/DIRCOLEG, de 30/06/2020	Pessoas	Manter
2020	Instrução Normativa 3/DIRCOLEG, de 11/02/2020	Pessoas	Manter
2020	Instrução Normativa20/DG, de 03/06/2020	Projetos	Manter
2020	Instrução Normativa19/DG, de 18/05/2020	Administrativo	Manter
2020	Instrução Normativa 15/DIRCOLEG, de 05/05/2020	Ferroviário	Manter
2020	Instrução Normativa 16/DIRCOLEG, de 11/05/2020	Manutenção Rodoviária	Manter
2020	Instrução Normativa 22/DG, de 18/06/2020	Projetos	Manter
	ISF - 222	Ambiental	Manter
	ISF - 229	Ambiental	Manter
	ISF - 230	Ambiental	Manter
	Norma DNIT EB-101	Norma IPR	Manter
	ISF - 229	Planejamento	Manter
2002	Instrução de Serviço 1/DG, de 07/06/2002	Administrativo	Consolidar
2002	Instrução de Serviço 4/DG, de 08/10/2002	Operações Rodoviárias	Consolidar
2002	Resolução 1/DIREX, de 30/10/2002	Recursos Logísticos	Consolidar
2002	Resolução 3/CA/DNIT, de 09/07/2002	Regimento Interno	Consolidar
2003	Instrução de Serviço 12/DG, de 03/10/2003	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2003	Instrução de Serviço 9/DG, de 22/07/2003	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2003	Instrução de Serviço 1/DIT, de 27/11/2003	Orçamento e Finanças	Consolidar
2003	Instrução de Serviço 1/PGE, de 17/06/2003	PFE	Consolidar
2003	Resolução 1/CGTI, de 28/08/2003	TI	Consolidar
2004	Instrução de Serviço 2/DG, de 14/06/2004	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2004	Instrução de Serviço 5/DG, de 01/09/2004	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2004	Instrução de Serviço 6/DG, de 06/09/2004	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2004	Ordem de Serviço 006/2004/15ª UNIT, de 27/03/2004	Administrativo	Consolidar
2004	Ordem de Serviço 005/2004/15ª UNIT, de 26/03/2004	Administrativo	Consolidar
2004	Ordem de Serviço 001/2004/7ª UNIT, de 08/01/2004	PFE	Consolidar
2004	Resolução 1/DIREX, de 05/02/2004	Administrativo	Consolidar
2004	Resolução 7/DIREX, de 22/06/2004	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2004	Resolução 8/DIREX, de 29/06/2004	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2004	Resolução 13/DIREX, de 23/11/2004	Orçamento e Finanças	Consolidar
2005	Instrução de Serviço 1/DG, de 15/03/2005	Administrativo	Consolidar
2005	Instrução de Serviço 1/CGCL/DIREX, de 06/2005	Cadastro e Licitação	Consolidar
2005	Instrução de Serviço 2/DG, de 15/03/2005	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2005	Norma 1/DG, de 27/10/2005	Recursos Logísticos	Consolidar
2006	Instrução de Serviço 5/DG, de 30/05/2006	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2006	Instrução de Serviço 6/DG, de 01/06/2006	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2006	Instrução de Serviço 7/DG, de 01/06/2006	Operações Rodoviárias	Consolidar
2006	Instrução de Serviço 8/DG, de 13/07/2006	Operações Rodoviárias	Consolidar
2006	Instrução de Serviço 12/DG, de 09/11/2006	Orçamento e Finanças	Consolidar
2006	Resolução 8/CA/DNIT, de 02/05/2006	Planejamento	Consolidar
2006	Resolução 9/CA/DNIT, de 02/05/2006	Planejamento	Consolidar
2007	Instrução Normativa 1, de 04/10/2007	Cadastro e Licitação	Consolidar
2007	Instrução de Serviço 1/Ouvidoria, de 14/08/2007	Administrativo	Consolidar
2007	Instrução de Serviço 1/DG, de 01/01/2007	Operações Rodoviárias	Consolidar
2007	Instrução de Serviço 6/DG, de 20/11/2007	Planejamento	Consolidar
2007	Portaria 1705/DG de 14/11/2007	Planejamento	Consolidar
2007	Portaria 1346/DG, de 21/08/2007	TI	Consolidar
2007	Portaria 1347/DG, de 21/08/2007	TI	Consolidar
2008	Instrução de Serviço 1/DG, de 23/01/2008	Administrativo	Consolidar
2008	Instrução de Serviço 11/DG, de 16/07/2008	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2008	Instrução de Serviço 6/DG, de 19/05/2008	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2008	Instrução de Serviço 7/DG, de 19/05/2008	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2008	Instrução de Serviço 8/DG, de 19/05/2008	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2008	Instrução de Serviço 3/DG, de 03/05/2008	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2008	Instrução de Serviço 5/PFE, de 15/10/2008	PFE	Consolidar
2008	Instrução de Serviço 13/DG, de 17/11/2008	Projetos	Consolidar
2008	Instrução de Serviço 12/DG, de 31/10/2008	Recursos Logísticos	Consolidar
2008	Portaria 108, de 01/02/2008	Cadastro e Licitação	Consolidar
2008	Portaria 524/DG de 19/05/2008	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2008	Portaria 529/DG, de 21/05/2008	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2009	Instrução de Serviço 4/DG, de 31/03/2009	Administrativo	Consolidar
2009	Instrução de Serviço 10-Complementar/DG, de 03/12/2009	Cadastro e Licitação	Consolidar
2009	Instrução de Serviço 2/DG, de 26/02/2009	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2009	Instrução de Serviço 5/DG, de 14/05/2009	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2009	Instrução de Serviço 1/DG, de 18/02/2009	Operações Rodoviárias	Consolidar
2009	Instrução de Serviço 9/DG, de 21/07/2009	Operações Rodoviárias	Consolidar
2009	Instrução de Serviço 2/PFE, de 28/01/2009	PFE	Consolidar
2009	Instrução de Serviço 7/DG, de 26/05/2009	Recursos Logísticos	Consolidar
2009	Memorando-Circular 111/DIR, de 02/06/2009	Administrativo	Consolidar
2009	Ordem de Serviço 002/DG, de 08/05/2009	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2009	Ordem de Serviço 003/DG, de 30/12/2009	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2009	Ordem de Serviço 001/DG, de 23/01/2009	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2009	Portaria 538, de 14/05/2009	Correição	Consolidar
2010	Instrução Normativa 1/DG, de 27/07/2010	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2010	Instrução de Serviço 23/DG, de 29/12/2010	Construção Rodoviária	Consolidar
2010	Instrução de Serviço 15/DG, de 30/07/2010	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2010	Instrução de Serviço 14/DG, de 28/07/2010	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2010	Instrução de Serviço 12/DG, de 28/07/2010	Custos referenciais	Consolidar
2010	Instrução de Serviço 13/DG, de 28/07/2010	Custos referenciais	Consolidar
2010	Instrução de Serviço 22/DG, de 28/12/2010	Custos referenciais	Consolidar
2010	Instrução de Serviço 4/DG, de 23/03/2010	Ferroviário	Consolidar
2010	Instrução de Serviço 20/DG, de 26/10/2010	Orçamento e Finanças	Consolidar
2010	Instrução de Serviço 8/DG, de 30/03/2010	PFE	Consolidar
2010	Ordem de Serviço 001/2010/DG, de 20/12/2010	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2011	Instrução de Serviço 15/DG, de 22/07/2011	Administrativo	Consolidar
2011	Instrução de Serviço 3/DG, de 04/02/2011	Ambiental	Consolidar

2011	Instrução de Serviço 8/DG, de 27/04/2011	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2011	Instrução de Serviço 7/DG, de 20/04/2011	Custos referenciais	Consolidar
2011	Instrução de Serviço 1/PFE, de 07/02/2011	PFE	Consolidar
2011	Instrução de Serviço 10/PFE, de 07/10/2011	PFE	Consolidar
2011	Instrução de Serviço 5/PFE, de 30/05/2011	PFE	Consolidar
2011	Instrução de Serviço 6/PFE, de 29/06/2011	PFE	Consolidar
2011	Instrução de Serviço 8/PFE, de 01/08/2011	PFE	Consolidar
2011	Memorando-Circular 39/DIREX, de 17/10/2011	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2011	Ordem de Serviço 002/2011/DG, de 24/06/2011	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2011	Ordem de Serviço 006/2011/PFE, de 19/10/2011	PFE	Consolidar
2011	Resolução 1/DIRCOLEG, de 15/07/2011	Regimento Interno	Consolidar
2012	Instrução de Serviço 1/SRERS, de 11/07/2012	Administrativo	Consolidar
2012	Instrução de Serviço 5/DG, de 13/03/2012	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2012	Instrução de Serviço 6/DG, de 23/03/2012	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2012	Instrução de Serviço 7/DG, de 03/04/2012	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2012	Instrução de Serviço 3/DG, de 07/03/2012	Custos referenciais	Consolidar
2012	Instrução de Serviço 12/DG, de 20/11/2012	Pessoas	Consolidar
2012	Memorando-Circular 125/2012/DIR	Construção Rodoviária	Consolidar
2012	Memorando-Circular 12/DIREX, de 09/03/2012	Custos referenciais	Consolidar
2012	Ordem de Serviço 001/2012/DIREX, de 23/01/2012	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2013	Instrução de Serviço 1/SRERS, de 19/06/2013	Administrativo	Consolidar
2013	Instrução de Serviço 3/DG, de 26/04/2013	Ambiental	Consolidar
2013	Instrução de Serviço 1/DG/DIREX, de 24/10/2013	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2013	Instrução de Serviço 14/DG, de 05/11/2013	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2013	Instrução de Serviço 6/DG, de 31/05/2013	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2013	Instrução de Serviço 8/DG, de 24/06/2013	Orçamento e Finanças	Consolidar
2013	Instrução de Serviço 16/DG, de 02/12/2013	Recursos Logísticos	Consolidar
2013	Nota Técnica 2/2013/DES/DPP	Custos referenciais	Consolidar
2013	Nota Técnica 11/2013/DES/DPP	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2013	Portaria 75/DG de 25/01/2013	Administrativo	Consolidar
2013	Portaria 952, de 11/10/2013	Correição	Consolidar
2013	Portaria 983, de 21/10/2013	Correição	Consolidar
2013	Portaria 147/SR/PR, de 27/09/2013	Faixa de domínio	Consolidar
2013	Portaria 657/DPP, 2013	Projetos	Consolidar
2013	Portaria 982/DG, de 18/10/2013	TI	Consolidar
2014	Instrução de Serviço 4/DG, de 29/05/2014	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2014	Instrução de Serviço 1/DG, de 02/01/2014	Governança	Consolidar
2014	Instrução de Serviço 5/DG, de 05/06/2014	Governança	Consolidar
2014	Instrução de Serviço 2/DG, de 14/05/2014	Orçamento e Finanças	Consolidar
2014	Instrução de Serviço 1/DG/PFE, de 28/03/2014	PFE	Consolidar
2014	Instrução de Serviço 2/DG/DIREX, de 14/03/2014	Projetos	Consolidar
2014	Instrução de Serviço 8/DG, de 29/07/2014	Projetos	Consolidar
2014	Instrução de Serviço 3/DG, de 26/05/2014	Recursos Logísticos	Consolidar
2014	Memorando 1/2014/CGCONT/DIR	Construção Rodoviária	Consolidar
2014	Memorando-Circular 1/2014/CGCONT/DIR	Construção Rodoviária	Consolidar
2014	Memorando-Circular 219/DIR, de 14/10/2014	Custos referenciais	Consolidar
2014	Memorando Circular 115/DIR, de 19/05/2014	Operações Rodoviárias	Consolidar
2014	Memorando-circular 114/2014/DPP	Projetos	Consolidar
2014	Nota Técnica 123/2014	Projetos	Consolidar
2014	Portaria 496/2014	Projetos	Consolidar
2014	Portaria 1952/DIREX, de 12/12/2014	TI	Consolidar
2014	Portaria 1954/DIREX, de 12/12/2014	TI	Consolidar
2014	Resolução 17/CA/DNIT, de 28/08/2014	Regimento Interno	Consolidar
2015	Instrução Interna de Procedimentos/COVIDE nº 01/2015	Planejamento	Consolidar
2015	Instrução Interna de Procedimentos/COVIDE nº 02/2015	Planejamento	Consolidar
2015	Instrução Interna de Procedimentos/COVIDE nº 03/2015	Planejamento	Consolidar
2015	Instrução Interna de Procedimentos/COVIDE nº 04/2015	Planejamento	Consolidar
2015	Instrução de Serviço 7/DG, de 22/09/2015	Orçamento e Finanças	Consolidar
2015	Instrução de Serviço 1/PFE, de 06/07/2015	PFE	Consolidar
2015	Instrução de Serviço 1/DIREX, de 08/01/2015	Planejamento	Consolidar
2015	Instrução de Serviço 5/DG, de 30/07/2015	Planejamento	Consolidar
2015	Memorando-Circular 329/2015/DIR	Administrativo	Consolidar
2015	Memorando-Circular 29/DIREX, de 18/09/2015	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2015	Memorando-Circular 1/DIREX, de 16/01/2015	Custos referenciais	Consolidar
2015	Memorando-Circular 55/CGCIT/DIREX, de 13/03/2015	Custos referenciais	Consolidar
2015	Ordem de Serviço 001/2015/PFE, de 02/10/2015	PFE	Consolidar
2015	Portaria 120, de 07/12/2015	Faixa de domínio	Consolidar
2015	Portaria 217/DG, de 02/03/2015	Governança	Consolidar
2015	Portaria 1050/2015	Planejamento	Consolidar
2015	Portaria 954/DG, de 20/07/2015	Recursos Logísticos	Consolidar
2015	Resolução 21/CA/DNIT, de 04/05/2015	Regimento Interno	Consolidar
2015	Resolução 23/CA/DNIT, de 16/06/2015	Regimento Interno	Consolidar
2016	Instrução Normativa 3/DG, de 01/08/2016	Recursos Logísticos	Consolidar
2016	Instrução de Serviço 10/DG, de 07/06/2016	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2016	Instrução de Serviço 11/DG, de 07/06/2016	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2016	Instrução de Serviço 15COLEG, de 21/07/2016	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2016	Instrução de Serviço 17/DG, de 31/10/2016	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2016	Instrução de Serviço 18/DG, de 08/11/2016	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2016	Instrução de Serviço 5/DG, de 16/03/2016	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2016	Instrução de Serviço 1/DG, de 11/01/2016	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2016	Instrução de Serviço 16/DG, de 09/09/2016	Operações Rodoviárias	Consolidar
2016	Instrução de Serviço 4/DG, de 11/02/2016	Operações Rodoviárias	Consolidar
2016	Instrução de Serviço 8/DG, de 02/05/2016	Recursos Logísticos	Consolidar
2016	Memorando-Circular 111/2016/DIR	Administrativo	Consolidar
2016	Memorando-Circular 254/DIR, de 8/12/2016	Administrativo	Consolidar
2016	Memorando-Circular 3/DIR, de 02/02/2016	Custos referenciais	Consolidar
2016	Memorando-Circular 3/DIREX, de 02/02/2016	Custos referenciais	Consolidar
2016	Memorando 3/2016/DIREX	Custos referenciais	Consolidar
2016	Memorando Circular 76/CGDR/DPP, de 02/12/2016	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2016	Memorando-Circular 49/CGDR/DPP, de 01/06/2016	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2016	Memorando 250/2016/DIR	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2016	Memorando-Circular 252/DIR, de 06/12/2016.	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2016	Nota Técnica 24/2016/CGDR/DPP	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2016	Nota Técnica 3/2016/CGDR/DPP	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2016	Nota Técnica 8/2016/CGDR/DPP	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2016	Nota Técnica/COVIDE nº 06/2016	Planejamento	Consolidar
2016	Nota Técnica/COVIDE nº 11/2016	Planejamento	Consolidar
2016	Portaria 2005/DAF, de 05/05/2016	Governança	Consolidar

2016	Portaria 1515/DG de 24/08/2016	Planejamento	Consolidar
2016	Portaria 1759/DAF, de 28/09/2016	Recursos Logísticos	Consolidar
2016	Portaria 721/DG, de 27/04/2016	TI	Consolidar
2016	Resolução 2/DG, de 25/02/2016	Regimento Interno	Consolidar
2016	Resolução 26/CA/DNIT, de 05/05/2016	Regimento Interno	Consolidar
2016	Resolução 29/CA/DNIT, de 17/11/2016	Regimento Interno	Consolidar
2017	Instrução Normativa 8/DIRCOLEG, de 09/11/2017	Construção Rodoviária	Consolidar
2017	Instrução Normativa 2/DIRCOLEG, de 29/05/2017	Recursos Logísticos	Consolidar
2017	Instrução Normativa 7/DIRCOLEG, de 03/08/2017	Recursos Logísticos	Consolidar
2017	Instrução de Serviço 7/COLEG, de 20/07/2017	Auditoria	Consolidar
2017	Instrução de Serviço 14/COLEG, de 03/11/2017	Construção Rodoviária	Consolidar
2017	Instrução de Serviço 1/COLEG, de 06/01/2017	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2017	Instrução de Serviço 9/COLEG, de 29/08/2017	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2017	Instrução de Serviço 8/COLEG, de 20/07/2017	Custos referenciais	Consolidar
2017	Instrução de Serviço 11/COLEG, de 25/09/2017	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2017	Instrução de Serviço 15/DG, de21/11/2017	Orçamento e Finanças	Consolidar
2017	Instrução de Serviço 4/COLEG, de 22/05/2017	Recursos Logísticos	Consolidar
2017	Memorando 254/2017/DIR	Administrativo	Consolidar
2017	Memorando-Circular 30/2017/DIR	Administrativo	Consolidar
2017	Memorando-Circular 46/2017/DIR, de 22/03/2017	Administrativo	Consolidar
2017	Memorando 598 /2017/DIREX/DNIT	Cadastro e Licitação	Consolidar
2017	Memorando 9/2017/CGCL	Cadastro e Licitação	Consolidar
2017	Memorando-Circular 15/2017-CGCL/DIREX	Cadastro e Licitação	Consolidar
2017	Memorando-Circular 107/2017/CGCONT/DIR	Construção Rodoviária	Consolidar
2017	Memorando 107/2017/CGCONT/DIR	Construção Rodoviária	Consolidar
2017	Memorando 14/2017/CGCONT/DIR	Construção Rodoviária	Consolidar
2017	Memorando-Circular 1202/COAC/CGCONT, de 09/11/2017	Construção Rodoviária	Consolidar
2017	Memorando 129/2017/CGMRR/DIR	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2017	Memorando 52/2017/DIREX	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2017	Memorando-Circular 12/CGCL/DIREX, de 18/07/2017	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2017	Memorando-Circular 1451/2017/ASSAD/GAB-DG	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2017	Memorando-circular 45 /2017/DIREX	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2017	Memorando-circular 54 /2017/DIREX/DNIT	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2017	Memorando-Circular 60/2017/DIREX	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2017	Memorando-Circular 1274/DIREX, de 24/11/2017	Custos referenciais	Consolidar
2017	Memorando 10/2017/CGMRR/DIR	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2017	Memorando 16/2017/CGMRR/DIR	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2017	Memorando-Circular 1178/CGMRR/DIR, de 07/11/2017	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2017	Memorando-Circular 1424/CGMRR de 11/12/2017	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2017	Memorando-Circular 797/2017/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE	Orçamento e Finanças	Consolidar
2017	Nota Técnica 12/2017/CGDR/DPP	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2017	Nota Técnica/COVIDE nº 06/2017	Planejamento	Consolidar
2017	Nota Técnica/COVIDE nº 07/2017	Planejamento	Consolidar
2017	Nota Técnica/COVIDE nº 07/2017	Planejamento	Consolidar
2017	Nota Técnica/COVIDE nº 15/2017	Planejamento	Consolidar
2017	Portaria 1970/DIRCOLEG, de 24/10/2017	Governança	Consolidar
2017	Portaria 2031/DG, de 03/11/2017	TI	Consolidar
2017	Resolução 1/COMITÊ DE RISCO/DNIT, de 20/07/2017	Governança	Consolidar
2017	Resolução 2/DIRCOLEG, de 20/07/2017	Operações Rodoviárias	Consolidar
2017	Resolução 30/CA/DNIT, de 22/05/2017	Regimento Interno	Consolidar
2018	Despacho 28/COLEG, de 21/02/2018	Governança	Consolidar
2018	Guia de Análise de Projetos Rodoviários da CGDESP	Projetos	Consolidar
2018	Instrução Normativa 4/DIRCOLEG, de 23/02/2018	Construção Rodoviária	Consolidar
2018	Instrução Normativa 12/DIRCOLEG, de 18/01/2018	Governança	Consolidar
2018	Instrução Normativa 9/DIRCOLEG, de 19/09/2018	Recursos Logísticos	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 1/CAF/SREMG, de 26/02/2018	Administrativo	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 1/PFE/DNIT-RN, de 30/01/2018	Administrativo	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 11/COLEG, de 06/08/2018	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 6/COLEG, de 10/04/2018	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 17/COLEG, de 01/11/2018	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 18/COLEG, de 29/11/2018	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 19/COLEG, de 20/12/2018	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 14/COLEG, de 05/10/2018	Governança	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 15/COLEG, de 24/10/2018	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 8/COLEG, de 07/06/2018	Operações Rodoviárias	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 1/DG/PFE/DNIT, de 19/11/2018	PFE	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 10/COLEG, de 23/07/2018	Planejamento	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 1/COLEG, de 23/01/2018	Projetos	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 20/COLEG, de 21/12/2018	Projetos	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 13/COLEG, de 12/09/2018	Recursos Logísticos	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 2/COLEG, de 24/01/2018	Recursos Logísticos	Consolidar
2018	Instrução de Serviço 12/COLEG, de 15/08/2018	TI	Consolidar
2018	Memorando-Circular 2402/2018/DIR, de 30/07/2018	Administrativo	Consolidar
2018	Memorando-Circular 955/2018/ASSJUR/DIR	Administrativo	Consolidar
2018	Memorando-Circular 4196/CRIAM/CGMAB/DPP, de 06/12/2018	Ambiental	Consolidar
2018	Memorando 1097/2018/ASSAD/GAB-DG	Cadastro e Licitação	Consolidar
2018	Memorando 1942/2018/DIREX	Cadastro e Licitação	Consolidar
2018	Memorando 131/2018/CGMRR/DIR	Cadastro e Licitação	Consolidar
2018	Memorando-Circular 1942/DIREX, de 28/06/2018	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2018	Memorando-Circular 4399/2018/DIR	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2018	Memorando-Circular 687/DIREX, de 16/03/2018	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2018	Memorando-Circular 746/2018/DIREX	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2018	Memorando-Circular 951/DIREX, de 12/04/2018	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2018	Memorando 1651/2018/DIREX	Custos referenciais	Consolidar
2018	Memorando 491/2018/DIREX	Custos referenciais	Consolidar
2018	Memorando-Circular 3894/CGCIT, de 29/11/2018	Custos referenciais	Consolidar
2018	Memorando-Circular 3952/AJEX/DIREX, de 29/11/2018	Custos referenciais	Consolidar
2018	Memorando 3894/2018/DIREX	Custos referenciais	Consolidar
2018	Memorando-Circular 2207/DIREX, de 12/07/2018	Governança	Consolidar
2018	Memorando 2166/2018/CGMRR/DIR	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2018	Memorando-Circular 1874/CGMRR/DIR, de 22/06/2018	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2018	Memorando-Circular 3511/CGMRR/DIR, de 15/10/2018	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2018	Memorando-Circular 571/CGMRR/DIR, de 06/03/2018	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2018	Memorando-Circular 109/COENGE-CAF-RN/SRE-RN, de 16/01/2018	Medição	Consolidar
2018	Memorando-Circular 1112/CGPERT, de 04/05/2018	Operações Rodoviárias	Consolidar
2018	Memorando-Circular 1342/CGPERT, de 25/05/2018	Operações Rodoviárias	Consolidar
2018	Memorando-Circular 1612/2018/CGPERT, de 07/06/2018	Operações Rodoviárias	Consolidar
2018	Memorando-Circular 2461/CGPERT, de 19/10/2018	Operações Rodoviárias	Consolidar
2018	Memorando-Circular 635/2018/SAA-DAF/DAF	Orçamento e Finanças	Consolidar
2018	Nota Técnica/COVIDE nº 04/2018	Planejamento	Consolidar
2018	Nota Técnica/COVIDE nº 05/2018	Planejamento	Consolidar
2018	Nota Técnica/COVIDE nº 06/2018	Planejamento	Consolidar
2018	Nota Técnica/COVIDE nº 07/2018	Planejamento	Consolidar
2018	Nota Técnica/COVIDE nº 08/2018	Planejamento	Consolidar
2018	Portaria 3827/DAF, de 26/07/2018	Administrativo	Consolidar
2018	Portaria 5742/DAF, de 05/11/2018	Administrativo	Consolidar

2018	Portaria 1538/DIRECOLEG, de 26/03/2018	Governança	Consolidar
2018	Portaria 6292/DIRCOLEG, de 03/12/2018	Governança	Consolidar
2018	Portaria 6299/DIRCOLEG, de 03/12/2018	Governança	Consolidar
2018	Relato 28/DIREX, de 20/02/2018	Governança	Consolidar
2018	Resolução 31/CA/DNIT, de 08/11/2018	Auditoria	Consolidar
2018	Resolução 32/CA/DNIT, de 21/11/2018	Regimento Interno	Consolidar
2018	Súmula 3/DG, de 16/07/2018	Cadastro e Licitação	Consolidar
2018	Súmula 4/DG, de 16/07/2018	Cadastro e Licitação	Consolidar
2018	Súmula 1/DG, de 02/07/2018	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2018	Súmula 2/DG, de 02/07/2018	Operações Rodoviárias	Consolidar
2019	Instrução Normativa 8/DIRCOLEG, de 25/07/2019	Administrativo	Consolidar
2019	Instrução Normativa 9/DIRCOLEG, de 31/07/2019	Governança	Consolidar
2019	Instrução Normativa 13/DIRCOLEG, de 08/10/2019	Orçamento e Finanças	Consolidar
2019	Instrução Normativa 12/DIRCOLEG, de 20/09/2019	Recursos Logísticos	Consolidar
2019	Instrução Normativa 14/DIRCOLEG, de 11/12/2019	Recursos Logísticos	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 20/COLEG, de 22/10/2019	Construção Rodoviária	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 10/COLEG, de 16/05/2019	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 11/COLEG, de 17/05/2019	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 15/COLEG, de 23/07/2019	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 22/COLEG, de 11/11/2019	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 4/COLEG, de 14/02/2019	Correição	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 1/COLEG, de 02/01/2019	Custos referenciais	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 3/COLEG, de 04/01/2019	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 2/COLEG, de 04/01/2019	Governança	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 16/COLEG, de 31/07/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 18/COLEG, de 18/09/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 23/COLEG, de 09/12/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 8/COLEG, de 22/03/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 14/COLEG, de 17/06/2019	Operações Rodoviárias	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 24/COLEG, de 29/11/2019	Operações Rodoviárias	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 12/COLEG, de 17/05/2019	Orçamento e Finanças	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 13/COLEG, de 11/06/2019	Recursos Logísticos	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 9/COLEG, de 08/05/2019	Recursos Logísticos	Consolidar
2019	Instrução de Serviço 21/COLEG, de 22/10/2019	TI	Consolidar
2019	Memorando-Circular 5/ASSJUR/DIR, de 15/01/2019	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2019	Memorando-Circular 2270/CGMRR/DIR, de 04/07/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Memorando-Circular 2704/CGMRR/DIR, de 30/07/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 4646/2019/DIR, de 12/12/2019	Administrativo	Consolidar
2019	Ofício-Circular 646/2019/DIR	Administrativo	Consolidar
2019	Ofício-Circular 3094/2019/ACE-DG/DG	Cadastro e Licitação	Consolidar
2019	Ofício-Circular 133/2019-ACE/DG	cadastro e Licitação	Consolidar
2019	Ofício-Circular 1074/DIR, de 25/04/2019	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2019	Ofício-Circular 1175/2019/AJEX/DIREX	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2019	Ofício-Circular 928/2019/AJEX/DIREX	Contratos/convênios e instrumentos congêneres	Consolidar
2019	Ofício-Circular 3270/2019/CGDR/DPP/DNIT SEDE	Desapropriação e reassentamento	Consolidar
2019	Ofício-Circular 1695/CGMRR/DIR, de 28/05/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 1760/2019/DIR	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 2307/CGMRR/DIR, de 09/07/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 2368/CGMRR, de 11/07/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 266/CGMRR/DIR, de 20/02/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 3008/CGMRR/DIR, de 02/09/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 672/CGMRR/DIR, de 21/03/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício 338/2019/CGMRR/DIR	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 1053/CGMRR/DIR, de 30/04/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 1894/CGMRR/DIR, de 12/06/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 1980/CGMRR/DIR, de 19/06/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 2044/CGMRR/DIR de 24/06/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 2045/2019/CGMRR/DIR	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 2976/CGMRR/DIR, de 21/08/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 338/CGMRR, de 27/02/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 596/CGMRR/DIR, de 26/03/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 213/CGMRR/DIR, de 14/02/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 2754/CGMRR/DIR, de 02/08/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Ofício-Circular 656/ASSESSORIA/DPP, de 20/03/2019	Manutenção Rodoviária	Consolidar
2019	Oficio-Circular 118435/CGPERT, de 27/11/2019	Operações Rodoviárias	Consolidar
2019	Oficio-Circular 118962/CGPERT, de 27/11/2019	Operações Rodoviárias	Consolidar
2019	Oficio-Circular 118980/CGPERT, 27/11/2019	Operações Rodoviárias	Consolidar
2019	Oficio-Circular 119007/CGPERT, de 27/11/2019	Operações Rodoviárias	Consolidar

2019	Oficio-Circular 119030/CGPERT, de 27/11/2019	Operações Rodoviárias	Consolidar
2019	Oficio-Circular 142/CGPERT, de 08/02/2019	Operações Rodoviárias	Consolidar
2019	Ordem de Serviço 001/2019/PFE, de 29/04/2019	PFE	Consolidar
2019	Ordem de Serviço 1/PFE, de 26/04/2019	PFE	Consolidar
2019	Portaria 6890/DG, de 10/10/2019	Correição	Consolidar
2019	Portaria 8225, de 19/12/2019	Correição	Consolidar
2019	Portaria 322/DIRCOLEG de 18/01/2019	Pessoas	Consolidar
2019	Portaria 2417/DIRCOLEG, DE 10/04/2019	TI	Consolidar
2019	Resolução 2/DIRCOLEG, de 18/06/2019	Regimento Interno	Consolidar
2019	Resolução 33/CA/DNIT, de 13/05/2019	Regimento Interno	Consolidar
2019	Resolução 34/CA/DNIT, de 13/05/2019	Regimento Interno	Consolidar
2019	Resolução 35/CA/DNIT, de 17/07/2019	Regimento Interno	Consolidar
2019	Resolução 36/CA/DNIT, de 03/10/2019	Regimento Interno	Consolidar
2020	Instrução Normativa 12/DIRCOLEG, de 14/04/2020	Administrativo	Consolidar
2020	Instrução Normativa 4/DG, de 11/03/2020	Cadastro e Licitação	Consolidar
2020	Instrução Normativa 6/DG/CORREGEDORIA, de 18/03/2020	Correição	Consolidar
2020	Instrução Normativa 5/DG, de 11/03/2020	Correição	Consolidar
2020	Instrução Normativa 9/DIRCOLEG, de 25/03/2020	Operações Rodoviárias	Consolidar
2020	Instrução Normativa 7/DIRCOLEG, de 24/03/2020	Recursos Logísticos	Consolidar
2020	Instrução Normativa 14/DIRCOLEG, de 05/05/2020	TI	Consolidar
2020	Instrução de Serviço 1/SRERS, de 09/01/2020	Administrativo	Consolidar
2020	Instrução de Serviço 1/SER/SE, de 10/01/2020	Administrativo	Consolidar
2020	Instrução de Serviço 1/PFE, de 10/02/2020	PFE	Consolidar
2020	Portaria 322/2020	Governança	Consolidar
2020	Portaria 139/SREMT, de 09/01/2020	Operações Rodoviárias	Consolidar
2020	Portaria 2062/ DIRCOLEG, 08/04/2020	Planejamento	Consolidar
2020	Portaria 1456/DAF, de 12/03/2020	Recursos Logísticos	Consolidar
2020	Portaria 2163, DE 14/04/2020	TI	Consolidar
2020	Portaria 567/DIRCOLEG, de 05/02/2020	TI	Consolidar
2020	Resolução 1/DG, de 06/01/2020	Operações Rodoviárias	Consolidar
2020	Resolução 2/DG, de 13/02/2020	Operações Rodoviárias	Consolidar
2020	Resolução 3/DG, de 19/02/2020	Operações Rodoviárias	Consolidar
2020	Resolução 37/CA/DNIT, de 05/03/2020	Regimento Interno	Consolidar
	Ata de Reunião/PFE/DNITCE e SECONT/CE	Administrativo	Consolidar

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 193, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJC nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08061.000128/2016-36, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por prazo indeterminado, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que integram o Processo nº 08061.000128/2016-36, do Arquivo Nacional.

Parágrafo único - A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cumpriu as exigências necessárias para ter seus instrumentos de gestão de documentos aprovados, por prazo indeterminado, uma vez que encaminhou ao Arquivo Nacional relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto de sua utilização e os resultados de sua aplicação.

Art. 2° - Caberá à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC avaliar, a qualquer momento, se o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, sendo, obrigatório, encaminhar a proposta de alteração e/ou complementação para análise e aprovação pelo Arquivo Nacional.

Art. 3º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do do Arquivo Nacional: http://www.arquivonacional.gov.br.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 125, de 10 de maio de 2018 do Arquivo Nacional, que aprovou, pelo prazo de vinte e quatro meses, os instrumentos de gestão de documentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 5 º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE JULHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo 08062.000004/2020-27, resolve:

Art. 1º Instituir, ad referendum do Plenário do CONARQ, câmara técnica consultiva com a finalidade de propor diretrizes e os procedimentos técnicos que deverão ser adotados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Arquivo - SINAR para implementação do disposto no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que "Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais".

Art. 2º A Câmara Técnica Consultiva instituída no âmbito do CONARQ tem como objetivos:

I - Estabelecer diretrizes e procedimentos técnicos a serem implementados no processo de digitalização de documentos para a criação de representantes digitais que assegurem, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.278, de 2020:

a) a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

b) a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

c) o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;

d) a confidencialidade, quando aplicável; e

e) a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

II - Estabelecer procedimentos para a eliminação dos documentos originais digitalizados que não tenham a sua destinação final definida como de guarda permanente, determinada em tabela de temporalidade e destinação de documentos; e

III - Elaborar propostas de resoluções do CONARQ para implementação, no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos, das diretrizes e procedimentos técnicos de que tratam os incisos I e II, bem como revisar as atuais resoluções pertinentes à temática, propondo a sua alteração ou revogação, caso necessário.

Art. 3º A Câmara Técnica Consultiva será composta pelos seguintes membros:

I - Carlos Augusto Silva Ditadi, historiador, especialista de nível superior do Arquivo Nacional, que a coordenará;

II - Vanderlei Batista dos Santos, Conselheiro do CONARQ, representante do Poder Legislativo Federal; arquivista, Doutor em Ciência da Informação, Diretor da Coordenação de Arquivo (Coarq/CEDI) da Câmara dos Deputados;

III - Humberto Celeste Innarelli, tecnólogo em processamento de dados, Doutor em Ciência da Informação; Diretor Técnico do Arquivo Edgard Leuenroth do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (AEL/IFCH/Unicamp);

IV - Pablo Soledade Almeida Santos, arquivista, Mestre em Ciência da Informação, consultor; e

V - Rodrigo de Freitas Nogueira, arquivista, Mestre em Ciência da Informação, Diretor do Arquivo Central da UnB.

Art. 4º O funcionamento e o cronograma de atividades da Câmara Técnica Consultiva serão definidos em sua primeira reunião de trabalho, devendo ser registrado em ata.

Art. 5º A Câmara Técnica Consultiva, por meio de seu coordenador, poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Caberá ao Arquivo Nacional, por meio da Coordenação de Apoio ao CONARQ, prestar apoio administrativo e acompanhar os trabalhos da Câmara.

Art. 7º A Câmara Técnica Consultiva deverá elaborar as propostas normativas necessárias à implementação dos objetivos previstos no art. 2º, bem como o relatório final das atividades realizadas (modelo Anexo), sendo ambos submetidos ao CONARQ.

Art. 8º A participação dos membros na Câmara Técnica Consultiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O prazo de vigência da Câmara Técnica Consultiva será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de relatório parcial de atividades ao CONARQ.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

ANEXO

Câmara Técnica Consultiva
Relatório de atividades
Portaria:
Identificação da Câmara técnica:
Objeto:
Membros:
i)
ii)
iii)
iv)
v)
Cronograma das atividades:

Atividade	PRAZO (mês/semanas/dias)												Responsável

1. Reuniões realizadas.
Data:
Local:
Data:
Local:
2. Estudos desenvolvidos e análises para aplicação no âmbito dos arquivos.
[Relatar as discussões e argumentações desenvolvidas durante os trabalhos da câmara técnica consultiva para consecução de seu objetivo].
3. Apresentação de resultados.
[Fazer a proposta de normativa a ser apresentada ao CONARQ, podendo ser um anexo do relatório].
4. Justificativa de prorrogação do prazo de funcionamento da câmara técnica consultiva (se aplicável).
Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]
[nome]
Coordenador
Câmara Técnica Consultiva [especificação]

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2020

No dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; o 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfouri; o 2º Vice-Presidente Aldovandro Fragoso Modesto Chaves, e os seguintes membros: Ariovaldo Penteado Toledo Junior; Carlos Eduardo Sodré; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Márcio Schiefler Fontes; Mágino Alves Barbosa Filho; Pedro Eurico de Barros e Silva; Vilobaldo Adelídio; Wilson Salles Damazio. Convidados: Diretora-Geral do DEPEN Tania Fogaça; Diego Mantovaneli/DEPEN. O Presidente iniciou a reunião passando a palavra a Dra Tania Fogaça, nova Diretora-Geral do DEPEN. Com a palavra, informou que todas as ações do DEPEN passam por duas premissas que são garantir o direito da sociedade no cumprimento da pena e garantir o respeito à dignidade da pessoa humana. Rememorou o trabalho realizado pelo ex Diretor-Geral do DEPEN, Dr. Fabiano Bordignon. Citou alguns desafios como a transição em termos de estrutura do DEPEN tendo em vista a aprovação da carreira de policial penal. Informou que o tema sobre as Parcerias Público-Privadas deve ser colocado em discussão e estudado. Espera poder participar das demais reuniões. Registra o entendimento dos conselheiros em reconsiderar a manifestação de desligamento do Conselho e permanecerem no cargo de Conselheiros do CNPCP. Alegou que todos têm espaço de fala importante e desempenham um trabalho espetacular para continuar construindo políticas boas e melhorar o sistema penitenciário. Registra a presença do servidor Diego Mantovaneli. Por fim agradeceu a todos e colocou-se à disposição. O Presidente informou que o tema acerca das PPPs já vem frequentando as reuniões anteriores, tendo sido esse o motivo do convite ao palestrante para tratar do assunto. Informou que o convite ao DEPEN para participar das reuniões é permanente, afirmando que em todas as reuniões o Diretor-Geral do DEPEN tem voz e presença assegurada. Desejou boa sorte no novo cargo e agradeceu a participação do

Dr. Diego Mantovaneli. Apresentou a ata da 462ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. Seguindo os itens da pauta passou a palavra ao Dr. Ramiro Zinder, Secretário Executivo de Parcerias Público-Privadas no Estado de Santa Catarina, convidado a palestrar sobre Oportunidades e desafios para as Parcerias Público-Privadas (PPPs) no sistema penitenciário. Com a palavra, cumprimentou a todos e agradeceu o convite e a oportunidade para tratar do assunto. Iniciou a apresentação e informou que a participação do DEPEN é importante para o debate. Informou que os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram os estados aprovados para participarem do projeto piloto da PPP. Informou que Santa Catarina é um estado referência para essa atividade. Elencou quatro tópicos que considera fundamental para o projeto, que é o foco na fiscalização e avaliação, mente aberta para inovações e tecnologias da iniciativa privada, possibilidade de redução de custos para o poder público e humanização da gestão e ressocialização das pessoas que cumprem pena. Informou os desafios que tem em relação a estruturação do projeto piloto. Solicitou que se debrucem sobre o assunto. Por fim informou que a intenção é gerar uma infraestrutura mais adequada prestando serviço público de melhor qualidade a todo cidadão. Aberta a oportunidade para os debates, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Márcio Schieffler. O Conselheiro Schieffler cumprimentou a todos e fez uma observação quanto aos modelos de penitenciárias da Bélgica e indagou quanto ao custo por preso em função do contrato das PPPs. Em resposta, o Secretário Ramiro informou que depende de estado para estado onde diversos fatores interferem no custo. O Conselheiro Aldovandro Fragoso deu boas vindas a Dra Tania Fogaça, e indagou sobre a diferença entre as PPPs e os contratos de cogestão. O Secretário citou dentre as diferenças existentes que os contratos de cogestão são mais curtos enquanto as PPPs são contratos mais longos e no modelo de cogestão o estado já tem que ter o estabelecimento penal já construído. O Conselheiro Pedro Eurico externou preocupação quanto as novas configurações das policias penais, e questionou se o CNPCP pode atuar na questão da compatibilização da nova polícia penal ainda sendo regulamentada e questionou ainda como os estados vão administrar os programas de PPPs numa situação de crise fiscal. Fez observações quanto aos recursos do FUNPEN e os investimentos nos estados. O Conselheiro Carlos Sodré cumprimentou a todos e informou que o tema debatido na reunião é importante para o sistema penitenciário. Se solidarizou quanto aos comentários do Conselheiro Pedro Eurico. Salienta que a proposta deve ser mais debatida pela importância que ela tem para gerar frutos. Informou que fez inspeção no estado de Santa Catarina e que os exemplos de lá são sempre positivos. O Conselheiro Pedro Eurico sugeriu apresentação do BNDS. O Conselheiro Ariovaldo Toledo cumprimentou a todos e parabenizou o trabalho desenvolvido pelo Secretário Ramiro no estado de Santa Catarina. Fez comentários acerca do sistema de cogestão. Agradeceu as considerações feitas pelo Conselheiro Pedro Eurico e concordou com o Conselheiro Carlos Sodré que o tema deve ser melhor debatido dada sua importância. O Conselheiro Vilobaldo Adelídio corrobora com os comentários dos Conselheiros Ariovaldo e Pedro Eurico. Levantou a questão quanto a redução dos custos da PPPs, humanização da gestão e ressocialização das pessoas que cumprem pena e acerca da adequação da polícia penal. Informou que a realidade do sistema prisional da Bélgica é diferente da realidade do Brasil. O Dr. Diego Mantovaneli do DEPEN informou que vem tratando o assunto no DEPEN desde o ano passado. Ressaltou que está sendo observado a questão do custo e acerca da indelegabilidade do poder de polícia. O Secretário Ramiro Zinder informou, que em relação às preocupações, afirma que se deve trabalhar como política de estado e não de governo. Quanto aos recursos do FUNPEN informou que estão analisando a possibilidade de utilizar esses recursos para estruturação de garantias para o projeto. Informou mão estar comparando a realidade da Bélgica com o Brasil, mas sim espelhando o que poderia ser utilizado de lá positivamente para a realidade no Brasil. Informou que não há demérito ao poder público, a questão principal seria o foco do poder público na parceria. Informou que a intenção é buscar consenso para que possa caminhar positivamente no foco de melhorar a infraestrutura do país e aperfeiçoar a prestação do serviço público para a população. Não havendo mais considerações agradeceu a participação na reunião e colocou-se à disposição. O Conselheiro Wilson Damazio parabenizou o Secretário e afirma que continua acreditando na PPP como solução para o sistema penitenciário. A Conselheira Juliana Zappalá propôs para que na próxima reunião fosse votada recomendação aos tribunais para que o réu se manifeste por videoconferência na audiência de custódia, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento físico devido a pandemia do COVID-19. Por fim, o Plenário não fixou data para a 464 Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Araujo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.898, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40148 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43:

6 (seis) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.899, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40291 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
1 (um) Revólver calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
6000 (seis mil) Munições calibre 12
3000 (três mil) Munições calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
12960 (doze mil e novecentos e sessenta) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre .380
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.900, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40298 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa KALAHARI SEGURANÇA & VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 30.352.968/0001-48, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente NAVISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 29.106.112/0001-03:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente NAVISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 29.106.112/0001-03:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.901, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40429 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.902, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40441 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0005-11, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
8 (oito) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre .380
54000 (cinquenta e quatro mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
22000 (vinte e dois mil) Gramas de pólvora
54000 (cinquenta e quatro mil) Projéteis calibre 38
30200 (trinta mil e duzentas) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
30200 (trinta mil e duzentos) Projéteis calibre .380
12200 (doze mil e duzentas) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
12200 (doze mil e duzentas) Espoletas calibre 12
1000 (um mil) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.903, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40465 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0013-00, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
186 (cento e oitenta e seis) Munições calibre 38
271 (duzentas e setenta e uma) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.904, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40485 - DPF/PHB/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0012-11, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
188 (cento e oitenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.905, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40565 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
52538 (cinquenta e duas mil e quinhentas e trinta e oito) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
52538 (cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e oito) Projéteis calibre 38
4318 (quatro mil e trezentas e dezoito) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
4318 (quatro mil e trezentos e dezoito) Projéteis calibre .380
194 (cento e noventa e quatro) Buchas calibre 12
200 (duzentos) Quilos de chumbo calibre 12
194 (cento e noventa e quatro) Espoletas calibre 12
500 (quinhentos) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.906, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40567 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0003-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.907, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40590 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0003-55, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
110 (cento e dez) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.908, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40646 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LHC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 30.775.257/0001-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
20 (vinte) Munições calibre 12
124 (cento e vinte e quatro) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.909, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40698 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa JPF SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.102.010/0001-07, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.910, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37269 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 16.958.127/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1220/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.911, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40700 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização, à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0008-66, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.912, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40706 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONCAVO E CONVEXO EMPRESA DE TURISMO LTDA, CNPJ nº 54.044.573/0001-46 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.913, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40710 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização, à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0003-51, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.914, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40731 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A, CNPJ nº 16.236.440/0001-82 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.915, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17354 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1096/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.916, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10070 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1298/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.917, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35044 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0001-08 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1295/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO Nº 4.788/2020

DESPACHO Nº 4788/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
Assunto: Suspensão de indeferimento
Interessado: YAKOUB AHMAD SEWAIDAN
Processo: 08505.033636/2017-15

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, em cumprimento à determinação da MMª. Juíza Cristiane Farias Rodrigues dos Santos da 9ª Vara Cível Federal de São Paulo, datada de 13 de julho de 2020, suspendo os efeitos do Despacho nº 11753/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2019, e do Despacho nº 13691/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.185, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

LEONARDO ANGEL AGUILAR QUISPE - V798107-Z, natural da Bolívia, nascido em 24 de outubro de 2002, filho de Ivan Angel Aguilar Veizaga e de Maria Sonia Quispe Escobar, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.024564/2019-87) e

TAMEEM DEY A ALDEEN DAOUD ABED ALNABI - F262984-B, natural da Jordânia, nascido em 31 de março de 2016, filho de Rawan Mahmoud Abras Bitar e de Dia Eddin Daoud Yacoub Abdel Nabi, residente no estado do Paraná (Processo n° 08389.001763/2020-24).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.186, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLITOS NANQUE - G450741-V, natural de Guiné Bissau, nascido em 04 de dezembro de 1973, filho de Titio Ca e de Impi Te, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001254/2020-28);

ELHADJI DIABOU NDIAYE - G223427-H, natural do Senegal, nascido em 31 de dezembro de 1969, filho de Babacar Magane Ndiaye e de Diabou Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000541/2020-93);

HADI OSSAILY - G207161-L, natural do Líbano, nascido em 20 de junho de 1980, filho de Mohamed Hussein Ossaily e de Fatme Osseiran, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000851/2020-21);

HASSAN ALI HAMMADI - Y248626-F, natural do Líbano, nascido em 18 de janeiro de 1968, filho de Ali Hammadi e de Fatme Hawi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017954/2017-11);

JORGE LUIS GARCIA MURRIETA - V856021-Z, natural do Peru, nascido em 08 de janeiro de 1981, filho de Jorge Luis Garcia Iraola e de Enith Murrieta de Garcia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.008470/2019-24);

LAZARA DIAZ HERRERA - G006618-L, natural de Cuba, nascida em 08 de outubro de 1987, filha de Lazaro Diaz Morotalla e de Louredes Herrera Piloto, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08796.001953/2019-14);

MOUHAMADOU LAMINE SARR - V613758-0, natural do Senegal, nascido em 03 de março de 1984, filho de Alassane Sarr e de Fatou Thiaw, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000397/2019-51);

PARFAITE MALEBA LUKUNA - G346473-D, natural da Rep Dem Congo, nascida em 24 de março de 1990, filha de Barry Dibobua Mdompetelo e de Dada Maleba Kilenga, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.017230/2019-57);

SAMIRA DA SILVA BRITO - G094587-0, natural do Cabo Verde, nascida em 14 de janeiro de 1988, filha de José Silva Brito e de Maria Silva Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.022903/2019-91);

SHAFIKA SHAHLA - G105422-0, natural do Líbano, nascida em 23 de agosto de 1988, filha de Hassan Shahla e de Salma Shahla, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.007899/2019-12);

YOANDRA PANTOJA LEYVA - V992298-I, natural de Cuba, nascida em 23 de dezembro de 1976, filha de Juan Pantoja Almanza e de Regina Leyva Fontes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.010834/2019-62);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.187, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KARINA GABRIELA RABONI RAZOES - V030991-2, natural da Argentina, nascida em 20 de março de 1972, filha de Juan Domingo Raboni e de Delia Luisa Knop de Raboni, residente no estado de São Paulo (Processo n° 08504.006949/2019-72).

A pessoa referida nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. DIONISIO MANUEL BOYANO, processo nº 08240.014410/2018-54, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do DESPACHO Nº 178/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida a Sr. TETSUO TOKUTOMI, processo nº 08240.014366/2019-63, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do Despacho nº 179/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. JOHN ALBERT HATCHER, processo nº 08240.014953/2019-52, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do DESPACHO Nº 181/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.315, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CREDITO CENTRAL - RS - ICCC-RS, com sede em Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.817/0001-24, conforme Nota Técnica nº 392/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12033896) aprovada pelo Despacho nº 1314/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12036150). Processo SEI/MJ nº 08084.004188/2020-46.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 894, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O FANTÁSTICO JASPION (KYOJU TOKUSSO JUSPION, Japão - 1985)
Produtor(es): Toshiaki Bobayashi
Diretor(es): Toshiaki Kobayashi

Distribuidor(es): SATO COMPANY LTD
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000674/2020-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 895, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: S.W.A.T. - 1ª TEMPORADA (S.W.A.T. I, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Sony
Diretor(es): Alex Graves/Billy Gierhart/ Eagle Egilsson/Justin Lin/Larry Teng
Distribuidor(es): SONY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000857/2020-12
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 896, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CASTLE - 7ª TEMPORADA (CASTLE VII, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Disney
Diretor(es): Rob Bowman/Alrick Riley/Kate Woods/Paul Holahan/Jeannot Szwarc/Milan Cheylov/Thomas J. Wright
Distribuidor(es): DISNEY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000873/2020-05
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 897, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Reality Show: LARGADOS E PELADOS (NAKED AND AFRAID, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Joseph Boyle
Diretor(es): Steve Rankin
Distribuidor(es): DISCOVERY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000917/2020-99
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 898, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: MERLÍ - 2ª TEMPORADA (MERLÍ, Espanha - 2018)
Episódios: 01 a 13
Produtor(es): Hector Lozano
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000994/2020-49

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 899, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CONHECENDO MUSEUS (Brasil - 2017/2020)
Diretor(es): Amauri Mauro
Distribuidor(es): FJPN - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000998/2020-27
Requerente: FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 900, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: IRONIAS DO AMOR (MY SASSY GIRL, Estados Unidos da América - 2008)
Diretor(es): Yann Samuell
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001008/2020-78

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 901, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CONSULTAS ÍNTIMAS PARTE 4 (INTIMATE SESSIONS VOLUME 4, Estados Unidos da América - 1997)
Produtor(es): Ladd Vance
Diretor(es): Marylin Vance
Distribuidor(es): SWEN
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001012/2020-36
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 902, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: DIÁRIO DE UM CONFINADO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Joana Jabace
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001040/2020-53
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 903, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: EM NOME DE DEUS (Brasil - 2020)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Monica Almeida/Felipe Awi/Ricardo Calil/Gian Carlo Belotti
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Drogas , Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001090/2020-31
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 904, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: HANNA - 1ª TEMPORADA (HANNA - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2019)
Episódio(s): 1 a 8
Diretor(es): David Farr
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001096/2020-16

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 905, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ADÚ (Espanha - 2020)
Diretor(es): Salvador Calvo
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001155/2020-48

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 906, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UMA MENTE CANINA (THINK LIKE A DOG, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Gil Junger
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001174/2020-74

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 907, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ESTRANHO CASAL - 1ª TEMPORADA (THE ODD COUPLE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2015)
Episódios: 1 a 12
Produtor(es): Danny Jacobson/Joe Keenan/Mathew Perry
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001223/2020-79

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 908, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: REDE DE ÓDIO (SALA SAMOBÓJCÓW. HEJTER, Polônia - 2020)
Diretor(es): Jan Komasa
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001289/2020-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 909, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LITTLE NIGHTMARES II (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/Plataforma/Puzzle
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001328/2020-28
Requerente: JONATHAN PRICE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 148, de 4 de agosto de 2020, Seção 1, página 49, Processo nº: 08017.001266/2020-54, na linha em que se lê:
"Trailer: BILL & TED - ENCARE A MÚSICA (BILL & TED - FACE TO MUSIC, Estados Unidos da América - 2020)"
leia-se:
"Trailer: BILL & TED - ENCARE A MÚSICA (BILL & TED - FACE THE MUSIC, Estados Unidos da América - 2020)".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 845, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Ato de concentração nº 08700.002191/2020-11. Requerentes: Hitachi Automotive Systems Ltd., Honda Motor Co. Ltd. Advogados: Leonardo Rocha e Silva, Marco Barbosa, José Rubens Battazza Iasbech, Fernanda Ribeiro Vasconcelos Merlo. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 11/2020/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI 0788592) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 827, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba, nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão (Processo N. 02070.012884/2017-01)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto Nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria Nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019 Edição extra, , resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba, localizada nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, constante no processo ICMBio nº 02070.012884/2017-01.

Art. 2.º O texto consolidado do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da APADP serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria n° 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 832, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Mulata (Processo 02121.000632/2019-41)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Mulata, localizada no estado do Pará, constante no processo n° 02121.000632/2019-41.

Art. 2.º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Mulata será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Mulata foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria n° 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 833, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Alterar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes. (Processo 02126.012834/2016-42)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019,resolve:

Art. 1° Alterar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes.

Art. 2º A nova redação contida no Plano de Manejo passa a ser a seguinte:

§1º Item 6.2.5.1 (Descrição e Objetivos) - O entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. No caso do Refúgio de Alcatrazes, foi pré-estabelecido em seu Decreto de Criação um polígono destinado exclusivamente para a realização de exercícios militares pela Marinha do Brasil, que posteriormente foi adequado com a inclusão de dois pontos, conforme o item 6.2.5.3 deste documento. Além deste, também foi definido outro polígono para atendimento aos objetivos de conservação da unidade, nos termos da Lei n° 9.985/2000.

§2º Item 6.2.5.2.6 (Norma) - No polígono pré-definido como zona de amortecimento no decreto de criação do Refúgio de Alcatrazes, com as inserções posteriores conforme o item 6.2.5.3 deste documento, são proibidas atividades recreativas, pesca, caça submarina, mergulho e fundeio, sendo esta área destinada exclusivamente à realização de exercícios militares pela Marinha do Brasil, bem como o alinhamento e aprestamento dos seus sistemas de armas.

Art. 3º A alteração pontual do Plano de Manejo da Estação Ecológica Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria n° 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Nº 2.307 - Processo nº 48500.004029/2020-16. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Hacker Industrial Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Barreiro, com potência de 24.100 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044773-0.01, localizada no rio Pardo, no estado do Mato Grosso do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados.

Nº 2.308 - Processo nº 48500.004028/2020-63. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Hacker Industrial Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Ribas, com potência de 13.600 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044778-1.01, localizada no ribeirão das Botas, no estado do Mato Grosso do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados.

Nº 2.309 - Processo nº 48500.004026/2020-74. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Hacker Industrial Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Sebastião, com potência de 23.900 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044774-9.01, localizada no rio Pardo, no estado do Mato Grosso do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados.

Nº 2.310 - Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Paracatu, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.312, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002715/2019-19. Interessado: Vantage Participações Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho n° 2.033, de 2019, que conferiu o Registro para elaborar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São João, no trecho compreendido entre o canal de fuga da PCH Eixo B1A e o remanso da UHE Monte Alto, integrante da sub-bacia 61, no estado de Minas Gerais, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.331, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003913/2020-25. Interessado: Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV São Gonçalo III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.CE.049210-8.01, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.134, de 21 de julho de 2020, constante do Processo nº 48500.003643/2000-00, cujo resumo foi publicado no DOU de 06 de agosto de 2020, seção 1, p. 45, v. 158, n. 150 onde se lê: "(i) alterar, de 12.098 kW para 14.000 kW, a potência instalada da Central Geradora Termelétrica (UTE) Rhodia Paulínia (...)", leia-se: "alterar, de 12.098 kW para 13.898 kW, a potência instalada da Central Geradora Termelétrica (UTE) Rhodia Paulínia (...)". A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Lago Azul S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 8 de agosto de 2020. Usina: UTE Lago Azul. Unidade Geradora: UG3 de 3.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Ipameri, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.293, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo n.º: 48500.000955/2018-90. Interessado: COPEL Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 5.105.473,75 (cinco milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0035/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.295, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.002090/2017-15. Interessado: Energest S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 932.337,31 (novecentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-2331-0020/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.294, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.003928/2020-93. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S/A. - ELEKTRO. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 3.564.890,70 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e setenta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0385-0050/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 125/2020

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.449/2016-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- Registro de Licença N° 42/2017-Onde se lê: Vencimento em 04/09/2020. Leia-se: Vencimento em 17/04/2023

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
860.843/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Publicado DOU de 07/02/2020.
860.860/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Publicado DOU de 07/02/2020
860.861/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Publicado DOU de 07/02/2020.
860.862/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Publicado DOU de 07/02/2020.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 205/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.717/2020-E L DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 207/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.974/2019-AMILTON TRINDADE DOS SANTOS-Registro de Licença N° 90/2020 - Vencimento em 30/10/2021

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 209/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
856.222/1994-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LTDA
852.351/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.346/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.173/2020-ALEXANDRE FERREIRA SILVA
852.350/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.345/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.120/2020-CLEBER EDUARDO DE LIMA FERREIRA
852.349/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.005/2020-CELIO BARBOSA DE ALMEIDA
851.111/1984-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA
852.348/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.006/1984-CONSTRUTORA CONTINENTAL DE ROD LTDA
852.352/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.347/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.655/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
852.344/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.320/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 103/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.290/1992-AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença N° 964/2012 - Vencimento em 02/07/2022
811.210/2016-ORLANDO PINHEIRO- Registro de Licença N° 086/2017 - Vencimento em 01/07/2024
810.939/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- Registro de Licença N° 104/2020 - Vencimento em 26/06/2025
811.402/2011-ALCIDES KLAUS & FILHOS LTDA- Registro de Licença N° 8/2012 - Vencimento em 14/07/2030
810.287/1996-JAZIDA OLIVEIRA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA- Registro de Licença N° 1242/1996 - Vencimento em 18/07/2021
810.450/2013-IRMÃOS SIMÃO LTDA - EPP- Registro de Licença N° 135/2018 - Vencimento em 07/07/2025
810.440/2017-MÁRCIO BATALHA & CIA. LTDA - ME- Registro de Licença N° 175/2017 - Vencimento em 15/08/2024
811.140/2016-JOSÉ ALCEU DE SOUZA MAORAES- Registro de Licença N° 002/2017 - Vencimento em 23/07/2024
811.643/2015-PEDRO FACCIO- Registro de Licença N° 057/2017 - Vencimento em 28/07/2025
810.961/2018-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME- Registro de Licença N° 095/2019 - Vencimento em 22/10/2022
810.653/2018-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME- Registro de Licença N° 125/2018 - Vencimento em 16/08/2022
810.614/2004-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME- Registro de Licença N° 2882/2005 - Vencimento em 20/03/2023
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
810.832/2011-OLÍVIO LOPES-OF. N°124/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.055/1992-PEDREIRA VILA RICA LTDA-OF. N°264/2020

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020081000048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.007/2016-MUNICÍPIO DE PARECI NOVO-OF. N°252/2020
810.016/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS-OF. N°253/2020
810.171/2016-MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-OF. N°254/2020
810.187/2016-MUNICÍPIO DE PASSA SETE-OF. N°255/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.021/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SECA- Registro de Extração N°118/2020 de 05/08/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 104/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.266/2020-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°122/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.689/2018-A. C. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME- Alvará n°8724/2018 - Cessionario:48052.810409/2020-18-Cleverson Pereira Borges- CPF ou CNPJ 006.167.839-22
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.634/2003-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6242/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.695/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará n°6252/2015

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.085/2002-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA.- Cessionário:André Luiz Rauber- CNPJ 01.266.583/0001- 60- Registro de Licença N° 2308/2002- Vencimento da Licença: 10/07/2023
811.076/2009-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA.- Cessionário:André Luiz Rauber- CNPJ 01.266.583/0001- 60- Registro de Licença N° 266/2012- Vencimento da Licença: 17/08/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.218/2020-PEDREIRA VILA RICA LTDA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.369/2020-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°121/2020
811.100/1975-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°115/2020
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.200/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
810.343/2020-COMERCIAL DE AREIA MARIANTE LTDA
810.361/2020-SULMIN MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO EIRELI

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 46/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.196/2012-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP- Registro de Licença N° 22/2012 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 24/07/2024
868.272/2010-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME- Registro de Licença N° 12/2011 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 03/08/2024
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.182/2019-NELSON C DE ARAÚJO ME-OF. N°279/2020/SEFAM - MS/GER-MS
868.181/2019-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°278/2020/SEFAM - MS/GER-MS
868.180/2019-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°281/2020/SEFAM - MS/GER-MS
868.243/2014-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-OF. N°280/2020/SEFAM - MS/GER-MS
868.001/2013-MARIA REZENDE DA SILVEIRA-OF. N°282/2020/SEFAM - MS/GER-MS
868.307/2013-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. N°283/2020/SEFAM - MS/GER-MS
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.179/2019-EDIVALDO FERREIRA VIANA-Registro de Licença N° 41/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 31/10/2024

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.192/2018-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. N°296/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.191/2018-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. N°296/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.190/2018-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. N°296/2020/SEREM-MS/GER-MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 62/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.137/2016-JOÃO RENATO RIBEIRO CAPISTRANO DE OLIVIERA-OF. N°397/2020/SEREM - RN/GER-RN
848.365/2015-METACOM MINERAÇÃO S A.-OF. N°399/2020/SEREM - RN/GER-RN
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
848.002/2019-ALANE DA SILVA FERREIRA

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
840.016/1984-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA- Prazo:a contar de 04/07/2019 e com término em 04/02/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.063/2020-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA-OF. N°99/2020/SEFAM - RN/GER-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(1819)
848.076/2015-CANAÃ BENEFECIAMENTO DE MINÉRIOS EIRELI ME

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 63/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.058/2018-TCON ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI ME- Registro de Licença N° 3/2019 - Vencimento em 28/04/2022
848.173/2014-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA- Registro de Licença N° 5/2016 - Vencimento em 04/06/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.089/2020-ALANE DA SILVA FERREIRA-Registro de Licença N° 54/2020 - Vencimento em 26/05/2022

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 42/2020

Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
806.022/2017-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 555, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP nº 48610.223600/2019-19, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0060-09, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no município de Maceió, Estado de Alagoas, composto pelas instalações descritas abaixo e instalações complementares:

a) Dez tanques verticais de armazenamento com as seguintes características:

TAG	TIPO	PRODUTO	ALTURA (m)	DIAMETRO (m)	CAPACIDADE (m³)
6311001	VERTICAL C/TETO FLUTUANTE	PETRÓLEO	14,630	21,359	5.204,363
6311002	VERTICAL C/TETO FLUTUANTE	PETRÓLEO	14,630	21,359	5.200,135
6311003	VERTICAL C/TETO FLUTUANTE	PETRÓLEO	14,580	21,355	5.173,752
6311004	VERTICAL C/TETO FLUTUANTE	Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	14,540	21,374	5.189,173
6311005	VERTICAL C/TETO FLUTUANTE	Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	14,520	21,371	5.178,560
6361010	VERTICAL C/TETO FIXO	Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	14,230	21,705	5.366,778
6361011	VERTICAL C/TETO FIXO	Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	14,310	21,704	5.393,091
6361012	VERTICAL C/TETO FIXO	Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	13,800	22,905	5.702,136
6361013	VERTICAL C/TETO FIXO	Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	13,770	26,728	7.739,609
6361014	VERTICAL C/TETO FIXO	Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	13,780	26,729	7.749,422

b) Dutos portuários com as seguintes características:

PRODUTO	ORIGEM	DESTINO	TAG	DIAM	EXTENSÃO
Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	TA-MACEIÓ	PP1	6311-051 Ba	14"	1200 m
Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	TA-MACEIÓ	Cais IAA	6314-003 Ba	8"	600 m
Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	Cais IAA	PP1	6314-003 Ba	8"	300 m
Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	TA-MACEIÓ	PP1 Linha Antiga	6361-044 Ba	12"	1200 m
Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	TA-MACEIÓ	PP1 Linha Nova		12"	1200 m
Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	TA-MACEIÓ	Cais IAA/PP1	6313-016 Ba	6"	900 m
Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	PP1	TA-MACEIÓ	6313-009 Ba	10"	1200 m
Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	TA-MACEIÓ	AIMAC	6313-003 Ba	12"	500 m
Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	PP1	TA-MACEIÓ	6313-006 Ba	8"	1200 m
Classes I a III, Petróleo e Biocombustíveis	TA-MACEIÓ	AIMAC	6313-004 Ba	8"	500 m

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 381 de 03 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 641, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0201239	ALMEIDA JOSETTI E ALMEIDA JOSETTI LTDA	35.241.103/0001-28	48610.002223/2020-10
PR/MS0201229	AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA.	02.856.114/0001-63	48610.004244/2020-61
PR/BA0201243	BORGES MIRANDA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO EIRELI	20.302.892/0001-92	48610.004183/2020-32
PR/MG0201232	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DIVINOPOLIS SERGIPE LTDA	29.355.225/0001-42	48610.004259/2020-20
PR/SC0201240	JN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.482.475/0001-71	48610.004202/2020-21
PR/RS0201235	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.695.813/0021-90	48610.004275/2020-12
PR/PI0201238	MARCELO JOSE DE SOUSA	34.773.685/0001-20	48610.003348/2020-59
PR/MT0201244	MATO GROSSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA.	10.256.917/0004-58	48610.003278/2020-39
PR/TO0201234	MEIRY ABI JAUDI BRANDAO	09.034.525/0001-12	48610.004271/2020-34
PR/CE0201241	POSTO CEMOABA LTDA	32.954.014/0001-30	48610.004022/2020-49
PR/DF0201230	POSTO DE COMBUSTIVEL CAMPEAO 070 LTDA	36.642.184/0001-30	48610.004341/2020-54
PR/SC0201245	POSTO LEAO DO TREVO LTDA	76.816.842/0005-01	48610.004050/2020-66
PR/PA0201231	POSTO PARAISO LTDA	13.117.842/0003-31	48610.004257/2020-31
PR/CE0201233	PRAIA COMERCIO DE PETROLEO LTDA	24.762.120/0001-94	48610.004260/2020-54
PR/CE0201242	REDE EXPRESS DE POSTOS LTDA	29.324.617/0003-06	48610.004101/2020-50
PR/GO0201236	RODA BEM COMBUSTIVEIS POSTO GOYAZ LTDA	37.072.411/0001-00	48610.004334/2020-52
PR/GO0201237	RODA BEM COMBUSTIVEIS POSTO SOTA LTDA	37.068.611/0001-81	48610.004345/2020-32

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 642, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAP0359075	AMAPA GAS EIRELI	34.164.302/0001-17	48610.008759/2019-05
GLPSP0359093	AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA	33.387.962/0001-02	48610.004232/2020-37
GLPSP0359120	BEL COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA	25.135.646/0001-07	48610.004252/2020-16
GLPMT0359081	BRASIL GAS EIRELI	22.074.483/0001-01	48610.003558/2020-47
GLPPB0359133	COMERCIAL DE GAS SANTA RITA LTDA	37.260.797/0001-76	48610.004253/2020-52
GLPSP0359071	COMERCIO DE GAS E AGUA JARDIM DA GRANJA LTDA	33.775.985/0001-86	48610.004196/2020-10
GLPSP0359107	COMERCIO DE GAS PEQUINI LTDA	34.369.687/0001-59	48610.003822/2020-42
GLPSP0359138	DEPOSITO DE GAS JARDIM BOM SUCESSO LTDA	07.328.380/0003-07	48610.004262/2020-43
GLPCE0359147	DEPOSITO DE GAS PIRANJI LTDA	12.834.153/0002-02	48610.004264/2020-32
GLPRS0359091	DIEGO LACERDA BIERHALS	36.015.384/0001-63	48610.004228/2020-79
GLPSE0359063	DSO DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS EIRELI	34.904.734/0001-17	48610.004212/2020-66
GLPSC0359046	E. DE SOUZA & CIA LTDA	03.177.986/0002-49	48610.004191/2020-89
GLPGO0359087	ELISVANIA RAMOS DA COSTA EIRELI	34.640.539/0001-27	48610.008795/2019-61
GLPSP0359051	ERIVAN BARBOSA DE QUEIROZ COMERCIO DE GAS	26.985.350/0001-48	48610.004195/2020-67
GLPGO0359061	F D DA SILVA DISTRIBUICAO E COMERCIO DE GAS	24.646.813/0001-11	48610.004209/2020-42
GLPCE0359116	F. G. M PINHEIRO COMERCIO DE GAS	37.643.088/0001-70	48610.004099/2020-19
GLPPA0359101	F R CARDOSO MARQUES COMERCIAL DE GAS	26.765.850/0001-74	48610.004241/2020-28
GLPSE0359055	FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS	14.584.363/0002-07	48610.003666/2020-10
GLPRS0359097	FILIPE BERTODI DIAS GAS	37.212.870/0001-34	48610.004236/2020-15
GLPMS0359140	GONCALVES E CARRASCO LTDA	35.713.524/0001-04	48610.004263/2020-98
GLPSP0359122	H M HOJEIJE DISTRIBUIDORA DE GAS	36.062.699/0001-61	48610.004254/2020-05
GLPBA0359059	J DA SILVA FIUZA EIRELI	37.728.495/0001-80	48610.004207/2020-53
GLPSP0359103	JB CENTRO DE DISTRIBUICAO DE GAS EIRELI	31.232.859/0001-50	48610.004242/2020-72
GLPGO0359118	JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - SUPER IDEAL	36.287.298/0001-00	48610.004250/2020-19
GLPMG0359042	KEVIN COMERCIO DE GAS LTDA	37.522.904/0001-97	48610.004188/2020-65
GLPES0359099	L K COMERCIO GAS E BEBIDAS EIRELI	37.678.941/0001-99	48610.004238/2020-12
GLPGO0359038	LIGIANE DA COSTA SOUZA EIRELI	37.188.151/0001-25	48610.004176/2020-31
GLPGO0359079	LUCIMAR ROSA DA ANUNCIACAO LTDA	36.832.356/0001-39	48610.004222/2020-00
GLPPR0359149	MARIA JOSE REGINO MONSATO EIRELI	37.130.369/0001-29	48610.004268/2020-11
GLPRO0359089	MC. COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	27.687.869/0001-02	48610.004122/2020-75
GLPRJ0359109	MSL VIEIRA COMERCIO DE GAS EIRELI	33.171.094/0001-10	48610.003767/2020-91
GLPMG0359083	OSVALDO EUZEBIO JUNIOR	34.706.029/0001-05	48610.004223/2020-46
GLPMT0359085	P H DA SILVA CARVALHO	36.133.208/0001-26	48610.004226/2020-80
GLPSP0359111	PANTANAL COMERCIO DE GAS EIRELI	36.100.735/0001-34	48610.003677/2020-08
GLPAM0359065	PAULO SERGIO GOMES LOPES COMERCIO	36.798.994/0001-80	48610.004208/2020-06
GLPMA0359044	R A DA SILVA COMERCIO EIRELI	36.865.843/0001-06	48610.004190/2020-34
GLPMA0359095	R J FERNANDES LINS EIRELI	22.635.261/0001-10	48610.004234/2020-26
GLPRO0359040	RAFAEL MOTA OLIVEIRA	37.483.566/0001-21	48610.004186/2020-76
GLPES0359105	ROBERTA ANGELA SIQUEIRA MARIANO MARINATO	37.653.766/0001-85	48610.004243/2020-17
GLPMG0359113	ROCHA DISTRIBUIDORA DE GAS GLP EIRELI	35.858.485/0002-14	48610.002556/2020-31
GLPMG0359036	RONY DE SOUZA REAL	12.675.787/0001-70	48610.004128/2020-42
GLPSP0359049	SANTA TEREZINHA COMERCIO DE GAS LTDA	37.351.856/0001-11	48610.004194/2020-12
GLPPR0359068	SILVA & PAULO LTDA	37.650.112/0001-06	48610.004218/2020-33
GLPSP0359077	SOARES DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI	26.383.980/0001-42	48610.004221/2020-57
GLPMG0359053	TRES IRMAOS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.	37.035.980/0001-78	48610.004198/2020-09
GLPMG0359073	USA GAS LTDA	37.611.509/0001-80	48610.004220/2020-11
GLPAL0359057	W S DE OLIVEIRA	34.892.052/0001-31	48610.004206/2020-17

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 643, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0359186	AILTON GONCALVES JUNIOR GLP	35.520.297/0001-09	48610.004288/2020-91
GLPGO0359179	ANDRE LUIZ MEIRELES DA COSTA	34.407.425/0001-31	48610.004116/2020-18
GLPRS0359184	AUTO POSTO AB LTDA	04.943.675/0001-25	48610.004062/2020-91
GLPSP0359211	AUTO POSTO THAYMARA LTDA	24.673.945/0001-32	48610.003422/2020-37
GLPPA0359253	AZEVEDO & LEAO POSTO E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	25.476.665/0001-05	48610.004278/2020-56
GLPPR0359227	BRUNA MACHINIEVICZ DA SILVA	33.296.265/0002-19	48610.004138/2020-88
GLPSP0359213	CARMO & BATISTA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	37.482.498/0001-86	48610.004309/2020-79
GLPMA0359251	CESAR ROBERTO PINTO FERREIRA	35.186.708/0001-63	48610.003997/2020-50
GLPPR0359273	CORDOVA COMERCIO DE GAS LTDA	37.446.247/0001-46	48610.004340/2020-18
GLPGO0359188	D CARMO GAS E AGUA MINERAL LTDA	36.942.961/0001-62	48610.004291/2020-13
GLPSP0359175	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA SANTA TEREZINHA LTDA	08.233.673/0005-27	48610.004182/2020-98
GLPSP0359155	DJALMA BARROS DO AMARAL JUNIOR	37.410.812/0001-15	48610.004270/2020-90
GLPCE0359196	E J COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	37.106.195/0001-69	48610.003282/2020-05
GLPPR0359236	ELTON CESAR DA SILVA LTDA	36.329.507/0001-30	48610.004304/2020-46
GLPTO0359161	FABIANO R B PAIS	36.952.863/0001-06	48610.004274/2020-78
GLPES0359177	FONTE NOVA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	37.732.207/0001-60	48610.004069/2020-11
GLPAM0359255	FRANCISCO AFRANIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	32.209.574/0001-60	48610.004308/2020-24
GLPGO0359261	G R COMERCIO DE GAS EIRELI	32.049.700/0001-67	48610.001716/2020-24
GLPCE0359165	GAS EXPRESS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	09.020.792/0004-83	48610.004056/2020-33
GLPPI0359198	GENES FONTENELE RIBEIRO	37.515.630/0001-09	48610.004152/2020-81
GLPAM0359265	JAPURA DISTRIBUIDORA GAS E BEBIDAS LTDA	36.583.071/0001-01	48610.004338/2020-31
GLPMG0359247	JOSE JORGE DE ALMEIDA CPF 280.664.806-87	66.420.712/0001-78	48610.004335/2020-05
GLPPR0359217	JULIMAR APARECIDO ARCANJO DO NASCIMENTO COMERCIO DE GAS	30.793.599/0001-29	48610.003909/2020-10
GLPMG0359271	KAYO FERNANDES PERPETUO MAGALHAES	28.389.117/0003-90	48610.004332/2020-63
GLPMG0359238	LF PEREIRA DE ALMEIDA	37.200.180/0001-65	48610.004324/2020-17
GLPSC0359173	L.F.A COMERCIO DE GAS LTDA	18.326.204/0003-44	48610.013959/2018-91
GLPPR0359221	LOURIVAL MORAIS FELIX - GAS	34.076.242/0001-80	48610.004179/2020-74
GLPMG0359190	LUANA JULHO MARTINS	24.938.846/0001-35	48610.004292/2020-50
GLPSC0359205	LUGANNO COMERCIO DE GAS LTDA	20.331.527/0003-78	48610.004139/2020-22
GLPBA0359169	MAGDA FRANCA DE SOUZA	13.786.327/0001-82	48610.003807/2020-02
GLPRS0359194	MARCIELE PLATE FAGUNDES	36.992.037/0001-90	48610.004293/2020-02
GLPTO0359202	MARCIO JUNIOR DE SANTANA COSTA	35.762.493/0001-81	48610.004229/2020-13
GLPMG0359230	MARCOS PAULO OLIVEIRA REIS	17.512.367/0001-97	48610.000523/2020-56
GLPMG0359257	MARIA EUNICE RIBEIRO PEREIRA	37.498.431/0001-30	48610.004211/2020-11
GLPMG0359277	MARIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	37.379.449/0001-12	48610.004349/2020-11
GLPSC0359225	MARIA HELENA ROSA	35.480.432/0001-21	48610.004314/2020-81
GLPSP0359267	MARIA P. PUIANI COMERCIO DE GAS	33.746.350/0002-31	48610.004322/2020-28
GLPGO0359279	MAYCON DOUGLAS RICARDO	30.136.912/0001-56	48610.004352/2020-34
GLPMG0359192	NILVA GONCALVES DE SOUZA	36.028.988/0001-44	48610.004287/2020-47
GLPBA0359182	NORMANDO CARVALHO DE OLIVEIRA	36.732.056/0001-88	48610.004285/2020-58
GLPMS0359281	NOSSO GAS LTDA	37.201.926/0001-55	48610.004353/2020-89
GLPPR0359223	POLIANA MARQUES	36.396.635/0001-05	48610.004297/2020-82
GLPBA0359200	POSTO NOVA VISTA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.321.996/0001-47	48610.004041/2020-75
GLPSP0359207	PRA JA GAS E AGUA COMERCIO VAREJISTA LTDA	37.302.782/0001-23	48610.003851/2020-12
GLPPR0359245	R. APARECIDA MANZAN BIANCHI & CIA LTDA	34.716.824/0001-84	48610.004311/2020-48
GLPAC0359209	R. O. SANTANA	36.821.926/0001-95	48610.003671/2020-22
GLPES0359275	RAMALHO & SILVEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	37.138.396/0001-48	48610.004342/2020-07
GLPSP0359263	RANDAL JULIANO DOS REIS SANTOS	12.416.679/0003-45	48610.004313/2020-37
GLPES0359234	R.C. TOMAZ GLP	37.178.912/0001-68	48610.004303/2020-00
GLPSC0359219	RESCAROLI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	00.080.249/0005-88	48610.004205/2020-64
GLPGO0359284	ROBERTH MOREIRA DE FREITAS EIRELI	37.204.785/0001-24	48610.004354/2020-23
GLPSP0359167	ROGERIO LOPES FREITAS	26.715.384/0001-12	48610.003359/2020-39
GLPSP0359259	S. COMERCIAL GAS EIRELI	35.573.970/0001-60	48610.004004/2020-67
GLPSP0359243	SALES QUEIROZ COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	37.009.213/0001-94	48610.004315/2020-26
GLPPR0359269	SAMARITANA DA LUZ COMERCIO DE GAS	35.079.101/0001-84	48610.004323/2020-72
GLPMT0359249	T. FERNANDES BOLONHEZE EIRELI	32.422.501/0001-52	48610.004071/2020-81
GLPSP0359241	V. T. C. DE SIQUEIRA & DE SIQUEIRA GAS LTDA	32.874.382/0001-79	48610.004310/2020-01
GLPSP0359232	VENILSON ALVES MOURA	21.350.837/0001-30	48610.004302/2020-57
GLPSC0359215	ZAT ATACADO E VAREJO LTDA	36.048.363/0001-44	48610.003790/2020-85

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 644, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0201249	AUTO POSTO INFINITY CATALAO EIRELI	36.935.515/0001-20	48610.004403/2020-28
PR/SP0201250	POSTO AMERICA DE GUATAPARA LTDA	35.674.521/0001-09	48610.004376/2020-93
PR/DF0201248	POSTO DE COMBUSTIVEL PH 040 LTDA	33.977.914/0001-66	48610.004106/2020-82
PR/AM0201246	POSTO IPIXUNA COMERCIO DE PETROLEO LTDA	33.775.188/0001-07	48610.004224/2020-91
PR/BA0201247	V MATOS DE OLIVEIRA EIRELI	33.257.102/0001-46	48610.003950/2020-96

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 645, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/DF0030200	AMORIM E AMORIM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS	05.401.860/0001-50	48610.015162/2002-61
PR/SC0182236	AUTO POSTO GERMAN LTDA	26.825.684/0001-54	48610.006321/2017-12
PR/RS0031178	BRONDANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	04.657.182/0001-29	48610.001365/2003-51
PR/SP0176490	CENTRO AUTOMOTIVO AMG LTDA	21.840.341/0001-45	48610.007369/2016-67
PR/RS0017657	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SHANGHAI LTDA	91.756.379/0001-10	48610.018503/2001-79
PR/MT0076622	GAZZIERO COMERCIO DE COMUSTIVEIS LTDA	10.513.819/0001-06	48610.012205/2009-22
PR/RS0004527	HUBNER, BRONDANI & CIA. LTDA.	90.923.020/0001-27	48610.003432/2001-18
PR/GO0060088	JOAO VITOR TEIXEIRA FERNANDES	09.166.806/0001-29	48610.007777/2008-17
PR/GO0030624	JVT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	05.406.377/0001-69	48610.000838/2003-19
PR/DF0139822	PH - COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	17.568.682/0001-36	48610.007115/2013-04
PR/TO0155362	POSTO FLEX LTDA	14.921.277/0001-61	48610.004033/2014-81
PR/SC0164211	POSTO NOVA BRASILIA LTDA	73.266.413/0003-58	48610.009938/2003-94
PR/ES0147942	POSTO PRINCIPE LTDA	14.808.674/0001-21	48610.012077/2013-01
PR/SC0018695	WENSING SCHARF & CIA LTDA	83.467.506/0001-32	48610.019996/2001-64

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 646, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/SP0012467	CLÉCIO RIBEIRO VASCONCELOS DA SILVA - ME.	08.437.830/0001-92	48610.003190/2007-41
GLP/MS0178749	DANIELA GÁS LTDA	09.405.191/0001-46	48610.008296/2009-00
GLPPR0301582	FR COMERCIO DE GLP LTDA	30.479.479/0001-51	48610.006464/2018-13
GLP/AP0243981	G M RODRIGUES	29.308.397/0001-65	48610.000870/2018-64
GLP/GO0236666	GAS ANDRADE LTDA - ME	21.773.795/0002-21	48610.009654/2016-12
GLP/PB0220001	GLOBAL SERVICE COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA - ME	13.052.686/0001-06	48610.001984/2013-17
GLP/CE0230923	J.A DA SILVA GÁS ME	22.652.075/0001-90	48610.007582/2015-98
GLP/GO0240878	KLEBER TELES VIVONO EIRELI - ME	26.558.815/0001-84	48610.007961/2017-40
GLP/SC0244141	LOG GAS DISTRIBUIDORA EIRELI	29.111.421/0001-71	48610.001593/2018-15
GLPES0309237	LUCAS DE OLIVEIRA FRAGOSO 13185263707	31.527.842/0001-20	48610.012173/2018-56
GLP/SP0221521	MARCO ANTONIO FERREIRA MONTEIRO - ME	17.870.602/0001-00	48610.006592/2013-44
GLP/BA0232368	NCO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	42.096.537/0001-47	48610.013232/2015-61
GLP/GO0178482	SILVA & ABREU LTDA	10.669.925/0001-83	48610.007587/2009-72
GLP/CE0232535	TERLLEY M.M. MAIA - ME	14.126.303/0001-60	48610.000161/2016-17
GLP/TO0240975	TV COMERCIO DE GLP LTDA-EPP	22.087.463/0005-07	48610.006452/2017-08
GLP/SP0229550	ULTRA ABMGAZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - EPP	19.785.174/0001-35	48610.004589/2015-58
GLP/ES0231887	VILA NOVA GAS LTDA	22.980.291/0001-64	48610.011878/2015-11

CEZAR CARAM ISSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NIRE 53300002819
CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA 573ª REUNIÃO
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, por videoconferência, instalou-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, nos moldes do item 8.4.2 do seu Regimento Interno, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes os Conselheiros, MÁRCIO SZECHTMAN, RAFAELO ABRITTA, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA e GISÉLIA DA SILVA. O Conselheiro ROBERTO PARUCKER justificou, antecipadamente, sua ausência. O Presidente do Conselho, WILSON FERREIRA JÚNIOR, apresentou voto por escrito, nos moldes do item 8.6.1.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Iniciando, o Conselho solicitou que, antes de deliberar a respeito do tema de prestação de garantia pela Eletronorte à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT na operação de captação de recursos, por meio de emissão de Debêntures, que a Companhia, em complementação, anexasse ao processo nova documentação suporte que demonstre que a proposta é factível e a única alternativa viável. O Conselho suspendeu a reunião, que será retomada após análise desse novo Parecer Financeiro a ser elaborado e disponibilizado para todos. Após o atendimento às solicitações, a reunião foi retomada já como o novo Parecer Financeiro PF-FPCP 005/2020, de 16.07.2020, devidamente incorporado ao processo, que abordou questões como: - liquidez da AMGT e dificuldade de honrar suas obrigações financeiras; - elevada inadimplência de seu principal cliente, a Amazonas Energia - AMD; - avaliação da conveniência e a oportunidade de que a operação venha a ser estruturada como uma captação da própria Eletronorte, mediante integralização de aumento de capital na AmGT, conforme sugerido pelo Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário - CAE/ELB; - conclusões, como resultado da análise dos cenários contidos no Parecer, que contemplou aspectos relacionado a orçamento, celeridade de aprovação do instrumento a ser efetivado, aderência ao PNG da Eletronorte e foco no atendimento de metas pactuadas no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial, bem como a capacidade de pagamento da AmGT, tanto quanto a manutenção de condições financeiras adequadas, em dependência não somente da captação dos recursos em avaliação como também da concretização do termo de repactuação de dívidas com a Amazonas Distribuidora, de que a alternativa mais viável é a captação de recursos pela AmGT por meio de debêntures. Com tais análises e complementações, o Conselho de Administração retomou a reunião e deliberou a respeito do item 1 da pauta, a seguir: I- PONTO DE DELIBERAÇÃO: ITEM 1. PROCESSO 0284/2020 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro MÁRCIO SZECHTMAN - DELIBERAÇÃO Nº 0060/2020 - ASSUNTO: Prestação de garantia pela Eletronorte à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT na operação de captação de recursos, por meio de emissão de Debêntures. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0252/2020, de 13.07.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: 1. Aprovar a prestação de garantia fidejussória (fiança), pela Eletronorte, no âmbito da 1ª (primeira) emissão ("Emissão Amazonas GT") de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais. 2. Delegar poderes à Diretoria Executiva para aprovar e assinar, nos limites aprovados, os instrumentos contratuais, bem como seus aditivos e outros documentos que sejam necessários à prestação de garantia fidejussória pela Eletronorte no âmbito da Emissão Amazonas GT, quais sejam: (a) a Escritura de Emissão Amazonas GT (conforme características descritas abaixo); (b) o Contrato de Distribuição Amazonas GT; e (c) demais documentos necessários para a realização da Oferta Restrita Amazonas GT:

Caraterísticas Oferta Restrita Amazonas GT

Destinação dos Recursos das Debêntures Amazonas GT: Os recursos líquidos captados pela Amazonas GT por meio da Emissão das Debêntures Amazonas GT serão utilizados para amortização antecipada de contratos de dívida da Amazonas GT, bem como para o reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Amazonas GT.

Número da Emissão Amazonas GT: As Debêntures Amazonas GT representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Amazonas GT.

Valor Total da Emissão Amazonas GT: O valor total da Emissão Amazonas GT é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão Debêntures Amazonas GT (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão Amazonas GT").

Valor Nominal Unitário das Debêntures Amazonas GT: O valor nominal unitário das Debêntures Amazonas GT será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão Debêntures Amazonas GT ("Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT").

Quantidade de Debêntures Amazonas GT: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures Amazonas GT ("Quantidade de Debêntures Amazonas GT").

Séries: A Emissão Amazonas GT será realizada em série única.

Conversibilidade, Tipo e Forma das Debêntures Amazonas GT: As Debêntures Amazonas GT serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Amazonas GT. As Debêntures Amazonas GT serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

Espécie das Debêntures Amazonas GT: As Debêntures Amazonas GT serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com garantia adicional fidejussória prestada pela Companhia.

Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures Amazonas GT: A Amazonas GT não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Amazonas GT será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira escrituradora na qual serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures Amazonas GT. Adicionalmente, com relação às Debêntures Amazonas GT que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ("B3" se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures Amazonas GT o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture Amazonas GT.

Data de Emissão das Debêntures Amazonas GT: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Amazonas GT será definida na Escritura de Emissão Amazonas GT ("Data de Emissão Debêntures Amazonas GT").

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures Amazonas GT: Ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa, e consequente cancelamento, das Debêntures Amazonas GT; (ii) resgate antecipado da totalidade das Debêntures Amazonas GT; e/ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Amazonas GT, nos termos e nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão Amazonas GT, ocasiões em que a Amazonas GT obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures Amazonas GT, conforme previsto na Escritura de Emissão Amazonas GT, o prazo de vencimento das Debêntures Amazonas GT será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT ("Data de Vencimento Debêntures Amazonas GT").

Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT: O saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT será amortizado em parcelas mensais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT (inclusive) até a Data de Vencimento Debêntures Amazonas GT ("Amortização do Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT"), conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão Amazonas GT.

Atualização Monetária das Debêntures Amazonas GT: O Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT ou o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios das Debêntures Amazonas GT: Sobre o Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT ou o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread Amazonas GT" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures Amazonas GT (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Amazonas GT.

Para fins do item "n" acima, define-se "Período de Capitalização das Debêntures Amazonas GT" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização das Debêntures Amazonas GT (conforme definido abaixo), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Amazonas GT (inclusive) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures Amazonas GT, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures Amazonas GT sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento Debêntures Amazonas GT.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Amazonas GT: Os Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT serão pagos (i) semestralmente até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão Amazonas GT; e (ii) mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão Amazonas GT (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das

Debêntures Amazonas GT nos termos da Escritura de Emissão Amazonas GT aqueles que forem titulares de Debêntures Amazonas GT ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Fiança: A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte obrigar-se-á, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, responsabilizando-se, solidariamente com a Amazonas GT, pelo fiel e exato cumprimento pelo Valor Total da Emissão da Amazonas GT, na Data de Emissão Amazonas GT, devido nos termos da Escritura de Emissão Amazonas GT, acrescido dos Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT e dos Encargos Moratórios Debêntures Amazonas GT, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão Amazonas GT, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista da Amazonas GT na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão Amazonas GT ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente). Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Companhia em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Eletronorte pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os titulares das Debêntures Amazonas GT recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Nenhuma objeção ou oposição da Amazonas GT poderá ser admitida ou invocada pela Eletronorte com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os titulares das Debêntures Amazonas GT. A Eletronorte renunciará à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas até a liquidação integral das Debêntures Amazonas GT. Assim, na hipótese de excussão da garantia, a Eletronorte não terá qualquer direito de reaver da Amazonas GT qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures Amazonas GT. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures Amazonas GT: As Debêntures Amazonas GT serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures Amazonas GT na forma dos artigos 7º-A e 8° da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT ("Preço de Subscrição Debêntures Amazonas GT"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização Debêntures Amazonas GT", a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures Amazonas GT. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures Amazonas GT em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures Amazonas GT que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização Debêntures Amazonas GT será o Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT, acrescido dos Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT, conforme o caso, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização Debêntures Amazonas GT até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição Debêntures Amazonas GT poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores.

Repactuação Programada das Debêntures Amazonas GT: Não haverá repactuação programada das Debêntures Amazonas GT.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Amazonas GT: As Debêntures Amazonas GT estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Amazonas GT após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Amazonas GT ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Amazonas GT"). O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Amazonas GT a que farão jus os titulares das Debêntures Amazonas GT será o Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Amazonas GT, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT, apurados desde a Data da Primeira Integralização Debêntures Amazonas GT ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Amazonas GT"), acrescido de Encargos Moratórios Debêntures Amazonas GT, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Amazonas GT e acrescido do prêmio flat incidente sobre o saldo devedor das Debêntures Amazonas GT de acordo com a tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Amazonas GT"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Amazonas GT	Prêmio *flat*
Do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT (inclusive) ao 29º (vigésimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT	1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) *flat*
Do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT (inclusive) ao 41º (quadragésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT	1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) *flat*
Do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT (inclusive) ao 47º (quadragésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT	1,00% (um inteiro por cento) *flat*
Do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT (inclusive) à Data de Vencimento Debêntures Amazonas GT (exclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento) *flat*

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Amazonas GT: As Debêntures Amazonas GT estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Amazonas GT, a seu exclusivo critério e desde que a amortização extraordinária seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT ou do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT, conforme o caso, observadas as condições específicas e os procedimentos para Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Amazonas GT (conforme definido abaixo). As Debêntures Amazonas GT estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Amazonas GT, após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT, mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Amazonas GT ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Amazonas GT"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Amazonas GT a que farão jus os titulares das Debêntures Amazonas GT, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Amazonas GT, será o percentual do Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT, acrescido dos Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT, apurados desde a Data da Primeira Integralização Debêntures Amazonas GT ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Amazonas GT"), acrescido de Encargos Moratórios Debêntures Amazonas GT, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Amazonas GT, conforme o caso, e acrescido do prêmio flat incidente sobre o saldo devedor das Debêntures Amazonas GT de acordo com a tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Amazonas GT"):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Amazonas GT	Prêmio *Flat*
Do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT (inclusive) ao 29º (vigésimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT	1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) flat
Do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT (inclusive) ao 41º (quadragésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT	1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) *flat*
Do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT (inclusive) ao 47º (quadragésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT	1,00% (um inteiro por cento) *flat*
Do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão Debêntures Amazonas GT (inclusive) à Data de Vencimento Debêntures Amazonas GT (exclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento) *flat*

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Amazonas GT: A Amazonas GT poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo destinada à totalidade dos titulares das Debêntures Amazonas GT sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures Amazonas GT igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures Amazonas GT por eles detidas, observados os termos da Escritura de Emissão Amazonas GT e da Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Amazonas GT").

Aquisição Facultativa das Debêntures Amazonas GT: A Amazonas GT poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures Amazonas GT por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Amazonas GT, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. As Debêntures Amazonas GT adquiridas pela Amazonas GT poderão, a critério da Amazonas GT, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Amazonas GT adquiridas pela Amazonas GT para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT das demais Debêntures Amazonas GT.

Local de Pagamento das Debêntures Amazonas GT: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures Amazonas GT serão efetuados pela Amazonas GT utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Amazonas GT custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pela instituição financeira liquidante, para as Debêntures Amazonas GT que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Amazonas GT, se for o caso.

Encargos Moratórios das Debêntures Amazonas GT: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures Amazonas GT, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios Debêntures Amazonas GT").

Vencimento Antecipado das Debêntures Amazonas GT: Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão Amazonas GT, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures Amazonas GT e exigir o imediato pagamento, pela Amazonas GT, aos titulares das Debêntures Amazonas GT, do Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT ou do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Amazonas GT, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT devidos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização Debêntures Amazonas GT ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios Debêntures Amazonas GT aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios Debêntures Amazonas GT e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão Amazonas GT, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Debêntures Amazonas GT").

Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures Amazonas GT: As Debêntures Amazonas GT serão objeto da Oferta Restrita Amazonas GT, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão Amazonas GT, a ser prestada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures Amazonas GT ("Coordenadores" , sendo um deles o "Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores, a Amazonas GT e a Companhia ("Contrato de Distribuição Amazonas GT"). O plano de distribuição pública das Debêntures Amazonas GT seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição Amazonas GT. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, conforme definidos pela Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures Amazonas GT por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures Amazonas GT: As Debêntures Amazonas GT serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto no item (bb) abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures Amazonas GT custodiadas eletronicamente na B3.

Negociação das Debêntures Amazonas GT: As Debêntures Amazonas GT somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Amazonas GT, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures Amazonas GT deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Demais características das Debêntures Amazonas GT: As demais características das Debêntures Amazonas GT, da Emissão Amazonas GT e da Oferta Restrita Amazonas GT serão descritas na Escritura de Emissão Amazonas GT, no Contrato de Distribuição Amazonas GT e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita Amazonas GT e à Emissão Amazonas GT.

(II) aprovar os instrumentos definitivos, bem como seus aditivos e outros documentos que sejam necessários à prestação da Fiança, pela Companhia, no âmbito da Emissão Amazonas GT e da Oferta Restrita Amazonas GT, quais sejam: (a) a Escritura de Emissão Amazonas GT, observados os limites aqui previstos; (b) o Contrato de

Distribuição Amazonas GT; e (c) demais documentos necessários para a realização da Oferta Restrita Amazonas GT;

(III) a submissão da prestação da Fiança, pela Eletronorte, no âmbito da Oferta Restrita Amazonas GT, nos termos desta ata, à aprovação do seu Conselho de Administração, em atendimento ao disposto nos artigos 21, inciso III, e 29, inciso XIV, do Estatuto Social da Eletronorte, e na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras; e

(IV) manifestação de voto favorável, a ser proferido pela Eletronorte, no âmbito da assembleia geral da Amazonas GT que deliberar sobre a aprovação da Emissão Amazonas GT e a Oferta Restrita Amazonas GT, observados os limites aqui previstos, em atendimento ao disposto no 29, inciso XXII, do Estatuto Social da Eletronorte.

O Conselho solicitou que a Eletronorte apense ao processo da referida Emissão Amazonas GT documentação completa e robusta, na forma solicitada pelo CAE, de forma a demonstrar o aprofundamento das análises para essa tomada de decisão, e (ii) que o Colegiado seja mantido informado através de Notas ou outro instrumento do desdobramento dessas deliberações e de todas as medidas tomadas no sentido de solucionar ou amenizar essa grave situação de inadimplência da Distribuidora. Nada mais havendo a tratar, o Conselho suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 17 de julho de 2020. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, MÁRCIO SZECHTMAN, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, RAFAELO ABRITTA e GISÉLIA SILVA. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte, que a presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio nas fls. 059 a 068 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 16. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1596770, em 05.08.2020.

AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020

No dia trinta e um do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos (horário de Manaus) e quatorze horas e trinta minutos (horário de Brasília), na sede social da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT ("Companhia"), localizada na Rua Tito Bittencourt, nº 142, Bairro São Francisco, CEP 69079-040 - Manaus (AM), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, subsidiária da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.957.780/0001-65 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 1330000754-1. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi indicado para assumir a Presidência da Assembleia, na forma prevista no Estatuto Social da Empresa, Art. 9º, § 1º, o Senhor ANDREI BRAGA MENDES, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.545 e no CPF sob o n° 512.943.382-34, que assumiu a Presidência dos trabalhos e convidou a mim, FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA, para secretariá-lo. Convidou também para compor a mesa, por videoconferência, face a pandemia do Coronavírus (COVID-19), a Senhora LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 21.416 e no CPF sob o n° 893.938.641-87, com endereço comercial no SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 1005, entrada norte CEP 70.716-901, Brasília (DF), mediante Procuração, para representar a Eletronorte. Em seguida, a representante da Eletronorte solicitou registrar que, face a pandemia do Coronavírus (COVID-9) supramencionada, o Livro de Presença de Acionistas será assinado posteriormente e que a Companhia está dispensada de publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), estando presente a representante da acionista titular de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente da mesa passou à Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, a saber: (i) aprovação da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Debêntures"), a ser distribuída por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de distribuição ("Oferta Restrita"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, já havendo manifestação favorável do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Eletrobras"), em atendimento ao disposto no artigo 21, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia e na Política de Alçadas das Empresas Eletrobras, conforme aprovada pela Resolução nº 034/2019 da Diretoria Executiva da Eletrobras, de 21 de janeiro de 2019, e referendada pela Deliberação nº 011/2019 do Conselho de Administração da Eletrobras, de 25 de janeiro de 2019 ("Política de Alçadas das Empresas Eletrobras"); (ii) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para aprovar os instrumentos definitivos, bem como seus aditivos e outros documentos que sejam necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, quais sejam: (a) a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), observados os limites aqui previstos, (b) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e (c) demais documentos necessários para a realização da Oferta Restrita; e (iii) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Coordenadores") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), o assessor legal, entre outros. Dando seguimento, a advogada LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA, nos termos da Resolução de Diretoria nº 268/2020, de 31/07/2020, oriunda da Eletronorte, única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas: 1. aprovou a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE ("Escritura de Emissão"): (a) Destinação dos Recursos das Debêntures: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para amortização antecipada de contratos de dívidas da Companhia, bem como para o reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Companhia. (b) Número da Emissão: As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (d) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e)Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"). (f) Séries: A Emissão será realizada em série única. (g) Conversibilidade, Tipo e Forma das Debêntures: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. (h) Espécie das Debêntures: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória prestada pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE. (i) Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira escrituradora na qual serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture. (j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 4 de agosto de 2020 ("Data de Emissão"). (k) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa, e consequente cancelamento, das Debêntures; (ii) resgate antecipado da totalidade das Debêntures; e/ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de agosto de 2024 ("Data de Vencimento"). (l) Amortização das Debêntures: O saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), observado que as parcelas serão devidas sempre no dia 4 (quatro) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 4 de setembro de 2021 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures ("Amortização do Valor Nominal Unitário"), conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão. (m) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. (n) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Para fins do item acima, define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures (inclusive) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento. (o) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos (i) semestralmente até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no dia 4 (quatro) dos meses de fevereiro e agosto de 2021; e (ii) mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no dia 4 (quatro) de cada mês a partir de setembro de 2021 até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (p) Fiança: A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE obrigar-se-á, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento pelo Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente). (q) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8° da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização Debêntures", a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização Debêntures será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização Debêntures até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores. (r) Repactuação Programada das Debêntures: Não haverá repactuação programada das Debêntures. (s) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: As Debêntures estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 4 de fevereiro de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total a que farão jus os titulares das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, apurados desde a Data da Primeira Integralização Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido do prêmio flat incidente sobre o saldo devedor das Debêntures de acordo com a tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio *Flat*
Do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ao 29º (vigésimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão	1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) *flat*
Do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ao 41º (quadragésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão	1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) *flat*
Do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ao 47º (quadragésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão	1,00% (um inteiro por cento) *flat*
Do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) à Data de Vencimento (exclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento) *flat*

(t) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: As Debêntures estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, a seu exclusivo critério e desde que a amortização extraordinária seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, observadas as condições específicas e os procedimentos para Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo). As Debêntures estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 4 de fevereiro de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os titulares das Debêntures, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, será o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, apurados desde a Data da Primeira Integralização Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, e acrescido do prêmio flat incidente sobre o saldo devedor das Debêntures de acordo com a tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures	Prêmio *Flat*

Do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ao 29º (vigésimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão	1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) *flat*
Do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ao 41º (quadragésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão	1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) *flat*
Do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ao 47º (quadragésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão	1,00% (um inteiro por cento) *flat*
Do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) à Data de Vencimento (exclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento) *flat*

(u) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo destinada à totalidade dos titulares das Debêntures sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"). (v) Aquisição Facultativa das Debêntures: A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures. (w) Local de Pagamento das Debêntures: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pela instituição financeira liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. (x) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (y) Vencimento Antecipado das Debêntures: Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos titulares das Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização Debêntures ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Debêntures"). (z) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores, a Companhia e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. (aa) Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto no item (bb) abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (bb) Negociação das Debêntures: As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (cc) Demais características das Debêntures: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. 2. aprovou a outorga de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para aprovar e firmar os instrumentos definitivos, bem como seus aditivos e outros documentos que sejam necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, quais sejam: (a) a Escritura de Emissão, observados os limites aqui previstos, (b) o Contrato de Distribuição; e (c) demais documentos necessários para a realização da Oferta Restrita; e 3. aprovou a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, representante da comunhão dos Debenturistas, o escriturador, o banco liquidante, a B3, o assessor legal, entre outros. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Manaus, 31 de julho de 2020. Esta Ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº 1063568, em 05 de agosto de 2020.

ANDREI BRAGA MENDES
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA
Representante da Centrais Elétricasdo Norte do Brasil S.A.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA
Secretária

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.958, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, nos Pareceres dos Requerimentos (1277304, 1277307, 1277311, 1277335 e 1277336), de 17 de julho de 2020 e na Ata da 173ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1277400), resolve:

Indeferir os requerimentos formulados pelos reclamantes de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, constantes do Anexo desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

REQUERENTE	PROCESSO SEI/MMFDH
C.M.S.	00135.209881/2019-15
D.A.D.	00135.231023/2019-57
L.M.S.	00135.210788/2018-72
S.R.A.	00135.201244/2020-34
S.M.	00135.216066/2019-11

PORTARIA Nº 1.959, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1269421), de 17 de julho de 2020 e na Ata da 173ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1276936), resolve:

Deferir A.F.C., processo n. 00005.002279/2009-62, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.960, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1269423), de 17 de julho de 2020 e na Ata da 173ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1276936), resolve:

Deferir D.P.S., processo n. 00135.211789/2018-34, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 71, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.040185/2020-78, interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO/SE, CNPJ nº 32.784.571/0001-50, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.998, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000120003	1.499.971,00	0004	10302501885350001
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	11432780000120003	999.254,00	0004	10302501885350001
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354569000120014	999.914,00	0004	10302501885350001
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	06023953000120002	1.496.629,00	0004	10302501885350001
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11410879000120002	1.000.000,00	0004	10302501885350001
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000120017	1.496.175,00	0004	10302501885350001
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11397301000120009	999.981,00	0004	10302501885350001
RN	GUAMARE	FUNDO DE SAUDE DE GUAMARE - PREFEITURA	12184274000120004	999.902,00	0004	10302501885350001
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000120007	777.077,00	0004	10302501885350001
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120073	999.947,00	0004	10302501885350001
TOTAL			10 PROPOSTAS	11.268.850,00		

PORTARIA Nº 1.999, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120034	349.888,00	0000	10303501876900001
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000120006	299.520,00	0000	10303501876900001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120033	211.529,00	0000	10303501876900001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000120006	142.000,00	0000	10303501876900001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000120008	258.000,00	0000	10303501876900001
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000120003	379.997,00	0000	10303501876900001
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000120005	399.986,00	0000	10303501876900001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000120003	499.691,00	0000	10303501876900001
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000120005	104.900,00	0000	10303501876900001
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000120009	112.900,00	0000	10303501876900001
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000120010	132.178,00	0000	10303501876900001
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120065	350.000,00	0000	10303501876900001
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	87182846000120003	299.978,00	0000	10303501876900001
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000120004	419.816,00	0000	10303501876900001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120007	113.000,00	0000	10303501876900001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120008	257.000,00	0000	10303501876900001
TOTAL			16 PROPOSTAS	4.330.383,00		

PORTARIA Nº 2.011, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19) a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID19; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Taubaté/SP nas Propostas SAIPS nº 126034 e 126038 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.102085/2020-42, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté, em parcela única, no montante de R$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido, fundo a fundo, em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, calculado na data de entrada em vigor da Portaria de habilitação, observado o disposto na Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Taubaté, IBGE 355410, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ	2749319	MUNICIPAL	126034	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	10	R$ 143.616,00
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	0133272	MUNICIPAL	126038	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	10	R$ 143.616,00
TOTAL								20	20	R$ 287.232,00

PORTARIA Nº 2.012, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.104100/2020-97, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A autorização tratada no caput poderá ser encerrada a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO COVID-19 (MÊS)	VALOR
RS	430000	ACEGUÁ	COMUNIDADE DA COLÔNIA NOVA	2262010	ESTADUAL	42	R$ 252.000,00	R$ 756.000,00
	430230	BOM JESUS	HOSPITAL DE BOM JESUS	6011926	MUNICIPAL	36	R$ 216.000,00	R$ 648.000,00
	430235	BOM PRINCÍPIO	HOSPITAL SÃO PEDRO CANÍSIO	2241129	MUNICIPAL	43	R$ 258.000,00	R$ 774.000,00
	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	HOSPITAL DR ANUAR ELIAS AESSE BOQUEIRÃO DO LEÃO	2252058	MUNICIPAL	40	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
	430000	CACEQUI	ASSOCIAÇÃO SANTO ONOFRE	569 9525	ESTADUAL	36	R$ 216.000,00	R$ 648.000,00
	430000	CAIÇARA	SOCIEDADE HOSPITALAR DE CAIÇARA	2228548	ESTADUAL	41	R$ 246.000,00	R$ 738.000,00
	430000	CAMBARÁ DO SUL	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ	5602742	ESTADUAL	33	R$ 198.000,00	R$ 594.000,00
	430000	CAMPO NOVO	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CARIDADE DE CAMPO NOVO	2261154	ESTADUAL	36	R$ 216.000,00	R$ 648.000,00
	430000	CÂNDIDO GODOI	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTO AFONSO	2250675	ESTADUAL	39	R$ 234.000,00	R$ 702.000,00
	430000	CASCA	HOSPITAL BENEFICENTE SANTA LÚCIA	2246872	ESTADUAL	33	R$ 198.000,00	R$ 594.000,00
	430000	CHIAPETA	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE CHIAPETA	2261103	ESTADUAL	31	R$ 186.000,00	R$ 558.000,00
	430000	CORONEL BICACO	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	2235382	ESTADUAL	31	R$ 186.000,00	R$ 558.000,00
	430000	GUARANI DAS MISSÕES	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA TERESA	2259931	ESTADUAL	45	R$ 270.000,00	R$ 810.000,00
	430000	HERVAL	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	2233436	ESTADUAL	34	R$ 204.000,00	R$ 612.000,00
	430000	IBIRUBÁ	HOSPITAL ANNES DIAS	5395674	ESTADUAL	41	R$ 246.000,00	R$ 738.000,00
	430000	LAVRAS DO SUL	FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR HONOR TEIXEIRA DA COSTA	2262029	ESTADUAL	32	R$ 192.000,00	R$ 576.000,00
	430000	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ	2247038	ESTADUAL	40	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
	430000	SALTO DO JACUÍ	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ADERBAL SCHNEIDER	2263882	ESTADUAL	32	R$ 192.000,00	R$ 576.000,00
	430000	SALVADOR DO SUL	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR	2227681	ESTADUAL	32	R$ 192.000,00	R$ 576.000,00
	430000	SÃO MARTINHO	HOSPITAL DE CARIDADE DE SÃO MARTINHO	2707608	ESTADUAL	39	R$ 234.000,00	R$ 702.000,00
	430000	SEVERIANO DE ALMEIDA	HOSPITAL SÃO ROQUE	2249499	ESTADUAL	31	R$ 186.000,00	R$ 558.000,00
	430000	TAPERA	SOCIEDADE HOSPITALAR ROQUE GONZALES	2246783	ESTADUAL	35	R$ 210.000,00	R$ 630.000,00
	430000	TRINDADE DO SUL	SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA	2235366	ESTADUAL	49	R$ 294.000,00	R$ 882.000,00
	430000	TUCUNDUVA	HOSPITAL DR. OSVALDO TEIXEIRA	5050170	ESTADUAL	34	R$ 204.000,00	R$ 612.000,00
	430000	VALE DO SOL	HOSPITAL BENEFICENTE VALE DO SOL HBVS	2236338	ESTADUAL	40	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
TOTAL						925	R$ 5.550.000,00	R$ 16.650.000,00

PORTARIA Nº 2.013, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 561/GM/MS de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.104212/2020-48, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas, temporariamente a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As autorizações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado do Mato Grosso, em parcela única, no montante de R$ 4.554.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
MT	510330	COMODORO	HOSPITAL DAS CLINICAS DE COMODORO	2395274	MUNICIPAL	42	252.000,00	756.000,00
MT	510340	CUIABA	HOSPITAL MILITAR	3851249	MUNICIPAL	39	234.000,00	702.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA	2398125	MUNICIPAL	48	288.000,00	864.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	2392046	MUNICIPAL	35	210.000,00	630.000,00
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA	2604426	MUNICIPAL	40	240.000,00	720.000,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO	2752603	MUNICIPAL	49	294.000,00	882.000,00
TOTAL						253	R$ 1.518.000,00	R$ 4.554.000,00

PORTARIA Nº 2.014, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.105753/2020-93, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 16.560.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR
SP	350000	ARAÇATUBA	SANTA CASA DE ARAÇATUBA HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	2078775	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	19	19	912.000,00	2.736.000,00
	350330	ARARAS	HOSPITAL SÃO LUIZ DE ARARAS	2081253	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	05	240.000,00	720.000,00
	351350	CUBATÃO	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA FONSECA E SILVA	2078473	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
	352680	LENÇOIS PAULISTA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	2077582	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	350000	PARIQUERA-AÇU	HOSPITAL DR LEOPOLDO BEVILÁQUA	2077434	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	05	240.000,00	720.000,00
	350000	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO	2077396	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	79	1.440.000,00	4.320.000,00
	350000	SOROCABA	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	2081695	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	350000	SOROCABA	HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA	9491112	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	30	960.000,00	2.880.000,00
	350000	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	2081377	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	06	06	288.000,00	864.000,00
TOTAL								115	184	R$ 5.520.000,00	R$ 16.560.000,00

PORTARIA Nº 2.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a serem disponibilizados ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.106975/2020-23, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a serem disponibilizados ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 4.896.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
SP	352690	LIMEIRA	SANTA CASA DE LIMEIRA	2081458	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	14	14	672.000,00	2.016.000,00
	353060	MOGI DAS CRUZES	HOSP MUN DE MOGI DAS CRUZES PREF WALDEMAR COSTA FILHO	7473702	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	44	960.000,00	2.880.000,00
TOTAL								34	58	R$ 1.632.000,00	R$ 4.896.000,00

PORTARIA Nº 2.019, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Recife.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.107450/2020-13, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Recife, em parcela única, no montante de R$ 4.021.248,00 (quatro milhões, vinte e um mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido, fundo a fundo, em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, calculado na data de entrada em vigor da Portaria de habilitação, observado o disposto na Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Recife, IBGE 261160, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL DE CAMPANHA DO RECIFE III - IMBIRIBEIRA	0101834	MUNICIPAL	126289	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	80	80	1.148.928,00
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL DE CAMPANHA DO RECIFE II - COELHOS	0101842	MUNICIPAL	126291	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	100	100	1.436.160,00
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL DE CAMPANHA DO RECIFE I - AURORA	0101826	MUNICIPAL	126292	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	100	100	1.436.160,00
TOTAL								280	280	R$ 4.021.248,00

PORTARIA Nº 2.020, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Alagoas e Município de Capela.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.104224/2020-72, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A autorização tratada no caput poderá ser encerrada a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Alagoas e Município de Capela, em parcela única, no montante de R$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Capela - IBGE 270170, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
AL	270170	Capela	Hospital Municipal Dr. José Vânio de Barros Morais	2719010	Municipal	49	R$ 294.000,00	R$ 882.000,00

PORTARIA Nº 2.021, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.103519/2020-21, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 16.704.000,00 (dezesseis milhões setecentos e quatro mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
MG	310620	Belo Horizonte	Complexo Hospitalar São Francisco	0026840	Municipal	26.12 - UTI ADULTO TIPO II - COVID-19	5	5	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
	310620	Belo Horizonte	Hospital Madre Teresa	2200422	Municipal		5	5	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
	310620	Belo Horizonte	Associação Mario Penna	2200457	Municipal		20	30	R$ 960.000,00	R$ 2.880.000,00
	311800	Congonhas	Hospitalar Bom Jesus	2172259	Municipal		10	10	R$ 480.000,00	R$ 1.440.000,00
	311830	Conselheiro Lafaiete	Hospital e Maternidade São José	2098326	Municipal		17	17	R$ 816.000,00	R$ 2.448.000,00
	313130	Ipatinga	Hospital Márcio Cunha	2205440	Municipal		5	15	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
	313510	Janaúba	Hospital Regional de Janauba	6920977	Municipal		5	5	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
	313670	Juiz de Fora	Hospital Regional João Penido	2111624	Municipal		1	11	R$ 48.000,00	R$ 144.000,00
	313940	Manhuaçu	Hospital Cesar Leite	2173166	Municipal		10	20	R$ 480.000,00	R$ 1.440.000,00
	314520	Nova Serrana	Hospital São Jose de Nova Serrana	2143801	Municipal		17	17	R$ 816.000,00	R$ 2.448.000,00
	310000	Oliveira	Hospital São Judas Tadeu de Oliveira	2144298	Estadual		6	6	R$ 288.000,00	R$ 864.000,00
	317040	Unai	Intensi Life	0062197	Municipal		10	10	R$ 480.000,00	R$ 1.440.000,00
	317130	Viçosa	Hospital São Sebastião	2099454	Municipal		5	11	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
TOTAL							116	162	R$ 5.568.000,00	R$ 16.704.000,00

PORTARIA Nº 2.022, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 1.790/GM/MS, de 17 de julho de 2020, que desabilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao Estado do Maranhão e Município de São Luís (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.790/GM/MS, de 17 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 2020, Seção 1, páginas 101 e 102.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.026, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 20147, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.104312/2020-74, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS..

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 4.752.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
MS	500325	Costa Rica	Fundação Hospitalar de Costa Rica	2375826	Municipal	26.12 - UTI ADULTO TIPO II - COVID-19	3	10	R$ 144.000,00	R$ 432.000,00
	500330	Coxim	Hospital Regional Dr. Alvaro Fontoura Silva	6426190			5	5	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
	500570	Naviraí	Hospital Municipal de Naviraí	2710498			5	5	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
	500830	Três Lagoas	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	2756951			20	30	R$ 960.000,00	R$ 2.880.000,00
TOTAL							33	50	R$ 1.584.000,00	R$ 4.752.000,00

PORTARIA Nº 2.027, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, em caráter excepcional e temporário, considerando a realização de ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

.....

§ 2º Para fins de cálculo do incentivo financeiro de que trata o caput, foram listadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será destinado à todos os municípios brasileiros, conforme anexo, para realização de ações de saúde para enfrentamento da COVID-19 nas escolas da rede básica de ensino, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser aplicado para ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19, conforme as normativas que regem a utilização dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde, orientações do Ministério da Saúde para enfrentamento à COVID-19 e as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Art. 3º As orientações sobre a realização de ações de saúde e a reabertura das escolas da rede básica de ensino no contexto da epidemia da COVID-19 estarão disponíveis em documento publicado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º .....

Parágrafo único. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º e os §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.029, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.103973/2020-82, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º A habilitação tratada no art. 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará, em parcela única, no montante de R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará, IBGE 230000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR
CE	230000	SOBRAL	HOSPITAL REGIONAL NORTE	6848710	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	95	R$ 960.000,00	R$ 2.880.000,00

PORTARIA Nº 2.030, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000334238202000	540.000,00	38390019	540.000,00	1030250182E900027	6382207	540.000,00
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	36000334331202000	300.000,00	30610002	300.000,00	1030250182E900029	6616747	300.000,00
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	36000334775202000	20.000,00	41380005	20.000,00	1030250182E900023	6387578	20.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000333893202000	115.318,00	92040004	115.318,00	1030250182E900032	6565301	115.318,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000333895202000	1.100.000,00	39830009	1.100.000,00	1030250182E900032	6565301	1.100.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000333906202000	101.170,00	39830009	101.170,00	1030250182E900032	6565301	101.170,00
MA	BELAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELAGUA	36000334991202000	118.000,00	40840004	118.000,00	1030250182E900021	7009593	118.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334332202000	1.000.000,00	40980004	1.000.000,00	1030250182E900031	6502520	1.000.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334740202000	232.726,00	41560004	232.726,00	1030250182E900031	2159252	232.726,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334741202000	500.000,00	37340002	500.000,00	1030250182E900031	2159252	500.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334742202000	500.227,00	41560005	500.227,00	1030250182E906500	2159252	500.227,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334743202000	3.580.000,00	41560002	3.580.000,00	1030250182E906500	2159252	3.580.000,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334744202000	290.000,00	41560003	290.000,00	1030250182E906500	2159252	290.000,00
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000334054202000	10.020,00	41400001	10.020,00	1030250182E900031	6601170	10.020,00
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000334014202000	100.000,00	27550005	100.000,00	1030250182E900031	2139030	100.000,00
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000334015202000	100.000,00	41000011	100.000,00	1030250182E900031	6522181	100.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334896202000	250.000,00	37340002	250.000,00	1030250182E900031	2764709	250.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333922202000	121.989,00	39400013	121.989,00	1030250182E906500	2208172	121.989,00
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334908202000	100.000,00	37140008	100.000,00	1030250182E900031	6436668	100.000,00
MT	GUIRATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334381202000	2.012,00	41530001	2.012,00	1030250182E900051	6473261	2.012,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334711202000	175.015,00	27120002	175.015,00	1030250182E900025	3233049	175.015,00
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO	36000334028202000	6.430,00	33870012	6.430,00	1030250182E900026	6470068	6.430,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000330450202000	600.000,00	40900017	600.000,00	1030250182E900033	5462886	600.000,00
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000334782202000	100.000,00	90550001	100.000,00	1030250182E900042	6558887	100.000,00
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000333761202000	100.000,00	90550001	100.000,00	1030250182E900042	6444385	100.000,00
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000334704202000	12.323,00	90550001	12.323,00	1030250182E900042	6468349	12.323,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000334658202000	100.000,00	90550001	100.000,00	1030250182E900042	2379333	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000334659202000	200.000,00	90550001	200.000,00	1030250182E900042	2560771	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000334660202000	200.000,00	90550001	200.000,00	1030250182E900042	2380331	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000334661202000	300.000,00	90550001	300.000,00	1030250182E900042	2379767	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000334662202000	240.000,00	90550001	240.000,00	1030250182E900042	2491710	240.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000334663202000	200.000,00	90550001	200.000,00	1030250182E900042	2407418	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000334664202000	100.000,00	90550001	100.000,00	1030250182E900042	2626659	100.000,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000334047202000	300.000,00	90550001	300.000,00	1030250182E900042	2522691	300.000,00
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	36000334760202000	100.000,00	90550001	100.000,00	1030250182E900042	6549136	100.000,00
SC	PALMA SOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334765202000	100.000,00	90550001	100.000,00	1030250182E900042	5302668	100.000,00
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000334288202000	100.000,00	90550001	100.000,00	1030250182E900042	6332951	100.000,00
SC	RIO NEGRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO	36000334753202000	200.000,00	90550001	200.000,00	1030250182E900042	2521695	200.000,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335003202000	42.765,00	90550001	42.765,00	1030250182E900042	6256791	42.765,00
SC	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000334245202000	100.000,00	90550001 90550001	9.088,00 90.912,00	1030250182E900042 1030250182E900042	6424937 6195644	9.088,00 90.912,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000334330202000	300.000,00	37590005	300.000,00	1030250182E906500	3928721	300.000,00
TOTAL			41 PROPOSTAS	12.657.995,00					

PORTARIA Nº 2.032, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados de Alagoas e Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.111277/2020-40, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, para a competência julho/2020, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descrito no Anexo.

Parágrafo único. As prorrogações tratadas no art. 1º, ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias e são referentes à competência julho/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados de Alagoas e Amazonas, em parcela única, no montante de R$ 6.096.000,00 (seis milhões, noventa e seis mil reais) , conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
AL	Coruripe	270230	Carvalho Beltrão Serviços de Saúde LTDA	2010356	Municipal	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.013 de 24/04/2020	15	R$ 720.000,00
AM	Manaus	130000	Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto	2013649	Estadual			1.046 de 29/04/2020	12	R$ 576.000,00
AM	Manaus	130000	Hospital e Pronto Socorro da Zona Norte Delphina Aziz	7564546	Estadual			1.046 de 29/04/2020	100	R$ 4.800.000,00
TOTAL									127	R$ 6.096.000,00

PORTARIA Nº 2.033, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Sousa, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Paulista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.918/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que habilita o Município de Paulista (PB) a receber Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Sousa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.337/GM/MS, de 7 de dezembro de 2017, que qualifica Unidade de Suporte Básico (USB), do Município de Paulista (PB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Paulista (PB) através de Proposta SAIPS 125359, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 869/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.187603/2014-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Sousa, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Paulista (PB), conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio das Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarretará impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$	TOTAL ANUAL R$
251090	PB	PAULISTA	6826407	USB	125359	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00

PORTARIA Nº 2.034, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece suspensão temporária, da transferência a Estados e Municípios, do recurso financeiro incluído no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinado ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) - Programa Melhor em Casa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.654/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ou a alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única, da transferência a Estados e Municípios, do recurso destinado ao custeio de EMAD e EMAP, incluído no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º O(s) município(s) descrito(s) no anexo I terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º O(s) município(s) descrito(s) no anexo II terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na 9ª (nona) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: MARÇO/2020

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR (R$) EMAD II	VALOR (R$) EMAP	VALOR (R$) TOTAL SUSPENSO
AL	270130	CAJUEIRO	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
AL	270230	CORURIPE	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
AL	270450	MARAGOGI	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
AP	160030	MACAPA	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
BA	291480	ITABUNA	Municipal	2	0	1	100.000,00	-	6.000,00	106.000,00
BA	291710	ITORORO	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
BA	292050	MARACAS	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
BA	292060	MARAGOGIPE	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
BA	292440	PILAO ARCADO	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	2	0	1	100.000,00	-	6.000,00	106.000,00
ES	320520	VILA VELHA	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
MG	311930	COROMANDEL	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
MG	312100	DATAS (SEDE)/ GOUVEIA/ PRESIDENTE KUBTSCHEK	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
MG	314560	OLIVEIRA	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
MG	314790	PASSOS	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
MG	315280	PRATA	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
MG	315670	SABARA	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
MG	317010	UBERABA	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	2	0	1	100.000,00	-	6.000,00	106.000,00
PA	150010	ABAETETUBA	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FE (SEDE)/ MONTE HOREBE/ SANTANA DE MANGUEIRA	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
PB	251390	SAO BENTO	Municipal	0	1	0	-	34.000,00	-	34.000,00
PB	251600	SOLANEA	Municipal	0	1	0	-	34.000,00	-	34.000,00
PE	260880	LAJEDO	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
PE	261090	PESQUEIRA	Municipal	0	0	1	-	-	6.000,00	6.000,00
PI	221110	UNIAO	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
PR	410110	ANDIRA	Municipal	0	1	1	-	34.000,00	6.000,00	40.000,00
PR	410480	CASCAVEL	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	Municipal	0	1	0	-	34.000,00	-	34.000,00
PR	411770	PALMEIRA	Municipal	0	1	0	-	34.000,00	-	34.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	2	0	1	100.000,00	-	6.000,00	106.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	6	0	2	300.000,00	-	12.000,00	312.000,00
RJ	330240	MACAE	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	Municipal	0	1	0	-	34.000,00	-	34.000,00
SE	280360	LARANJEIRAS	Municipal	0	1	0	-	34.000,00	-	34.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
SP	351620	FRANCA	Municipal	2	0	0	100.000,00	-	-	100.000,00
SP	351750	GUAPIACU	Municipal	0	1	0	-	34.000,00	-	34.000,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
SP	352940	MAUA	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	6	0	2	300.000,00	-	12.000,00	312.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	8	0	0	400.000,00	-	-	400.000,00
SP	355060	SAO ROQUE	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
SP	355250	SUZANO	Municipal	2	0	1	100.000,00	-	6.000,00	106.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
SP	355410	TAUBATE	Municipal	2	0	0	100.000,00	-	-	100.000,00
SP	355450	TIETE	Municipal	1	0	1	50.000,00	-	6.000,00	56.000,00
TO	170950	GURUPI	Municipal	1	0	0	50.000,00	-	-	50.000,00
				62	15	34	3.100.000,00	510.000,00	204.000,00	3.814.000,00

ANEXO II

MESES SEM DADOS NO SISAB: JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO/2020

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I HABILITADAS	EMAP HABILITADAS	VALOR (R$) EMAD I	VALOR (R$) EMAP	VALOR TOTAL (R$) SUSPENSO
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	1	100.000,00	6.000,00	106.000,00

DESPACHO Nº 71, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 25000.019682/2018-92
Interessado: HOSPITAL ANA NERY
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Integração e humanização no atendimento oncológico por completo", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 311/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00670/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
interino

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 64, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.171500/2019-74
MUNICÍPIO: SENHORA DOS REMÉDIOS/MG
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Academia da Saúde (Proposta SISMOB n° 18094.8700001/11-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica.
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 213/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 65, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.070609/2019-95
MUNICÍPIO: ERECHIM/RS
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II (Proposta SISMOB n° 87613.4770001/09-003)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade Municipal de Referência em Saúde (UMRS), que contemplará: um Centro de Saúde/Unidade Básica (SCNES 2248980), uma Clínica/Centro de Especialidade - Centro de Referência da Mulher (SCNES 2249022), e uma Clínica/Centro de Especialidade - Ambulatório de Feridas Crônicas e Serviço de Fisioterapia (SCNES 3053563).
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 185/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Pompe.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a doença de Pompe no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberação nº 470/2019 e nº 521/2020 e os relatórios de recomendação nº 481 - Outubro de 2019 e nº 529 - Junho de 2020, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), e a avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doença de Pompe.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da doença de Pompe, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento doença de Pompe.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação
e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 680, DE 29 DE JULHO DE 2020

Altera atributos de procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Seção VII - Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS - da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAES/MS, constante do NUP SEI nº 25000.098617/2020-30, resolve:

Art. 1º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos Procedimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas de Informações do SUS, com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência seguinte à data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

ANEXO

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÃO
02.01.01.053-4	BIOPSIA ESTEREOTÁXICA	ALTERAR DESCRIÇÃO: CONSISTE EM UM PROCEDIMENTO DIGITAL DE ALTA PRECISÃO, ALTA COMPLEXIDADE E MINIMAMENTE INVASIVO, REALIZADO POR MEIO DE UMA AGULHA DE BIOPSIA. É O MÉTODO MAIS UTILIZADO PARA INVESTIGAR LESÕES EM ÁREAS PROFUNDAS DO CÉREBRO DE DIFÍCIL ACESSO CIRÚRGICO, SÍTIOS CONHECIDOS COMO ÁREAS ELOQUENTES PELO FATO DE QUE LESÕES NESSAS REGIÕES PODEM OCASIONAR SEQUELAS GRAVES E IRREVERSÍVEIS. POSSIBILITA A OBTENÇÃO DE AMOSTRA TECIDUAL DO ALVO ALMEJADO COM PRECISÃO MILIMÉTRICA E MENOR RISCO PARA O INDIVÍDUO, VISTO QUE É POSSÍVEL DEFINIR EXATAMENTE ONDE SE ENCONTRA A ALTERAÇÃO POR MEIO DAS RADIOGRAFIAS OBTIDAS COM DIFERENTES ANGULAÇÕES. O PROCEDIMENTO É REALIZADO UTILIZANDO-SE UM SISTEMA DE COORDENADAS TRIDIMENSIONAIS, COM VISTAS A LOCALIZAR PEQUENOS ALVOS. OS EXAMES DE IMAGEM NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO VALOR DESTE PROCEDIMENTO.
03.04.02.041-9	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª LINHA	INCLUIR CID: C50.8 E C50.9
03.04.02.042-7	MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª LINHA	INCLUIR CID: C50.8 E C50.9
03.04.02.043-5	POLIQUIMIOTERAPIA COM DUPLO ANTI HER-2 DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª LINHA	INCLUIR CID: C50.8 E C50.9
03.04.02.044-3	QUIMIOTERAPIA COM DUPLO ANTI HER-2 DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª LINHA	INCLUIR CID: C50.8 E C50.9

PORTARIA Nº 693, DE 30 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS do Hospital São Judas Tadeu, com sede em Ferros (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.003/SAS/MS, de 4 de julho de 2018, constante do SIPAR/SEI nº 25000.145957/2015-08, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 12 de setembro de 2015 a 11 de setembro de 2018;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 678/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2458, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.073869/2019-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido ao Hospital São Judas Tadeu, CNPJ nº 20.490.009/0001-35, com sede em Ferros (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 694, DE 30 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do GACC - Grupo de Assistência à Criança com Câncer, com sede em São José dos Campos (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 269/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.104965/2020-53, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do GACC - Grupo de Assistência à Criança com Câncer, CNPJ nº 01.146.603/0001-69, com sede em São José dos Campos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de fevereiro de 2021 a 7 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 697, DE 30 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS do Hospital São Salvador, com sede em Além Paraíba (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.569/SAS/MS, de 3 de novembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.211026/2015-05, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 508/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2869, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.152082/2019-16, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido ao Hospital São Salvador, CNPJ nº 16.607.509/0001-37, com sede em Além Paraíba (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 699, DE 30 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS do Posto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa, com sede em Lagoa Formosa (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.636/SAS/MS, de 17 de novembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.069438/2015-28, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 689/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2916, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.156343/2019-77, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido ao Posto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa, CNPJ nº 17.831.587/0001-83, com sede em Lagoa Formosa (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de fevereiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 700, DE 30 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS da Sociedade Hospitalar Santo Antônio, com sede em Braga (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 826/SAS/MS, de 1º de julho de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.044171/2010-51, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 6 de fevereiro de 2010 a 5 de fevereiro de 2013;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 693/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 904, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.465806/2017-27, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Sociedade Hospitalar Santo Antônio, CNPJ nº 87.714.457/0001-46, com sede em Braga (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 6 de fevereiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 701, DE 30 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Síndrome de Down, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 271/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.152861/2018-31, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Síndrome de Down, CNPJ nº 52.366.838/0001-05, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de setembro de 2018 a 17 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 702, DE 30 DE JULHO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau, com sede em Marau (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 201/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.201650/2018-39, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau, CNPJ nº 03.433.279/0001-95, com sede em Marau (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.360/SAES/MS, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 2 de dezembro de 2019, Seção 1, página 150.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 703, DE 31 DE JULHO DE 2020

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 84/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.105249/2020-93; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 02 20 SP 09
I - denominação: Hospital Santa Cruz - Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficiência Santa Cruz
II - CNPJ: 60.552.098/0001-11
III - CNES: 2082624
IV - endereço: Rua Santa Cruz, nº 398, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.122-000.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 2 11 20 RS 03
I - denominação: Hospital Geral Unimed
II - CNPJ: 87.497.368/0003-57
III - CNES: 5433509
IV - endereço: Rua Venâncio Aires, nº 1078, Bairro: Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97.010-000.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 2 12 20 RS 04
I - denominação: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo
II - CNPJ: 89.124.630/0001-81
III - CNES: 2263858
IV - endereço: Rua Venâncio Aires, nº 163, Bairro: Centro, Cruz Alta/RS, CEP: 98.005-096.

Art. 4° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 02 20 SP 23
I - responsável técnico: Barbara Burza Benini, cirurgiã do aparelho digestivo, CRM 115502;
II - membro: Adriano Miziara Gonzalez, cirurgião hepático, CRM 76192;
III - membro: Marlise Mucare, gastroenterologista, CRM 109971;
IV - membro: Alex Madeira Vieira, anestesiologista, CRM 115604;
V - membro: Rodney Junqueira Pereira, anestesiologista, CRM 133880.

Art. 5° Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 11 20 RS 04
I - responsável técnico: Bruno Botton, oftalmologista, CRM 34369;
II - membro: Tiago Moraes Rizzato, oftalmologista, CRM 31417.

ESPIRITO SANTO

Nº do SNT: 1 11 20 ES 02
I - responsável técnico: Luisa Chagas Reuter Motta, oftalmologista, CRM 11142.

MATO GROSSO DO SUL

Nº do SNT: 1 11 20 MS 03
I - responsável técnico: Carolina Bernal de Lucena, oftalmologista, CRM 8571.

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 11 20 MG 09
I - responsável técnico: Wagner Gomes Dias, oftalmologista, CRM 35655.

Art. 6° Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 12 20 RS 05
I - responsável técnico: Eduardo Pilar Cezar, ortopedista e traumatologista, CRM 15475;
II - membro: Rogerio Kipper Picada, ortopedista e traumatologista, CRM 15504;
III - membro: Antonio Celso Ventura Duarte, ortopedista e traumatologista, CRM 13531;
IV - membro: Marcel Barbieri Freitas, ortopedista e traumatologista, CRM 28010.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 12 20 SP 24
I - responsável técnico: Alberto Tesconi Croci, ortopedista e traumatologista, CRM 36200.

Nº do SNT: 1 12 20 SP 25
I - responsável técnico: Adilio de Paula Bernardes, ortopedista e traumatologista, CRM 145794.

Art. 7º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos e equipes de saúde especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 704, DE 31 DE JULHO DE 2020

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria n° 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 84/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.105249/2020-93; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
CEARÁ

I - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC - UFC
II - CNPJ: 07.272.636/0002-12
III - CNES: 2561492
IV - endereço: Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-380.

Art. 2º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL B: 24.27
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital Escola AISI Itajubá/Associação de Integração Social de Itajubá
II - CNPJ: 21.040.696/0003-11
III - CNES: 2208857
IV - endereço: Rua Miguel Viana, nº 420, Bairro: Morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-080.

Art. 3º As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 705, DE 31 DE JULHO DE 2020

Substitui e nomeia responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria n° 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 84/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.105249/2020-93, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Marcus Emmanuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614, constante do art. 24 da Portaria nº 704/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, página 39, conforme nº de SNT 1 11 06 CE 03 e nomeado como responsável técnico pela equipe, Jailton Vieira Silva, oftalmologista, CRM 5622.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 706, DE 31 DE JULHO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria n° 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 84/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.105249/2020-93, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria nº 410/SAES/MS, de 4 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2020, Seção 1, página 77, o membro a seguir:

RIM: 24.08

DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 01 20 DF 04
VI - membro: Luiz Roberto de Sousa Ulisses, nefrologista, CRM 21701.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 2° da Portaria nº 2.019/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 429, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

Nº do SNT 1 11 18 SP 35
IV - membro: Rodrigo Teixeira Santos, oftalmologista, CRM 152738;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 707, DE 31 DE JULHO DE 2020

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria n° 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica n° 84/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.105249/2020-93, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 2º da Portaria nº 471/SAS/MS, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2019, Seção 1, página 86, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

CEARÁ

Nº do SNT 1 11 19 CE 02
III - membro: Marcus Emmanuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 24 da Portaria nº 704/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, página 39, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

CEARÁ

Nº do SNT 1 11 06 CE 03
I - responsável técnico: Marcus Emmanuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 708, DE 31 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar Rio Negrinho, com sede em Rio Negrinho (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 274/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.058989/2020-23, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Fundação Hospitalar Rio Negrinho, CNPJ nº 85.907.251/0001-07, com sede em Rio Negrinho (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 7 de maio de 2020 a 6 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 709, DE 1º DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Santana de Itapecerica, com sede em Itapecerica (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 275/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.105712/2020-05, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Santana de Itapecerica, CNPJ nº 16.804.692/0001-60, com sede em Itapecerica (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 710, DE 1º DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital e Maternidade São Sebastião - Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande, com sede em Salto Grande (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 277/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.035407/2020-31, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do Hospital e Maternidade São Sebastião - Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande, CNPJ nº 56.690.662/0001-95, com sede em Salto Grande (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 712, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Concede autorização à equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 85/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.107470/2020-86; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 01 20 SP 26
I - responsável técnico: Braulio Ludovico Martins, nefrologista, CRM 100926;
II - membro: Bruno Piubelli Biluca, nefrologista, CRM 151041;
III - membro: Carlos Roberto Barros Rocha, urologista, CRM 124701;
IV - membro: Mauro Miguel de Lima Sousa Barbosa, urologista, CRM 119604;
V - membro: Sergio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
VI - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
VII - membro: Marcus Vinicius Paiva Cavalcanti Moreira, nefrologista, CRM 136033;
VIII - membro: Patricia Maria Pereira de Albuquerque, nefrologista, CRM 93628;
IX - membro: Liliana Braga Fonseca, nefrologista pediátrica, CRM 142991.

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria - à equipe de saúde especializada - terá validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 713, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria n° 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 85/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.107470/2020-86; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29

PARANÁ

I - denominação: Hospital Evangélico de Londrina / Associação Evangélica Beneficente de Londrina
II - CNPJ: 78.613.841/0001-61
III - CNES: 2550792
IV - endereço: Avenida Bandeirantes, nº 618, Bairro: Jardim Londrilar, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

Art. 2º A classificação concedida ao estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 714, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria n° 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 85/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.107470/2020-86, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 5º da Portaria nº 267/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 157 e 158, o membro a seguir:

RIM: 24.08

PARAÍBA

Nº do SNT: 1 01 17 PB 01
XII - membro: Victor Emmanuel Andrade Carneiro, nefrologista, CRM 5903.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria nº 854/SAS/MS, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2018, Seção 1, páginas 33 e 34, o membro a seguir:

PÂNCREAS: 24.04

SÃO PAULO

Nº do SNT 1 32 00 SP 33
XXIX - membro: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59696.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 9° da Portaria nº 854/SAS/MS, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2018, Seção 1, páginas 33 e 34, o membro a seguir:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

SÃO PAULO

Nº do SNT 1 31 02 SP 09
XXVIII - membro: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59696.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 16 da Portaria nº 1.869/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 905 e 907 o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09

SÃO PAULO

Nº do SNT 1 02 13 SP 29
VIII - membro: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59696.

Art. 5º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 4° da Portaria nº 1.710/SAS/MS, de 6 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 2017, Seção 1, página 62, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT 1 02 17 RJ 80
XV - membro: Munique Ana Pimentel Siqueira, cirurgiã geral, CRM 1081705;
XVI - membro: Ricardo do Carmo Zanella, cirurgião geral, CRM 1164074.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 715, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Cancela o CEBAS do Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico, com sede em Santo Ângelo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 734/SAS/MS, de 16 de junho de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.175723/2012-34, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 17 de junho de 2016 a 16 de junho de 2019;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 622/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3052, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000. 201569/2019-30, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido ao Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico, CNPJ nº 03.005.452/0001-54, com sede em Santo Ângelo (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 17 de junho de 2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 716, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Fundação Minas Novas, com sede em Minas Novas (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 75/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106659/2019-18, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Minas Novas, CNPJ nº 21.248.752/0001-46, com sede em Minas Novas (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 433/SAES/MS, de 12 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2020, Seção 1, página 52.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 717, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, com sede em João Monlevade (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 284/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106815/2020-84, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, CNPJ nº 21.142.203/0001-92, com sede em João Monlevade (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de novembro de 2020 a 5 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 718, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS da Associação de Promoção Humana de Piumhi APH, com sede em Piumhi (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 272/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.027723/2015-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Associação de Promoção Humana de Piumhi APH, CNPJ nº 05.728.521/0001-83, com sede em Piumhi (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 721, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 954/SAS/MS, de 28 de junho de 2018 e mantem a Renovação do CEBAS da Fundação Padre Albino, com sede em Catanduva (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000753-39.2018.4.03.6136, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deferiu a tutela provisória para determinar que a União Federal mantenha o CEBAS deferido conforme Portaria nº 74/SAS/MS, de 26 de janeiro de 2012, com a consequente suspensão dos efeitos da Portaria nº 954/SAS/MS, de 28 de junho de 2018, acerca da Apelação Cível da Fundação Padre Albino/SP que interpôs tutela provisória de Urgência, para sustentar que seu pedido de Renovação do CEBAS foi indeferido em razão do descumprimento do inciso III do art. 13 da Lei 12.101/2009, no entanto, cumpre todos os requisitos cumulativos previstos no art. 14 do CTN, fazendo jus à fruição da imunidade prevista no §7º do art. 195 da CF/88; e

Considerando a Nota Técnica nº 215/2020/CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.215295/2014-51, que acatou a decisão judicial, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 954/SAS/MS, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 5 de julho de 2018, seção 1, página 67, que indeferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Padre Albino, CNPJ nº 47.074.851/0001-42, com sede em Catanduva (SP), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Fica mantido, sub judice, o Deferimento de Renovação do CEBAS da Fundação Padre Albino, CNPJ nº 47.074.851/0001-42, com sede em Catanduva (SP), concedido pela nº 74/SAS/MS, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 27 de janeiro de 2012, seção 1, página 46, até ulterior decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor de Gestão Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), designado pela Portaria nº 105 de 16/03/2020, publicada no Diário Oficial da União de 17/03/2020, no uso de atribuições delegadas pela Resolução Normativa (RN) nº 04/2002 e pela Portaria nº 137 de 27/03/2020, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017 e, tendo em vista o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao gerente da Gerência de Finanças - GEFIN, ou seu substituto, para:

I - expedir notificações para fins de cobrança de débitos de qualquer espécie;

II - decidir os pedidos de parcelamento de débitos, antes de serem inscritos na Dívida Ativa da ANS, observando-se os limites contidos na Resolução Normativa (RN) n. 04/2002.

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Diretor de Gestão poderá praticar os atos subdelegados, sem prejuízo das disposições contidas na presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MARTINS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.859, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 480020
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

ALTHAIA S.A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA 48.344.725/0007-19
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS
25351.731394/2019-19 6.7397.0001.001-1
METALICA 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 08/2025
EQUALIV LACTASE/ DROGA RAIA LACTASE / RAIA LACTASE/ DROGASIL LACTASE/ PANVEL VITA LACTASE/ NEEDS LACTASE/ GONUTRI LACTASE/ SAUDAV LACTASE/ SAUDALIV LACTASE/ VIVACITA LACTASE/ ANIMATIV LACTASE/ NUTRI VITALEY LACTASE/ YOUVITA LACTASE/ VIT2YOU LACTASE/ MULTIMIX LACTASE / POSITIVE LACTASE / COMPLETUS VITA LACTASE / EFFECTIVE VITA LACTASE
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
---
DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - HOLANDA
25351.525228/2009-90 6.6577.0059.002-6
VIDRO 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2025
4097 Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem

LIFE'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 09.293.201/0001-07
MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.059839/2015-51 6.6452.0003.001-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MEXICO - FORM 1
25004.004985/99 4.0076.1747.002-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARAÇATUBA-SP - FORM 1
25004.004985/99 4.0076.1747.003-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MEXICO - FORM 2
25004.004985/99 4.0076.1747.004-8
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARAÇATUBA-SP - FORM 2
25004.004985/99 4.0076.1747.005-6
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA 72.563.158/0001-80
MÓDULO DE FIBRA SOLÚVEL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25016.953636/2009-30 5.7419.0038.001-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA 56.307.911/0001-10
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - MORANGO
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.001-4
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - LIMÃO
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.003-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - AÇAÍ COM GUARANÁ
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.004-9

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

WW SPORTS IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA 03.248.412/0004-86
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25060.001428/2005-17 6.4016.0001.001-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

YPY INDUSTRIA E DISTRIBUIÇAO DE SORVETES LTDA 01.833.002/0001-24
GELADO COMESTÍVEL DE AMENDOIM COM POLIDEXTROSE
25351.059103/2020-89 6.7427.0004.001-6
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 08/2025
PER TUTTI
4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde
GELADO COMESTÍVEL DE AVELÃ COM POLIDEXTROSE
25351.059104/2020-23 6.7427.0005.001-1
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 08/2025
PER TUTTI
4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde
GELADO COMESTÍVEL DE CHOCOLATE COM POLIDEXTROSE
25351.059105/2020-78 6.7427.0006.001-7
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 08/2025
PER TUTTI
4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde
GELADO COMESTÍVEL DE GIANDUIA COM POLIDEXTROSE
25351.059106/2020-12 6.7427.0007.001-2
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 08/2025
PER TUTTI
4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.860, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 479920
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

INNOPHOS BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODS.QUIMICOS LTDA 18.761.357/0001-58
PROTEASES DIGESTIVAS
25351.616236/2017-60 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
---
NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA 69.363.174/0001-15
MODULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇAO ENTERAL OU ORAL
25016.404302/2004-60 5.7418.0029.001-0
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4085 Alteração de fórmula de módulos para nutrição enteral
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral
---
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60.665.981/0001-18
LACTULOSE LÍQUIDA SABOR AMEIXA - BRASÍLIA/DF
25351.608691/2013-33 6.6325.0020.001-6
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
409 Exclusão de Marca
LACTULOSE LÍQUIDA SABOR AMEIXA - TABOÃO DA SERRA/SP
25351.608691/2013-33 6.6325.0020.002-4
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
409 Exclusão de Marca

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.861, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS - PUBLICAÇÃO NR: 479220
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A 60.659.463/0029-92
INOSITOL EM PO
25351.322407/2019-54
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

DANISCO BRASIL LTDA 46.278.016/0001-61
BETA-GALACTOSIDASE DE LACTOBACILLUS DELBRUECKII BULGARICUS EXPRESSA EM BACILLUS SUBTILIS
25351.262665/2019-74
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
4116 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE ENZIMAS PARA USO COMO COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

FONTERRA BRASIL LTDA. 00.245.967/0001-33
PROTEÍNA CONCENTRADA DE LEITE E PROTEÍNA ISOLADA DE LEITE
25351.633106/2019-53
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RICERA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA 47.967.468/0001-13
PALMITOILETANOLAMIDA
25351.094554/2019-29
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.727 de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 3 de agosto de 2020, na Seção 1, página 79, referente ao processo 25351196538201540, da empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA,

Onde se lê:

MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL

Leia-se:

MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.882, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
C 10713355-3
SYNTAXIN LIMITED (GB) / ALLERGAN, INC (US)
SOERENSEN GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
311/20
PI 0706981-2
CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE (FR) / INSTITUT NATIONAL DE LA
RECHERCHE AGRONOMIQUE (FR) / INSTITUT NACIONAL DES SCIENCES APPLIQUEES DE
TOULOUSE (FR)
CAROLINA NAKATA
311/20
PI 0808340-1
A1M PHARMA AB (SE)
LUIZ LEONARDO & ADVOGADOS
311/20
PI 0818183-7
ETHICON, INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
311/20
PI 0921286-8
REGENTS OF THE UNIVERSITY OF MINNESOTA (US) /WYETH LLC (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
311/20
PI 0924058-6
NOVO NORDISK A/S (DK)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
PI 1010704-5
ACCELERON PHARMA INC.(US)
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
311/20
PI 1013780-7
NOVARTIS AG (CH)
ORLANDO DE SOUZA
311/20
PI 1015917-7
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A. (BE) /ID BIOMEDICAL COPORATION OF QUEBEC (CA)
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
311/20
BR 102015003302-8
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP (BR/SP)
FABÍOLA DE MORAES SPIANDORELLO
313/20
BR 102015007381-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (BR/SE)
-
313/20
BR 102016024406-4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG) / UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP (BR/MG)
-
312/20
BR 112012025695-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG (CH)
CAROLINA NAKATA
312/20
BR 112012029689-2
BEIJING DONGFANG BIOTECH CO., LTD (CN)
RICCI & ASSOC, PROPR. INTELEC. S/S LTDA.
312/20
BR 112013007263-6

VIB VZW (BE) / UNIVERSITEIT GENT (BE) / OXYRANE UK LIMITED (GB)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
313/20
BR 112013030432-4
AMICUS THERAPEUTICS, INC. (US)
ORLANDO DE SOUZA
312/20
BR 112015003815-8
SANGAMO BIOSCIENCES, INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
BR 112015023224-8
MANNKIND CORP. (US)
DENIS ALLAN DANIEL
312/20
BR 112015026841-2
SANOFI (FR)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
BR 112015029248-8
SULZER CHEMTECH AG (CH)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
BR 112015032961-6
CINEOLE CORP., LLC (US)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
312/20
BR 112015033011-8
DSM IP ASSETS B.V. (NL)
FLÁVIA SALIM LOPES
312/20
BR 112015033013-4
DSM IP ASSETS B.V. (NL)
FLÁVIA SALIM LOPES
312/20
BR 112016000034-0
DSM IP ASSETS B.V. (NL)
ORLANDO DE SOUZA
312/20
BR 112016000489-2
AGIOS PHARMACEUTICALS, INC (US)
LICKS ADVOGADOS
318/20
BR 112016001774-9
THE QUEEN'S UNIVERSITY OF BELFAST (GB)
BHERING ADVOGADOS
312/20
BR 112016002622-5
LEK PHARMACEUTICALS D.D. (SI)
MARTINEZ & ASSOCIADOS S/S
313/20
BR 112016002979-8
EUPHARMA PTY LTD (AU)
ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
312/20
BR 112016004896-2
RALEXAR THERAPEUTICS, INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
BR 112016006246-9
MEIJI SEIKA PAHRMA CO., LTD. (JP)
CARLOS CEZAR CORDEIRO PIRES
312/20
BR 112016010175-8
SANGAMO BIOSCIENCES INC (US)
CARLOS CEZAR CORDEIRO PIRES
312/20
BR 112016013420-6
NOVARTIS AG (CH)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
BR 112016013473-7
IONIS PHARMACEUTICALS, INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
BR 112016013759-0
RICHTER GEDEON NYRT. (HU)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
312/20
BR 112016018581-1
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD (CH)
MONTAURY P. MACHADO & VIERA DE MELLO ADVOGADOS
312/20
BR 112016019104-8
MERZ PHARMA GMBH & CO. KGAA (DE)
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
313/20
BR 112016019832-8
ICHNOS SCIENCES SA (CH)
PAULO SÉRGIO SCATAMBURLO
313/20
BR 112016020181-7
ENCORE VISION, INC. (US)
FLÁVIA SALIM LOPES
312/20
BR 112016021542-7
XELLIA PHARMACEUTICALS APS (DX)
MATOS & ASSOCIADOS ADVOGADOS
312/20
BR 112016022742-5
IONIS PHARMACEUTICALS, INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
313/20
BR 112016023238-0
NOVARTIS AG (CH)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
313/20
BR 112016023818-4
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG (CH)
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
313/20
BR 112016024103-7
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG (CH)
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
313/20
BR 112016024534-2
NOVARTIS AG (CH)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
313/20
BR 112016024850-3
IONIS PHARMACEUTICALS, INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
313/20
BR 112016025076-1
SYNGENTA PARTICIPATIONS AG (CH)
FLÁVIA SALIM LOPES
312/20
BR 112016025352-3
IONTAS LIMITED (GB)
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
313/20
BR 112016025819-3
UNIVERSITAT AUTÒNOMA DE BARCELONA (ES) / ESTEVE PHARMACEUTICALS, S.A. (ES)
NASCIMENTO ADVOGADOS
313/20
BR 112016025972-6
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG (CH)
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
313/20
BR 112016026143-7
DSM IP ASSETS B.V. (NL)
FLÁVIA SALIM LOPES
312/20
BR 112016027053-3
BIOPHYTIS (FR) / UNIVERSITE PARIS 6 PIERRE ET MARIE CURIE (FR)
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
312/20
BR 112016027649-3
ACADEMISCH ZIEKENHUIS LEIDEN (NL)
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
313/20
BR 112016027797-0
MEDIMMUNE, LLC (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
313/20
BR 112016027830-5
E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY (US)
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
313/20
BR 112016027839-9
E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY (US)
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
313/20
BR 112016027851-8
E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY (US)
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
313/20
BR 112016027867-4
E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY (US)
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
313/20
BR 112016027887-9
E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY (US)
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
313/20
BR 112016028637-5
AVANTOR PERFORMANCE MATERIALS, LLC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
BR 112016028958-7
UNIVERSITÄT FÜR BODENKULTUR WIEN (AT)
RONER GUERRA FABRIS
313/20
BR 112016030145-5
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC. (US)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
313/20
BR 112016030559-0
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA (US)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
313/20
BR 112016030659-7
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG (CH)
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
313/20
BR 112017001785-7
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG (CH)
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
313/20
BR 112017002166-8
CENTAUR, INC. (US)
LICKS ADVOGADOS
312/20
BR 112017002873-5
DEZIMA PHARMA B.V. (NL)
FLÁVIA SALIM LOPES
312/20
BR 112017003074-8
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC. (US)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
313/20
BR 112017004349-1
MEMORIAL SLOAN-KETTERING CANCER CENTER / UNIVERSITY OF WASHINGTON (US)
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
313/20
BR 112017004648-2
MIRAGEN THERAPEUTICS, INC. (US)
FLÁVIA SALIM LOPES
312/20
BR 112017006447-2
MSD WELLCOME TRUST HILLEMAN LABORATORIES PVT. LTD. (IN)
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
312/20
BR 112017007975-5
M. G. THERAPEUTICS LTD. (IL)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
BR 112017010319-2
NZP UK LIMITED (GB)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
BR 112018004003-7
ALLERGAN PHARMACEUTICALS INTERNATIONAL LIMITED (IE)
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL

311/20
BR 112018004006-1
UNIVERSITÄT ZÜRICH (CH)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
311/20
BR 112018004017-7
PFIZER INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
311/20
BR 112018004163-7
DUPONT NUTRITION BIOSCIENCES APS (DK)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
311/20
BR 112018004717-1
DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC (US)/ROHM AND HAAS COMPANY (US)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
311/20
BR 112018004867-4
ABBVIE DEUTSCHLAND GMBH & CO. KG / ABBVIE INC. (US)
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
311/20
BR 112018005800-9
XERIS PHARMACEUTICALS, INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
311/20
BR 112018006920-5
ELI LILLY AND COMPANY (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
BR 112018007119-6
INSTITUT EUROPEEN DE BIOLOGIE CELLULAIRE (FR) / CENTRE DE RECHERCHES BIOLOGIQUES ET D'EXPERIMENTATIONS CUTANEES (FR) / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE (CNRS) (FR)
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
312/20
BR 112018007225-7
ELANCO US INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
312/20
BR 112018007812-3
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A. (BE)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
312/20
BR 112018008585-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG (CH)
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
311/20
BR 112018011474-0
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC. (US)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
311/20
BR 122018070386-5
NOVO NORDISK A/S (DK)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
311/20
BR 112017007774-4
GW PHARMA LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
309/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.883, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

EMS S/A 57507378000365
dicloridrato de levocetirizina 25351.180957/2016-67
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2014492/16-0
5 MG COM REV CT BL AL AL X 4
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
5 MG COM REV CT BL AL AL X 21
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA
ZILERG 25351.451225/2016-47
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2429281/16-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2014492/16-0 - 25351.180957/2016-67)
5 MG COM REV CT BL AL AL X 4
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
5 MG COM REV CT BL AL AL X 21
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.884, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
ONTRAX 25000.001803/99-43 07/2025
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO 073397/06-1
1.1637.0041.001-5 36 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.1637.0041.002-3 36 Meses
8 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10

FDA ALLERGENIC FARMACEUTICA LTDA - EPP 00749145000190
PROTEÍNAS
EXTRATO ALERGÊNICO DE ÁCAROS - PRICK TEST 25351.533775/2008-73 02/2016
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 2583729/20-0
1.2860.0013.001-5 36 Meses
10 HEP/ML SOL INJ FR VD INC X 2 ML 02
1.2860.0013.002-3 36 Meses
10 HEP/ML SOL INJ FR VD INC X 2 ML
1.2860.0013.003-1 36 Meses
10 HEP/ML SOL INJ FR VD INC X 2 ML 03
1.2860.0013.004-1 36 Meses
10 HEP/ML SOL INJ FR VD INC X 2 ML 04
1.2860.0013.005-8 36 Meses
10 HEP/ML SOL INJ FR VD INC X 2 ML 05
1.2860.0013.006-6 36 Meses
10 HEP/ML SOL INJ FR VD INC X 2 ML 06
1.2860.0013.007-4 36 Meses
10 HEP/ML SOL INJ FR VD INC X 2 ML 07
1.2860.0013.008-2 36 Meses
10 HEP/ML SOL INJ FR VD INC X 2 ML 08
PROTEÍNAS
EXTRATO ALERGÊNICO DE FUNGOS - PRICK TEST 25351.533825/2008-12 11/2016
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 2584076/20-2
1.2860.0014.001-0 36 Meses
1/20 P/V SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML
1.2860.0014.002-9 36 Meses
1/20 P/V SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML 2
1.2860.0014.003-7 36 Meses
1/20 P/V SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML 3
1.2860.0014.004-5 36 Meses
1/20 P/V SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML 4
1.2860.0014.005-3 36 Meses
1/20 P/V SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML 5
1.2860.0014.006-1 36 Meses
1/20 P/V SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML 6
1.2860.0014.007-1 36 Meses
1/20 P/V SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML 7
1.2860.0014.008-8 36 Meses
1/20 P/V SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML 8
1.2860.0014.009-6 36 Meses
1/20 P/V SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML
1.2860.0014.010-1 36 Meses
1/20 P/V SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML
1.2860.0014.011-8 36 Meses
1/20 P/V SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
HALOPERIDOL
FARMANGUINHOS - HALOPERIDOL 25351.001609/01-19 04/2026
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 2491480/20-1
1.1063.0077.001-5 24 Meses
5 MG COM CT ENV KRAFT POLIET X 200

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA 01571702000198
BICARBONATO DE SÓDIO
SOLUÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% HALEX ISTAR 25001.000028/81 08/2027
10085 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1683235/20-3
1.0311.0020.009-0 36 Meses
84 MG/ML SOL INJ IV CX 100 AMP VD TRANS X 10 ML
1.0311.0020.010-4 36 Meses
84 MG/ML SOL INJ IV CX 100 AMP VD TRANS X 20 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.885, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BL INDÚSTRIA OTICA LTDA 27011022000103
HIDROQUINONA
SOLAQUIN 25351.449322/2020-56 04/2026
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 1597003/20-5
1.1961.0020.001-6 24 Meses
40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G

1.1961.0020.002-4 24 Meses
40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.1961.0020.003-2 24 Meses
40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G
1.1961.0020.004-0 24 Meses
40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
NITRATO DE OXICONAZOL
OXIPELLE 25351.449324/2020-45 04/2026
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 1597007/20-8
1.1961.0022.001-7 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
1.1961.0022.002-5 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
1.1961.0022.003-3 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.1961.0022.004-1 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G
1.1961.0022.005-1 36 Meses
10 MG/ML SOL TOP CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML
1.1961.0022.006-8 36 Meses
10 MG/ML SOL TOP CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML
1.1961.0022.007-6 36 Meses
10 MG/ML SOL TOP CT FR GOT PLAS OPC X 30 ML
1.1961.0022.008-4 36 Meses
10 MG/ML SOL TOP CT FR GOT PLAS OPC X 45 ML
1.1961.0022.009-2 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
1.1961.0022.010-6 36 Meses
10 MG/ML SOL TOP CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML
MUPIROCINA
BACROCIN 25351.449342/2020-27 06/2026
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 1597024/20-8
1.1961.0021.001-1 24 Meses
20 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G
1.1961.0021.002-1 24 Meses
20 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
1.1961.0021.003-8 24 Meses
20 MG/G POM DERM CT BG AL X 45 G
1.1961.0021.004-6 24 Meses
20 MG/G POM DERM CT BG AL X 10 G
HIDROQUINONA + ÁCIDO GLICÓLICO
GLYQUIN XM 25351.508322/2020-03 11/2026
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 1778756/20-4
1.1961.0023.001-2 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT FR VD TRANS X 28 G
1.1961.0023.002-0 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT 5 SACH X 1 G
1.1961.0023.003-9 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT 14 SACH X 1 G
1.1961.0023.004-7 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT 28 SACH X 1 G
CLORIDRATO DE TIORIDAZINA
MELLERIL 25351.508461/2020-29 05/2026
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 1778931/20-1
1.1961.0024.001-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1961.0024.002-6 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1961.0024.003-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1961.0024.004-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1961.0024.005-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.1961.0024.006-9 24 Meses
200 MG COM LIB PROL CT FR VD AMB X 20
1.1961.0024.007-7 24 Meses
200 MG COM LIB PROL CT FR VD AMB X 100
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA + CLORDIAZEPÓXIDO
LIMBITROL 25351.509194/2020-15 06/2029
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 1781332/20-8
1.1961.0025.001-3 36 Meses
12,5 MG + 5,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
PENICILAMINA
CUPRIMINE 25351.575174/2020-24 04/2025
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 1986355/20-1
1.1961.0026.001-9 24 Meses
250 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X100

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.886, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 61186136000122
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA + CLORDIAZEPÓXIDO
LIMBITROL 25000.013850/99-21 06/2029
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1779597/20-4
1.0575.0044.001-7 36 Meses
12,5 MG + 5,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
MUPIROCINA
BACROCIN 25351.013168/00-63 06/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1594901/20-0
1.0575.0057.001-8 24 Meses
20 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G
1.0575.0057.002-6 24 Meses
20 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
1.0575.0057.003-4 24 Meses
20 MG/G POM DERM CT BG AL X 45 G
1.0575.0057.004-2 24 Meses
20 MG/G POM DERM CT BG AL X 10 G
NITRATO DE OXICONAZOL
OXIPELLE 25351.013169/00-26 04/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1594924/20-9
1.0575.0055.001-7 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
1.0575.0055.002-5 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
1.0575.0055.003-3 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.0575.0055.004-1 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G
1.0575.0055.005-1 36 Meses
10 MG/ML SOL TOP CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML
1.0575.0055.006-8 36 Meses
10 MG/ML SOL TOP CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML
1.0575.0055.007-6 36 Meses
10 MG/ML SOL TOP CT FR GOT PLAS OPC X 30 ML
1.0575.0055.008-4 36 Meses
10 MG/ML SOL TOP CT FR GOT PLAS OPC X 45 ML
1.0575.0055.009-2 36 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
1.0575.0055.010-6 36 Meses
10 MG/ML SOL TOP CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML
HIDROQUINONA
SOLAQUIN 25351.013171/00-78 04/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1594930/20-3
1.0575.0054.001-1 24 Meses
40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
1.0575.0054.002-1 24 Meses
40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.0575.0054.003-8 24 Meses
40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G
1.0575.0054.004-6 24 Meses
40 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
HIDROQUINONA + ÁCIDO GLICÓLICO
GLYQUIN XM 25351.020894/01-96 11/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1777458/20-6
1.0575.0061.008-7 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT FR VD TRANS X 28 G
1.0575.0061.011-7 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT 5 SACH X 1 G
1.0575.0061.012-5 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT 14 SACH X 1 G
1.0575.0061.013-3 24 Meses
40 MG/G + 100 MG/G CREM DERM CT 28 SACH X 1 G
PENICILAMINA
CUPRIMINE 25351.285047/2018-11 04/2025
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1985450/20-1
1.0575.0126.001-2 24 Meses
250 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X100
CLORIDRATO DE TIORIDAZINA
MELLERIL 25351.341951/2005-08 05/2026
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1777452/20-7
1.0575.0008.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0575.0008.002-9 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0575.0008.003-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0575.0008.004-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0575.0008.005-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0575.0008.006-1 24 Meses
200 MG COM LIB PROL CT FR VD AMB X 20
1.0575.0008.007-1 24 Meses
200 MG COM LIB PROL CT FR VD AMB X 100

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.887, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
MINOXIDIL
Eniagor 25351.860605/2018-31 08/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1215579/18-9
1.0118.0632.001-0 24 Meses
50 MG/ML SOL SPR CAPI CT FR SPR PLAS PEAD OPC X 50 ML

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
bromidrato de darifenacina
ENABLEX 25351.170424/2013-03 09/2029
10939 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA 0790441/18-0
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0790350/18-2

10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2302752/19-5
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2302866/19-1
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2302881/19-5
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2302916/19-1
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2302920/19-0
11032 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA 0790331/18-6
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0824830/18-3
1.3764.0141.001-8 36 Meses
7,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 07
1.3764.0141.002-6 36 Meses
7,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 14
1.3764.0141.003-4 36 Meses
7,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 28
1.3764.0141.004-2 36 Meses
7,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 56
1.3764.0141.005-0 36 Meses
7,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 98
1.3764.0141.006-9 36 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 07
1.3764.0141.007-7 36 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 14
1.3764.0141.008-5 36 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 28
1.3764.0141.009-3 36 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 56
1.3764.0141.010-7 36 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 98

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
CICLOSSILICATO DE ZIRCÔNIO SÓDICO HIDRATADO
Lokelma 25351.367698/2018-29 08/2030
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 0523674/18-2
1.1618.0282.001-1 36 Meses
5 G PO SUS OR CT ENV AL PLAS PET/PEBDL OPC X 3
1.1618.0282.002-1 36 Meses
5 G PO SUS OR CT ENV AL PLAS PET/PEBDL OPC X 30
1.1618.0282.003-8 36 Meses
10 G PO SUS OR CT ENV AL PLAS PET/PEBDL OPC X 3
1.1618.0282.004-6 36 Meses
10 G PO SUS OR CT ENV AL PLAS PET/PEBDL OPC X 30

BELFAR LTDA 18324343000177
mebendazol 25351.381776/2020-12 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1393861/20-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999027/72-5 - 25001.007352/76)
1.0571.0159.001-5 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 6
1.0571.0159.002-3 24 Meses
20 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 30 ML
1.0571.0159.003-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 300
1.0571.0159.004-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 600
1.0571.0159.005-8 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 1200
1.0571.0159.006-6 24 Meses
20 MG/ML SUS OR CT 50 FR PLAS AMB X 30 ML
1.0571.0159.007-4 24 Meses
20 MG/ML SUS OR CT 100 FR PLAS AMB X 30 ML

CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA 03959540000195
sulfato de vincristina 25351.330300/2020-13 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1248038/20-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 419497/08-7 - 25351.331301/2008-99)
1.4932.0009.001-2 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 2 ML
bicalutamida 25351.334394/2020-08 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1260053/20-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 656571/08-9 - 25351.501851/2008-81)
1.4932.0010.001-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.4932.0010.002-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4932.0010.003-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.4932.0010.004-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.4932.0010.005-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.4932.0010.006-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
CLORIDRATO DE LIDOCAINA + CLORETO DE BENZALCÔNIO
KURAMED 25351.043355/2004-76 03/2025
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1929103/19-5
1.4381.0092.001-1 24 Meses
20 MG/ML + 1,30 MG/ML SOL TOP CT FR PLAS OPC SPRAY X 50 ML
1.4381.0092.002-9 24 Meses
20 MG/ML + 1,30 MG/ML SOL TOP CT FR PLAS OPC SPRAY X 50 ML (REFIL)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
ASPARTATO DE ARGININA + ÁCIDO ASCÓRBICO
ARGEVIT C 25351.247572/2011-20 10/2026
10179 ESPECÍFICO - INCLUSÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 1064287/20-1
10187 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1064115/20-7
10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 1064112/20-2
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 1064314/20-1
1.5423.0178.001-6 24 Meses
250 MG/G + 250 MG/G PO EFEV CT 4 ENV PAP AL X 4 G
1.5423.0178.002-4 24 Meses
250 MG/G + 250 MG/G PO EFEV CT 10 ENV PAP AL X 4 G
1.5423.0178.003-2 24 Meses
250 MG/G + 250 MG/G PO EFEV CT 16 ENV PAP AL X 4 G
1.5423.0178.004-0 24 Meses
250 MG/G + 250 MG/G PO EFEV CT 20 ENV PAP AL X 4 G
1.5423.0178.005-9 24 Meses
250 MG/G + 250 MG/G PO EFEV CT 50 ENV PAP AL X 4 G (EMB MULT)
1.5423.0178.006-7 24 Meses
250 MG/G + 250 MG/G PO EFEV CT 100 ENV PAP AL X 4 G (EMB MULT)
1.5423.0178.007-5 24 Meses
250 MG/G + 250 MG/G PO EFEV CT 100 ENV PAP AL X 4 G (EMB HOSP)
1.5423.0178.008-3 24 Meses
250 MG/G + 250 MG/G PO EFEV CT 200 ENV PAP AL X 4 G (EMB MULT)
1.5423.0178.009-1 24 Meses
250 MG/G + 250 MG/G PO EFEV CT 200 ENV PAP AL X 4 G (EMB HOSP)
1.5423.0178.010-5 24 Meses
250 MG/G + 250 MG/G PO EFEV CT 30 ENV PAP AL X 4 G

GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA 44363661000157
FUROATO DE MOMETASONA MONOIDRATADO
MOMATE 25351.376496/2020-92 08/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1379602/20-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0292595/18-8 - 25351.207801/2018-82)
1.1013.0290.001-2 24 Meses
50 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PEAD OPC X 60 ACIONAMENTOS
1.1013.0290.002-0 24 Meses
50 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PEAD OPC X 120 ACIONAMENTOS
bezafibrato 25351.595369/2018-05 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0824733/18-0
1.1013.0289.001-7 24 Meses
400 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA 01571702000198
BICARBONATO DE SÓDIO
SOLUÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% HALEX ISTAR 25001.000028/81 08/2027
10145 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO 1917093/19-9
10167 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 1917141/19-2
10183 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1917106/19-4
10199 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 1917128/19-5
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 1917164/19-1
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 1917197/19-8
1.0311.0020.025-2 24 Meses
84 MG/ML SOL INFUS IV CX 50 BOLS PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0311.0020.026-0 24 Meses
84 MG/ML SOL INFUS IV BOLS PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 250 ML

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
ÁCIDO FÓLICO
AFOPIC 25000.028431/96-69 12/2026
10216 ESPECÍFICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 1421242/20-1
1.0370.0157.005-0 36 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
1.0370.0157.006-9 36 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 20

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
TRASTUZUMABE
Zedora 25351.595780/2016-05 12/2027
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1308516/20-6
1.0033.0199.001-8 24 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
1.0033.0199.002-6 24 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 2 FA VD TRANS
1.0033.0199.003-4 24 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 3 FA VD TRANS
1.0033.0199.004-2 24 Meses
440 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL FA VD TRANS X 20 ML
1.0033.0199.005-0 24 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 4 FA VD TRANS

MR LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA 23668196000192
ALCACHOFRA
CHOPHYTOL 25351.671440/2019-13 08/2030
1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3209894/19-4
1.5590.0006.001-9 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 04
1.5590.0006.002-7 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5590.0006.003-5 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5590.0006.004-3 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 40
1.5590.0006.005-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100

MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122
piperacilina sódica + tazobactam sódico 25351.329836/2011-90 05/2028
11055 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 2636879/19-0
1.8830.0002.003-5 24 Meses
4 G + 500 MG PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 50 ML
1.8830.0002.004-3 24 Meses
4 G + 500 MG PO SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS X 50 ML
1.8830.0002.006-1 24 Meses
4 G + 500 MG PO SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS X 50 ML

NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 12424020000179
paracetamol 25351.376495/2020-48 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1379596/20-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 431516/05-2 - 25351.363115/2005-76)
1.0647.0001.001-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
1.0647.0001.002-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0647.0001.003-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
1.0647.0001.004-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 16
1.0647.0001.005-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0647.0001.006-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0647.0001.007-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.0647.0001.008-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0647.0001.009-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100
1.0647.0001.010-8 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200
1.0647.0001.011-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.0647.0001.012-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.0647.0001.013-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB MULT)
1.0647.0001.014-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB MULT)
1.0647.0001.015-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB MULT)
1.0647.0001.016-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB MULT)
1.0647.0001.017-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB MULT)

PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA 59476770000158
MENTOL + CÂNFORA + Eucalipto
VICK VAPORUB 25351.458413/2009-41 08/2025
10195 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 1005414/20-6
1.2142.0009.001-1 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT LT AL X 12 G
1.2142.0009.002-8 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 24 LT AL X 12 G
1.2142.0009.003-6 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC X 40 G
1.2142.0009.004-4 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC X 50 G
1.2142.0009.005-2 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC X 90 G
1.2142.0009.006-0 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT PT PLAS OPC X 100 G
1.2142.0009.007-9 24 Meses
28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT LT AL X 12 G + INAL
1.2142.0009.008-7 24 Meses
28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT PT PLAS OPC X 40 G + INAL
1.2142.0009.009-5 24 Meses
28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT PT PLAS OPC X 50 G + INAL
1.2142.0009.010-9 24 Meses
28,2 MG/G + 52,6 MG/G +13,3 MG/G UNG CT 12 LT AL X 12 G
1.2142.0009.011-7 24 Meses
28,2 MG/G + 52,6 MG/G + 13,3 MG/G UNG CT PT PLAS OPC X 30 G
1.2142.0009.012-5 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 40 LT AL X 10 G
1.2142.0009.013-3 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 24 LT AL X 10 G
1.2142.0009.014-1 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 12 LT AL X 10 G
1.2142.0009.015-1 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 26 LT AL X 19 G
1.2142.0009.016-8 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 16 LT AL X 19 G
1.2142.0009.017-6 24 Meses
28,2MG/G+52,6MG/G+13,3MG/G UNG CT 8 LT AL X 19 G

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
ATEZOLIZUMABE
Tecentriq 25351.102551/2016-39 10/2027
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS 0845173/20-7
1.0100.0665.001-8 36 Meses
1200 MG SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 20 ML

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
Bosentana monoidratada
bosentana 25351.202988/2015-31 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0293337/15-3
1.2352.0272.001-3 24 Meses
62,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC OPC X 60
1.2352.0272.002-1 24 Meses
62,5 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60
1.2352.0272.003-1 24 Meses
125 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC OPC X 60
1.2352.0272.004-8 24 Meses
125 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
hemitartarato de zolpidem 25351.093438/2020-26 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0428279/20-5
(1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 0291498/19-1 - 25351.190128/2019-15)
1.8326.0467.001-4 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.8326.0467.002-2 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.8326.0467.003-0 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.8326.0467.004-9 36 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.8326.0467.005-7 36 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.8326.0467.006-5 36 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.8326.0467.007-3 36 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.8326.0467.008-1 36 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.8326.0467.009-1 36 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.8326.0467.010-3 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.8326.0467.011-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.8326.0467.012-1 36 Meses
6,25 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.8326.0467.013-8 36 Meses
12,5 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14

VIDORA FARMACÊUTICA LTDA 92762277000170
PEUMUS BOLDUS
BOLDO KLEIN 25351.221230/2008-17 07/2028
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2273915/17-7
1.0473.0036.001-2 24 Meses
1,0 ML/ML TINT CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
PASSIFLORA INCARNATA
PASSIFLORA KLEIN 25351.650459/2007-84 06/2028
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2191701/17-9
1.0473.0035.001-7 24 Meses
1ML/ML TINT CT FR PLAS AMB X 120ML + CP MED

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
PEGVISOMANTO
SOMAVERT 25351.190293/2019-77 04/2025
10380 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 0312678/20-1
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0313035/20-5
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0313066/20-5
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0313588/20-8
1.2110.0450.001-1 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL
1.2110.0450.002-8 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 FA DIL
1.2110.0450.003-6 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 20 FA VD INC + 20 FA DIL
1.2110.0450.004-4 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 30 FA VD INC + 30 FA DIL
1.2110.0450.005-2 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL
1.2110.0450.006-0 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 FA DIL
1.2110.0450.007-9 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 20 FA VD INC + 20 FA DIL
1.2110.0450.008-7 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 30 FA VD INC + 30 FA DIL
1.2110.0450.009-5 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 FA DIL
1.2110.0450.010-9 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 FA DIL
1.2110.0450.011-7 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 20 FA VD INC + 20 FA DIL
1.2110.0450.012-5 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 30 FA VD INC + 30 FA DIL
1.2110.0450.013-3 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC
1.2110.0450.014-1 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC
1.2110.0450.015-1 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 20 FA VD INC
1.2110.0450.016-8 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 30 FA VD INC
1.2110.0450.017-6 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC
1.2110.0450.018-4 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC
1.2110.0450.019-2 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 20 FA VD INC
1.2110.0450.020-6 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 30 FA VD INC
1.2110.0450.021-4 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC
1.2110.0450.022-2 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC
1.2110.0450.023-0 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 20 FA VD INC
1.2110.0450.024-9 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 30 FA VD INC
1.2110.0450.025-7 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 SER PREENC VD TRANS DIL
1.2110.0450.026-5 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 SER PREENC VD TRANS DIL
1.2110.0450.027-3 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 20 FA VD INC + 20 SER PREENC VD TRANS DIL
1.2110.0450.028-1 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CT 30 FA VD INC + 30 SER PREENC VD TRANS DIL
1.2110.0450.029-1 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 SER PREENC VD TRANS DIL
1.2110.0450.030-3 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 SER PREENC VD TRANS DIL
1.2110.0450.031-1 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 20 FA VD INC + 20 SER PREENC VD TRANS DIL
1.2110.0450.032-1 36 Meses
15 MG PO LIOF INJ CT 30 FA VD INC + 30 SER PREENC VD TRANS DIL
1.2110.0450.033-8 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 SER PREENC VD TRANS DIL
1.2110.0450.034-6 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 SER PREENC VD TRANS DIL
1.2110.0450.035-4 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 20 FA VD INC + 20 SER PREENC VD TRANS DIL
1.2110.0450.036-2 36 Meses
20 MG PO LIOF INJ CT 30 FA VD INC + 30 SER PREENC VD TRANS DIL

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.04381-0
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.507693/2014-70
001
11/2020 15.4381.0178.002-6 48 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA 25351.702794/2014-72
001
03/2021 15.0043.1179.002-8 48 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
ACICLOVIR 25351.009368/2011-22
001
06/2021 15.0107.0284.002-8 60 Meses

10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
AMPICILINA SÓDICA 25351.779076/2014-66
001
03/2022 15.0370.0699.002-3 36 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
CARBOPLATINA 25351.458822/2014-18
001
09/2020 15.0033.0185.002-1 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.889, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

UNITED MEDICAL LTDA - 68.949.239/0001-46
1896054205 12/06/2020

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92
1176717201 16/04/2020

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
1336983201 29/04/2020
1337206208 29/04/2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.890, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NÚMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

PINT PHARMA PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA - 21.896.000/0001-91
2523661192 18/10/2019

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - 05.333.542/0001-08
2090238207 29/06/2020

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
2619921/19-0 29/10/2019

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.891, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
ALBENDAZOL 25351766811201401
0978351202 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
ATORVASTATINA CALCICA 25351688499201425
1309264202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
ALBENDAZOL 25351243607201861
1209851205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0978351202 - 25351766811201401)
ATORVASTATINA CALCICA 25351116606202069
1523731201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1309264202 - 25351688499201425)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
PARACETAMOL 25351535017201165
0632954203 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
0632968203 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0632946202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2457600200 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2457767207 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2457493207 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2457577201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2457480205 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2457399200 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2457476207 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2457474201 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2456180201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2456103207 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2456039201 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2455965202 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2455844203 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2457587209 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
NEOSSOLVAN 25351556022201129
1061269206 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2516715204 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2516694208 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2516698201 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
DORIL 25351637563200922
1060480204 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
1060552205 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1060549205 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2516681206 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2516685209 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2516687205 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2516512207 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2516518206 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2516691203 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2516802209 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2516816209 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2555505207 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2516431207 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2516597206 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2516683202 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2516804205 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2516809206 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

TEVA FARMACÊUTICA LTDA.
NEOTIGASON 25351352646201858
0115678201 NOVO - Substituição de local de fabricação de medicamento de liberação convencional
0115882201 NOVO - Inclusão maior de tamanho de lote do medicamento
---
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
ESOMEPRAZOL SODICO 25351230866201157
1336752208 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
---
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
XELODA 250000022519873
1338605201 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.892, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
10153 - ESPECÍFICO - Alteração de local de etapa de fabricação do medicamento
25351.080642/2017-06 2376184/20-9 0466572/20-4
10167 - ESPECÍFICO - Alteração moderada do processo de produção
25351.080642/2017-06 2376294/20-2 2542683/19-4
10183 - ESPECÍFICO - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
25351.080642/2017-06 2376318/20-3 2542721/19-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.893, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do ANEXO, a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/CNPJ: IQVIA RDS BRASIL LTDA-02.529.870/0001-88
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Q Squared Solutions LLC
EXPEDIENTE: 1174999/20-7 de 15/04/2020
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
ETAPA (ENDEREÇO): Bioanalítica (Endereço: 19, Brown Road, Ithaca, NY - EUA)
VALIDADE: 26/09/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: WISSEN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - 08.472.192/0001-40
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: AVANT SANTÉ RESEARCH CENTER S.A. DE C.V.

EXPEDIENTE: 1422171/20-3 DE 06/05/2020
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Clínica e Bioanalítica (Endereço: Lázaro Cárdenas 500 - Residencial San Agustín San Pedro Garza García/ Nuevo León - México)
VALIDADE: 14/11/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ: M de L Guerra Guimarães ME - 27.656.077/0001-70
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Frontage Laboratories Inc
EXPEDIENTE: 3325435/19-4 de 29/11/2019
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Bioanalítica (Endereço: 700 Pennsylvania Drive. Exton, Pensilvania - EUA)
VALIDADE: 10/08/2022

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.894, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/CNPJ: Pharmacontrol Laboratório de Controle de Qualidade Ltda - 04.497.482/0001-98
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Pharmacontrol Laboratório de Controle de Qualidade Ltda
EXPEDIENTE: 1143024/20-9 DE 14/04/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:
Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Rua Dr. Eduardo Chartier 559 - Bairro Passo D'Areia - Porto Alegre - RS - CEP 90.520-100
VALIDADE: 19/12/2022

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.895, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
ChAdOx1 nCoV-19
38/2020
25351.490586/2020-95 2515979/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.944, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

CTI CLINICAL BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS CLÍNICAS e COMERCIO LTDA - 19.848.066/0001-64
Lenzilumabe
66/2020
25351.607579/2020-39 2090552/20-1
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.672626/2020-15 2294204/20-1
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 692, de 6 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no. 46, de 9 de março de 2020, Seção 1 pág. 82, referente ao processo 25351.690674/2018-71.

Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
CLONAZEPAM
Clopam 25351.690674/2018-71 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0961595/18-4 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1245948/16-8 - 25351.854703/2016-41)
1.0298.0520.001-4 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0298.0520.002-2 24 Meses
0,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200
1.0298.0520.003-0 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0298.0520.004-9 24 Meses
2 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200
Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
CLONAZEPAM
Clopam 25351.690674/2018-71 03/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0961595/18-4 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1245948/16-8 - 25351.854703/2016-41)
1.0298.0520.001-4 24 Meses
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0298.0520.002-2 24 Meses
0,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200
1.0298.0520.003-0 36 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0298.0520.004-9 36 Meses
2 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE No 2.262, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 6 de julho de 2020, Seção 1, página 55

Onde se lê:
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
CITRATO DE COLINA + BETAÍNA + DL-METIONINA
METIOCOLIN COMPLEX 25351.717022/2019-71 07/2030
10485 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3433649/19-4
(1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 829350/09-3 - 25351.637612/2009-19)
1.7817.0885.001-0 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 4 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.002-9 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 6 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.003-7 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.004-5 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 60 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.005-3 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML (SABOR ABACAXI)
1.7817.0885.006-1 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML (SABOR LARANJA)
1.7817.0885.007-1 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML (SABOR LIMA-LIMÃO)
1.7817.0885.008-8 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML (SABOR ABACAXI)
1.7817.0885.009-6 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML 09
1.7817.0885.010-1 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML 10
1.7817.0885.011-8 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL O
RAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML 11
1.7817.0885.012-6 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML 12
1.7817.0885.013-4 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 20 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.014-2 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 30 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.015-0 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 48 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
Leia-se:
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
CITRATO DE COLINA + BETAÍNA + DL-METIONINA
METIOCOLIN COMPLEX 25351.717022/2019-71 07/2030
10485 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3433649/19-4
(1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 829350/09-3 - 25351.637612/2009-19)
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 4 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.001-0 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 6 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.002-9 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.003-7 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 60 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.004-5 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 20 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.013-4 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 30 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.014-2 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 48 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.015-0 36 Meses

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.817, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: NEURI ANTÔNIO PESSAIA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MENDES SOBRINHO Nº 332
BAIRRO: CIC
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 81.350-320
CNPJ: 79.790.077/0001-62
PROCESSO Nº.: 25743.536230/2020-00 (EXP: 1864624/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09261-3

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: NEURI ANTÔNIO PESSAIA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MENDES SOBRINHO Nº 332
BAIRRO: CIC
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 81.350-320
CNPJ: 79.790.077/0001-62
PROCESSO Nº.: 25743.693526/2020-19 (EXP: 2358404/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09262-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS E POSTOS DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: NEURI ANTÔNIO PESSAIA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MENDES SOBRINHO Nº 332
BAIRRO: CIC
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 81.350-320
CNPJ: 79.790.077/0001-62
PROCESSO Nº.: 25743.693538/2020-43 (EXP: 2358438/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09263-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL EIRELI - ME
ENDEREÇO: AVENIDA T-13, NO. 214, QUADRA S19, LT-14
BAIRRO: SETOR BELA VISTA
MUNICÍPIO: GOIÂNIA
UF: GO
CEP: 74.823-400
CNPJ: 22.359.737/0001-38
PROCESSO: 25756.683651/2020-71 (EXP: 2325615/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09258-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: 9041 - PAF - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) QUE PRESTA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: RELEECUN COMERCIO & SERVICOS LTDA. ME
ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA, 1200, SALA A
BAIRRO: TIROL
MUNICÍPIO: NATAL
UF: RN
CEP: 59020-265
CNPJ: 06.538.799/0001-50
PROCESSO Nº.: 25750.735808/2020-10 (EXP: 2487589/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09265-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: H C DE ARRUDA
ENDEREÇO: RUA C LOTE 07 QUADRA 05
BAIRRO: SÃO ROQUE
MUNICÍPIO: CUIABÁ
UF: MT
CEP: 78.050-606
CNPJ: 32.176.361/0001-80
PROCESSO Nº.: 25351.740746/2020-52 (EXP: 2501806/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09264-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.804, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: FW INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
CNPJ: 10.339.739/0001-86
Endereço: R DR. PEDRO ZIMMERMANN, 9.900, ITOUPAVA CENTRAL, BLUMENAU, SC.
Autorização de Funcionamento: 2051632 Expediente: 0241165/20-2
Linha: SÓLIDOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.847, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 3° da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Shanghai Shyndec Pharmaceutical (Haimen) CO., Ltd.
Endereço: Nº 1, Linjiang Avenue, Linjiang Town, Haimen, Jiangsu 226133
País: República Popular da China Código único: B.0131
Solicitante: Geolab Indústria Farmacêutica S/A CNPJ: 03.485.572/0001-04
Autorização de Funcionamento: 1.05.423.2 Expediente: 0374698/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese:
Azitromicina di-hidratada (etapas de síntese química)

Fabricante: Sun Pharmaceutical Industries Ltd.
Endereço: Industrial Area - 3, Dewas, Madhya Pradesh 455 001
País: Índia Código único: B.0134
Solicitante: Ranbaxy Farmacêutica Ltda. CNPJ: 73.663.650/0001-90
Autorização de Funcionamento: 1.02.352-8 Expediente(s): 0488795/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: Cloridrato de valaciclovir
Obs.: A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda a fabricação do intermediário aciclovir, realizada pela seguinte planta, que também devem possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
Fabricante: Mylan Laboratories Limited - Unit VII
Endereço: Plot No. 14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram Phase-II, Patancheru, Sangareddy District, Telangana - 502307 País: Índia

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.850, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: GlaxoSmithKline Biologicals S.A
Endereço: Parc de La Noire Epine, Rua Fleming 20, Wavre, B-1300
País: Bélgica Código único: A.0270
Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35
Autorização de Funcionamento: 1.01.063-3 Expediente(s): 0427318/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vírus da varicela atenuado; vírus do sarampo atenuado; vírus da rubéola atenuado; vírus da caxumba atenuado; poliovírus tipos 1 e 3; rotavírus humano atenuado; polissacarídeos capsulares de Streptococcus pneumoniae sorotipos 1, 4, 5, 6B, 7F, 9V, 14, 23F conjugados com proteína D de H. influenzae; polissacarídeo capsular de Streptococcus pneumoniae tipo 18C conjugado com toxoide tetânico e polissacarídeo capsular de Streptococcus pneumoniae tipo 19F conjugado com toxoide diftérico.

Fabricante: Lonza Biologics Tuas Pte Ltd
Endereço: 35 Tuas South Avenue 6, 637377
País: Cingapura Código único: A.1056
Solicitante: Instituto de Tecnologia Do Paraná CNPJ: 77.964.393/0001-88
Autorização de Funcionamento: 1.00.960-5 Expediente(s): 3325242/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: trastuzumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.851, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0009-59 - AUTORIZ/MS: 1083267 - AE: 1145441
ENDEREÇO: AVENIDA JULIA GAIOLLI Nº 740, GALPÃO 300, MÓDULO I AO V
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3424096/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA - CNPJ: 34.597.955/0012-42 - AUTORIZ/MS: 2200004
ENDEREÇO: FOLHA 30 Q-15, S/N, LOTE 7 SALA A
MUNICÍPIO: MARABÁ - UF: PA - EXPEDIENTE: 0264273/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais: Gases Medicinais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.853, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0031-22 - AUTORIZ/MS: 1001800 - AE: 1070096
ENDEREÇO: RODOVIA CORONEL PM NELSON TRANCHESI, 1730
MUNICÍPIO: ITAPEVI - UF: SP - EXPEDIENTE: 0127114/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.854, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: DRAGENOPHARM APOTHEKER PÜSCHL GMBH.
ENDEREÇO: GÖLLSTRASSE 1, 84529 TITTMONING - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0198
EMPRESA SOLICITANTE: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0002-07
AUTORIZ/MS: 1078177 - EXPEDIENTE(s): 0238819/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS BANGLADESH LIMITED
ENDEREÇO: SQUIBB ROAD-GAZIPUR, TONGI - PAÍS: BANGLADESH - CÓDIGO ÚNICO: A.0429
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 0202609/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0003-04 - AUTORIZ/MS: 1000290
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, N° 1161
MUNICÍPIO: CAMPINAS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3431914/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: BAXTER ONCOLOGY GMBH
ENDEREÇO: KANTSTRASSE 2, 33790 HALLE/ WESTFALEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0080
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 0374729/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON PUERTO RICO, INC.
ENDEREÇO: STATE ROAD 670, KM 2,7, MANATI, PR 00674, PORTO RICO - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0481
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 3258216/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: JUBILANT HOLLISTERSTIER LLC
ENDEREÇO: 3525 NORTH REGAL STREET, SPOKANE, WASHINGTON 99207 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0302
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 0264337/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: BAXTER ONCOLOGY GMBH
ENDEREÇO: KANTSTRASSE 2, 33790 HALLE/ WESTFALEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0080
EMPRESA SOLICITANTE: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 3424097/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos) (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS KABI AUSTRIA GMBH
ENDEREÇO: ESTERMANNSTRASSE 17, 4020 LINZ - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0232
EMPRESA SOLICITANTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ: 49.324.221/0001-04
AUTORIZ/MS: 1000410 - EXPEDIENTE(s): 0413306/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: PROCTER & GAMBLE MANUFACTURING MÉXICO, S. DE R.L. DE C.V.
ENDEREÇO: SAN ANDRES ATOTO Nº 326, SAN FRANCISCO CUAUTLALPAN, C.P. 53560 - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0510
EMPRESA SOLICITANTE: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0001-58
AUTORIZ/MS: 1021422 - EXPEDIENTE(s): 0413287/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: PROCTER & GAMBLE MANUFACTURING MÉXICO, S. DE R.L. DE C.V.
ENDEREÇO: SAN ANDRES ATOTO Nº 326, SAN FRANCISCO CUAUTLALPAN, C.P. 53560 - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0510
EMPRESA SOLICITANTE: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0001-58
AUTORIZ/MS: 1021422 - EXPEDIENTE(s): 0413286/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Xaropes
.....
EMPRESA FABRICANTE: INSTITUTE FOR ENERGY TECHNOLOGY
ENDEREÇO: INSTITUTTVEIEN 18, NO-2007, KJELLER - PAÍS: NORUEGA - CÓDIGO ÚNICO: A.0947
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0165209/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Radiofármacos): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal - Cloreto de Rádio (223 Ra)
.....
EMPRESA FABRICANTE: LUPIN LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO 2, SEZ PHASE-II, MISC. ZONE APPAREL PARK, PITHAMPUR (DIST. DHAR) - 454 775 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1262
EMPRESA SOLICITANTE: MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 17.875.154/0001-20
AUTORIZ/MS: 1009178 - EXPEDIENTE(s): 0364357/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: LOSAN PHARMA GMBH
ENDEREÇO: ESCHBACHER STR. 2 - 79427 ESCHBACH - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1348
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 0814273/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Efervescentes
.....
EMPRESA FABRICANTE: AESICA QUEENBOROUGH LIMITED
ENDEREÇO: NORTH ROAD, QUEENBOROUGH, ME11 5EL, REINO UNIDO - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0654
EMPRESA SOLICITANTE: VERTEX FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 21.798.065/0001-02
AUTORIZ/MS: 1138239 - EXPEDIENTE(s): 0152658/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos; Granulados
.....
EMPRESA FABRICANTE: APOTEX INC.
ENDEREÇO: 50 STEINWAY BOULEVARD, ETOBICOKE, ONTARIO, M9W 2Y6 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0990
EMPRESA SOLICITANTE: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46
AUTORIZ/MS: 1000580 - EXPEDIENTE(s): 3546496/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0003-04 - AUTORIZ/MS: 1000290
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, N° 1161
MUNICÍPIO: CAMPINAS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3431915/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Cápsulas Moles; Granulados
.....
EMPRESA: RIOQUIMICA S.A. - CNPJ: 55.643.555/0001-43 - AUTORIZ/MS: 1015201
ENDEREÇO: AV TARRAF 2590 2600
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UF: SP - EXPEDIENTE: 3431945/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Óleos; Soluções
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS
ENDEREÇO: 637 RUE DES AULNOIS, 59230 SAINT-AMAND-LES-EAUX - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0731
EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 0243055/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: IDT BIOLOGIKA GMBH
ENDEREÇO: AM PHARMAPARK 06861 DESSAU-ROSSLAU - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1059
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 0374694/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: PROCTER & GAMBLE MANUFACTURING MÉXICO, S. DE R.L. DE C.V.
ENDEREÇO: SAN ANDRES ATOTO Nº 326, SAN FRANCISCO CUAUTLALPAN, C.P. 53560 - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0510
EMPRESA SOLICITANTE: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0001-58
AUTORIZ/MS: 1021422 - EXPEDIENTE(s): 0424986/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Pomadas
.....
EMPRESA FABRICANTE: KOKANDO CO.
ENDEREÇO: 9-1,UMEZAWA-CHO 2-CHOME,TOYAMA, 930-0055 - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.1312
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 0438535/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.855, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 3° da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: HETERO LABS LIMITED, UNIT V
ENDEREÇO: SY NO. 439, 440, 441, & 458, TSIIC FORMULATION SEZ, POLEPALLY VILLAGE, JADCHERLA MANDAL, MAHABOOBNAGAR-DISTRICT, TELANGANA, INDIA. - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1274
EMPRESA SOLICITANTE: Camber Farmaceutica Ltda - CNPJ: 24.633.934/0001-29
AUTORIZ/MS: 1165077 - EXPEDIENTE(s): 0424968/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Cápsulas; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.872, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Gana R&D Co, Ltd.
Endereço: 103, 555, Dunchon-daero, Jungwon-gu, Seongnam-si, Gyeonggi-do, Coreia do Sul.
Solicitante: Skin Store Comércio Importação e Exportação de Produtos de Saúde Estética e Beleza Ltda. CNPJ: 12.979.552/0001-72
Autorização de Funcionamento: 8.07.813-0 Expediente: 0786994/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso medico da classe IV.
Motivo: Em desacordo com o Art. 7º da RDC nº 39/2013: não cumpriu os itens 5.5.1, 5.5.3 e 6.1.2 da RDC nº 16/2013, conforme notificação de exigência nº 2050428/19-4.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.873, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Merete GmbH, solicitada pela empresa Helca Importação, Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda., CNPJ n.º 00.004.286/0001-83, publicada pela Resolução-RE n° 423, de 12 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 33, de 17 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 63, devido a publicação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para empresa sem atividade fabril, em desacordo com o art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 183/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.874, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 94.516.671/0001-53
Endereço: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, n° 1955, Santa Cruz do Sul/RS CEP:96815-010
Autorização: 8.00.681-9 Expediente: 0264276/20-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.875, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abiss - Analytic BioSurgical Solutions
Endereço: 14 Rue de la Télématique - F-42000 - Saint Etienne, França
Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda CNPJ: 09.117.476/0001-81
Autorização: 8.06.863-6 Expediente: 0374710/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Nipro Medical Ltda. CNPJ: 00.762.455/0001-44
Endereço: Avenida Nipro, 451, Região Norte, Sorocaba/SP CEP: 18087-127
Autorização: 1.03.248-6 Expediente: 0276687/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III e materiais das classes III e IV.

Fabricante: Plast Suture do Brasil Ind. Com. e Rep. de Fios Cirúrgicos Ltda CNPJ: 05.937.544/0001-06
Endereço: Rua César Fonseca, 31, Papicu, Fortaleza/CE CEP: 60175- 115
Autorização: 8.02.261-1 Expediente: 0424983/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes de risco III e IV.

Fabricante: Ventura Biomédica Ltda CNPJ: 57.182.230/0001-36
Endereço: Avenida Francisco das Chagas Oliveira, no 1100, Jardim Morumbi, São José do Rio Preto/SP CEP: 15090-190
Autorização: 1.01.750-6 Expediente: 0438540/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes IV e equipamentos de uso médico das classes III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.876, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução daeDiretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o §1° do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abbott Medical
Endereço: 5050 Nathan Lane North, Plymouth, Minnesota, 55442, Estados Unidos da América
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 3584801/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Balt USA, LLC.
Endereço: 29 Parker, Irvine - California, 92618, Estados Unidos da América
Solicitante: CMS Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 03.301.390/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8.00.653-2 Expediente: 0276745/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Biocan Diagnostics Inc.
Endereço: 55A & 53B Fawcett Road, Coquitlam, BC, V3K6V2, Canadá
Solicitante: QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 19.933.144/0001-29
Autorização de Funcionamento: 8.13.259-9 Expediente: 2104421/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Biosure (UK) Limited
Endereço: Unit 59/58 Hillgrove Business Park, Nazeing, Waltham Abbey, Essex - EN92HB, Reino Unido
Solicitante: Biosure Brasil Importação e Exportação Ltda - ME CNPJ: 19.468.524/0001-30
Autorização de Funcionamento: 8.11.763-6 Expediente: 1323052/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe IV.

Fabricante: Carl Zeiss Meditec AG
Endereço: Max-Dohrn-Strasse 8-10, 10589 Berlim, Alemanha
Solicitante: Carl Zeiss do Brasil Ltda. CNPJ: 33.131.079/0001-49
Autorização de Funcionamento: 1.03.320-3 Expediente: 0424976/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Croma-Pharma GmbH.
Endereço: Industriezeile 6, Leobendorf 2100, Áustria
Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Prod. Médico Hospitalar Ltda. CNPJ:09.117.476/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8.06.863-6 Expediente: 1421444/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Erbe Elektromedizin GmbH
Endereço: Waldhornlestr., 17, Tubingen - Baden Wurttemberg - 72072, Alemanha
Solicitante: Erbe do Brasil Equipamentos Cirúrgicos e Endoscópicos Ltda CNPJ: 27.709.659/0001-78
Autorização de Funcionamento: 8.16.124-1 Expediente: 0944772/18-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Greatbatch Medical
Endereço: 2300 Berkshire Lane North, Minneapolis, MN, 55441, Estados Unidos da América
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expedientes: 3270618/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes IV.

Fabricante: Integra LifeSciences Corporation
Endereço: 105 Morgan Lane, Plainsboro, New Jersey, 08536, Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 2190553/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Mallinckrodt Medical
Endereço: Cornamaddy, Athlone, Co. Westmeath, N37 E656, Irlanda
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 0066938/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Siemens Healthineers Ltd.
Endereço: 2nd & 3rd Venture Building, Pohang Technopark, 394, Jigok-ro, Pohang-si, 37668, Gyeongsangbuk-do, República da Coréia
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0450848/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.877, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa InspireMD Ltd, publicada pela Resolução-RE nº 1025, de 17 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº. 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 60, e em Suplemento da Seção 1, pág. 31 de World Médica do Brasil Comercio de Produtos Médicos Ltda. - EPP, CNPJ: 10.845.671/0001-07, para FORMED - Representação e Comércio de Equipamentos Médicos, Estéticos e Cosmeticos Ltda., CNPJ: 07.139.218/0001-70, conforme expedientes nº 0979468/18-9 e 2025418/19-1.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Luminex Molecular Diagnostics, Inc., publicada pela Resolução-RE nº 1.385, de 23 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº. 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 59, e em suplemento da Seção 1, pág. 43 e 44 de World Médica do Brasil Comércio de Produtos Médicos Ltda. - EPP, CNPJ nº 10.845.671/0001-07, para Formed - Representação e Comércio de Equipamentos Médicos, Estéticos e Cosméticos Ltda., CNPJ nº 07.139.218/0001-70, conforme expedientes nº 0056419/19-2 e 2025479/19-1.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Pulsion Medical Systems SE., publicada pela Resolução-RE nº 590, de 27 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 41, de 2 de março de 2020, Seção 1, pág. 71, de Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ nº 06.028.137/0001-30, para Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ nº 06.028.137/0001-30, conforme expedientes nº 0593282/19-3 e 3135624/19-6.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa RBC Medical Innovations, publicada pela Resolução-RE nº 1.504, de 6 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, pág. 77, e em Suplemento da Seção 1, pág. 39, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ: 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0526191/18-1 e 1233423/20-7.

Art. 5º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Teleflex Medical, publicada pela Resolução RE nº 2.553, de 12 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 90, e em Suplemento da Seção 1, pág. 62, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ: 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0327677/19-5 e 1233886/20-7.

Art. 6º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Puerto Rico Operations, Co., publicada pela Resolução-RE nº 2.557, de 12 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 91, e em Suplemento da Seção 1, pág. 62, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0150021/19-0 e 1214963/20-0.

Art. 7º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Sanmina Corporation, publicada pela Resolução RE nº 2.557, de 12 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 91, e em Suplemento da Seção 1, pág. 62, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0051150/19-1 e 1234824/20-5.

Art. 8º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa MedPlast Medical Costa Rica S.A. publicada pela Resolução-RE nº 853, de 04 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº. 67, de 8 de abril de 2019, Seção 1, pág. 53 e em Suplemento da Seção 1, pág. 36, de Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº. 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº. 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº. 0751411/15-5 e 1225583/20-9.

Art. 9º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Invatec S.p.A., publicada pela Resolução RE nº 628, de 13 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº. 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, pág. 211 e em Suplemento da Seção 1, pág. 45, de Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº. 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº. 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº. 0555947/18-2 e 1232553/20-4.

Art. 10. Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa LFC SP. Z.O.O. publicada pela Resolução-RE nº 55, de 9 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 8, de 13 de janeiro de 2020, Seção 1, págs. 81 e 82, de N.O.S Neuro Orthopaedics Surgeries Comércio Importação e Exportação de Material Cirúrgico Ltda., CNPJ nº. 05.827.947/0001-94, para Autêntica Medical Importação Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº. 18.192.496/0001-08, conforme expedientes nº. 0810089/15-6 e 1426896/20-4.

Art. 11. Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Mexico EG, publicada pela Resolução-RE nº 3.290, de 21 de novembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 227, de 25 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 88, de Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 1131711/18-6 e 1214421/20-2.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.878, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda., CNPJ nº 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução-RE nº 3.133, de 14 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 221, de 19 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 168, e em Suplemento da Seção 1, pág. 28 e 29, de Ethicon Endo-Surgery EES S.A. de CV, para Nypro Healthcare Baja Inc. (a Jabil company), conforme expedientes nº 0352038/18-1 e 2165190/19-3.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., CNPJ nº 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução-RE nº 366, de 8 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, págs. 241 e 242, e em Suplemento da Seção 1, pags. 35 e 36, de Synthes USA Products LLC para Jabil Inc., conforme expedientes nº 0296062/15-1 e 0450787/20-6.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa CMS Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº. 03.301.390/0001-28, publicada pela Resolução-RE nº 2.425, de 29 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 69, e em Suplemento da Seção 1, pág. 82, de Balt Extrusion, para Balt Extrusion SAS, conforme expedientes nº 2172265/17-0 e 1861834/20-9.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.879, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Distrimed Comércio E Representações Ltda CNPJ: 08.516.958/0001-41
Endereço: Avenida Odilon Araujo, 645 - Piçarra - Teresina - PI CEP: 64017-280
Autorização de Funcionamento: 8.03.951-1 Expediente: 0683005/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.880, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Benchmark Electronics, Inc.
Endereço: 4065 Theurer Boulevard, Winona, Minnesota - 55987, Estados Unidos da América
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda. CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 3270555/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Burpee MedSystems LLC
Endereço: 15 Cristopher Way, Eatontown, NJ 07724, Estados Unidos da América
Solicitante: Cardinal Health do Brasil Ltda. CNPJ: 19.585.158/0001-07
Autorização de Funcionamento: 8.13.561-1 Expediente: 3044200/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: IGEA S.P.A.
Endereço: VIA Parmenide 10/a, Carpi, Modena, Itália
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento:8. 01.025-1 Expediente: 3133276/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Joline GmbH. & Co. Kg
Endereço: Neue Rottenburger Strasse 50 - Hechingen, 72379 - Alemanha
Solicitante: HTS - Tecnologia em Saúde, Comércio, Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 66.437.831/0001-33
Autorização de Funcionamento: 1.02.896-8 Expediente: 2245947/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Konigsee Implantate GmbH.
Endereço: Am Sand 4 - Allendorf - Aschau - 07426, Alemanha
Solicitante: Ortech 88 Rio Importação e Comércio De Material Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 24.208.917/0001-44
Autorização de Funcionamento: 8.14.373-8 Expediente: 1435297/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Polyganics Innovations B.V.
Endereço: Rozenburglaan 15A - Groningen 9727 DL - Holanda
Solicitante: Smart Surgical Importação e Comercio de Material Hospitalar Ltda - EPP CNPJ: 26.454.218/0001-00
Autorização de Funcionamento:8.15.2878 Expediente: 1101064/18-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Sagami Rubber Industries Co. Ltd.
Endereço: 2-1, Moto-Cho, Atsugi-Shi, Kanagawa-Ken 243-0002 - Japão
Solicitante: Blau Farmacêutica SA CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.01.469-4 Expediente: 3495442/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Seohancare Co., Ltd
Endereço: 2F, Da-Dong, 22, Gimpo-Daero, 2918 Beon-Gil, Wolgot- Myeon, Gympo-Si, Gyeonggi-Do 415877, República da Coreia
Solicitante: Blumedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda. - ME CNPJ: 18.367.997/0001-88
Autorização de Funcionamento:8.09.819-4 Expediente: 1938120/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Tecomet NJ
Endereço: 7145 Colonial Lane - Pennsauken Township - NJ 08109, Estados Unidos da América
Solicitante: Sintex Medical Implant Biomedica Comercial Ltda CNPJ: 09.588.130/0001-61
Autorização de Funcionamento: 8.05.023-8 Expediente: 0949782/13-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da Classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.881, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Bioline Fios Cirúrgicos Ltda CNPJ: 37.844.479/0001-52
Endereço: Rua Maranhão nº. 500, Qd. 64 Lt. 10 - Bairro Jundiaí, Anápolis/GO CEP: 75.110-470
Autorização de Funcionamento: 1.04260-2 Expediente: 3323185/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Eco Diagnostica Ltda. CNPJ: 14.633.154/0002-06
Endereço: Avenida Amarante Ribeiro de Castro, 551, Bairro Oliveira - Corinto/MG CEP: 39200-000
Autorização de Funcionamento: 8.09.548-8 Expediente: 3547453/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnostico in vitro das classes III e IV.

Empresa: In Vitro Diagnóstica Ltda. CNPJ: 42.837.716/0001-98
Endereço: Rua Cromita 278, Distrito Industrial, Itabira/MG CEP: 35903-053
Autorização de Funcionamento: 1.03.034-6 Expediente: 3321470/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.899, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: VIRION DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ: 04.762.623/0001-52
Produto - (Lote): COVID-19 ELISA IgG(20ECOVG108);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 2589956/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 1915.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório para o ensaio de ESPECIFICIDADE e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.900, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: JoysBio (Tianjin) Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: Tianjin International Joint Academy of Biotechnology & Medicine 9th floor, No.220, Dongting Road, Tianjin - 300457, China
Empresa Solicitante: Winning Trading Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 13.352.623/0001-75
Autorização de Funcionamento: 8.19.527-2 Expediente: 1766337/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnostico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.901, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Bioconect Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda-ME CNPJ: 08.760.252/0001-20
Endereço: Avenida Lions Club, 140, Jardim Santa Marta, Itapira, SP CEP: 13976-430
Autorização de Funcionamento: 8.07.201-5 Expediente: 1679556/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais classe de risco III e IV e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro classe de risco III
Motivo: Em desacordo com o Art. 3o da RDC 25/2011: utilização de código de assunto equivocado.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.902, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1° do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Assure Tech. (Hangzhou) Co., Ltd.
Endereço: Building 4, N€1418-50, Moganshan Road, Gongshu District, Hangzhou, Zhejiang, 310011, China
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos LTDA CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2517050/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.903, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: VIRION DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ: 04.762.623/0001-52
Produto - (Lote): COVID-19 ELISA IgM+IgA(20ECOVMA108);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2587501/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 1916.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de ESPECIFICIDADE e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.911, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: L&B Química Ltda ME - CNPJ: 07.765.862/0001-54
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2601639/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a interdição da empresa devido à ausência de licença sanitária detectada durante inspeção sanitária e comunicado pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.912, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar o Item 2 da Resolução - RE nº 3.050, de 30 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 211, de 31 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 71 conforme revogação de medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

2. Empresa: MCJ - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME - CNPJ: 08212420000143
Produto - (Lote): TODOS(TODOS)
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2598451/20-9
Assunto: 70351 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa foi inspecionada com relação às Boas Práticas de Fabricação conforme RDC n° 48/2013, conforme Relatório de Inspeção de 27 a 28/07/2020, revoga-se a suspensão de fabricação, comercialização, distribuição, uso de todos os produtos cosméticos fabricados pela empresa MCJ - Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, CNPJ: 08.212.420/0001-43.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.913, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente, exclusivamente, a medida sanitária aplicada ao produto Guangdong Fei Fan Mstar Technology LTD (China) (Purvigor KN95 Mask), expediente nº 1513506/20-3, constante do item 1 do Anexo da RESOLUÇÃO N°1.552, PUBLICADA NO DOU N° 93, DE 18/05/2020, SEÇÃO 1, PÁG. 453; e a medida sanitária aplicada aos produtos Guangzhou Powecom Labor Insurance Supplies Co., Ltd. (China) (Powecom KN95 Protective Mask); e Shanghai Dasheng Health Products Manufacture Co., Ltd. (China) (DTC3X), expediente nº 1756476/20-0, constantes do item 2 do Anexo da ,RESOLUÇÃO-RE Nº 1.869, de 9 de Junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 10 de junho de 2020, Seção 1, página 105; uma vez que a autoridade sanitária americana identificou que diversos fabricantes chineses foram alvo de

falsificações; que as amostras utilizadas na análise destes podem não ter sido ser autênticas; e que amostras verdadeiras destes produtos possuem novos laudos satisfatórios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.927, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ: 02.248.312/0001-44
Produto - (Lote): COVID-19 IgG/IgM(COV1252004C);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 2604891/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 2223.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de sensibilidade e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.940, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8 º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hangzhou Laihe Biotech Co., Ltd.
Endereço: 1st. Floor, Room 505-512, 5th. Floor, No. 2B Building, No. 688 Bin'an Road, Binjiang District, Hangzhou, 310052, Zhejiang, China
Solicitante: DPM Comércio e Representações Ltda. ME CNPJ: 01.224.113/0001-33
Autorização de Funcionamento: 8.01.006-4 Expediente: 1639550/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

Fabricante: Xiamen AmonMed Biotechnology Co., Ltd
Endereço: Unit 503, No. 120, Xinyuan Road, Haicang District - Xiamen - Fujian - 361000, China
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos LTDA CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2402674/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.699, de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 103, de 1 de junho de 2020, Seção 1, pág. 57 e 58, referente a certificação da empresa Sino Medical Sciences Technology Inc., solicitada pela Medstar Importação e Exportação Eireli, CNPJ n.º 03.580.620/0001-35, conforme expedientes nº 3060424/19-5 e 2459114/20-9.

Onde se lê:
Fabricante: C.R. Bard, Inc.
Endereço: 289 Bay Road, Queensbury, Nova Iorque, 12804, Estados Unidos da América
Solicitante: Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda.
CNPJ: 10.818.693/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.06.890-9
Materiais de uso Médico da classe III e IV.
Leia-se:
Fabricante: Sino Medical Sciences Technology Inc.
Endereço: 2nd, 3rd Floor, Teda Biopharm Res. Building B, #5, 4th St. Teda, Tianjin, 300457, China.
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli.
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0
Materiais de uso médico da classe IV.

Na Resolução RE nº 2.333, de 06 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 129, de 08 de julho de 2020, Seção 1, pág. 57, referente a certificação da empresa Hecin Scientific, Inc., solicitada pela Riomar Trading LTDA-ME, CNPJ n.º 23.093.434/0001-89, conforme expedientes nº 1127474-20-1 e 2218644/20-7.

Onde se lê:
Riomar Trade LTDA - ME
Leia-se:
Riomar Trading LTDA - ME

Na Resolução RE nº 1.921, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, pág. 61, e em suplemento da Seção 1, pág. 34, referente a certificação da empresa Acurate Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 17.366.976/0004-28, conforme expedientes nº 0405278/19-1 e 2387713/20-6,

Onde se lê:
Belo Horizonte - MG
Leia-se:
Contagem - MG

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.094, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2020, Seção 1, pág. 120, referente à certificação da empresa LumiraDx UK Ltd., solicitada pela empresa LumiraDx HealthCare Ltda, CNPJ: 22.940.751/0001-20, conforme expedientes nº 3270678/19-3 e 2165837/20-4:

Onde se lê:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Leia-se:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.929, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MERS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 013.198.431/0001-56
25351.621063/2020-05 / 7733066
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2131887205

CENTRO FARMACEUTICO SANTOS EIRELI / 032.550.176/0001-03
25351.629631/2020-16 / 7733174
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2163017208

PBCS Piedade Comércio Varejista de Produtos Farmaceuticos LTDA. / 034.714.906/0001-90
25351.621495/2020-16 / 7733070
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132985201

VJ FARMA LTDA / 001.693.953/0078-24
25351.621493/2020-19 / 7733130
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132981208

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2445-30
25351.621066/2020-31 / 7733097
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2131987201

MEDICARFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 037.337.663/0001-06
25351.621108/2020-33 / 7733052
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132435202

CLAUDIO ADALBERTO FREITAS DOS SANTOS / 037.324.204/0001-98
25351.631420/2020-35 / 7733161
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166317203

A LUIS COELHO / 009.054.757/0001-32
25351.631404/2020-42 / 7733157
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166285201

DROGARIA FRANZ FERREIRA LTDA / 036.932.875/0001-79
25351.631411/2020-44 / 7733191
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166299201

ROBERTA DE ARAUJO DROGARIA / 026.218.431/0001-12
25351.621496/2020-52 / 7733112
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132987207

ROMARIO SILVA ANDRADE / 037.069.458/0001-07
25351.621494/2020-63 / 7733126
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132983204
---
farmacia mais barato ltda / 024.895.463/0002-08
25351.621060/2020-63 / 7733143
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2131906205

DROGARIA N.S.C LTDA / 036.673.491/0001-89
25351.631418/2020-66 / 7733203
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166313201

FCT - FARMÁCIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA / 024.929.660/0012-72
25351.613046/2018-71 / 7733524
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0849529187

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2467-46
25351.621067/2020-85 / 7733109
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2131991200

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2442-98
25351.621065/2020-96 / 7733083
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2131981202

M A C FIALHO PODRUTOS FARMACEUTICOS / 033.997.053/0001-88
25351.621499/2020-96 / 7733049
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132993201

Comercial Oswaldo Cruz Limitada / 059.276.790/0031-09
25351.631412/2020-99 / 7733188
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166301207

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.930, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

fit pharma comercio de medicamentos ltda / 021.301.587/0001-49
25351.692155/2014-13 / 7331109
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3402033191

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.931, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

SUBLIME MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 037.244.692/0001-23
25351.666238/2020-03 / 8204341
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2274846201

WINDS MED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 029.682.886/0001-82
25351.739356/2019-04 / 8204281
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3550453196
25351.739356/2019-04 / 8204281
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3550449198

KS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 015.411.534/0001-88
25351.666083/2020-05 / 4022592
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274581205

FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP / 007.377.489/0001-64
25351.645689/2020-07 / 3095672
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209423201

Alvorada Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda EPP / 021.346.824/0001-98
25351.666171/2020-07 / 3095777
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274774200

KS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 015.411.534/0001-88
25351.666044/2020-08 / 8204401
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2274506208
---
flexfarma comercial hospitalar ltda / 037.485.247/0001-55
25351.645713/2020-08 / 8204306
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2209450209

SANTISTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 013.288.940/0001-70
25351.650706/2020-10 / 3095641
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2224203209

HEALTHY MAIS VITAE SUPLEMENTOS E SAUDE EIRELI / 023.588.311/0001-19
25351.660803/2020-11 / 8204368
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2259251200

ECOMAX DO ABC FABRICACAO DE DETERGENTE EIRELI / 005.379.927/0001-06
25351.645729/2020-11 / 4022527
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2209477204

LTC GROUP LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 027.129.480/0001-41
25351.666275/2020-11 / 8204428
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2274897204

MBS HEALTH COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS E CORRELATOS LTDA / 035.427.075/0001-38
25351.666428/2020-12 / 4022635
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2275066209

RCH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA / 033.549.309/0001-94
25351.666363/2020-13 / 8204431
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2274992207

AJS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 016.433.180/0001-35
25351.660918/2020-13 / 8204385
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2259388205

PRISCILA BIJOUTERIAS & ACESSORIOS EIRELI / 009.183.735/0001-72
25351.660890/2020-14 / 8204371
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2259359205

AGROFRESH BRASIL LTDA / 021.005.119/0001-27
25351.666155/2020-14 / 3095763
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274737207
---
valet empreendimentos ldta / 023.985.913/0001-00
25351.666146/2020-15 / 3095746
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2274725209

Robotec do Brasil Com. Importadora Ltda / 008.904.375/0001-98
25351.666227/2020-15 / 3095781
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274834202

MED MAIS MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 036.948.457/0001-70
25351.660761/2020-18 / 8204354
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2259169201

NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 028.091.295/0001-78
25351.666298/2020-18 / 1241143
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274922209

MEDLASER, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 036.418.005/0001-86
25351.660715/2020-19 / 8204337
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2259118208

SANTISTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 013.288.940/0001-70
25351.650655/2020-26 / 4022500
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2224190204

J & G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 028.804.226/0001-64
25351.745958/2020-26 / 3095669
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2517106207

Robotec do Brasil Com. Importadora Ltda / 008.904.375/0001-98
25351.666313/2020-28 / 4022666
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274940207

D. PIZZOLO PEZENTE LTDA / 037.079.701/0001-78
25351.550075/2020-30 / 8204310
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1907768203

Cirurgica Pirassununga Ltda EPP / 064.623.291/0001-57
25351.666255/2020-32 / 3095794
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274865205

Quimossi Industria e Comércio de Produtos de Limpeza / 010.216.061/0001-44
25351.666470/2020-33 / 3095690
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2275204208

São Paulo Service Entregas Inteligentes Ltda - EPP / 027.466.097/0001-89
25351.645699/2020-34 / 4022531
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209434203

NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 028.091.295/0001-78
25351.666350/2020-36 / 4022652
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274979201

RCH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA / 033.549.309/0001-94
25351.666230/2020-39 / 3095750
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274838208

KS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 015.411.534/0001-88
25351.666084/2020-41 / 3095701
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274588202
---
flexfarma comercial hospitalar ltda / 037.485.247/0001-55
25351.645714/2020-44 / 1241083
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209451205

MIDASAUDE COMERCIO E DISTRIBUICOES DE PRODUTOS DE SILICONE LTDA / 031.850.320/0001-64
25351.666221/2020-48 / 8204459
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2274828202

SUBLIME MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 037.244.692/0001-23
25351.660759/2020-49 / 3095686
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2259167209

Aghineri Distribuidora de Cosméticos Ltda. / 032.670.115/0001-80
25351.017716/2020-49 / 4022589
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0089871206

SAUDE MAIS CARE VITAE CURATIVOS EIRELI / 030.573.049/0001-02
25351.660919/2020-50 / 8204399
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2259389201

Alvorada Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda EPP / 021.346.824/0001-98
25351.666163/2020-52 / 4022649
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274765201

CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA PRODUTOS DE LIMPEZA / 036.256.149/0001-83
25351.666124/2020-55 / 3095729
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2274674205

LTC GROUP LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 027.129.480/0001-41
25351.666269/2020-56 / 1241109
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274882207

CIRURGICA MAYA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.238.752/0001-07
25351.666188/2020-56 / 3095715
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2275128209

RCH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA / 033.549.309/0001-94
25351.666147/2020-60 / 4022621
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274726205

BELLA SKIN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI / 023.212.959/0001-96
25351.421874/2019-66 / 8185661
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0780616197

Maracajau Cargo Transportadora Eireli / 029.887.354/0001-81
25351.692980/2020-66 / 1241126
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2356851208

SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 015.488.297/0036-83
25351.666267/2020-67 / 8204462
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2274880204

MBS HEALTH COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS E CORRELATOS LTDA / 035.427.075/0001-38
25351.666152/2020-72 / 8204445
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2274732205

FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP / 007.377.489/0001-64
25351.645677/2020-74 / 4022544
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209405203

I N BEZERRA PAULINO EIRELI / 023.994.837/0001-07
25351.645701/2020-75 / 1241097
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209436206

RCH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA / 033.549.309/0001-94
25351.666201/2020-77 / 1241112
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274805202

CIRURGICA MAYA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.238.752/0001-07
25351.666057/2020-79 / 8204414
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2274622206

TRANSPORTADORA PALITO LTDA / 006.269.050/0001-55
25351.645645/2020-79 / 4022558
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209363209

TRANSKAPER TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA / 024.079.633/0001-03
25351.650654/2020-81 / 3095655
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2224189206

PRISCILA BIJOUTERIAS & ACESSORIOS EIRELI / 009.183.735/0001-72
25351.660889/2020-81 / 4022575
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2259358209

SONNE DA AMAZONIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 017.957.456/0001-47
25351.640490/2020-84 / 8204323
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2194309209

CH COMERCIAL LTDA / 007.171.284/0001-28
25351.518319/2020-90 / 3095487
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1810880203

LTC GROUP LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 027.129.480/0001-41
25351.666134/2020-91 / 3095732
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274687200

WYNT COSMETICOS EIRELI / 036.735.633/0001-95
25351.649653/2020-94 / 4022513
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2222502201

LTC GROUP LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 027.129.480/0001-41
25351.666166/2020-96 / 4022618
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2274769206

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.932, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DM DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP / 007.098.235/0001-07
25351.648954/2014-01 / 1124122
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2305694202

MASTERCOIN DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA / 008.211.271/0001-06
25351.440602/2020-07 / 8200733
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2132236208
25351.440602/2020-07 / 8200733
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2132249202

Cirurgica Pirassununga Ltda EPP / 064.623.291/0001-57
25351.143482/2012-13 / 1093505
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2274927201

Dental Prime - Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares - Eireli - ME / 021.504.525/0001-34
25351.770710/2015-15 / 3067201
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2132252203

PHARMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 035.677.373/0001-86
25351.216475/2020-19 / 1237167
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2501410203
25351.216475/2020-19 / 1237167
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2501151208

PROXY PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA / 015.201.636/0001-79
25351.662319/2013-24 / 8102706
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1921453206

TR FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME / 015.914.568/0001-95
25351.849132/2016-26 / 1151220
7059 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2305757204
---
cirúrgica patrocínio distribuidora de produtos hospitalares ltda / 008.297.473/0001-04
25351.446688/2019-30 / 8186314
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2305804202

LIBERTY PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 034.660.594/0001-89
25351.630963/2020-35 / 8203181
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2554455201

DYLAN LIGHTING COMERCIAL LTDA / 018.915.001/0001-21
25351.453823/2020-37 / 8201253
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1949608204

CPR - COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA / 096.730.809/0001-48
25022.000384/2006-37 / 8031059
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2554375208

CAPROMED FARMACEUTICA LTDA / 013.085.369/0001-96
25351.381055/2012-38 / 3051749
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2305774206

ARARAS QUIMICA DO BRASIL EIRELI / 009.480.033/0001-50
25351.729258/2019-51 / 3091559
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0816431202

DM DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP / 007.098.235/0001-07
25351.786118/2010-53 / 3046156
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2305661207

EMPÓRIO DOS COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 011.486.523/0001-06
25351.106098/2013-61 / 2068179
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0424007193

Cirurgica Pirassununga Ltda EPP / 064.623.291/0001-57
25351.140465/2012-65 / 8084606
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2275002201

MEDICAL LOG COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 020.541.898/0001-12
25351.822576/2016-67 / 8132554
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2290332208

American Nutrients do Brasil Indústria e Comércio Ltda. / 008.998.348/0001-21
25351.622681/2017-69 / 2097354
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1935429205

INVICTOS DISTRIBUIDORA LTDA / 014.912.933/0001-60
25351.622712/2014-77 / 1123098
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2290346209

ALFA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 031.175.808/0001-33
25351.462133/2020-79 / 1238881
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2274938202

GRID TECNOLOGIA EM PROJETOS ELETRONICOS LTDA / 016.482.714/0001-13
25351.346904/2020-81 / 8199551
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2305623208

TR FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME / 015.914.568/0001-95
25351.616951/2018-83 / 8170671
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2305815204

CAPROMED FARMACEUTICA LTDA / 013.085.369/0001-96
25351.458758/2015-85 / 1143619
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2305772203
---
medyssey do brasil comercio de produtos medicos ltda / 026.749.335/0001-09
25351.359572/2017-86 / 8152907
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2305786204

W & Z COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA EPP / 005.968.162/0001-31
25351.284719/2011-90 / 8076892
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2297876203

FISCHER & RECHSTEINER DO BRASIL LOGISTICA S.A / 022.073.054/0001-10
25351.092402/2019-91 / 4007916
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2305632207

HARMONIZARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA / 036.613.558/0001-90
25351.518333/2020-93 / 8202110
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2305802200

HOSPLAB COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 002.246.196/0001-24
25351.817111/2016-99 / 8132372
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1949564207

JC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 003.826.417/0001-04
25351.016167/01-98 / 1051085
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2274999201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.933, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

WINDS MED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 029.682.886/0001-82
25351.673081/2018-40 / 8172472
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2591243204

OBJETIVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME / 022.606.765/0001-02
25351.904395/2016-50 / 1152316
7037 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA / 1841260207

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.934, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

Laboratório de Análises Clínicas Labpoc LTDA. / 029.831.672/0001-20
25351.206716/2020-11 / 1241130
70309 - AE - CONCESSÃO - LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA (EXCETO INDÚSTRIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO) / 0868800201

SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 015.488.297/0036-83
25351.666265/2020-78 / 1241161
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2274878200

NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 028.091.295/0001-78
25351.666219/2020-79 / 1241157
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2274826200

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.935, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

PHARMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 035.677.373/0001-86
25351.216445/2020-11 / 1237171
7065 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2037632207
25351.216445/2020-11 / 1237171
7065 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2037626207

MATIAS MACHADO DA SILVA-ME / 022.742.908/0001-03
25351.817757/2016-88 / 1150713
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0978775205

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.936, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

OBJETIVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME / 022.606.765/0001-02
25351.904400/2016-62 / 1153572
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1784534200

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.937, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

Ebenezer Transporte e Logistica Eireli / 005.581.142/0002-94
25351.495342/2020-07 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1739982207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente atualizado que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A empresa apresentou documentos antigos, que não comprovam o atual cumprimento dos requisitos estabelecidos na RDC nº 16/2014.

PHOENIX HOSPITALAR EIRELI / 019.265.551/0001-05
25351.645730/2020-37 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209478201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

TACYANA PEDROSA DE MELO - ME / 004.938.112/0001-49
25351.645693/2020-67 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209427207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ELOFARMA DISTRIBUIDORA S/A / 023.048.790/0001-80
25351.823950/2018-93 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1159404187
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1932753/19-6, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

ORTOVALE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA / 035.724.737/0001-31
25351.645708/2020-97 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2209443202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.938, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 031.030.858/0001-22
25351.648403/2020-37 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2217871200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.939, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARAÍBA LTDA / 007.238.005/0001-04
25351.067821/2017-09 / 1162877
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1921173202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.918, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido da empresa, o registro do produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: LUCKY STRIKE CLICK & ROLL KS- VERSÃO B (cigarro com filtro)
Processo: 25351.382411/2019-71
Expediente: 2563830/20-1
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.919, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400 emitido pela 17ª Vara Federal da SJDF -TRF1; à Decisão concedida pela 3ª Vara Federal da SJBA - TRF1, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal da SJBA -TRF1 no processo n° 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BMCS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
CNPJ: 24.259.866/0001-80
Marca: PERLA DEL MAR M (charuto - (120 x 65)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
PERLA DEL MAR "P" (charuto - (95 x 70)mm) embalagem primária caixa para 25 unidades
PERLA DEL MAR "G" (charuto - (159 x 65)mm) embalagem primaria caixa para 25 unidades
PERLA DEL MAR "TG" (charuto - (152 x 75)mm) embalagem primária caixa para 25 unidades
PERLA DEL MAR "L" (charuto - (140 x 57)mm) embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.575455/2020-87
Expediente: 1987616/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROSALONES RR 552 (charuto -(127 x 65)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
ROSALONES RR 444 (charuto - (102 x 55)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
ROSALONES RR 546 (charuto - (140 x 57)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
ROSALONES RR 550 (charuto - (127 x 62)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
ROSALONES RR 650 (charuto - (152,4 x 62)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.651168/2020-81
Expediente: 2225511/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
RC PREMIUM COMERCIO IMPORT. E EXPORT EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: ALONSO MENENDEZ CORONA CONNECTICUT (charuto - (140 x 54,85)mm) - embalagens primárias caixa para 5 e 25 unidades
ALONSO MENENDEZ DOUBLE CORONA CONNECTICUT (charuto- (194 x 19)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
ALONSO MENENDEZ ROBUSTO CONNECTICUT (charuto - (127 x 20)mm) - embalagens primárias caixa para 5 e 25 unidades
Processo: 25351.491001/2012-11
Expediente: 0895733/20-9
Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DON PEPIN GARCIA INVICTUS (charuto - (127 x 62)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
DON PEPIN GARCIA EXQUISITOS (charuto - (143 x 57)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
DON PEPIN GARCIA DELÍCIAS (charuto - (178 x 62)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
DON PEPIN GARCIA TORO GRANDE (charuto - (152 x 77)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
DON PEPIN GARCIA TORO GORDO (charuto - (152 x 70)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
Processo: 25351.640981/2020-25
Expediente: 2195928/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: FLOR DE OLIVA PREMIUM ROBUSTO (charuto - (127 x 62,33)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
FLOR DE OLIVA PREMIUM TORO (charuto - (152,4 x 62,24)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
FLOR DE OLIVA PREMIUM TORPEDO (charuto - (165,1 x 64,62)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
FLOR DE OLIVA PREMIUM CHURCHILL (charuto - (177,8 x 62,20)mm)- embalagem primária caixa para 25 unidades
Processo: 25351.631492/2020-82
Expediente: 2166732/20-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.920, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO WM (fumo para narguilé)
Processo: 25351.249492/2019-07
Vencimento: 24/06/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.921, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Judicial concedida pela 1ª Vara Federal da SJDF - TRF1, no Processo nº 1018314-64.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

K 1 IMPORT EXPORT EIRELEI
CNPJ: 14.585.613/0001-42
Marca: AL SHARQ PLATINUM A 66 (fumo para narguilé) - embalagens primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.424417/2020-67
Expediente: 1521453/20-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.922, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo nº 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BFT COMÉRCIO DE FUMOS LTDA
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Marca: ZIGGY HAPOCALYX MINT (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.453674/2020-14
Expediente: 1609575/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY TROPICAL (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.453675/2020-51
Expediente: 1609577/20-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.923, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL KRETEK CRAVO & MENTA (cigarro kretek) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.536363/2020-81
Expediente: 1865091/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DJARUM BLACK (cigarro kretek) - embalagem primária box
Processo: 25351.109107/2019-81
Expediente: 1436653/20-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DJARUM BLACK VERSÃO MENTHOL (cigarro kretek) - embalagem primária box
Processo: 25351.109098/2019-29
Expediente: 1436655/20-0
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: HARMONY BY LUXOR (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.611887/2020-69
Expediente: 2104109/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.007902/2016-21
Expediente: 2093522/20-6
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DUNHILL TOBACCO OF LONDON LTD EST 1907 EVOQUE (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e lata; e embalagens secundárias para 2 e 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.317627/2020-08
Expediente: 1211012/20-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: LUCKY STRIKE DOUBLE CLICK COLD (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias box
Processo: 25351.263015/2017-13
Expediente: 2090386/20-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: TREVO TABACO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 45 g
Processo: 25351.344094/2018-12
Expediente: 0045361/20-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.924, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ALCEMIRO FERREIRA DE BARROS - ME
CNPJ: 12.791.254/0001-54
Marca: LOS 3 CATEDRATICOS ROBUSTO (charuto - (124 x 63) mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
Processo: 25351.546871/2020-78
Expediente: 1899437/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HEMATITA INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LOGISTICA LTDA
CNPJ: 06.143.617/0001-42
Marca: PEREIRA PAIOL (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.546873/2020-67
Expediente: 1899443/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020081000087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SASSO TABACCOS BRASIL EIRELI
CNPJ: 19.456.843/0001-25
Marca: SASSO TABACCOS BRASIL (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 25 g do produto
Processo: 25351.429254/2016-11
Expediente: 3085143/19-2
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.925, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1005521-74.2019.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Marca: GOOD PRIME (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.032343/2020-36
Expediente: 0156184/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.926, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 100994496.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: NAY BERRIES BLEND (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661469/2020-12
Expediente: 2260995/20-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: NAY SODA BLEND (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661470/2020-47
Expediente: 2260997/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO ALFAJOR (Fumo para Narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661471/2020-91
Expediente: 2260999/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO BEIRUT (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661467/2020-23
Expediente: 2260991/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO BLUEBERRY (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661468/2020-78
Expediente: 2260993/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO KIWI (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661472/2020-36
Expediente: 2261021/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO STRAWBERRY (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e secundária caixa para 10 embalagens primarias
Processo: 25351.661465/2020-34
Expediente: 2260987/20-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO STRONG MELON (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e secundária caixa para 10 embalagens primarias
Processo: 25351.661466/2020-89
Expediente: 2260989/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.904, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity i Tacrolimus
25351.261449/2020-45 / 80146502271
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1035735201
Família Alinity i Sirolimus
25351.261448/2020-09 / 80146502270
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1035733205

ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60
BISTURIS MICROCIRÚRGICOS STYLUS
25351.156290/2020-48 / 80192010077
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0684758207

ADVANCED MED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME / 21.018.237/0001-70
AGULHAS PARA TATUAGEM TITANIUM TATTOO
25351.607619/2020-42 / 81178700038
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2090645205
CARTUCHOS TITANIUM TATTOO COM AGULHAS DESCARTÁVEIS
25351.607623/2020-19 / 81178700039
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2090653206

Alur Medical Ltda - ME / 28.716.179/0001-05
Cosmopress
25351.708880/2020-69 / 81676070019
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2403829206

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
H. pylori Saliva Test
25351.135908/2020-36 / 80464810703
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0608500208

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD MAX CT/GC/TV
25351.237084/2020-38 / 10033430815
8433 - IVD - Registro de produto / 0964006201

BIOCORE BIOTECNOLOGIA S/A / 89.635.684/0001-01
KIVAR-R
25351.524103/2020-63 / 80666180008
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1827221205

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Sistema de Instrumentação de Artroplastia
25351.728625/2020-32 / 80044680479
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 2468253205

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Sistema de Acesso Watchman TruSeal - Double Curve
25351.574666/2020-01 / 10341350983
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 1984349206
SISTEMA DE ACESSO WATCHMAN TRUSEAL - Single Curve
25351.478676/2019-74 / 10341350982
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 2008414195

BRAINLAB LTDA / 02.981.566/0001-77
iPlan
25351.713954/2020-89 / 80042070058
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2419057208

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
HANAROSTENT® BILIAR (NNN) BNL - APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA
25351.749118/2019-07 / 80065320290
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3611703190

Cryolab Comercial Importadora e Exportadora EIRELI / 31.774.341/0001-48
Centrífuga para sangue e Centrífuga comum
25351.708881/2020-11 / 81773130002
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2403831208

CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA EPP / 02.994.122/0001-76
EQUIPAMENTO DE ASPIRAÇÃO VACSAX
25351.174686/2020-77 / 80443690006
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0751026208

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
UCLA CONNECT COCR ROTACIONAL
25351.444625/2020-82 / 80196880443
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1582569208
UCLA CONNECT COCR ANTIROTACIONAL
25351.444627/2020-71 / 80196880444
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1582573206

Diagmaster Científica ltda / 09.322.796/0001-73
MERIL KIT BILIRRUBINA DIRETA
25351.186428/2020-33 / 80615950260
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0796581208
KIT MERIL BILIRRUBINA TOTAL
25351.189189/2020-73 / 80615950261
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0805262200

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
CK-MB Test Cassete FIA
25351.197133/2020-92 / 80638720158
8433 - IVD - Registro de produto / 0830601200

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
Família LIAISON® Meridian Helicobacter pylori SA
25351.224539/2020-55 / 10339840529
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0922812208

DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 04.267.668/0001-50
maleta odontológica d-express
25351.740915/2020-54 / 81608080004
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2502373200

DSP INDUSTRIAL EIRELLI EPP / 03.960.018/0001-23
DSP GLUHEM POWER GEL
25351.612349/2020-91 / 80116989010
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2105325201

EFF DENTAL COMPONENTES LTDA-ME / 14.776.044/0001-12
DISCOS DENTÁRIOS EM TITANIO PURO GRAU II PARA CAD/CAM
25351.594778/2019-36 / 80941130016

80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2491192195

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Colonoscópio de Vídeo
25351.730399/2020-50 / 80117580910
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2471377205
Gastroscopia de Vídeo
25351.730402/2020-35 / 80117580911
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2471382201

euro parts brasil industria e comercio de instrumental cirurgico ltda / 13.440.884/0001-47
Kit Decompress
25351.703982/2020-98 / 81824210015
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2389041200
Kit Discogen Cervical
25351.703978/2020-20 / 81824210014
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2389034207
Kit Discogen Toracolombar
25351.703976/2020-31 / 81824210013
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2389030204

FASTTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39
CA-125-CHECK-1
25351.112133/2020-21 / 81086830011
8433 - IVD - Registro de produto / 0506307208

FF SOLUÇÕES EM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 35.602.928/0001-20
BLOCO CERÂMICO DE DISSILICATO DE LÍTIO - F-LITHIUM
25351.612322/2020-07 / 81975320001
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2105219201

F.G.I.E - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 07.610.618/0001-12
UNEPRESS
25351.682825/2020-31 / 80533560006
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2322273205

GOLD ANÁLISA DIAGNÓSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
Controle CK
25351.215991/2020-26 / 80022230219
8433 - IVD - Registro de produto / 0896377201

G.W. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP / 23.351.545/0001-48
Sistema EZ Switch de Proteção de Portal Paradigm
25351.607632/2020-00 / 81544220057
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2090681201

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Cânula Terebrante de Nivelação Ossea com proteção Dura-Mater Plus
25351.381872/2020-61 / 81637610098
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1394051201

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
BLOCO DE COBALTO CROMO
25351.448853/2020-21 / 10344420344
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1595546200

JPG - PRODUTOS FUNCIONAIS E NUTRICIONAIS LTDA / 21.051.983/0001-65
Mct Injector
25351.518999/2020-41 / 81397829002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1813415207

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
Lab Rapid HCV
25351.063229/2020-58 / 10009010359
8433 - IVD - Registro de produto / 0292218205
Lab Rapid Syphilis
25351.063227/2020-69 / 10009010358
8433 - IVD - Registro de produto / 0292214202

LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 09.183.319/0001-74
Kit SafeView-R - Sistema Endoscópico de Liberação de Tecidos Moles, corte reverso
25351.666815/2020-59 / 80517190038
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2276186201

LIGHT INSTRUMENTS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA / 29.956.262/0001-06
Equipamento Odontológico à Laser
25351.266295/2020-88 / 81947520001
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1048773205

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
Máscara Nasal CARA
25351.607622/2020-66 / 80686360287
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2090651200

MEDSYSTEMS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 05.273.422/0001-54
EXCIPLEX 308
25351.588540/2020-13 / 80380260010
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 2026110201

Minas Medical Ltda / 65.333.577/0001-60
CATETER URETERAL ARJER JJ HIDROFÍLICO
25351.607620/2020-77 / 10341710015
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2090647201

MJS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SAUDE LTDA ME / 24.752.361/0001-52
PBS CIMMO® DTA
25351.709431/2019-02 / 81518249001
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 3403297195

MÖBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
FluoroType MTBDR VER 2.0
25351.264246/2020-19 / 80502070091
8433 - IVD - Registro de produto / 1045522201

MULTILASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02
Monitor de pressão arterial de pulso - HC204
25351.735654/2020-51 / 81596329018
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2486915205

NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 07.764.288/0001-10
CÂNULAS UNIFICADAS DESCARTÁVEIS PARA NEUROMODULAÇÃO EM GERADOR DE RF DE 4 CANAIS
25351.703975/2020-96 / 80528190051
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2389028202

ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
Família VITROS Immunodiagnostics Products BRAHMS PCT Reagent Pack, Calibrator e Control
25351.181742/2020-20 / 81246986856
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0777654203

ORTOBIO - IND E COM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-EPP / 03.974.404/0001-74
Sistema de Placas Especiais Bloqueadas LPS Volar em Titânio
25351.363258/2020-17 / 80062900030
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1338243208

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
DESINTÔMETRO ÓSSEO DE RAIO X QDR
25351.763520/2020-20 / 81504790224
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2570501206

PERKINELMER DO BRASIL LTDA. / 00.351.210/0001-24
QSight 225 MD
25351.197124/2020-00 / 10298910148
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0830539201

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
CARDIO MD IV
25351.698480/2020-38 / 10216710393
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2373388208

Porto71 Importação e Exportação Ltda / 17.035.479/0001-02
Cateter Balão Dilatador - Endo
25351.693353/2020-42 / 81042210019
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2357787208

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
FAMÍLIA CLORETOS MONORREAGENTE
25351.074184/2020-47 / 10269360329
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 0343121205

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
Jontex Naturals Extra Hidratação
25351.066587/2020-12 / 80774909011
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 0304408204

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
TUBO DE SUCÇÃO E IRRIGAÇÃO AF
25351.747238/2020-03 / 81037940137
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2521508206

RIOQUIMICA S.A. / 55.643.555/0001-43
PREVENCAP RIOHEX
25351.607621/2020-11 / 80146010009
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2090649208

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys BRAHMS PCT
25351.292803/2020-83 / 10287411521
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1129278204
STFR (Tina-quant Soluble Transferrin Receptor)_cobas c
25351.288293/2020-40 / 10287411520
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1115720208
Família Elecsys total PSA
25351.292806/2020-17 / 10287411522
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1129284209

scholly latin america importacao e comercio ltda / 08.393.726/0001-43
Câmera para vídeo cirurgia
25351.740914/2020-18 / 80370820025
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2502371203

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família ADVIA Centaur Rubéola G II (RbGII)
25351.215984/2020-24 / 10345162376
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0896363201
Família Atellica IM Anti-Tiroglobulina II (aTgII)
25351.271101/2020-66 / 10345162375
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1062428207

T. M. MENEZES E DAVINI LTDA - ME / 21.689.265/0001-19
autoclave evoxx
25351.728375/2020-31 / 81986290002
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2467432200

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
Familia ASO Látex
25351.667729/2019-20 / 80785070091
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 3190209190
Família FR Látex
25351.667728/2019-85 / 80785070090
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 3190207193
Familia PCR Latex
25351.667727/2019-31 / 80785070089
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 3190205197

VOX MED COMERCIO E REPRESENTACÕES LTDA / 10.388.140/0001-32
Cement Spacer Mold
25351.588544/2020-93 / 80794390035
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2026118207

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
FAMÍLIA DE ANALISADORES DE SANGUE OCULTO EM FEZES AUTOMATIZADO
25351.167157/2020-17 / 80102512539
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0728441201

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0012-09
CK-NAC
25351.232870/2020-49 / 81692610179
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0951878209

WERFEN MEDICAL LTDA / 02.004.662/0001-65
Família QUANTA Flash LKM-1
25351.286519/2020-78 / 80003610580
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1112654200
Família QUANTA Flash M2 (MIT3)
25351.286676/2020-83 / 80003610581
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1112816200

X-TOP MACHINE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 25.315.746/0001-15
MÁQUINA PARA TATUAGEM X-13 POP
25351.731924/2020-54 / 81766560003
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2477019201

Nº de Processos: 75

Total de Empresas: 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.905, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADITEK DO BRASIL LTDA. / 64.602.097/0001-95
Brackets e Acessórios Estéticos Aditek
25351.738849/2018-38 / 10331439003
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0632786209

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
CABO ELETROCIRURGICO BIPOLAR
25351.635994/2020-82 / 81869420101
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2558182201

AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODÔNTICOS LTDA / 1.984.167/0001-50
RADIANCE PLUS
25351.741451/2015-15 / 80755760009
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2214848205

BAUMER S.A. / 61.374.161/0001-30
DISPOSITIVO PARA FUSÃO INTERSOMÁTICA EM PEEK
25351.480438/2006-12 / 10345500090
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2181818205

BAXTER HOSPITALAR LTDA / 49.351.786/0001-80
MONITOR DE OSMOSE REVERSA CWP 100
25351.131141/2015-93 / 80145240436
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2010304192
WRO-300
25351.131017/2015-98 / 80145240440
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2010427198

Bio Cirurgica ltda / 02.417.547/0001-12
TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA POR INFRAVEMELHO OLIVE
25351.671864/2020-11 / 80808960003
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2477838209

BIO DEVICES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP / 05.962.921/0001-59
Aparelhos para fototerapia
25351.287063/2019-20 / 80851570017
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2423322206

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Parafuso de bloqueio para Haste Revitan ®
25351.091175/2018-04 / 80044680390
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2123806205

BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.204.591/0001-68
BIOXI - EXTENSAO PARA IRRIGACAO ASPIRACAO DRENAGEM E CONDUCAO DE LIQUIDO E GASES EM PROCEDIMENTOS MEDICOS
25351.053743/2007-16 / 80330630002
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2134047201

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
LumiCoil Marcador Fiducial de Platina
25351.018381/2020-86 / 10341350972
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2292682208
Vercise PC - Sistema de Estimulação Cerebral Profunda
25351.994035/2016-35 / 10341350858
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2308022201

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
Catéter para dilatação Cathy Nº4 Translumina
25351.461766/2018-06 / 80003890137
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2276191208

CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 08.546.929/0001-22
SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL DRX-REVOLUTION
25351.177354/2013-39 / 80378750045
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2502442206

CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 31.274.384/0001-64
BIOCREDIT COVID-19 Ag
25351.387169/2020-66 / 10342880015
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2305251201

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
COMPONENTES PROTÉTICOS
25351.771208/2018-95 / 80196880410
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1436212201
CONJUNTOS DE PILARES CONNECT ESTÉREIS
25351.761931/2018-66 / 80196880376
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1436214207
COMPONENTES PROTÉTICOS
25351.771208/2018-95 / 80196880410
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1436216203
CONJUNTOS DE PILARES CONNECT ESTÉREIS
25351.761931/2018-66 / 80196880376
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1436218200

DPO-IMP. EXP. E COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA / 00.969.561/0001-01
FIO DE SUTURA NYLON
25351.901237/2016-67 / 10336460104
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1986920207

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
Dengue Ag Eco Teste
25351.649990/2015-21 / 80954880013
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3201630191
COVID-19 IgG/IgM ECO Teste
25351.148977/2020-18 / 80954880132
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1481835203

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
INTRO-FLEX INTRODUTORES PERCUTANEOS E ACESSORIOS 5F A 8F
25351.228731/2005-81 / 80219050080
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte do produto / 1555170209

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Sistema de Estimulação do Esfíncter Esofágico Inferior EndoStim
25351.530220/2015-69 / 80117580406
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0996183206

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
sistema leaf placa especial
25351.913366/2016-16 / 10208610091
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2310477205

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
AGULHA DE FÍSTULA ARTERIO VENOSA
25351.681300/2013-43 / 80133950098
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2077779205
Set de Linhas de Sangue para Hemodiálise Arterial com Catabolha + Venosa (sem reuso)
25351.193327/2014-10 / 80133950106
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2184951200
Set de Linhas de Sangue para Hemodiálise Arterial sem Catabolha + Venosa (sem reuso)
25351.192526/2014-19 / 80133950107
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou

mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2209958201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
TR COVID-19 IGM/IGG - Bio-Manguinhos
25351.386884/2020-81 / 80142170044
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2391533201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Densitômetro Ósseo de Radiologia
25351.596608/2016-05 / 80071260378
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2486905208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91
X960\I " Real Time PCR Detection System
25351.698505/2020-01 / 81606090047
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2477840201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

INNOVA SURGICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME / 21.605.893/0001-79
Cateter Periférico
25351.086230/2020-51 / 81305530026
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2169045206

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
FAMÍLIA DE PARAFUSO DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA NÃO CANULADO PARA PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS SYNTHES
25351.734422/2014-32 / 80145901664
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2228700201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 01.005.728/0001-79
AGULHA GENGIVAL PROCARE
25351.504996/2016-06 / 10369460161
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2094779208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
CSC - GRAMPEADOR INTRALUMINAL CIRCULAR
25351.550385/2019-11 / 80136990943
80234 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 1682400208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LEVEL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A / 09.396.439/0001-50
Mascara KN95
25351.346967/2020-38 / 80963610003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2474823204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP / 59.844.662/0001-90
wavetronic 6000 touch e megapulse hf fraxx
25351.696653/2015-66 / 10362610011
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2322298201
wavetronic 6000 touch e megapulse hf fraxx
25351.696653/2015-66 / 10362610011
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2322300206
wavetronic 6000 touch e megapulse hf fraxx
25351.696653/2015-66 / 10362610011
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 2322302202

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
Prisma VENT
25351.090673/2018-08 / 80686360196
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2357829207
BIOSYNEX COVID-19 BSS
25351.232875/2020-71 / 80686360263
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2276507207

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
ANEL CORNEANO INTRAESTOMAL KERARING
25351.011634/2003-90 / 10161000006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2283226202

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Cateter de Hemodiálise CentrosFLO
25351.182670/2018-13 / 80740950103
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 0922047200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
Família Folato
25351.654718/2019-80 / 80943610077
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2570810204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MVS CONFECÇÕES EIRELLI ME / 23.016.935/0001-61
MASCARA CIRURGICA TRIPLA
25351.579315/2020-88 / 81981120001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2491353207

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A / 08.365.527/0001-21
SUBSTITUTO ÓSSEO REABSORVÍVEL CLONOS
25351.777809/2011-04 / 80546720048
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2136058208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Nihon Kohden Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Médicos LTDA / 14.365.637/0001-96
VENTILADOR NKV-550
25351.749124/2019-56 / 80914690040
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2555425205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. / 02.690.906/0001-00
FIOS GUIA ORTHOFIX - ESTÉRIL
25351.638947/2012-19 / 10392060079
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0804558205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ORTHOMETRIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 07.740.586/0001-70
Flexy NiTi
25351.100398/2014-50 / 80328810033
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2264038200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ORTHOPRIME LTDA ME / 18.755.438/0002-26
AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL - ORTHOPRIME
25351.554995/2020-27 / 81781100007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2493087203

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

PATAGONIA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 21.110.545/0002-01
MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL
25351.554892/2020-67 /
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2493339202
mascara kn95
25351.554908/2020-31/
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2517895204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

PERLATENDA CONSERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.744.640/0001-79
PERLA EPI SEMIFACIAL FILTRANTE N95-PFF2 EPI-TS
25351.555483/2020-88 / 80127220050
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2518506203
perla epi semifacial filtrante n95-pff2 com válvula epi-ts
25351.564957/2020-82 / 80127220051
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2518823202

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
SISTEMAS DE RAIO-X PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
25351.749161/2009-10 / 10216710191
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2306919208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

PLASTICOS HANISCH EIRELI - ME / 89.523.237/0001-60
SWAB PRÓ ESTÉRIL - COLETA DE AMOSTRAS
25351.612318/2020-31 / 81087260006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2558269201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
Fast Cutting Diamond
25351.139683/2013-33 / 80356130069
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2182492204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
SARS-CoV-2 Antibody Test (colloidal gold immunochromatography)
25351.270726/2020-19 / 81747770017
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2373585206

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys Anti-SARS-CoV-2
25351.385281/2020-62 / 10287411493
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2469863206

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

RP CONEXÕES RESTAURADORAS LTDA ME / 08.539.206/0001-04
OVERDENTURE
25351.520019/2012-95 / 80530350007
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0670745209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
DISSECTOR SETORMED
25351.635593/2014-13 / 80777280051
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2456089208
Kit Cânula de Debridação Mini OT
25351.550966/2016-03 / 80777280102
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2132641200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Reagente Flex para HDL Colesterol Automático (AHDL) - Dimension®
25351.199312/2009-26 / 10345161271
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0912205202

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

sm empreendimentos farmacêuticos ltda / 44.015.477/0008-92
2019 - nCoV Ab Test (colloidal Gold)

25351.275862/2020-97 / 81985690001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1899340201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
GUIDE RIGHT FIO GUIA
25351.148942/2004-51 / 10332340140
80151 - MATERIAL - Exclusão de modelos em registro de família / 0428495200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE PLACAS VARIAX FOOT E ANKLE 2
25351.437336/2017-01 / 80005430485
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2166362209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10
Cateter Duplo J - CP 0
25351.423672/2019-59 / 81665690016
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2180854206
KIT CATETER DUPLO J - SP
25351.781378/2018-88 / 81665690003
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2119688205
KIT CATETER DUPLO J - CP
25351.781460/2018-11 / 81665690006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2180844209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. / 10.141.389/0001-49
SOLUÇÃO ADITIVA FÓRMULA 3 (AS-3)
25351.329849/2019-01 / 80554210050
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2302876209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

TOCARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS S/A / 17.513.528/0001-67
Sistema de ultrasom
25351.800154/2018-82 / 80975210007
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1397092205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Vestdoc Materiais para Saude LTDA / 33.079.061/0001-45
kit - cirúrgico estéril
25351.621524/2020-31 / 81970740002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2558384201
- kit cirúrgico estéril -
25351.621525/2020-86 / 81970740003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2558416202
kit cirurgico - esteril
25351.621526/2020-21 / 81970740004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2558631209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

vexer indústria e comércio de equipamentos ltda / 09.051.083/0001-12
Osmose Reversa Portátil
25351.333596/2012-21 / 80615510001
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2015116191

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 05.161.212/0001-74
OSMOSE REVERSA SAUBERN
25351.479538/2016-09 / 80197340006
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2017365192
OSMOSE REVERSA PORTÁTIL SAUBERN
25351.577722/2013-79 / 80197340003
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2016336193

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
AIRFLOW One
25351.548200/2019-16 / 80102512352
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2407093209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08
Imuno-Rápido COVID-19 IgG/IgM
25351.304587/2020-26 / 10310030208
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2120740202

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Nº de Processos: 79

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas: 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.906, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ACCIAX PRODUTOS PARA SAUDE E CORRELATOS EIRELI / 07.321.530/0001-80
DUON SYSTEM SVM-08
25351.664544/2019-63 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3177157192

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BIANCODENT EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 33.192.986/0001-06
Banho a Seco Digital Microprocessado até 150ºC VULCAN
25351.574660/2020-25 /
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1984329201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33
BIOFIX
25351.173348/2004-06 / 10298550055
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1758206207

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA. / 19.585.158/0001-07
CATETER GUIA ADROIT
25351.403711/2017-94 / 81356112261
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1696237201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Cryolab Comercial Importadora e Exportadora EIRELI / 31.774.341/0001-48
Liofilizador
25351.708883/2020-01 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2403835201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

EMC - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COM. E REPR. DE EQUIP.MÉDICOS-CIRÚRGICOS LTDA. / 07.448.150/0001-01
BANDA GÁSTRICA AJUSTÁVEL MINIMIZER
25351.103243/2009-82 / 80363320001
80234 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 1295803204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

euro parts brasil industria e comercio de instrumental cirurgico ltda / 13.440.884/0001-47
Lâminas Euro Wear - Cânula de debridação para coluna
25351.703980/2020-07 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2389037201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

F & A LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA-ME / 01.953.085/0001-95
CLORAMIN FÓRMULA & AÇÃO
25351.607649/2020-59 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2090789203

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
EQUADUS
25351.700273/2010-16 / 80134860162
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2091433204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
SST - SMALL SAMPLE TUBE
25351.236504/2020-69 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0962975201
XGEN MASTER LCT - Kit Master para determinação dos polimorfismos C13910T e G22018A
25351.237107/2020-12 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0964069200
PIDOT - PRIMARY IMMUNODEFICIENCY ORIENTATION TUBE
25351.236276/2020-27 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0962992201
ALOT - Acute Leukemia Orientation Tube
25351.188230/2020-94 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0802797208
LST - LYMPHOID SCREENING TUBE
25351.210205/2020-02 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0880602201
FluoroCycler XT
25351.236191/2020-49 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0962879207

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
EQUADUS
25351.666536/2020-95 / 81504790223
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2275512208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

RADIOMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 71.785.687/0001-66
NOVOSIS DENT
25351.415641/2020-68 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1494843205
NOVOSIS
25351.415642/2020-11 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1494845201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Sistema de Implantes Nacionais e de Próteses Comércio Ltda. / 71.676.803/0001-09
mini parafuso ortodontico
25351.481144/2020-58 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1695431209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA - ME / 72.763.733/0001-99
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA TRAUHAND
25351.387048/2020-14 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1408371200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Nº de Processos: 20

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas: 14

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.907, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
PLURYAL VOLUME
25351.666030/2020-86 / 80686360292
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2274432201
PLURYAL VOLUME LIDOCAÍNA
25351.665973/2020-91 / 80686360291
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2274344208
PLURYAL BOOSTER
25351.665964/2020-09 / 80686360288
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2274229208
PLURYAL CLASSIC LIDOCAÍNA
25351.665965/2020-45 / 80686360289
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2274233206
PLURYAL CLASSIC
25351.666001/2020-14 / 80686360290
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2274329204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
RECARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR RLS
25351.396829/2019-66 / 80047300765
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2107748207
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE FLC/DLC COM RECARGA REACH
25351.367468/2019-41 / 80047300766
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2107848203

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
MEDSUPPLY COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 04.163.492/0001-97
Micro Fio Guia Liso Descartável Safe-Dura
25351.596158/2019-31 / 81021300025
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2275448202
Cânula Dirigível de Microresseção Óssea Safe-Dura
25351.596444/2019-05 / 81021300030
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2263119204
Cânula Cobbra
25351.787834/2014-09 / 81021300009
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2261015204
Empire Microincision
25351.119212/2015-90 / 81021300017
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2275231205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
RECARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR RLS
25351.666479/2020-44 / 81504790221
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2275263203
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE FLC/DLC COM RECARGA REACH
25351.666584/2020-83 / 81504790222
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2275599203

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
SÓLIDA HOSPITALAR - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 21.196.966/0001-16
Cânula Dirigível de Microresseção Óssea Safe-Dura
25351.677148/2020-30 / 81189660089
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2306132204
Cânula de Microresseção Óssea Safe-Dura
25351.677309/2020-95 / 81189660090
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2306591205
Cânula de Acesso Percutâneo N6
25351.677117/2020-89 / 81189660085
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2306054209
Cânula Cobbra
25351.677191/2020-03 / 81189660087
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2306239208
Micro Fio Guia Liso Descartável Safe-Dura
25351.677192/2020-40 / 81189660088
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2306243206
Empire Microincision
25351.677146/2020-41 / 81189660086
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2306127208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
SUPORTE HOSPITALAR LTDA / 73.857.393/0001-28
Cânula de Acesso Percutâneo N6
25351.577685/2017-85 / 10275160054
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2277246204
Cânula de Microresseção Óssea Safe-Dura
25351.601210/2017-17 / 10275160055
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2277915209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
VALENTINE CASSETTI DASSOUKI EPP / 19.666.443/0001-44
PLURYAL BOOSTER
25351.733333/2017-16 / 81085440012
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2181360204
PLURYAL CLASSIC LIDOCAÍNA
25351.033783/2018-96 / 81085440011
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2181471206
PLURYAL VOLUME
25351.733378/2017-91 / 81085440009
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2182416209
PLURYAL VOLUME LIDOCAÍNA
25351.033748/2018-77 / 81085440010
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2182577207
PLURYAL CLASSIC
25351.733332/2017-71 / 81085440014
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2181334205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Nº de Processos: 26

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas: 7

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.941, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
ADVANCED MED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME / 21.018.237/0001-70
Termômetro Infravermelho MDI907 - Testa e objetos
25351.747233/2020-72 / 81178709003
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2521500201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BASAL Comércio, Importação e Exportação Ltda / 17.002.220/0001-57
iThermo TS
25351.744405/2020-56 / 80988510020
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2514519203

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 18.552.169/0001-10
Monitor de Sinais Vitais Qube Mini 91389
25351.713952/2020-90 / 81178350028
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2419053205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85
Respirador BiPAP Argus Série LA
25351.758081/2020-33 / 80393910037
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2555383206
MONITOR MULTIPARÂMETROS GENERAL MEDITECH - SERIE G3
25351.682850/2020-15 / 80393910036
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2322333202

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP / 05.215.461/0001-03
Strongstep® SARS-CoV-2 IgG/IgM Antibody Rapid Test
25351.603877/2020-50 / 80589510013
8433 - IVD - Registro de produto / 2079643209
StrongStep® Novel Coronavirus (SARS-CoV-2) Multiplex Real-Time PCR Kit
25351.747123/2020-19 / 80589510014
8433 - IVD - Registro de produto / 2488952201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME / 07.760.277/0001-61
BOMBA DE INFUSÃO
25351.730429/2020-28 / 80298970175
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2471453204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Videolaringoscópio Insight
25351.351456/2020-38 / 81504790183
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2454435203
Videolaringoscópio Flexível Insight
25351.351137/2020-22 / 81504790182
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2454447207
Videolaringoscópio Rígido Insight
25351.350892/2020-90 / 81504790185
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2456786208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

WINNING TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.352.623/0001-75
Kit Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM (Colloidal Gold)
25351.535874/2020-86 / 81952720001
8433 - IVD - Registro de produto / 1863327207

YIN´S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 02.462.686/0001-68
TERMOMETRO DIGITAL
25351.730400/2020-46 / 80772110009
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2471379201

Nº de Processos : 13

Total de Empresas : 9

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.942, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
Instant View Plus Covid-19 Ag View Alfa Test
25351.735677/2020-65 / 80885650033
8433 - IVD - Registro de produto / 2487090201

QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA / 19.400.787/0001-07
BIOLISA SARS-CoV-2 IgM
25351.621650/2020-96 / 10269360331
8433 - IVD - Registro de produto / 2133519202
BIOLISA SARS-CoV-2 IgG
25351.621647/2020-72 / 10269360330
8433 - IVD - Registro de produto / 2133513203

Nº de Processos : 3

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.943, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 21.111.808/0001-16
PCRSANSURE
25351.325126/2020-97 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1234164209

RIOMAR TRADING LTDA - ME / 23.093.434/0001-89
BIOMAR TESTE CORONAVIRUS (COVID-19) IgG / IgM (TESTE RAPIDO)
25351.329718/2020-88 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1246655207

Nº de Processos : 2

Total de Empresas : 2

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.914, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 47.180.625/0001-46
ENLIST SOLO
25351.427912/2015-95
2551870/20-0
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.915, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1027843-39.2020.4.01.3400, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ROYAL 900 WG.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

SOLUS INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 21.203.489/0001-79
ROYAL 900 WG
25351.842897/2018-20
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1188584/18-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.916, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
DIMETOMORFE TÉCNICO ADAMA
25351.362673/2016-41
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2299120/16-4
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA / 30.284.246/0001-01
BIOTRIO
25351.621320/2020-09
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2132303/20-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
DIMETOMORFE TÉCNICO NORTOX II
25351.311648/2019-78
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0473337/19-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
CIPROCONAZOL TÉCNICO OF I
25351.582133/2015-14
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0837438/15-4
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
TRICLOPIR-BUTOTÍLICO TÉCNICO RAINBOW
25351.547662/2015-13
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0797230/15-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

SIPCAM UPL BRASIL S.A. / 23.361.306/0001-79
VITENE
25351.591640/2016-46
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2653926/16-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.917, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27

SIMBOLL 125 SC
25351.062769/2008-28
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 688365/11-6

AUGUST DO BRASIL ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA / 09.721.963/0001-59
MIURA EC
25351.365744/2010-41
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3141517/19-3
AUG 126
25351.637141/2010-80
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 3283922/19-5

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
ORKESTRA SC
25351.688418/2010-05
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0043974/20-1

BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA / 58.133.703/0001-78
GASTOXIN - B 57
25000.031083/98-14
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 3520502/19-4
PHOSTEK
25000.040705/96-51
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 0596030/19-4

CROPCHEM LTDA / 03.625.679/0001-00
AZOXISTROBINA TÉCNICO FT- CROPCHEM
25351.520918/2013-11
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0552704/19-0

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 02.657.037/0001-12
ATABRON 50 EC
25000.002338/94-26
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1074386/20-5
KATANA
25000.029711/96-21
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1246947/20-0

MONSANTO DO BRASIL LTDA / 64.858.525/0001-45
RUSTLER WG
25351.834727/2008-51
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 0911895/18-0

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
LUFENURON NORTOX 100 EC
25351.108638/2015-39
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1127735/20-9
MANCOZEB NORTOX
25351.076180/2016-83
5048 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 0617201/19-1

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
ÁVIDOBR
25351.853585/2016-27
5048 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 0287253/19-1
BEQUEBR
25351.475865/2016-71
5048 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 0130531/19-3

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
AMPLIGO
25351.749922/2008-48
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CFSI, 1074386/20-5
LAMBDA CYHALOTHRIN TÉCNICO SYN
25351.441799/2012-02
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0595159/19-3 E 1986861/19-8

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
AGILE
25351.604179/2015-03
5048 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 0215852/19-5

ZHONGSHAN QUÍMICA DO BRASIL LTDA / 28.514.525/0001-64
AMETRINA TÉCNICO ZS
25351.611752/2013-99
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0364026/19-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.928, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.682454/2020-98
FASE III
25351.740438/2019-93
FASE II
25351.162917/2020-08
FASE III
25351.640405/2020-88
FASE III
25351.640456/2020-18
FASE III
25351.640476/2020-81
FASE II
25351.640484/2020-27
FASE III

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 47.180.625/0001-46
25351.666335/2020-98
FASE III

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98
25351.640395/2020-81
FASE I

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
25351.660768/2020-30
FASE III
25351.660842/2020-18
FASE III

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77
25351.081510/2020-72
FASE III

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.494451/2020-07
FASE III
25351.494457/2020-76
FASE III
25351.650658/2020-60
FASE III
25351.650723/2020-57
FASE III
25351.650754/2020-16
FASE III

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
25351.545488/2020-01
FASE I
25351.616418/2020-36
FASE II
25351.640406/2020-22
FASE II
25351.640407/2020-77
FASE II
25351.640485/2020-71
FASE II
25351.640292/2020-11
FASE II

RETIFICAÇÃO

Resolução-RE nº 1.465, de 7 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 11 de maio de 2020, Seção 1, página 137.

Onde se lê:
SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
LUMIALZA TM
25351.721361/2019-52
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3469309/19-1
NÃO CLASSIFICADO
Leia-se:
SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
LUMIALZA TM
25351.721361/2019-52
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3469309/19-1
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
Onde se lê:
AVEO EZ TM
25351.721358/2019-39
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3469294/19-4
NÃO CLASSIFICADO
Leia-se:
AVEO EZ TM
25351.721358/2019-39
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3469294/19-4
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.896, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BANDEIRA & CAVALCANTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 007.046.464/0001-88
PAUHER CLEAN GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS ACEROLA
25351.218743/2020-37 / 240770061
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0906302/20-0

CALETI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 068.717.909/0001-07
ALCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS LE SALON PRO
25351.444161/2020-12 / 217700001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1581448/20-1

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
RICOSOL PROTETOR SOLAR KIDS FPS 70

25351.011841/2020-45 / 215630175
255 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Registro / 2077425/20-2

DZC INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI / 005.725.541/0001-09
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO CIA. DA NATUREZA
25351.495289/2020-36 / 241690037
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1739926/20-0

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 059.748.988/0001-14
SUNDOWN FPS 50 PRAIA E PISCINA SPRAY
25351.291993/2020-11 / 200921390
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127305/20-4

LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA / 005.076.414/0001-18
Gel Antisséptico Lucipharma
25351.246720/2020-12 / 267110004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0991179/20-0

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
BRASIL ÁLCOOL GEL HIDRATANTE ANTISSÉPTICO PARA MÃOS TANIA BULHÕES
25351.386714/2020-05 / 206640902
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1407425/20-0
PÁSSAROS DO BRASIL ÁLCOOL GEL HIDRATANTE ANTISSÉPTICO PARA MÃOS TANIA BULHÕES
25351.415125/2020-33 / 206640903
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1493610/20-1

OXO PACK DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA / 003.142.257/0001-76
HIGEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS LEMON
25351.717613/2019-49 / 412720006
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3436615/19-6
HIGEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS RED FRUITS
25351.717616/2019-82 / 412720007
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3436619/19-9
HIGEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER GEL LEMON VERBENA FRAGRANCE
25351.717632/2019-75 / 412720004
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3436596/19-6
HIGEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS MARINE
25351.717634/2019-64 / 412720005
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3436664/19-4
HIGEEN ANTI BACTERIAL HAND SANITIZER WITH VITAMIN BEADS FRAGRANCE FREE
25351.717640/2019-11 / 412720008
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3436676/19-8
HIGEEN GOLD NATURAL HAND SANITIZER MANUKA HONEY & VITAMINS
25351.717647/2019-33 / 412720009
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3436695/19-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.897, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS RED APPLE
25351.424992/2011-74 / 216760174
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2552625/19-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.898, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

AMNI COSMÉTICOS LTDA./ 2.04414-3
BIOGEL GEL ANTISSÉPTICO 70% INPN COM ALOE VERA BIONATUM
25351.213137/2020-25

Bioline Industria e Distribuidora de Cosméticos Ltda/ 2.02625-0
SILVER CLEAN DOCTOR- ETICA DO BRASIL
25351.423869/2020-21
SILVER CLEAN DOCTOR- ETICA DO BRASIL
25351.424015/2020-62

BORO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA/ 2.00535-6
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZANTE PARA MÃOS AÉ 70º
25351.679297/2020-33

DAGMAR NOBRE DE OLIVEIRA/ 4.02129-3
Álcool Gel Antisséptico 70% com Extrato de Aroeira da SÓ ERVAS
25351.234153/2020-51

FIBRAVITE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME/ 2.07329-0
ÁLCOOL PRO GEL ANTISSÉPTICO - ROZZALA PROFESSIONAL
25351.309450/2020-68

FRANCISCO MELQUESEDEQUE MARTINS MORORÓ ME/ 4.00595-0
ÁLCOOL EM GEL PROTEG CLEAN
25351.608895/2020-28
ÁLCOOL EM GEL PROTEG CLEAN 5 LITROS
25351.608896/2020-72

G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06192-9
KIUSE COSMÉTICOS GEL PRO 70 HIGIENIZADOR DE MÃOS GEL ANTISSÉPTICO
25351.216991/2020-43

HNV INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.08795-5
GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS HANOVA
25351.493543/2020-61

Industria de Cosméticos Evidency Ltda Me/ 2.02372-5
THORAVIRIL GEL PARA MASSAGEM
25351.382606/2019-11

INFA - INSTITUTO FARMACÊUTICO PERFECT LTDA/ 2.00771-0
Alcool em Gel 70% - São Lucas
25351.194430/2020-86

JEAN CARLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA./ 2.03157-1
Alcool em Gel Higienizador para as Mãos Naxos
25351.149329/2020-71

JOLYE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS -EIRELI ME/ 4.00355-1
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO ROMA ROUGE
25351.201851/2020-71

LQF Laboratorio Quimico Farmaceutico Rio Preto Eireli - ME/ 2.08118-7
KLARINHA ALCOOL 70 ANTISSEPTICO
25351.234101/2020-85

L`AROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ 2.07009-4
ÁLCOOL EM GEL-PROTECT GEL
25351.637345/2020-16

MARY HILL PERFUMES EIRELI/ 2.00971-1
MAXX PLATINUM TRATAMENTO ANTIFRIZZ NOUAR PROFESSIONAL
25351.136734/2020-29

M.S.B. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA/ 2.06863-7
Álcool gel antisséptico para mãos
25351.213120/2020-78

PETITE FLEUR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-ME/ 2.04987-3
Higienizador de Mãos e Braços - Álcool em Gel 70% - Petite Fleur
25351.647931/2020-79

QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA/ 4.01701-1
ALCOOL ANTISSEPTICO 70 QUIMIDROL
25351.451873/2020-80

Safira Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda/ 2.06314-1
Gel Antisséptico Fiusk Higienizador de Mãos
25351.216942/2020-19

TOP BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 4.01102-2
ÁLCOOL EM GEL DRAGOCO COSMÉTICOS
25351.710528/2020-93

TOQUE DAS FEITICEIRAS PRODUTOS NATURAIS LTDA E.P.P./ 2.00933-0
ÁLCOOL EM GEL LA SALLE 30ML
25351.618166/2020-80

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.908, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: American Nutrients do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPCLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568843/2019-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0015.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492289/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPCLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568843/2019-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0015.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492289/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPCLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.568843/2019-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0015.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492289/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621932/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0017.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492426/20-9

NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621932/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0017.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2025
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492426/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621932/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0017.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492426/20-9

_ _

NOME DA EMPRESA: BASF S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00404-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TERMIDOR FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416122/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0404.0062.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

_ _

NOME DA EMPRESA: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04067-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI INSETICIDA CARAPANÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407649/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.4067.0071.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TUBO DE FLANDRES
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTINSETICIDA PROINSET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679016/2017-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4067.0065.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2023
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1250854/20-3

_ _

NOME DA EMPRESA: BAUMINAS HIDROAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02108-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO MULTI- AÇÃO HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327905/2009-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0017.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492971/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO MULTI- AÇÃO HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327905/2009-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0017.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492971/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO MULTI- AÇÃO HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327905/2009-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0017.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492971/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO MULTI- AÇÃO HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327905/2009-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0017.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492971/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO MULTI- AÇÃO HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327905/2009-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0017.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492971/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO MULTI- AÇÃO HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327905/2009-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0017.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492971/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO MULTI- AÇÃO HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327905/2009-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0017.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1492971/20-6

_ _

NOME DA EMPRESA: BELL TYPE INDUSTRIES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02630-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELLQUAT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.120943/2005-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2630.0012.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2130986/19-8

_ _

NOME DA EMPRESA: C R DOS SANTOS FABRICA DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04172-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ORDENHA ESTEIO DE RONDÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363846/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.4172.0007.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ORDENHA ESTEIO DE RONDÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363846/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.4172.0007.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ORDENHA ESTEIO DE RONDÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363846/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.4172.0007.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: Ceras Johnson Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM DESINFETANTE SCJOHNSON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327544/2018-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0619.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1700546/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM DESINFETANTE SCJOHNSON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327544/2018-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0619.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1700546/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAYGON 1 AÇÃO TOTAL EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.960991/2016-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0594.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0723822/20-3

_ _

NOME DA EMPRESA: CHEMICALL MAX PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07651-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.107935/2018-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0011.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684104/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.107935/2018-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0011.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684104/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX

VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2

NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.009-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.012-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: LIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.013-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: LIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.014-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPMAX DESINFETANTE CHEMICALL MAX
VERSÃO: LIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612831/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0014.015-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684391/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX MAX PLUS DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.684430/2017-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0007.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684206/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX MAX PLUS DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.684430/2017-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0007.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684206/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX MAX PLUS DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.684430/2017-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0007.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684206/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX MAX PLUS DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.684430/2017-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.7651.0007.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1684206/20-1

NOME DA EMPRESA: CHRISTEYNS BRASIL - PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05098-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA FLOW 142 CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.246887/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0021.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1725571/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA FLOW 142 CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.246887/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0021.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1725571/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA FLOW 142 CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.246887/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0021.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1725571/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA FLOW 142 CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.246887/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0021.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1725571/20-0

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PIKTRINE BARATICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162140/2020-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0153.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre

---

NOME DA EMPRESA: CLEANNER DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03077-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP GRAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.748017/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0018.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP GRAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.748017/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0018.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

---

NOME DA EMPRESA: C-TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08012-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MARTCID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363809/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0033.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MARTCID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363809/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0033.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DO PRODUTO E MARCA: MARTCID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363809/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0033.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MARTCID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363809/2020-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0033.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MARTCLOR FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363813/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0034.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MARTCLOR FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363813/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0034.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MARTCLOR FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363813/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0034.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MARTCLOR FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363813/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0034.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

---

NOME DA EMPRESA: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02233-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAKI BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.467874/2007-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0073.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: SACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1299262/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAKI BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.467874/2007-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0073.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: SACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1299193/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAKI BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.467874/2007-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0073.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: BALDE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1299262/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAKI BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.467874/2007-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0073.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: BALDE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1299193/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAKI BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.467874/2007-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0073.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: SACO DE PAPEL KRAFT
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1299262/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAKI BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.467874/2007-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0073.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: SACO DE PAPEL KRAFT
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1299193/20-7

NOME DA EMPRESA: Deolimp - Indústria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05914-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: FRESCOR DE PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693782/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: FRESCOR DE PINHO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693782/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: MAGIA DAS FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693782/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: MAGIA DAS FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693782/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: SENSAÇÕES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693782/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: SENSAÇÕES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693782/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693782/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0006.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693782/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: NATURAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693782/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'LINE DESINFETANTE USO GERAL
VERSÃO: NATURAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643573/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALÃO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1693782/20-1

_ _

NOME DA EMPRESA: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02661-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIVOSAN SANIBRIGHT
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415669/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0295.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIVOSAN SANIBRIGHT
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415669/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0295.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins

_ _

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AFVT - ANTIMICROBIAL FRUIT & VEGETABLE TREATMENT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072279/2015-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0887.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2273078/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: AFVT - ANTIMICROBIAL FRUIT & VEGETABLE TREATMENT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.072279/2015-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0887.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2273078/19-8

_ _

NOME DA EMPRESA: GAIVOTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.08123-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.011-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: TUTTI FRUTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL CLEAN
VERSÃO: TUTTI FRUTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523513/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8123.0002.014-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

---

NOME DA EMPRESA: GENCO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00190-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PH MENOS LÍQUIDO GENCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.067552/2016-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0190.0048.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1126807/20-7

NOME DA EMPRESA: GISMALIA DE CASTRO SILVA
AUTORIZAÇÃO: 3.09145-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TERNURA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162111/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.9145.0002.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TERNURA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162111/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.9145.0002.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

---

NOME DA EMPRESA: GTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05389-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: GTECH 7970 AS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114449/2020-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.5389.0017.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GTECH 7970 AS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114449/2020-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.5389.0017.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: GTECH 7970 AS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114449/2020-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.5389.0017.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

---

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Industria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMTEX HM201
NUMERO DE PROCESSO: 25351.461700/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0037.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante
NOME DO PRODUTO E MARCA: HALITEC PRO30.48
VERSÃO: INDUSTRIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.462260/2020-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0035.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: HALITEC PRO 30.45
VERSÃO: INDUSTRIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.462302/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0036.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins

---

NOME DA EMPRESA: IMPERIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08993-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA IMPERIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629733/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

---

NOME DA EMPRESA: INEZ BENTIVOGLIO BENEFICIADORA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03160-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOCLIN BRUTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.334632/2006-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3160.0006.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1754579/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOCLIN BRUTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.334632/2006-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3160.0006.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1754579/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOCLIN BRUTO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.334632/2006-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3160.0006.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1754579/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOCLIN BRUTO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.334632/2006-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3160.0006.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1754579/20-5

NOME DA EMPRESA: INNOVATIVE WATER CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS BRASIL LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00388-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORCLOR HIPOCLORITO DE CALCIO 65
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400852/2014-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0053.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1469827/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORCLOR HIPOCLORITO DE CALCIO 65
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400852/2014-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0053.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1469827/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORCLOR HIPOCLORITO DE CALCIO 65
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400852/2014-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0053.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1469827/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORCLOR HIPOCLORITO DE CALCIO 65
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400852/2014-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0053.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1469827/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORCLOR HIPOCLORITO DE CALCIO 65
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400852/2014-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0053.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: SACO ALUMINIZADO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1469827/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORCLOR HIPOCLORITO DE CALCIO 65
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400852/2014-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0053.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: SACHE DE ALUMINIO/POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1469827/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORCLOR HIPOCLORITO DE CALCIO 65
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400852/2014-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0053.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1469827/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORCLOR HIPOCLORITO DE CALCIO 65
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400852/2014-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0053.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1469827/20-7

_ _

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATOKILL GS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.209096/2017-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0071.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811888/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATOKILL GS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.209096/2017-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0071.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811888/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATOKILL GS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.209096/2017-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0071.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TUBO DE PAPELÃO COM TAMPA E FUNDO METÁLICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811888/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATOKILL GS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.209096/2017-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0071.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: SACO DE PAPEL + SACO DE PAPEL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811888/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATOKILL GS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.209096/2017-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0071.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: SACO DE PAPEL + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811888/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATOKILL GS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.209096/2017-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0071.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: SACO DE PAPEL + CARTELA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811888/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATOKILL GS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.209096/2017-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0071.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: SACO DE PAPEL + TUBO DE PAPELÃO COM TAMPA E FUNDO METÁLICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811888/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATOKILL GS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.209096/2017-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0071.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CARTELA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1811888/20-7

_ _

NOME DA EMPRESA: JPB INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05192-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITPLUS SANITIZANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.585956/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5192.0012.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222045 SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1739873/20-3

_ _

NOME DA EMPRESA: L.M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01540-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR GEL POLITRIZ
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.062643/2018-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0032.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1176753/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR GEL POLITRIZ
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.062643/2018-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0032.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1176753/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR GEL POLITRIZ
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.062643/2018-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0032.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1176753/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR GEL POLITRIZ
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.062643/2018-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0032.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1176753/20-7

_ _

NOME DA EMPRESA: LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER PLUS
VERSÃO: 1

NUMERO DE PROCESSO: 25351.519280/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0010.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER PLUS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.519280/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0010.002-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

_ _

NOME DA EMPRESA: LUAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02743-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LUAZUL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417465/2020-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.2743.0015.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LUAZUL 70º INPM
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417465/2020-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.2743.0015.002-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LUAZUL 70º INPM
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417465/2020-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.2743.0015.003-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

_ _

NOME DA EMPRESA: MATHEUS HENRIQUE SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08062-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITARIA - POLYMIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.421991/2020-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.8062.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

_ _

NOME DA EMPRESA: MINHA CASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07467-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.013-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.014-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.015-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.016-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.017-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.018-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.019-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.020-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: FLORES DA PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.021-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: FLORES DA PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.022-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.023-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.024-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.025-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL - MINHA CASA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504009/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.7467.0002.026-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _

NOME DA EMPRESA: MULTIONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00548-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HISO KLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.149952/2017-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.0548.0120.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1687030/20-1

_ _

NOME DA EMPRESA: Oleak Indústria e Comércio Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827461/20-4

NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3472793/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827461/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3472793/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827461/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3472793/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827461/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3472793/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827461/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3472793/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827461/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3472793/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: SEM PERFUME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827461/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: SEM PERFUME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3472793/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: SEM PERFUME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827461/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: SEM PERFUME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3472793/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: SEM PERFUME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.009-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827461/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: SEM PERFUME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0083.009-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3472793/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: NATURE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁTICO TRANSLÚCIDO+ CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827461/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-GERM
VERSÃO: NATURE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295094/2006-30
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA +CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827461/20-4

NOME DA EMPRESA: PRIMATA INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05781-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR ANTIMICROBIANO X-WIPE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564390/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.5781.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR ANTIMICROBIANO X-WIPE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564390/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.5781.0001.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR ANTIMICROBIANO X-WIPE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564390/2020-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.5781.0001.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

---

NOME DA EMPRESA: RAWELL QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.03554-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KORSÁRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081499/2015-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0020.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1729417/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: KORSÁRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081499/2015-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0020.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1729417/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: KATANA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.166748/2015-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0019.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1729658/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: KAPINA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.201369/2015-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0022.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1729263/20-8

NOME DO PRODUTO E MARCA: KAPINA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.201369/2015-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0022.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET DE ALUMINIO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1729263/20-8

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SBP MULTI INSETICIDA AUTOMÁTICO ÓLEO DE CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147782/2015-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0969.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1436869/20-2

NOME DO PRODUTO E MARCA: SBP MULTI INSETICIDA AUTOMÁTICO ÓLEO DE CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147782/2015-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0969.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: APARELHO + REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1436869/20-2

NOME DA EMPRESA: SOLAR BRAUNA PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01629-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PHILOMENA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338455/2017-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0019.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1682584/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PHILOMENA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338455/2017-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0019.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1682584/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PHILOMENA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338455/2017-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1629.0019.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1682584/20-8

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MCD-50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607946/2019-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0190.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3574334/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MCD-50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607946/2019-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0190.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3574334/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MCD-50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607946/2019-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0190.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3574334/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MCD-50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607946/2019-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0190.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3574334/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MCD-50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607946/2019-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0190.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2024
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3574334/19-4

NOME DA EMPRESA: SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03033-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277845/2013-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1513360/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277845/2013-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0002.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1513360/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOL
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277845/2013-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0002.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1513360/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277845/2013-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0002.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1513360/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOL
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277845/2013-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0002.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1513360/20-5

NOME DA EMPRESA: TAMANDUA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05769-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DESINFETANTE CLORO TAMANDUÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679104/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0010.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766478/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR DESINFETANTE CLORO TAMANDUÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.679104/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.5769.0010.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766478/20-4

NOME DA EMPRESA: TECPON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01780-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUARTEC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.113035/2005-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0030.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2520367/19-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.909, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALM HIGIENE LIMPEZA E EMBALAGEM EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02113-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TÁ BEM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548771/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TÁ BEM
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548771/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TÁ BEM
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548771/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: GROW QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION OXI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098607/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0020.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1694213/20-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION OXI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098607/2017-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0020.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1694213/20-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426346/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0017.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1729174/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426346/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0017.002-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1729174/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA POWER PLUS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574688/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA POWER PLUS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574688/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Nano4You Performance Importação e Distribuição S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.07930-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR ECOLAR
VERSÃO: HIGIENIZADOR ECOLAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574668/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR ECOLAR
VERSÃO: HIGIENIZADOR ECOLAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574668/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGIENIZADOR ECOLAR
VERSÃO: HIGIENIZADOR ECOLAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574668/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Química Morena Industria e Comércio de Produtos Químicos LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09252-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TOP AÇÃO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602958/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: TOTAL QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01594-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANOL FORÇA BRUTA COM ÁLCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.233136/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0112.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1694940/20-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANOL FORÇA BRUTA COM ÁLCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.233136/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0112.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1694940/20-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.910, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link:

http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA EIRELI - 05.328.961/0001-43
CUPINICIDA INSETIMASTER - 10/08/2030
25351.362789/2015-73 - 3408542/19-4
Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda. - 64.687.015/0001-52
FREE RAT PÓ - 11/05/2030
25351.099573/2015-07- 3410533/19-6
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - 59.557.124/0001-15
SBP PASTILHA - 10/08/2030
25351.414455/2015-11 - 3419263/19-8
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - 59.557.124/0001-15
SBP PASTILHA ÓLEO DE CITRONELA - 10/05/2030
25351.414460/2015-91 - 3419267/19-1
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - 59.557.124/0001-15
DETEFON LÍQUIDO AÇÃO TOTAL - 6/07/2030
25351.220938/2015-27 - 3419277/19-8
DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 03.049.181/0001-39
INTEGRA HD - 21/09/2030
25351.530300/2010-19- 3420081/19-9
DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 03.049.181/0001-39
SUMA MAX - 21/09/2030
25351.530317/2010-24 - 3420055/19-0
HIRATA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - EPP - 58.506.601/0002-31
USICAL CHM ELIM - 29/06/2030
25351.213328/2015-60 - 3421369/19-4
DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 03.049.181/0001-39
KOMPLEET - 21/09/2030
25351.530241/2010-17- 3421726/19-6
INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA - 78.175.189/0001-40
FORMIGRAN ISCA GRANULADA - 13/07/2030
25351.009460/00-81 - 3421773/19-8
JACOBSEN PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS LTDA. - 80.863.350/0001-10
DESINFETANTE LÍQUIDO JACOBSEN - 8/06/2030
25351.265882/2015-10 - 3446647/19-9
INGLEZA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA. - 17.245.028/0001-91
MISTER MAX 1 DC 70 DETERGENTE ALCALINO CLORADO - 8/06/2030
25351.191886/2015-14- 3469087/19-5
LABNEWS INDUSTRIAL LTDA - 01.940.597/0001-17
LABSEPTIC - 11/10/2030
25351.408494/2010-41- 3484350/19-7
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - 10.717.170/0001-45
CLORO GRANULADO CMT - 28/06/2030
25351.193856/2010-36 - 3485936/19-5

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 546, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 529, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2020, seção 1, página 64, que trata da permuta de cargos em comissão do Grupo - DAS por FCPE de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração das Resoluções de Diretoria Colegiada n.º 59, de 2 abril de 2014, n.º 60, de 2 de abril de 2014, n.º 81, de 2 de agosto de 2018, e n.º 82, de 4 de setembro de 2018.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, e conforme decidido na 762ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 04 de agosto de 2020, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 557-E, de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59, de 02 abril de 2014, n.º 60, de 2 de abril de 2014, n.º 81, de 02 de agosto de 2018, e n.º 82, de 04 de setembro de 2018.

Art. 2º Os artigos 19 e 21 do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59, de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....

.....

V. promover a uniformização de conceitos e o alinhamento de processos finalísticos; (NR)

.....

XV. auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação da relação institucional das áreas de regulação da Agência com os órgãos de supervisão, os órgãos de controle e outros entes federativos; (NR)

.....

XXI. auxiliar a Diretoria Colegiada na supervisão e coordenação das atividades das Superintendências de Fiscalização e Registro. (NR)

.....

Art. 21. .....

.....

XXII. coordenar as ações de orientação e treinamento dos servidores em relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; (NR)

XXIII. promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade; (NR)

XXIV. promover a uniformização de conceitos e o alinhamento de processos estratégicos;

XXV. acompanhar as metas e indicadores do Planejamento Estratégico, sob a supervisão da Diretoria Colegiada;

XXVI. propor e monitorar os indicadores estratégicos relativos ao setor audiovisual;

XXVII. subsidiar a articulação da ANCINE com o Ministério supervisor e outros órgãos governamentais; e

XXVIII. prestar apoio técnico e administrativo para participação da ANCINE nas reuniões do Conselho Superior de Cinema."

Art. 3º O item 5.1 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 60, de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte unidade executiva:

"Coordenação de Gestão Estratégica - CGE"

Art. 4º Os itens 6.3 e 6.5 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 60, de 2014, passam a vigorar da seguinte forma:

"6.3 VINCULAM-SE À SECRETARIA EXECUTIVA - SEC:

Coordenação de Análise Técnica de Regulação - CTR

Coordenação de Gestão da Informação - CGI

Comitê de Assuntos Regulatórios - CAR

Comitê do Observatório do Cinema e do Audiovisual - OCA

Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC" (NR)

"6.5 VINCULAM-SE À SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA - SGI:

Gerência de Administração - GAD

Gerência de Finanças e Orçamento - GFO

Gerência de Recursos Humanos - GRH

Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

Coordenação de Gestão Estratégica - CGE

Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital - SAD" (NR)

Art. 5º Os itens 7.2.6 e 7.2.53 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 60, de 2 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"7.2.6 São atribuições da Coordenação de Gestão Estratégica: (NR)

I. coordenar a elaboração e o monitoramento do planejamento estratégico; (NR)

.....

III. elaborar e monitorar indicadores de desempenho institucional; (NR)

IV. definir a metodologia e padrões de qualidade para gestão de processos, gestão de riscos e programa de integridade; (NR)

V. acompanhar a implementação de recomendações e decisões relacionadas a processos estratégicos; (NR)

.....

X. dar suporte aos processos decisórios da Diretoria Colegiada relacionados à gestão estratégica. (NR)

.....

7.2.53.....

.....

IV. emitir relatório sobre Análises de Impacto Regulatório e, quando demandado, sobre instruções normativas em elaboração, como subsídio ao processo de tomada de decisão da Diretoria Colegiada." (NR)

Art. 6º Os artigos 40, 41, 42, 43 e 46 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 81, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. A Proposta de Ação será encaminhada à Secretaria de Gestão Interna - SGI para manifestação e posterior envio à Secretaria de Diretoria Colegiada. (NR)

Art. 41. Caso a Proposta de Ação envolva matéria de fiscalização, regulação ou fomento, deverá haver também manifestação da Secretaria Executiva ou da Secretaria de Políticas de Financiamento, respectivamente. (NR)

Art. 42. Quando couber, a Secretaria de Gestão Interna encaminhará a proposta à Procuradoria Federal - PFE para apresentação de parecer quanto aos aspectos jurídicos e formais da proposta. (NR)

Art. 43. Recebido o parecer da PFE, a Secretaria de Gestão Interna, caso necessário, consolidará as recomendações do parecer e encaminhará o processo à Secretaria de Diretoria Colegiada, a fim de que a matéria seja incluída em pauta de reunião de Diretoria Colegiada. (NR)

Parágrafo único. Caso as recomendações tratem de matéria de fomento ou de fiscalização e regulação, a consolidação das recomendações do parecer caberá, respectivamente, à SEF e à SEC. (NR)

.....

Art. 46. Aprovada a proposta com ressalvas, os autos do processo serão devolvidos à Secretaria de Gestão Interna para que promova as alterações deliberadas pela Diretoria Colegiada e encaminhe o novo texto para publicação pela Secretaria da Diretoria Colegiada."(NR)

Art. 7º Os artigos 3º e 5º da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 82, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica designada a Secretaria de Gestão Interna como a Unidade de Gestão da Integridade - UGI. (NR)

.....

Art. 5º Compete à Unidade de Gestão da Integridade da ANCINE: (NR)

....."

Art. 8º Ficam revogados:

I - os incisos X, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do art. 19 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59, de 2014;

II - a unidade executiva "Coordenação de Gestão Setorial e Estratégica - CGE" do item 5.1 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60, de 2014;

III - o parágrafo único do art. 40 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 81, de 2018; e

IV - o art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 82, de 2018.

Art. 9º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 410-E, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, observada a Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 65, de 14 de abril de 2015, e o disposto na Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 574, de 4 de agosto de 2020, , resolve:

Art. 1º Fica recriada a Câmara Técnica de Combate à Pirataria da ANCINE (CTCPANCINE), observado o disposto no art. 6º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 2º A CTCP-ANCINE terá por objetivos:

I - reunir contribuições dos interessados para subsidiar o exercício da competência de que trata o inciso III do art. 7º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001;

II - estreitar o relacionamento entre a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas, e sociedade civil, no que se refere à promoção do combate à pirataria;

III - estimular o debate transparente e profícuo sobre o combate à pirataria; e

IV - facilitar a coordenação dos diversos entes envolvidos no combate à pirataria de obras audiovisuais no País.

Art. 3º Compete à CTCP-ANCINE:

I - potencializar a comunicação e a coordenação das ações de combate à pirataria;

II - institucionalizar o relacionamento permanente da ANCINE com o setor audiovisual;

III - estabelecer um canal aberto e fluido capaz de orientar a atuação da ANCINE, de modo a torná-la mais ágil e efetiva;

IV - colher direta e institucionalmente os posicionamentos dos interessados; e

V - coletar subsídios e opiniões atinentes ao exercício da competência de que trata o inciso III do art. 7º da Medida Provisória n.° 2.228-1, de 2001.

Art. 4º A CTCP-ANCINE é composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Associação Brasileira de TV por Assinatura (ABTA):

a) Titular: José Francisco de Araújo Lima;

b) Primeiro suplente: Carolina Udulutsch Soares;

II - Motion Picture Association (MPA-Brasil):

a) Titular: Ygor Valério;

b) Primeiro suplente: Andressa Pappas;

c) Segundo suplente: Felipe de Senna Silva Araújo;

III - Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI):

a) Titular: José Henrique Werner;

IV - Alianza contra la Piratería de Televisión Paga (Alianza):

a) Titular: Ana Maria Silva de Sousa;

b) Primeiro suplente: Anderson Torres;

V - Produtores Independentes:

a) Titular: Walkíria Barbosa;

b) Primeiro suplente: Marcelo Goyanes Murta;

c) Segundo suplente: Cláudio Lins de Vasconcelos;

VI - União Brasileira de Vídeo e Games (UBV&G):

a) Titular: Tânia Lima;

VII - Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Titular: Guilherme Vargas da Costa;

b) Primeiro suplente: Silvana Maria Amaral Silveira;

VIII - Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual da Secretaria Especial da Cultura:

a) Titular: Laércio Benko Lopes;

b) Primeiro suplente: Silvana Demartini de Oliveira;

IX - Secretaria Executiva da ANCINE:

a) Titular: Tiago Mafra dos Santos;

X - Associação dos Programadores de Televisão (TAP BRASIL):

a) Titular: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli;

b) Primeiro suplente: Andrea Maria Rodrigues;

XI - Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

a) Titular: Marcelo Lucena de Medeiros;

b) Primeiro suplente: Rodrigo Vieitas Sarruf de Almeida;

c) Segundo suplente: Paulo Aurélio Pereira da Silva;

XII - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoal (SINDITELEBRASIL):

a) Titular: Ildeu Randolfo Borges Junior;

b) Primeiro suplente: José Alexandre Bicalho;

XIII - Associação Neo:

a) Titular: Rogério Dallemole; e

b) Primeiro suplente: Alex Jucius.

§ 1º Fica designado o servidor Eduardo Luiz Perfeito Carneiro para desempenhar a função de coordenador da CTCP-ANCINE.

§ 2º Fica designado o servidor Marcelo Ligiero Bittencourt para desempenhar a função de coordenador substituto da CTCP-ANCINE.

Art. 5º A CTCP-ANCINE se reunirá em caráter ordinário a cada bimestre, e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º É vedada a divulgação das discussões em curso sem a prévia anuência do Coordenador da CTCP-ANCINE.

§ 2º O quórum de reunião da CTCP-ANCINE é de dois terços, e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador da CTCP-ANCINE terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As deliberações da CTCP-ANCINE serão registradas em ata.

Art. 6º Os membros da CTCP-ANCINE que se encontrarem na cidade do Rio de Janeiro se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação na CTCP-ANCINE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Superintendência de Fiscalização fornecerá o apoio administrativo necessário.

Art. 9º Fica vedada a criação de sub colegiados.

Art. 10. O Coordenador da CTCP-ANCINE poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, entidades ou pessoas do setor público ou privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos autorais, sempre que entenda necessária sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 11. Cabe à Ouvidoria-Geral secretariar as reuniões da CTCP-ANCINE.

Art. 12. O prazo de funcionamento da CTCP-ANCINE será de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, contados da data de publicação da Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 10-E, DE 31 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo até 31/12/2020, mantidos os mecanismos já aprovados.

17-0043 DEPOIS DA SAIDEIRA.
Processo: 01416.003047/2017-62
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S/A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40

Art. 2º Autorizar a troca de título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

16-0145 de "BAGDÁ - CENAS DE UMA JUVENTUDE" para " MEU NOME É BAGDÁ".
Processo: 01416.000202/2016-16
Proponente: MANJERICÃO FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.163.772/0001-19

16-0698 de "O ESPÍRITO DA LUTA - 2ª TEMPORADA" para "ESPÍRITO DA LUTA - 2ª TEMPORADA"
Processo: 01416.007416/2016-13
Proponente: FILMES MAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 252, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Permuta cargos em comissão do Grupo-DAS por FCPE de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Comissionadas do Instituto Brasileiro de Museus, aprovada pelo Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, incisos II e IV, Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, tendo em vista o disposto no art. 16, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e o que consta no processo nº 01415.01693/2020-09, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança desta Autarquia:

I - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.2, de Chefe da Divisão de Capacitação e Organização, por uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.2, de Chefe da Divisão de Benefícios, ambos do Departamento de Planejamento e Gestão Interna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no prazo de três dias após sua publicação.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir Autorização, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01492.000236/2010-02
Projeto: Arqueologia Preventiva nas Áreas de Intervenção da UHE Belo Monte - Rio Xingu
Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Renato Kipnis
Apoio Institucional: Universidade Federal do Pará (UFPA) - Campus Altamira
Área de Abrangência: Municípios de Altamira, Brasil Novo, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Medicilândia, Pacajá e Anapu, estado do Pará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº 01492.000200/2016-14
Projeto: Diagnóstico de Bens Culturais de Natureza Arqueológica do Projeto de Ampliação da Atividade de Beneficiamento de Minério na Mina do Salobo
Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura, Flávia Maria da Mata Reis e Cláudio César de Souza e Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Etnologia de Marabá - Fundação Casa da Cultura de Marabá, Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Marabá, estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Processo nº 01409.000050/2014-71
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento Brasitália Agregados para Construção Ltda
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Cariacica, estado do Espirito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Processo nº 01506.004289/2014-11
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos - CTR-ITU
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Governo do Estado do Amapá
Empreendimento: Construção do Campus Tecnológico da Universidade Estadual do Amapá - UEAP
Processo nº 01424.000386/2016-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Construção do Campus Tecnológico da Universidade do Estado do Amapá - UEAP
Arqueólogo Coordenador: Lúcio Flávio Siqueira Costa Leite
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA -Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq, Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, estado do Amapá
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem Santo
Empreendimento: Obras de Implantação e Pavimentação do Trecho da Rodovia ES-010 entre o Entroncamento da ES-421 e Itaúnas
Processo nº 01409.000477/2013-98
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico nas Áreas das Obras de Implantação e Pavimentação do Trecho da Rodovia ES-010 entre o Entroncamento da ES421 e Itaúnas
Arqueólogo Coordenador: Charles Souza Lima Miller
Arqueólogo de Campo: Héverton Gonzaga Souza
Apoio Institucional: Museu Municipal de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Município de Conceição da Barra, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lontras Energia Ltda
Empreendimento: CGH Lontra
Processo nº 01510.000559/2019-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Lontra
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Arqueóloga de Campo: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Municípios de Irani e Ponte Serrada, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A
Empreendimento: Loteamento Residencial Jaguariúna
Processo nº 01506.001938/2019-37
Projeto: Avaliação de Impacto na Área de Implantação do Loteamento Residencial Jaguariúna
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Tortera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Jaguariúna, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LOTEC NC Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Reserva do Parque
Processo nº 01506.005846/2016-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Reserva do Parque
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Boituva, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agnus Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Colinas do Iguaçu
Processo nº 01508.000758/2019-18
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Colinas do Iguaçu
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São Mateus do Sul, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Adão Bonfim Bezerra
Empreendimento: Fazenda Vargem Grande e Fazenda Retiro 001 e 002
Processo nº 01422.000869/2019-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Fazenda Vargem Grande e Fazenda Retiro 001 e 002
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Kaic Bueno Batista
Área de Abrangência: Município de Peixe, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Pitangueiras Urbanizadora II SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Deise Foresti
Processo nº 01506.003950/2018-03
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Loteamento Residencial Jardim Deise Foresti
Arqueólogo Coordenador: Levi Fonseca Dias de Freitas
Arqueólogo de Campo: Fabio Isidio dos Santos
Área de Abrangência: Município de Pitangueiras, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gás Brasiliano Distribuidora S.A
Empreendimento: Eixo Cravinhos - São Simão
Processo nº 01506.003283/2018-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Eixo Cravinhos - São Simão
Arqueóloga Coordenadora: Valdirene do Carmo Ambiel
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Cravinhos e São Simão, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Aoki Taubaté Ltda
Empreendimento: Mineração Aoki Taubaté Ltda
Processo nº 01506.000503/2020-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de inserção do Empreendimento Mineração Aoki Taubaté Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Arqueóloga de Campo: Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano, município de Jahu
Área de Abrangência: Município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sonho Geradora de Energia SSP Ltda
Empreendimento: CGH Bom Sucesso
Processo nº 01508.000441/2020-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Bom Sucesso
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro De Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Bom Sucesso do Sul e Itapejara d'Oeste, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Saga Engenharia Ltda
Empreendimento: Condomínio Ocean Residence
Processo nº 01494.000192/2020-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Ocean Residence
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de Campo: Janaína Ferreira Martins
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 01 (um) mês

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Cruz Loteadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Imperial
Processo nº 01506.000838/2020-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Imperial
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: PCH Ursuleta
Processo nº 01510.002789/2016-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na PCH Ursuleta
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueólogo de Campo: Diego Dias Pavei
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - CEOM mantido pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ
Área de Abrangência: Municípios de Faxinal dos Guedes, Ipumirim e Xavantina, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Lightsource Bom Lugar IX Geração de Energia
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 Kv - SE Bom Lugar Norte e SE Icó
Processo nº 01496.000415/2016-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kV - SE Bom Lugar Norte e SE Icó
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogo de Campo: Rômulo Timóteo Macedo Barbosa
Área de Abrangência: Município de Icó, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará - SOP/CE
Empreendimento: Ampliação da Rodovia CE-390 - Trecho: Entre CE-060 Penaforte - Jardim BR-116 Ceará
Processo nº 01496.000426/2019-10
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Ampliação da Rodovia CE-390 - Trecho: Entre CE-060 Penaforte - Jardim BR-116 Ceará
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Municípios de Penaforte e Jardim, estado do Ceará
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

13-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Paulo Restanho
Empreendimento: Loteamento Residencial Bela Vista
Processo nº 01506.006536/2016-86
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Bela Vista
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Keyte Ferreira de Lira
Área de Abrangência: Município de Tabatinga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marquise Serviços Ambientais S/A
Empreendimento: Aterro de Resíduos Industriais Perigosos - ARIP - Classe 1
Processo nº 01496.000149/2020-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Aterro de Resíduos Industriais Perigosos - ARIP - Classe 1
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Emília Maria Almeida Arnaldo
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Caucaia, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Jandaíra
Processo nº 01421.000381/2019-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Complexo Eólico Jandaíra
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Edwiges Araújo de Castro Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Jandaíra e Pedra Preta, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron
Empreendimento: Subestação Nova Califórnia
Processo nº 01410.000268/2019-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implementação Subestação Nova Califórnia
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Karleny de Jesus Lima Costa
Área de Abrangência: Município de Porto Velho, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio Doce Mineração Ltda
Empreendimento: Rio Doce Mineração
Processo nº 01409.000422/2019-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial Rio Doce Mineração
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

18-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Tubarão
Empreendimento: Loteamento Industrial São João
Processo nº 01510.001038/2018-40
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Loteamento Industrial São João
Arqueólogo Coordenador: Geovan Martins Guimarães
Arqueóloga de Campo: Renata Estevam da Silva
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Tubarão, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Hidrelétrica General Ltda
Empreendimento: CGH General
Processo nº 01510.001173/2018-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH General

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Caçador e Rio das Antas, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio Doce Mineração Ltda
Empreendimento: Rio Doce Mineração 2
Processo nº 01409.000423/2019-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Rio Doce Mineração 2
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Arqueólogo de Campo: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espirito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: J.L Geração de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Cruz
Processo nº 01410.000124/2020-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Cruz
Arqueóloga Coordenadora: Cleiciane Aiane Noleto da Silva
Arqueóloga de Campo: Aldineia Rodrigues dos Santos Kadowaki
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Área de Abrangência: Município de Vilhena, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Canopus Construções Teresina Ltda
Empreendimento: Condomínio Village Del Ville
Processo nº 01402.000767/2019-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Condomínio Village Del Ville
Arqueólogo Coordenador: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Arqueóloga de Campo: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cataguá Construtora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim dos Girassóis
Processo nº 01506.000692/2020-10
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Jardim dos Girassóis
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Limeira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pequena Central Hidrelétrica Amarante Ltda
Empreendimento: CGH Amarante
Processo nº 01510.000031/2019-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para CGH Amarante
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Videira, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eólica Açu Geração de Energia SPE AS
Empreendimento: Parque Eólico Afonso Bezerra III
Processo nº 01421.000111/2020-80
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Eólico Afonso Bezerra III
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: Roberto Airon Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Afonso Bezerra, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Município de Teodoro Sampaio
Empreendimento: Aterro Sanitário em Valas
Processo nº 01506.004473/2019-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Aterro Sanitário em Valas
Arqueólogo Coordenador: Fernando José Cantele
Arqueólogo de Campo: Fernando José Cantele
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: COPEL Distribuição S.A
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) 138 kV Vila Gaúcha - Seccionamento - Marechal Cândido Rondon - Santa Helena
Processo nº 01508.000466/2018-02
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) 138 kV Vila Gaúcha - Seccionamento - Marechal Cândido Rondon - Santa Helena
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Arqueólogo de Campo: Wender Alves de Souza
Área de Abrangência: Município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Indústria e Comércio de Pedras Vale do Itajaí Ltda
Empreendimento: Mina Quati
Processo nº 01510.002667/2016-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação da Mina Quati
Arqueólogo Coordenador: Juliano Gordo Costa
Arqueólogo de Campo: Juliano Gordo Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de Penha, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 35, de 22 de maio de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 254, Autorização nº 25, processo nº 01508.000243/2020-51, publicada em 25/05/2020, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador e de Campo: Fernando Silva Myashita"; leia-se: "Arqueólogo de Campo: Maurício Hepp ".

Na Portaria nº 06, de 24 de janeiro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 124, Autorização nº 02, processo nº 01494.000608/2019-19, publicada em 27/01/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Lucas Ferreira de Freitas", leia-se: Arqueólogo de Campo: Ítalo Barbosa de Souza.".

Na Portaria nº 37, de 05 de junho de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 103, Autorização nº 23, processo nº 01450.000405/2020-64, publicada em 08/06/2020, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo e Arqueóloga de Campo: Jaionara Rodrigues Dias da Silva".

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 133, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas nos arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12 do Regimento Interno do CNMP, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-PRESI nº 104, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 5 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 692, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no inciso XX, do artigo 49, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, positivado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Unidade é um dos princípios institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a utilização e o funcionamento de sistema eletrônico de prática de atos administrativos, procedimentais e processuais e de registro, distribuição, tramitação e controle de documentos, procedimentos e processos no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os perfis de acesso ao Sistema Único àqueles estritamente alinhados à atuação funcional, eliminando exceções com acesso amplo;

CONSIDERANDO que não se justifica mais o uso do Perfil Master no Sistema Único;, resolve:

Art. 1º Fica revogado o seguinte dispositivo da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017:

"CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

.....

Art. 38. ...

.....

§ 1º ...

.....

II - master: além das funcionalidades afetas ao perfil comum, permite ao usuário a retificação, no sistema, dos registros de controle de tramitação de expedientes físicos, quando os respectivos dados não refletirem adequadamente o que ocorreu".

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e a Secretaria Jurídica e de Documentação (SEJUD) promoverão as alterações necessárias no Sistema Único do Ministério Público Federal e nas rotinas, normativas e instruções de uso, para retirada do Perfil Master, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 28, DE 29 DE JULHO DE 2020
(Sessão Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 27, referente à sessão realizada em 22 de julho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Parabeniza a Ministra Ana Arraes pela passagem de seu aniversário, ao tempo em que presta solidariedade pelo incidente ocorrido no último dia 27 de julho, durante a sessão da Segunda Câmara, informando que a Presidência está adotando as providências cabíveis. Os integrantes do colegiado se associaram à manifestação. A

Ministra Ana Arraes agradeceu as palavras da Presidência e dos demais membros do colegiado.

Informação de que, a partir da próxima semana, as sessões colegiadas se darão em duas salas distintas do Microsoft Teams, sendo uma restrita aos membros do colegiado, ao representante do Ministério Público junto ao TCU, aos servidores da Secretaria das Sessões e ao apoio técnico de áudio e vídeo, e outra destinada aos demais servidores interessados em acompanhar a sessão.

Do Ministro Aroldo Cedraz: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta de que a Presidência, em conjunto com a Segecex, avalie a conveniência e oportunidade de acompanhar, com a brevidade possível, a atuação do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações no âmbito de suas atividades de regulação e fiscalização da oferta de serviços 5G DSS pelas operadoras de telefonia celular. Aprovada.

Da Ministra Ana Arraes: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta de encaminhar as decisões relacionadas às aquisições públicas voltadas ao enfrentamento da crise provocada pela Covid-19 (TC-016.867/2020-3) oriundas do estado de Pernambuco à relatoria do ministro Benjamin Zymler. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.359/2019-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-019.928/2018-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-010.284/2020-6 e TC-021.254/2013-3, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-007.531/2015-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-023.966/2019-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-015.490/2019-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-008.200/2019-0, TC-009.659/2019-6, TC-012.691/2018-6, TC-015.841/2020-0, TC-018.946/2020-8, TC-022.560/2020-3 e TC-032.937/2014-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-002.393/2018-2, TC-027.735/2018-4 e TC-036.683/2018-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-002.801/2013-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1921 a 1926 e 1928 a 1945.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 1927.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1947 a 1973, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-018.221/2018-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão do Plenário de 12 de agosto de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes. Já votaram o relator e o Ministro Bruno Dantas, que apresentou proposta divergente. O relatório, os votos e as minutas de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-018.841/2019-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Viviane Teixeira Pereira produziu sustentação oral em nome do Estado do Pará, admitido na condição de **amicus curiae**.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-015.136/2018-3 (Ata nº 18/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1949, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC-021.234/2020-5 - Relator Ministro Aroldo Cedraz - Acórdão 1959

RESOLUÇÃO-TCU Nº 318, DE 29 DE JULHO DE 2020 - "Altera a Resolução-TCU nº 160, de 2 de abril de 2003, que dispõe sobre o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União."

TC-014.862/2018-2 - Relator Ministro Raimundo Carreiro - Acórdão 1963

RESOLUÇÃO-TCU Nº 319, DE 29 DE JULHO DE 2020 - "Dispõe sobre a política de gestão de pessoas no Tribunal de Contas da União."

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1921/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 1.6.2 do Acórdão 1.416/2018-Plenário e no subitem 1.6.1 do Acórdão 2.664/2019-Plenário, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.947/2020-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Paulo Wanderley Teixeira (173.895.777-20)
1.2. Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro (34.117.366/0001-67)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência do presente acórdão ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), remetendo-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 15; e
1.7.2. apensar os presentes autos ao processo originário TC 037.053/2018-3 (Monitoramento), de acordo com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 c/c subitem 6.4.2 dos Padrões de Monitoramento.

ACÓRDÃO Nº 1922/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência desta deliberação ao representante, à Fundação Oswaldo Cruz e à sociedade empresária Liderança Limpeza e Conservação Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.974/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (00.482.840/0001-38)
1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Priscila Thayse da Silva (34314/OAB-SC) e outros, representando Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; Elena Gomes da Silva Mercuri (231.309/OAB-SP) e outros, representando Sansim Serviços Médicos Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1923/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 237, VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e expedir a seguinte determinação, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.353/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago - Ufsc - Ebserh
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (193.321/OAB-SP) e Elisabete de Oliveira Castro (228.855/OAB-SP), representando L'acqua Lavanderias Ltda.
1.6. determinar ao Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (HU/UFSC) / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que se abstenha de renovar o contrato a ser celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico 45/2020, e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 dias, cópia do contrato que vier a ser assinado pelas partes, com vigência limitada a doze meses ou até a conclusão de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, tendo em vista as seguintes irregularidades:
1.6.1. ausência, no edital, do percentual mínimo, em relação aos quantitativos do objeto a ser contratado, que uma empresa deverá ter executado para comprovação de sua qualificação técnica, identificada no Pregão Eletrônico 45/2020, em afronta à jurisprudência desta Corte, a exemplo do Acórdão 914/2019-Plenário;
1.6.2. ausência de demonstração da compatibilidade entre estimativas de quantitativo, por peso e por unidades, de prestação de serviços constantes do edital, identificada no Pregão Eletrônico 45/2020, relativamente à previsão de uso diário das peças do enxoval que se pode inferir do Anexo XII do Termo de Referência e à previsão de processamento mensal de 55.000 kg de roupa limpa, constante no item 3.4 do Termo de Referência, em afronta à Súmula 177 - TCU; e
1.6.3. rejeição de itens da impugnação ao edital sem razoável fundamentação, não endereçando devidamente os pontos levantados pela empresa impugnante, identificada no Pregão Eletrônico 45/2020, em afronta ao princípio da motivação, nos termos do art. 50, caput e § 1º, da Lei 9.784/1999.

ACÓRDÃO Nº 1924/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso, V, alínea "a", do Regimento Interno, quanto aos processos a seguir relacionados, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) conhecer das denúncias constantes dos TC 021.133/2020-4 e TC 021.139/2020-2, apensados a esta representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;

c) conhecer das representações constantes dos TC 021.242/2020-8 e TC 021.300/2020-8, apensados a esta representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;

d) dar ciência desta decisão ao Exmo. Sr. Deputado Federal Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes (PT/MG), ao Ministério Público junto ao TCU, à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e aos denunciantes dos TC 021.133/2020-4 e TC 021.139/2020-2, enviando-lhes cópia da instrução da unidade técnica;

e) levantar o sigilo sobre as peças dos TC 021.133/2020-4 e TC 021.139/2020-2, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante; e em

f) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-021.181/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 021.133/2020-4 (Denúncia); 021.139/2020-2 (Denúncia); 021.242/2020-8 (Representação); 021.300/2020-8 (Representação)
1.2. Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1925/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação por não atender os requisitos de admissibilidade e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.820/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1926/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada por perda de objeto e encerrar e arquivar o processo, sem prejuízo da adoção das medidas especificadas a seguir:

1. Processo TC-031.095/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 039.372/2019-7 (Solicitação)
1.2. Entidade: Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia de que o fiel cumprimento do art. 1º, § 7º, da Portaria MF 501, de 24/11/2017 exige que, no cálculo dos indicadores de capacidade de pagamento dos entes da Federação, sejam consideradas informações eventualmente encaminhadas por órgãos de controle interno e externo sobre a exatidão e a fidedignidade dos demonstrativos contábeis do ente da Federação;
1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público do Estado do Piauí, encaminhando-lhe cópia da instrução da unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 1928/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de avaliação do cumprimento à determinação formulada por meio do item 9.5.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário (peça 764), referente à fiscalização de orientação centralizada (FOC) de portais de transparência de empresas estatais, órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público Federal.

Considerando o posicionamento da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, responsável pela análise das considerações encaminhadas pelas organizações auditadas, sobre a metodologia aplicada e o respectivo índice alcançado no âmbito da fiscalização de portais de transparência que resultou no mencionado Acórdão (peças 1413 a 1415);

Considerando que, em função do trabalho realizado, muitas organizações adotaram providências para reformular seus portais de transparência, aprimorando o cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação;

Considerando a argumentação apresentada por diversas organizações em relação à metodologia empregada para indicar um índice e ranking de transparência, no sentido de haver certo grau de subjetividade na análise empregada;

Considerando o longo lapso temporal decorrido desde a realização da fiscalização, em 2016, assim como as oportunidades de melhoria identificadas na metodologia;

Considerando que a divulgação dos índices alcançados desatualizados, em relação ao tempo presente e imprecisões resultantes das fragilidades identificadas, poderia causar danos à imagem e patrimônio de algumas organizações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com o art. 16, inciso III, da Resolução-TCU 315/2020, em dispensar a formulação de deliberação no sentido de divulgar a tabela do Anexo V do relatório de fiscalização, e arquivar os presentes autos em consonância com a proposta da unidade técnica (peça 1411).

1. Processo TC-017.368/2016-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 003.468/2019-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Torquato Lorena Jardim (042.029.101-68)

1.3. Interessado: Francisco Alves do Nascimento (799.834.217-04)

1.4. Órgão/Entidade: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (privatizada); Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.a.; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.; Autoridade Portuaria de Santos S.A; Banco da Amazônia S.a.; Banco do Brasil S.a.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BB Tecnologia e Serviços S.A.; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados; Casa da Moeda do Brasil; Celg Distribuição S.A.; Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Centro de Pesquisas de Energia Elétrica; Centro Nacional de Pesquisa Em Energia e Materiais; Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia de Eletricidade do Acre; Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Companhia Docas do Ceará; Companhia Docas do Espírito Santo; Companhia Docas do Maranhão; Companhia Docas do Pará; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Companhia Energética de Alagoas; Companhia Energética do Piauí; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Companhia Nacional de Abastecimento; Companhia Petroquímica de Pernambuco; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Eletrobrás Distribuição Rondônia; Eletrobrás Distribuição Roraima; Eletrobrás Participações S.A.; Eletrobrás Termonuclear S.a.; Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; Empresa Brasil de Comunicação S.A.; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-sal Petróleo S.A - PPSA; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Empresa Gestora de Ativos; Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras - MME; Financiadora de Estudos e Projetos; Furnas Centrais Elétricas S.a.; Indústria de Material Bélico do Brasil; Indústrias Nucleares do Brasil S.a.; Irb-brasil Resseguros S.A.; Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; Petrobras Distribuidora S.A. - MME; Petrobras Transporte S.A. - Mme; Petróleo Brasileiro S.A.; Procuradoria-geral da União; Senado Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - Petrobras - MME; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Acre; Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo; Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Pará; Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe; Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.8. Representação legal: Alessandra Moraes Sá Tomarás (194.911/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Fernando Antonio Fraga Ferreira (56.549/OAB-MG) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Isamara Seabra (27685/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Leonardo Andrade Simon e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.a.; Thiago Cruz Faria e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.a.; Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; João Luiz Pereira Marciano e outros, representando Câmara dos Deputados e Câmara dos Deputados; Mariana de Mello Vaz (119.926/OAB-RJ) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.a.; Claudia Dillan Fragoso (92.175/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Transporte S.a. - Mme; José Ivanildo Dias Júnior (11934/OAB-PB) e outros, representando Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Marcelo Marques Galo, representando Eletrobrás Termonuclear S.a.; Márcio Alceu Pazeto (23.073/OAB-SC), representando Eletrosul Centrais Elétricas S.a.; Marlon Aurélio Kuntz Petry (19.139/OAB-GO), representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Deusa Maura Santos Fassina (164146/OAB-SP) e outros, representando Banco do Brasil S.a.; Danielle da Fonseca da Costa e outros, representando Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.a.; Valdemir Regis Ferreira de Oliveira, representando Superior Tribunal Militar; Gustavo Andere Cruz (68.004/OAB-MG) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.a. (privatizada); Eduardo Roberto Stuckert Neto (15.214/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Sofia Alice Spano (186.683/OAB-RJ) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1929/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1811/2020-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 15/7/2020 - Telepresencial, inserido na Ata nº 26/2020, consignando a seguinte alteração;

onde se lê:

(...)

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM (...) o prazo estipulado no subitem 9.2 do Acórdão 931/2020-TCU-Plenário (...)",

(...)

leia-se:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM (...) o prazo estipulado nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 931/2020-TCU-Plenário (...)"

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.522/2019-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (Vinculador)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.6. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1930/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - Assessoria Especial de Controle Interno por mais 30 (trinta) dias a contar de 23/07/2020, para atendimento das determinações constantes do item 9.1.1 do Acórdão 605/2020-TCU-Plenário:

1. Processo TC-036.383/2018-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas; Ministério da Integração Nacional (Extinto).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1931/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235, 237, VII, e 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda, o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 6), em conhecer da Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes á espécie, sem prejuízo das providências/determinações descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-024.880/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Comissao Nacional de Energia Nuclear - Ipen/sp - Mct

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Henrique Jose da Silva (376.668/OAB-SP) e outros, representando Link Card Administradora de Beneficios Eireli.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Realizar a oitiva prévia da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal para que, no prazo de cinco dias úteis, se pronuncie, referente ao Pregão Eletrônico 39/2020, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e acerca dos indícios de irregularidade indicados na instrução (peça 14), em especial quanto aos seguintes tópicos:

1.6.1.1. os itens 19.2.1.3, que estabeleceu multa que incidirá até o limite de 15% sobre o valor adjudicado ao contrato, e 19.2.1.4, que não estabeleceu um limite máximo para aplicação das multas, ambos do Termo de Referência anexo ao Edital do PE 39/2020 poderão resultar um ônus desproporcional para a contratada, o que pode frustrar o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, ao princípio da razoabilidade e à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 145/2004, 597/2008 e 1.449/2020, todos do Plenário, de relatoria, respectivamente, dos Ministros Marcos Bemquerer, Guilherme Palmeira e Augusto Nardes, que se baseiam no art. 9º da Lei da Usura (Decreto 22.626/1933, revigorado pelo Decreto sem número de 29/11/1991);

1.6.1.2. o item 5.1.1.3.1 do edital, que estabelece o mínimo de 5 perfis de acesso ao sistema informatizado para consulta online, tanto à Tabela Oficial de Preços da Montadora, quanto à Tabela de Tempo Padrão de Reparos das marcas, com intenção de alteração para o mínimo de 3 perfis de acesso, conforme análise da impugnação ao edital, seria excessiva e desarrazoada, em afronta ao princípio da economicidade, devendo ser informados os critérios utilizados na definição do número de acessos ao sistema informatizado em questão solicitado;

1.6.1.3. falta de definição dos indicadores de avaliação para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 14.9 do no Termo de Referência, com os requisitos de qualidade dos serviços e as respectivas faixas de readequações de pagamentos quando não ocorrer o desempenho e qualidade desejados na execução pela contratada, em afronta à Instrução Normativa 5/2017 da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Acórdãos 84/2020, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, e 2.681/2018, da relatoria do Ministro Walton Alencar, ambos do Plenário deste Tribunal;

1.6.1.4. informar se a entidade está coberta contratualmente pelo serviço objeto do referido Pregão e, em caso positivo, prestar as seguintes informações/documentos acerca do contrato atual:

1.6.1.4.1. o prazo de vigência;

1.6.1.4.2. se o contrato admite prorrogação excepcional;

1.6.1.4.3. se as condições dessa contratação são melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar; e) demais informações que julgar necessárias;

1.6.1.5. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

1.6.2. Indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado pelo Advogado Felipe Fagundes de Souza, de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos, considerando que o pleiteante figura dentre os legitimados previstos no art. 62, caput e parágrafo único, da ResoluçãoTCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 316/2020;

1.6.3. Encaminhar cópia da instrução (peça 14), à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, de maneira a embasar as respostas à oitiva prévia.

ACÓRDÃO Nº 1932/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 6), em conhecer da Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes á espécie, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-026.038/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Diligenciar o Hospital Geral do Rio de Janeiro, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), nos termos da Portaria-TCU 488/1998, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

1.6.1.1. resposta encaminhada pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com informações sobre o documento de averbação nº 004187, de forma regularizar a alteração do endereço constante da Licença de Operação nº IN00085 - Delurb Ambiental Ltda. de "158 - Magalhães Bastos - Rio de Janeiro para Rua Sete de Setembro, 98, Cob. 04, Parte - Centro Rio de Janeiro", exigida para atendimento do previsto no item 9.11.4 do Edital do Pregão Eletrônico 1/2020, promovido por esse Hospital, considerando a informação constante da decisão do pregoeiro sobre recurso administrativo, em 9/7/2020;

1.6.1.2. demais informações que julgar necessárias;

1.6.1.3. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

1.6.2. Encaminhar cópia da presente instrução ao Hospital Geral do Rio de Janeiro, de maneira a embasar as respostas demandadas;

1.6.3. Comunicar ao representante o inteiro teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1933/2020 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de fiscalização na modalidade acompanhamento que tem por objetivo verificar, de forma concomitante, a eficácia dos apoios financeiros do BNDES relacionados à pandemia de Covid-19, bem como a regularidade das ações, considerada no contexto normativo e fatual que envolve a crise causada pelo coronavírus, e ainda a adequação das medidas voltadas a maximizar a efetividade das ações.

Considerando que por meio do Acórdão 1.493/2020-TCU-Plenário, o TCU expediu determinação e recomendações diversas com objetivo de conferir tempestividade ao controle dos recursos geridos e dispendidos pelo BNDES no contexto da pandemia retro mencionada;

Considerando que nesta etapa apresenta-se o segundo Relatório de Acompanhamento emitido no curso da presente fiscalização;

Considerando que as análises efetuadas pela equipe de fiscalização, endossadas pelo corpo diretivo da unidade técnica, são suficientes para apresentar a evolução das ações em curso;

Considerando que foi realizada a atualização da relação dos riscos identificados e da matriz de planejamento do acompanhamento;

Considerando que as novas propostas de recomendação apresentadas pela equipe se mostram, nesta etapa, adequadas e suficientes para induzir o BNDES ao alcance dos objetivos das políticas públicas de enfrentamento à pandemia que estão ao seu encargo;

Considerando, ainda, que não foi realizada a análise de todas as ações implementadas no período, bem como do atendimento das recomendações e determinações expedidas por meio do Acórdão 1.493/2020-TCU-Plenário;

Considerando, também, que as análises realizadas até o momento não são definitivas, devendo ser atualizadas à medida da implementação das ações a cargo do BNDES, bem como do conhecimento dos fatos por esta Corte;

Considerando, por fim, que podem ser adotados como fundamentos de decidir, os pareceres acostados às peças 62-64;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inc. II; , 143, III; 241, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em dar ciência desta deliberação, acompanhada da atualização da matriz de risco e das peças 62-64, aos interessados, bem como aos órgãos mencionados no item 9.5 do Acórdão 1.493/2020-TCU-Plenário; e restituir os autos à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro para continuidade deste acompanhamento.

1. Processo TC-016.780/2020-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BNDES Participações S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: Isamara Seabra (27685/OAB-DF) e outros, representando Bndes Participações S.a. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, c/c art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

1.6.1.1 Inclua, nos subprogramas setoriais do Programa Subscrição de Valores Mobiliários para Apoio Emergencial ao Combate dos Efeitos da Pandemia do Coronavírus, e também, sempre que cabível, nos demais programas que vierem a ser criados no âmbito das ações emergenciais para combate aos efeitos da mencionada pandemia, previsão de limitação ao pagamento de bônus a gerentes e administradores das empresas apoiadas, verificando, caso a caso, a melhor forma a ser adotada tal medida, inclusive em relação ao período em que ela deverá ser aplicada;

1.6.1.2. Acompanhe a evolução das operações cobertas pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito -FGI PEAC, avaliando a necessidade de ajustes, caso se constatem taxas médias de juros muito elevadas para as pequenas empresas ou elevada exigência de garantias adicionais pelos agentes financeiros, informando mensalmente ao Tribunal o resultado da avaliação e as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 1934/2020 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de denúncia formulada pelo Sr. Luiz Simplício Ramos (CPF 959.454.071-00), ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Vila Bela Santíssima Trindade, relacionadas a tomada de preços 5/2018, destinada a contratar empresa para a construção e instalação de recipientes de lixo domiciliar (resíduos sólidos). O orçamento previsto para a obra era de R$ 500.734,69 (peça 3).

Ao verificar a predominância de recursos federais para a licitação, aquele tribunal encaminhou a documentação ao TCU, que foi recepcionada na data de 30/6/2020 e autuada como representação.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Registra-se que o TCE-MT possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso IV do art. 237 do RI/TCU. Da mesma forma, qualquer cidadão teria legitimidade para denunciar ilegalidade da qual tivesse conhecimento diretamente a esta Corte, nos termos do caput do art. 234 do mesmo regimento.

No entanto, a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, haja vista que não está acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade. Questiona-se também a existência de interesse público pois, além da baixa materialidade da licitação frente aos objetos usuais fiscalizados por esta Corte, verificou-se que a apresentação da denúncia ao tribunal de contas estadual não conta com os dados mais atualizados disponíveis sobre o contrato.

Em resumo, a representação decorrente da denuncia aponta "a compra de 584 lixeiras pelo valor unitário de R$ 765,19, realizada pela prefeitura" (peça 1, p. 4). Pesquisando os arquivos disponíveis no portal "plataforma mais Brasil" a respeito do convênio 854669, observa-se que, na verdade, trata-se de implantação de lixeiras de aço inox pela cidade, que podem ser consideradas mobiliário urbano, pois requerem a execução de pequenas obras de fundações, com a finalidade de fixar esse mobiliário ao chão. O detalhamento desse equipamento consta da peça 4.

Também disponível no portal, é possível encontrar uma cotação de preços (peça 5) com apenas duas propostas. O orçamento base da prefeitura adotou o maior dos dois orçamentos, de R$ 650,00 por unidade da lixeira de aço inox. O valor questionado pelo representante refere-se a esse valor acrescido do BDI de 16,88% para materiais.

Importa informar que a licitação considerou um BDI de 26,44% para os serviços referentes a escavação, escoramento de madeira e lançamento de concreto nas fundações das lixeiras, reservando um BDI diferenciado de 16,88% para a lixeira, o que encontra amparo na jurisprudência do TCU. O vencedor da licitação ofereceu um desconto de quase 11% para o item, de modo que a aquisição da lixeira, com o BDI incluído, foi contratada a um preço de 678,04 por unidade (peça 6), valor diferente do informado na peça inicial.

Poderia se questionar a respeito da obtenção de apenas duas cotações e a adoção do maior valor por parte da administração municipal. No entanto, cabe recordar que o convênio ainda está vigente e que a responsabilidade pelo controle primário do presente convênio é da concedente, no caso, a Funasa, a quem cabe verificar se os preços obtidos na licitação estão dentro dos referenciais de mercado.

Assim, considerando que os elementos apresentados não são suficientes para se ter convicção de irregularidade, requisito essencial para o conhecimento da representação, que o convênio ainda está vigente e que a Funasa tem a prerrogativa de exercer o controle primário da avença, não se vislumbram os pressupostos ou mesmo a necessidade de atuação desta Corte no presente caso.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) não conhecer da presente representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no arts. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;

c) enviar ao representante e à Funasa cópia da deliberação, informando-os que conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no arts. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) arquivar processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014; e

c) enviar ao representante e à Funasa cópia deste Acórdão, informando-os que conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.794/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Luiz Simplício Ramos (CPF 959.454.071-00)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Vila Bela Santíssima Trindade - MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1935/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possível irregularidade ocorrida no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), relacionada ao voto de qualidade, em face da manutenção do julgamento das turmas extraordinárias e do agendamento de julgamentos virtuais para turmas ordinárias e Câmara Superior de Recursos Fiscais a partir de junho, sem que fossem definidos os limites e tipos de processos atingidos pela alteração trazida pelo artigo 28 da Lei 13.988/2020, que é objeto de arguição de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a implantação de julgamentos não presenciais se deu em função da necessidade de isolamento decorrente da Covid-19 e que o Carf, órgão colegiado e paritário, que adota o voto de qualidade como critério de desempate dos julgamentos, foi surpreendido, em 14/4/2020, com a publicação da Lei 13.988/2020, cujo art. 28 determina que, na hipótese de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, o resultado seja favorável ao contribuinte;

Considerando que o novo dispositivo trouxe diversos questionamentos no meio jurídico a respeito do alcance de sua aplicação;

Considerando que em 1º de julho de 2020 o Ministério da Economia editou a Portaria-ME 260/20, que regulamentou o dispositivo questionado e esclareceu grande parte dos pontos controvertidos acerca do alcance da norma, que foram objeto de consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da presente denúncia;

Considerando que a possiblidade de prejuízo ao erário decorrente da insegurança jurídica foi mitigada por serem pautados para julgamento em junho processos de menor materialidade e complexidade;

Considerando, finalmente, que a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-

la parcialmente procedente; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; indeferir a concessão de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção; adotar as medidas a seguir e em informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 41), ao denunciante e à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.915/2020-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
1.7. Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Sindifisco Nacional - Sind. Nac. dos Aud. Fiscais da Receita Federal do Brasil.
1.8. dar ciência à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, que a demora na regulação do art. 19-E da Lei 10.522/2002, introduzido pelo art. 28 da Lei 13.988/20, conforme solicitado nas consultas feitas por meio da Nota SEI 5/2020/ASTEJ/CARF-ME e da Nota SEI 6/2020/ASTEJ/CARF-ME, afrontou o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal/88;
1.9. encaminhar cópia da instrução (peça 41) e deste acórdão ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, ao Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vistas a subsidiar eventual nova regulamentação do art. 19-E da Lei 10.522/2002, introduzido pelo art. 28 da Lei 13.988/2020, inclusive diante da possibilidade do referido dispositivo ser declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal com efeitos retroativos.

ACÓRDÃO Nº 1936/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos 1º, XV, 169, inciso V, 250, inciso III, e 258, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar o presente processo e em encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 48), ao Ministério da Infraestrutura, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Companhia Docas da Paraíba (Porto de Cabedelo/PB), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.399/2018-0 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1937/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 2020/35 promovido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), cujo objeto é a contratação de serviços de computação em nuvem nas modalidades de Infraestrutura como Serviço (IaaS), assim como infraestrutura de comunicação da solução com o site do BNB, tendo como modelo de implantação a nuvem pública, abrangendo treinamento e suporte técnico especializado, para prestação de serviços ao ambiente computacional do BNB;

Considerando que a inabilitação da empresa Telsinc no certame decorreu da impossibilidade do BNB confrontar a compatibilidade dos serviços descritos no atestado de qualificação técnica apresentado pela empresa licitante (peça 43) com os serviços objetivados na licitação (Anexo II, à peça 6, p. 34), com descumprimento dos itens 9.7, subitem 9.7.1 e item 9.8, subitem 9.8.1, do Edital;

Considerando que a decisão do BNB no sentido de não ser possível a emissão de novo atestado de capacidade técnica pela Embracon tem suporte legal, visto que a inclusão de documento novo no processo licitatório não encontra amparo no Decreto 10.024/2019, art. 17, inciso VI;

Considerando que o Edital não faz qualquer exigência de parceria com fabricante como requisito de habilitação;

Considerando que os documentos apresentados em língua estrangeira não motivaram a inabilitação da empresa Telsinc do certame;

Considerando, finalmente, que a ausência do fumus boni iuris conduz à não adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, e em informar o conteúdo deste acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, à Sociedade empresária Claro S/A e ao representante, junto com a instrução (peça 72), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.029/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20); Claro S.A. (40.432.544/0001-47)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Aluízio Jose de Almeida Cherubini (165399/OAB-SP) e outros, representando Claro S.A.; Alexandre Rocha Pinheiro (12.968/OAB-DF) e outros, representando Telsinc Comercio de Equipamentos de Informática Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1938/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão 1.705/2019-TCU-Plenário, esta representação foi considerada procedente, a medida cautelar concedida por meio de despacho à peça 36 foi confirmada e foram proferidas determinações ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à Secretaria de Estado de Transportes do Ampapá, para que se abstivessem de utilizar recursos do Termo de Compromisso 142/2013 nas obras da BR-156/AP, trecho sul, lote 4 (objeto do Contrato 3/2015-Setrap) sem que houvesse prévia aprovação do projeto executivo pelo Dnit, e à SeinfraRodoviaAviação, para que acompanhasse o deslinde da matéria;

Considerando que o Termo de Compromisso 142/2013 foi rescindido unilateralmente pelo Dnit;

Considerando que o Contrato 3/2015-Setrap foi, também, rescindido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e de acordo, na essência, com os pareceres emitidos nos autos, em declarar a perda de objeto dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.705/2019-TCU-Plenário; considerar cumprida a determinação constante no item 9.5 do Acórdão 1.705/2019-TCU-Plenário; e arquivar este processo, realizando-se as comunicações abaixo indicadas.

1. Processo TC-031.445/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Consórcio BR156/AP (23.670.779/0001-58);
1.2. Entidade: Estado do Amapá
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
1.6. Representação legal: Rildo Rodrigues Amanajas (2.270/OAB-AP) e outros, representando Consórcio BR156/AP.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal no Amapá, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Secretaria de Estado de Transportes do Amapá, ao Consórcio BR156/AP e à Vara Federal de Laranjal do Jari/AP (processo 0000418-20.2016.4.01.3101).

ACÓRDÃO Nº 1939/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região-São Paulo (CRECI-SP), relacionadas à suposta utilização de recursos públicos com desvio de finalidade em atividades educacionais.

Considerando que o denunciante questiona a utilização de recursos públicos em atividades educacionais pela entidade, pois tal escopo não estaria previsto na legislação do CRECI-SP, indo de encontro ao princípio da legalidade, uma vez que a oferta de cursos técnicos de formação e aperfeiçoamento profissional não se encontra prevista em seu Estatuto;

Considerando que a presente denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que, em sua análise inicial (peça 6), a Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo (Secex/SP) já sinalizava que a parceria firmada entre o Creci/SP e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS do Governo do Estado de São Paulo estava respaldada regimentalmente;

Considerando que naquela oportunidade a proposta da unidade técnica foi no sentido da realização de diligência junto ao Creci/SP, para que fossem encaminhados os seguintes documentos/informações:

"a) documentação e informações referentes à parceria celebrada com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS do Governo do Estado de São Paulo para fornecimento de material didático e disponibilização de vídeo aulas para o curso técnico à distância de Transações Imobiliárias, englobando o orçamento realizado e a motivação para a celebração da parceria;

b) documentação e informações referentes aos cursos desenvolvidos e disponibilizados na plataforma Google com detalhamento do orçamento realizado de todos os itens relativos ao seu desenvolvimento e sua motivação;

c) manifestação sobre o objeto da presente denúncia, que consiste na alegada utilização de recursos públicos com desvio de finalidade em atividades educacionais, pois tal escopo não estaria previsto na legislação que instituiu o sistema COFECI/CRECI, indo de encontro ao princípio da legalidade, uma vez que os Conselhos de Fiscalização Profissional, por serem pessoas jurídicas de direito público, possuem suas funções minuciosamente estabelecidas em lei, não podendo exacerba-las mesmo que por justificativas legítimas".

Considerando que após a manifestação do Conselho, a Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) concluiu que restou comprovado que o Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, celebrado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS do Governo do Estado de São Paulo, encontra amparo no art.41, inciso II, do Regimento Interno Padrão dos Creci's, aprovado pela Resolução Cofeci 1.126/2009, e alterações posteriores, que estabelece expressamente a possibilidade de firmar parcerias com instituições sem fins lucrativos com a finalidade de promover eventos de esclarecimento público, de aperfeiçoamento profissional e de fomento ao mercado imobiliário, podendo destinar até 5% da sua receita anual para este fim;

Considerando que a unidade técnica deste Tribunal apurou que não houve aporte de recursos financeiros por parte do conselho no âmbito do referido acordo, nem mesmo a confecção ou distribuição de materiais didáticos e vídeo aulas, mas apenas a sua disponibilização para utilização pela entidade parceira;

Considerando que não ocorreu invasão do conselho na área de atuação de instituições de ensino da esfera privada, causando desequilíbrio econômico em razão da oferta de cursos gratuitos custeados com recursos públicos;

Considerando que, no tocante ao questionamento formulado pelo denunciante acerca da obtenção, pelo Creci/SP, de autorização para oferta de cursos na plataforma EAD (Ensino a Distância) de maneira gratuita através dos recursos do Google G Suite, por meio de parceria, mesmo não sendo uma escola ou instituição de ensino, a SecexTrabalho concluiu que não foi identificada irregularidade na parceria;

Considerando que restou demonstrado que não ocorreu a suposta quebra do sigilo do cadastro dos profissionais inscritos no conselho, uma vez que a adesão dos interessados é facultativa, tanto no que diz respeito ao cadastramento de e-mail como à inscrição em cursos, sendo o acesso efetuado pelos próprios interessados, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 234 e 235 todos do Regimento Interno/TCU, em:

conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;

dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região/São Paulo (CRECI-SP), acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 17; e

arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.677/2018-1 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (Creci/SP)
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.7. Representação legal: Carla Juliana Viana (226235-OAB/SP) e Nathalia Alves Alexandre (307.413-OAB/SP).

ACÓRDÃO Nº 1940/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de adoção de medida cautelar, contra atos exarados pela presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren/RN, Sra. Silvia Helena dos Santos Gomes, com o aval da Diretoria da entidade, nos quais restariam configurados os vícios de nepotismo, desvio de finalidade, desvio de função e ausência de publicidade.

Considerando que, segundo o denunciante, em síntese, teria ocorrido prática de nepotismo em decorrência da nomeação da cunhada da presidente para o cargo de Controladora do Coren/RN; desvio de finalidade referente à criação de função gratificada de Coordenadora de Comunicação em favorecimento à pessoa ligada à campanha eleitoral; desvio de função do secretário executivo para atuar nas funções de agente administrativo junto ao setor de licitações; omissão de publicação de atos oficiais no site do Coren/RN, notadamente de pautas e atas das reuniões de Diretoria e Plenário; e possível pagamento de auxílios, representações, jetons e diárias extrapolando os créditos orçamentários de contratos, bem como avenças com fornecedores sem a formalização de contrato;

Considerando que a denúncia deve ser conhecida, eis que presentes os requisitos de admissibilidade;

Considerando que foi realizada diligência para esclarecimentos acerca dos elementos trazidos aos autos, exceto quanto à última questão (possíveis pagamentos irregulares), uma vez que não foram apresentados indícios suficientes que autorizassem uma investigação mais aprofundada;

Considerando que, após análise da farta documentação apresentada, a Sefip concluiu que:

"o suposto nepotismo aventado pelo denunciante não se confirma, pois o grau de parentesco apontado foi desfeito pelo divórcio da Sra. Silvia Helena dos Santos Gomes ainda em 1993 (peça 36, p. 3), sendo que a nomeação da Sra. Telma Silva de Araújo ocorreu em 10/1/2018 (peça 1, p. 3). Em outro giro, constata-se que não há indícios suficientes no sentido de que a atribuição de função comissionada a uma servidora concursada tenha sido realizado na base da troca de favores, principalmente

porque o cargo de Coordenador do Setor de Comunicação recebeu competências distintas e ampliadas quando comparadas àquelas do cargo de assessor de comunicação (peça 36, p. 4); o mesmo se dá quanto à alegação de desvio de função pelo secretário executivo do órgão, cujas atribuições foram claramente explicitadas pela entidade (peça 36, p. 5), não existindo por parte de seu titular indícios de exercício de atribuições referentes a outros cargos. Por fim, verifica-se que o site do Coren/RN conta com um botão visível logo ao primeiro acesso, denominado 'Acesso à Informação', que remete a uma página exclusivamente dedicada ao Portal de Transparência da entidade, com inúmeras informações relevantes dedicadas a dar publicidade de seus atos, afastando assim a alegação de omissão de publicação de atos oficiais no site do Coren/RN";

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU e art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a ausência dos requisitos para sua concessão;

c) enviar cópia deste acórdão e da instrução de peça 48 ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren/RN e ao denunciante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-030.295/2018-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren/RN

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1941/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Seproc à peça 107 destes autos, bem como o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 109), em:

a) expedir, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal, quitação aos responsáveis Fernando Augusto Miranda Nazaré e Monalisa Nascimento dos Santos Barros, ante a comprovação do pagamento das multas que lhes foram aplicadas por meio do subitem 9.3 do Acórdão 2184/2019-TCU-Plenário, de minha relatoria;

b) autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da multa aplicada a Humberto Cota Verona por meio do subitem 9.3 do Acórdão 2184/2019-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 217, § 1º, do RI/TCU, alertando o responsável, conforme disposto no art. 217, § 2º, do mesmo Regimento, que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-025.312/2016-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Fernando Augusto Miranda Nazaré (524.271.531-68); Humberto Cota Verona (249.621.476-68); Mariza Monteiro Borges (244.077.711-00); Monalisa Nascimento dos Santos Barros (512.973.025-91)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Psicologia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: Luis Eduardo Matos Toniol (13.233/OAB-DF), representando Humberto Cota Verona e Monalisa Nascimento dos Santos Barros.

ACÓRDÃO Nº 1942/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 1.414/2016-TCU-Plenário, de minha relatoria, que apreciou Auditoria de Natureza Operacional, integrante de conjunto de auditorias de fiscalização de governança e gestão das aquisições públicas, tendo sido realizado segundo a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com objetivo de avaliar se as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas adotadas pela Finep estão de acordo com a legislação aplicável e aderentes às boas práticas pertinentes.

Considerando que o referido decisum endereçou dezenas de recomendações (item 9.1) e determinações (itens 9.2 e 9.3) à Finep, com vistas ao estabelecimento de controles nos processos de aquisições logísticas, incluindo o desenvolvimento de plano de ação para conduzir a implementação das deliberações (subitem 9.3.5);

Considerando que, em etapa anterior do monitoramento da deliberação em epígrafe (Acórdão 2.337/2018-TCU-Plenário, de minha relatoria), foram consideradas cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.5, além de parcialmente cumprida a determinação do item 9.3.4 do Acórdão 1.414/2016-TCU-Plenário, e determinado o prosseguimento do monitoramento;

Considerando a diligência dirigida à Finep, no bojo dos presentes autos, para que encaminhasse documentos e/ou esclarecimentos a fim de comprovar o atendimento ao disposto nos subitens 9.1, 9.3.2 e 9.3.4 do Acórdão 1.414/2016-TCU-Plenário (peça 8), cujo exame instrutório apontou o atendimento às deliberações monitoradas;

Considerando, sobretudo, a aprovação e o início da vigência de novo Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos (RCCCA) pela Finep (peça 11), o qual indica a preocupação da entidade em estabelecer padrões adicionais de governança e gestão às suas aquisições;

Considerando, ademais, a análise instrutória às peças 17-18, especialmente o detalhamento constante de seu Anexo 1 (peça 17, p. 12-32),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar atendidas as medidas preconizadas à Finep por meio do Acórdão 1.414/2016-TCU-Plenário, de minha relatoria, em vista da implementação das recomendações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.31.8 e do cumprimento integral das determinações residuais constantes dos subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.4, todos da referida deliberação;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, bem como da instrução de peça 17, à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep); e

c) apensar os presentes autos ao processo TC 022.924/2014-0, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-039.845/2019-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1943/2020 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de denúncia sobre os indícios de irregularidade nas obras decorrentes dos Contratos 31/2012 e 105/2014 firmados pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra-AM) com vistas à melhoria da infraestrutura urbana na sede do Município de Tefé - AM, com a pavimentação de vias públicas;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs o não conhecimento da presente denúncia ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, parágrafo único, do RITCU;

Considerando, para tanto, que, ao avaliar os apontamentos do ora denunciante, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) assinalou que a subjacente operação de crédito teria sido devidamente quitada e as falhas nas contratações teriam sido praticadas no âmbito da execução direta contratual;

Considerando que, não subsistindo as falhas a serem avaliadas sob a competência do TCU, o Tribunal deve promover o envio de cópia do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), além do Ministério Público do Estado do Amazonas, para a adoção das providências cabíveis em face das irregularidades noticiadas;

Considerando, enfim, que a suscitada denúncia merece ser apreciada na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno acesso à informação, sem prejudicar a intimidade dos eventuais interessados, ante a manutenção do subjacente sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais gravadas com essa chancela, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88, mantendo, ainda, a efetiva salvaguarda do sigilo sobre a autoria da suposta denúncia diante da imprescindível segurança da sociedade junto à comunidade local, nos termos do atual art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, alínea "a", 234, 235, e 250, I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-009.506/2019-5 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada.

1.2. Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra-AM)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica à Peça 27, ao ora denunciante, para ciência;

1.7.2. enviar a cópia integral do presente processo,

garantindo a salvaguarda do sigilo em prol do denunciante, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para a adoção das providências cabíveis em face das eventuais irregularidades; e

1.7.3. arquivar o presente processo, nos termos art. 169, V, do RITCU; sem prejuízo da manutenção do subjacente sigilo em prol das correspondentes peças processuais gravadas com essa chancela, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88, mantendo, ainda, a efetiva salvaguarda do sigilo sobre a autoria da suposta denúncia diante da imprescindível segurança da sociedade junto à comunidade local, nos termos do atual art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1944/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da documentação como denúncia, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao denunciante e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.

1. Processo TC-015.544/2020-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Custódia - PE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1945/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, ao longo da instrução do processo, ficou evidente a inexigibilidade de conduta diversa dos administradores, em face da contratação direta do SEBRAE e APEC, inclusive tendo adotado as cautelas de pedirem pareceres jurídicos e da controladoria, antes da contratação;

Considerando que, no presente caso, não houve pagamento integral em descompasso com a execução parcial dos objetos conveniados;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 78), ao denunciante, à Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), à Secretaria de Estado da Inclusão, da Assistência Social e do Trabalho de Sergipe (SEIT/SE) e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade de Sergipe (SEDURBS/SE).

1. Processo TC-027.773/2016-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Secretarias do Governo do Estado de Sergipe.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1946/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.841/2019-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessado: Vale S.A. (33.592.510/0001-54).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: Adilson Roberto Nico (764.753.957-49), Alberto Ninio (OAB/RJ 121.703) e outros, representando Vale S.A.

9. Acórdão:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020081000116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento dos atos e procedimentos preparatórios para a prorrogação antecipada do contrato de concessão da Estrada de Ferro Carajás (EFC),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) de que foram encontradas inconsistências e irregularidades nos estudos técnicos prévios de que trata o art. 8º da Lei 13.448/2017, assim como na minuta de termo aditivo para a prorrogação antecipada da Estrada de Ferro Carajás (EFC), as quais devem ser saneadas previamente à assinatura do aditivo pretendido;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando ciência a este Tribunal acerca das medidas adotadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da assinatura do termo aditivo, que:

9.2.1. adote medidas para se assegurar de que os bens que integram a base de ativos da concessão e que foram considerados na modelagem-econômica da prorrogação antecipada são essenciais à prestação do serviço público em observância aos arts. 29, inciso VI, da Lei 8.987/1995 e 24, inciso VIII, da Lei 10.233/2001, e à cláusula décima sexta, incisos I e III, do contrato de concessão celebrado em 30/6/1997, facultando-lhe a possibilidade de compatibilizar a minuta de termo aditivo da EFC aos termos e procedimentos estabelecidos na minuta final do aditivo relativo à prorrogação da Malha Paulista, apreciada pelo Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seções III.1 e III.2 do voto)

9.2.2. adote providências para que a base de ativos da EFC incluída na modelagem econômico-financeira considere, em alguma medida, a partir de critérios de risco e materialidade, as análises empreendidas por ocasião das autorizações de investimentos expedidas pela Agência Reguladora, em observância aos arts. 29, inciso VI, da Lei 8.987/1995 e 24, incisos VIII e IX, da Lei 10.233/2001, e às cláusulas décima, inciso I, e décima sexta, inciso III, do contrato de concessão celebrado em 30/6/1997, facultando-lhe o juízo de conveniência e oportunidade quanto ao momento de efetuar essa avaliação, desde que condicionada à inclusão de regras contratuais objetivas quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de o fazer após a celebração do termo aditivo de prorrogação; (seção III.3 do voto)

9.2.3. inclua, na minuta de termo aditivo da EFC, cláusula prevendo mecanismo de revisão periódica, lastreado em fórmula paramétrica, com vistas a repartir, com o Poder Concedente, as receitas que excederem aquelas inicialmente previstas pela ANTT na modelagem econômico-financeira, mediante ajuste no valor de outorga ao longo da vigência da concessão, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assim como artigo 8º da Lei 13.448/2017, a exemplo do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.19 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção IV do voto)

9.2.4. adote medidas com vistas a mitigar o risco de que despesas de natureza operacional, que deveriam constar da base de cálculo da tarifa adotada na modelagem econômico-financeira, tenham sido registradas no ativo imobilizado referente ao exercício de 2017, a título de sustaining capital, promovendo os respectivos ajustes na modelagem econômico-financeiro, em observância ao princípio da economicidade e aos arts. 8º da Lei 13.448/2017, e 24, inciso II, da Lei 10.233/2001; (seção V.2 do voto)

9.2.5. promova os ajustes necessários nas tarifas de transporte de cargas destinadas ao mercado interno, com vistas a considerar as alíquotas de tributos indiretos incidentes no transporte de minério de ferro da Vale S.A. ou de terceiros, e a desconsiderar a incidência de ICMS nas receitas de transporte de cargas obtidas do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário (SAFF), em observância ao princípio da economicidade e ao art. 8º da Lei 13.448/2017; (seção V.3 do voto)

9.2.6. inclua no fluxo de caixa e no caderno de obrigações somente as intervenções para a solução de conflitos urbanos que tenham prazo determinado de conclusão, em respeito ao art. 104, inciso II, do Código Civil e aos princípios da eficiência e da economicidade, a exemplo do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.8 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seções VII e IX do Voto)

9.2.7. defina, por meio de projetos e demais peças técnicas, os elementos necessários à caracterização adequada e suficiente das intervenções que serão previstas no caderno de obrigações para minimização dos conflitos urbanos, tendo por base estudos preliminares e diagnósticos qualificados sobre a situação dos conflitos, de modo a possibilitar análise prévia da viabilidade técnica, financeira e social em face dos custos aproximados previstos, bem assim a estabelecer referencial técnico no contrato para o julgamento das propostas de projeto apresentadas pela concessionária, em respeito ao art. 104, inciso II, do Código Civil e aos princípios da eficiência, da transparência e da economicidade, a exemplo do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.9 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seções VII e IX do Voto)

9.2.8. inclua, na documentação anexa ao termo aditivo do contrato, cronograma factível das intervenções previstas para minimização de conflitos urbanos, com base nos elementos mínimos de projeto a serem previstos no caderno de obrigações, em atendimento ao art. 7º da Lei 13.448/2017, a exemplo do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.11 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seções VII e IX do Voto)

9.2.9. considere, na modelagem econômico-financeira, os benefícios fiscais decorrentes dos investimentos a serem realizados pela concessionária na resolução dos conflitos urbanos, por força do art. 8, §1º, da Lei 13.448/2017, a exemplo do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.17 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção IX do Voto)

9.2.10. compatibilize os valores de garantia de execução com o cronograma de investimento das intervenções para a solução de conflitos, em conformidade com o art. 23, inciso V, c/c parágrafo único, inciso II, do mesmo artigo da Lei 8.987/1995 e com o art. 7º da Lei 13.448/2017, a semelhança do que foi determinado nos subitens 9.3.12 e 9.3.13 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção IX do Voto)

9.2.11. ajuste a seção 9 da minuta de termo aditivo, com o objetivo de explicitar, de forma analítica e exaustiva, como se dará o uso compartilhado da ferrovia por meio de operadores ferroviários independentes (OFI), a fim de atender o art. 9º, inciso III, da Lei 13.448/2017, a semelhança do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.20 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção IX do Voto)

9.2.12. promova adequação da redação da cláusula 33.2 da minuta de termo aditivo ao disposto nos §§ 5º e 6º do art. 25 da Lei 13.448/2017, deixando expresso que os bens da concessão a serem revertidos deverão possibilitar o atendimento da capacidade de transporte e a qualidade dos serviços, conforme condições pactuadas no contrato e vigentes ao tempo da extinção da concessão, a semelhança do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.20 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção IX do Voto)

9.2.13. suprima a hipótese de exclusão de risco da concessão prevista no item "ii" da cláusula 31.2 da minuta de termo aditivo, por força do disposto no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, c/c o art. 2º, inciso II, da Lei 8.987/1995, a semelhança do que foi determinado nos subitens 9.2.6 do Acórdão 2.195/2018 e 9.3.21 do Acórdão 2.876/2019, ambos do Plenário; (seção IX do Voto)

9.2.14. compatibilize a cláusula de compromisso arbitral da minuta de termo aditivo da EFC aos procedimentos estabelecidos no Decreto 10.025/2019, consoante preconiza o art. 5º, § 1º, inciso IV, da referida norma; (seção IX do Voto)

9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 dias, a contar da celebração do termo aditivo de prorrogação, divulgue, em local de fácil acesso no sítio eletrônico da ANTT, informações que viabilizem o acompanhamento e controle pela sociedade, a exemplo das seguintes: relação completa de obras e demais intervenções previstas em cada cidade, o respectivo cronograma físico contendo datas de início e término de cada investimento por cidade, avaliação das metas contratuais de desempenho do concessionário, entre outros dados que se considerem relevantes, com fundamento nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei 12.527/2011, a semelhança do que foi feito em atendimento ao subitem 9.4.3 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção IX do Voto)

9.4. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes medidas:

9.4.1. aperfeiçoar as normas que versem sobre investimento regulatório na exploração de infraestrutura ferroviária notadamente no que toca à classificação de capex recorrente/sustaining capital a título de investimento, a fim de conferir maior segurança jurídica sobre esse tema; (seção III.1 do voto)

9.4.2. regulamentar os critérios a serem utilizados na modelagem econômico-financeira de concessões e de prorrogações antecipadas, reduzindo a subjetividade da escolha dos parâmetros, a fim de conferir maior segurança jurídica e estabilidade ao estudo técnico a que alude o art. 8º da Lei 13.448/2017; (seção V.1 do voto)

9.4.3. mitigar o risco de reversão de bens demasiadamente antigos, superados em termos de desempenho e tecnologia, na extinção do contrato, por exemplo fixando a idade máxima de vagões e locomotivas, em observância às condições de atualidade, eficiência e continuidade previstas no art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995 e ao art. 3º da Lei 13.448/2017;

9.5. recomendar ao Ministério da Infraestrutura, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência, a oportunidade e a viabilidade, de incluir, no âmbito da prorrogação antecipada da EFC:

9.5.1. a implantação do ramal entre Estreito (MA) e Balsas (MA), a título de investimento obrigatório;

9.5.2. investimentos ferroviários no estado do Pará, a título de investimento obrigatório;

9.6. informar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres que não há óbice em direcionar recursos do saldo livre do fluxo de caixa (valor de outorga) da modelagem econômico-financeira da prorrogação antecipada da EFC para a aquisição de trilhos pela concessionária, e à sua entrega à Valec, para aplicação em sua malha ou em outra de interesse da administração, com fundamento no art. 25, § 1º, da Lei 13.448/2017, desde que, previamente à celebração do termo aditivo, o Poder Concedente discipline detalhadamente a forma de implementação desta nova diretriz, a exemplo dos procedimentos concernentes ao atendimento das especificações técnicas, ao rastreamento, à garantia, à guarda do material, à economicidade, à contabilização dos dispêndios, ao cronograma e ao direcionamento à malha que efetivamente tenha condições de instalação desses trilhos, mitigando os riscos de desvio dos princípios que nortearam a mencionada autorização legal; (seção VIII do voto)

9.7. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária o monitoramento das determinações e recomendações proferidas neste acórdão;

9.8. ordenar à Secretaria-geral de Controle Externo que, em atenção ao art. 5º da Lei 13.334/2016, oriente as secretarias do Tribunal com atribuições relacionadas a empreendimentos qualificados no Programa de Parceria de Investimentos que, na hipótese de formulação de proposta de mérito de caráter prejudicial à continuidade do feito, indague ao relator acerca da necessidade de exame dos demais documentos do processo, a fim de compatibilizar o § 6º do art. 9º da Instrução Normativa-TCU 81/2018 ao que dispõe o art. 157 do RITCU;

9.9. indeferir, com fundamento no art. 146 do RITCU, o pedido de habilitação como interessado formulado pela Federação das Associações Comunitárias de Marabá/PA (FECOM); e

9.10. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao Ministério da Infraestrutura, à Vale S.A. e à Federação das Associações Comunitárias de Marabá/PA (FECOM).

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1946-28/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1947/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.842/2019-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessado: Vale S.A. (33.592.510/0001-54).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: Adilson Roberto Nico (764.753.957-49), Alberto Ninio (OAB/RJ 121.703) e outros, representando Vale S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento dos atos e procedimentos preparatórios para a prorrogação antecipada do contrato de concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) de que foram encontradas inconsistências e irregularidades nos estudos técnicos prévios de que trata o art. 8º da Lei 13.448/2017, assim como na minuta de termo aditivo para a prorrogação antecipada da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), as quais devem ser saneadas previamente à assinatura do aditivo pretendido;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando ciência a este Tribunal acerca das medidas adotadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da assinatura do termo aditivo, que:

9.2.1. adote medidas para se assegurar de que os bens que integram a base de ativos da concessão e que foram considerados na modelagem-econômica da prorrogação antecipada são essenciais à prestação do serviço público em observância aos arts. 29, inciso VI, da Lei 8.987/1995 e 24, inciso VIII, da Lei 10.233/2001, e à cláusula décima sexta, incisos I e III, do contrato de concessão celebrado em 30/6/1997, facultando-lhe a possibilidade de compatibilizar a minuta de termo aditivo da EFVM aos termos e procedimentos estabelecidos na minuta final do aditivo relativo à prorrogação da Malha Paulista, apreciada pelo Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seções III.1 e III.2 do voto)

9.2.2. adote providências para que a base de ativos da EFVM incluída na modelagem econômico-financeira considere, em alguma medida, a partir de critérios de risco e materialidade, as análises empreendidas por ocasião das autorizações de investimentos expedidas pela Agência Reguladora, em observância aos arts. 29, inciso VI, da Lei 8.987/1995 e 24, incisos VIII e IX, da Lei 10.233/2001, e às cláusulas décima, inciso I, e décima sexta, inciso III, do contrato de concessão celebrado em 30/6/1997, facultando-lhe promover juízo de conveniência e oportunidade quanto ao momento de efetuar essa avaliação, desde que condicionada à inclusão de regras contratuais objetivas quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de o fazer após a celebração do termo aditivo de prorrogação; (seção III.3 do voto)

9.2.3. inclua, na minuta de termo aditivo da EFVM, cláusula prevendo mecanismo de revisão periódica, lastreado em fórmula paramétrica, com vistas a repartir, com o Poder Concedente, as receitas que excederem aquelas inicialmente previstas pela ANTT na modelagem econômico-financeira, mediante ajuste no valor de outorga ao longo da vigência da concessão, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assim como artigo 8º da Lei 13.448/2017, a exemplo do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.19 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção IV do voto)

9.2.4. adote providências para mitigar o risco de que despesas de natureza operacional, que deveriam constar da base de cálculo da tarifa adotada na modelagem econômico-financeira, tenham sido registradas no ativo imobilizado referente ao exercício de 2017, a título de sustaining capital, promovendo os respectivos ajustes na modelagem

econômico-financeiro, em observância ao princípio da economicidade e aos arts. 8º da Lei 13.448/2017, e 24, inciso II, da Lei 10.233/2001; (seção V.2 do voto)

9.2.5. promova os ajustes necessários nas tarifas de transporte de cargas destinadas ao mercado interno, com vistas a considerar as alíquotas de tributos indiretos incidentes no transporte de minério de ferro da Vale S.A. ou de terceiros, e a desconsiderar a incidência de ICMS nas receitas de transporte de cargas obtidas do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário (SAFF), em observância ao princípio da economicidade e ao art. 8º da Lei 13.448/2017; (seção V.3 do voto)

9.2.6. inclua no fluxo de caixa e no caderno de obrigações somente as intervenções para a solução de conflitos urbanos que tenham prazo determinado de conclusão, em respeito ao art. 104, inciso II, do Código Civil e aos princípios da eficiência e da economicidade, a exemplo do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.8 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção XI do Voto)

9.2.7. defina, por meio de projetos e demais peças técnicas, os elementos necessários à caracterização adequada e suficiente das intervenções que serão previstas no caderno de obrigações para minimização dos conflitos urbanos, tendo por base estudos preliminares e diagnósticos qualificados sobre a situação dos conflitos, de modo a possibilitar análise prévia da viabilidade técnica, financeira e social em face dos custos aproximados previstos, bem assim a estabelecer referencial técnico no contrato para o julgamento das propostas de projeto apresentadas pela concessionária, em respeito ao art. 104, inciso II, do Código Civil e aos princípios da eficiência, da transparência e da economicidade, a exemplo do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.9 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção XI do Voto)

9.2.8. inclua, na documentação anexa ao termo aditivo do contrato, cronograma factível das intervenções previstas para minimização de conflitos urbanos, com base nos elementos mínimos de projeto a serem previstos no caderno de obrigações, em atendimento ao art. 7º da Lei 13.448/2017, a exemplo do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.11 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção XI do Voto)

9.2.9. considere, na modelagem econômico-financeira, os benefícios fiscais decorrentes dos investimentos a serem realizados pela concessionária na resolução dos conflitos urbanos, por força do art. 8, §1º, da Lei 13.448/2017, a exemplo do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.17 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção XI do Voto)

9.2.10. compatibilize os valores de garantia de execução com o cronograma de investimento das intervenções para a solução de conflitos, em conformidade com o art. 23, inciso V, c/c parágrafo único, inciso II, do mesmo artigo da Lei 8.987/1995 e com o art. 7º da Lei 13.448/2017, a semelhança do que foi determinado nos subitens 9.3.12 e 9.3.13 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção XI do Voto)

9.2.11. ajuste a seção 9 da minuta de termo aditivo, com o objetivo de explicitar, de forma analítica e exaustiva, como se dará o uso compartilhado da ferrovia por meio de operadores ferroviários independentes (OFI), a fim de atender o art. 9º, inciso III, da Lei 13.448/2017, a semelhança do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.20 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção XI do Voto)

9.2.12. promova adequação da redação da cláusula 33.2 da minuta de termo aditivo ao disposto nos §§ 5º e 6º do art. 25 da Lei 13.448/2017, deixando expresso que os bens da concessão a serem revertidos deverão possibilitar o atendimento da capacidade de transporte e a qualidade dos serviços, conforme condições pactuadas no contrato e vigentes ao tempo da extinção da concessão, a semelhança do que foi feito em atendimento ao subitem 9.3.20 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção XI do Voto)

9.2.13. suprima a hipótese de exclusão de risco da concessão prevista no item "ii" da cláusula 31.2 da minuta de termo aditivo, por força do disposto no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, c/c o art. 2º, inciso II, da Lei 8.987/1995, a semelhança do que foi determinado nos subitens 9.2.6 do Acórdão 2.195/2018 e 9.3.21 do Acórdão 2.876/2019, ambos do Plenário; (seção XI do Voto)

9.2.14. compatibilize a cláusula de compromisso arbitral da minuta de termo aditivo da EFVM aos procedimentos estabelecidos no Decreto 10.025/2019, consoante preconiza o art. 5º, § 1º, inciso IV, da referida norma; (seção XI do Voto)

9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 dias, a contar da celebração do termo aditivo de prorrogação, divulgue, em local de fácil acesso no sítio eletrônico da ANTT, informações que viabilizem o acompanhamento e controle pela sociedade, a exemplo das seguintes: relação completa de obras e demais intervenções previstas em cada cidade, o respectivo cronograma físico contendo datas de início e término de cada investimento por cidade, avaliação das metas contratuais de desempenho do concessionário, entre outros dados que se considerem relevantes, com fundamento nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei 12.527/2011, a semelhança do que foi feito em atendimento ao subitem 9.4.3 do Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário; (seção XI do Voto)

9.4. recomendar ao Ministério da Infraestrutura, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência, a oportunidade e a viabilidade, de incluir, no âmbito da prorrogação antecipada da EFVM, a implantação do ramal entre Cariacica/ES e o Porto de Ubu, em Anchieta/ES, a título de investimento obrigatório; (seção VIII do voto)

9.5. informar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres que não há óbice em direcionar recursos do saldo livre do fluxo de caixa (valor de outorga) da modelagem econômico-financeira da prorrogação antecipada da EFVM para a aquisição de trilhos pela concessionária, e à sua entrega à Valec, para aplicação em sua malha ou em outra de interesse da administração, com fundamento no art. 25, § 1º, da Lei 13.448/2017, desde que, previamente à celebração do termo aditivo, o Poder Concedente discipline detalhadamente a forma de implementação desta nova diretriz, a exemplo dos procedimentos concernentes ao atendimento das especificações técnicas, ao rastreamento, à garantia, à guarda do material, à economicidade, à contabilização dos dispêndios, ao cronograma e ao direcionamento à malha que efetivamente tenha condições de instalação desses trilhos, mitigando os riscos de desvio dos princípios que nortearam a mencionada autorização legal; (seção X do voto)

9.6. encaminhar cópia da peça 134 destes autos ao Ministério da Infraestrutura para que avalie a conveniência, oportunidade e viabilidade de incluir os projetos indicados nas obrigações de investimento da prorrogação antecipada da EFVM; (seção XII do voto)

9.7. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária o monitoramento das determinações e recomendações proferidas neste acórdão; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao Ministério da Infraestrutura e à Vale S.A.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1947-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1948/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.638/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Vale S.A. (33.592.510/0001-54).
3.2. Responsáveis: Marcio Velloso Guimaraes (569.159.507-53); Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal:
8.1. Larissa Carvalho Gersanti (60699/OAB-DF) e outros, representando Vale S.A.
8.2. Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com o objetivo de fiscalizar o projeto das obras de construção da EF-354, da Ferrovia de Integração Centro-Oeste (Fico), no trecho compreendido entre Mara Rosa-GO e Água Boa-MT, no âmbito do Fiscobras 2020,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que avalie a conveniência e oportunidade de elaborarem os projetos básicos das obras de artes especiais (OAE) e das obras complementares tipo passagens inferiores da Ferrovia de Integração Centro-Oeste, contendo projeto estrutural das obras de arte, tanto de concreto quanto de aço, com o devido memorial descritivo, plantas, desenhos, memoriais de cálculo e o detalhamento da ferragem que será utilizada, promovendo os ajustes no orçamento da obra, em atenção ao art. 6°, inciso IX, da Lei 8.666/1993, ponderando os custos e benefícios desta solução, dada a representatividade dessa parcela do obra e o estágio do processo de prorrogação antecipada da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM);

9.2. dar ciência ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres que o uso de métodos expeditos para as estimativas de custos de projetos envolvendo o instrumento do investimento cruzado afronta o disposto no art. 6°, inciso IX, da Lei 8.666/1993; e

9.3. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Ministério da Infraestrutura, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à Vale S.A.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1948-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1949/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.136/2018-3.
1.1. Apenso: 012.820/2018-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedidos de reexame em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: José Orlando Cintra (627.744.688-68); Mavi Engenharia e Construções Ltda (08.712.460/0001-54); Sebastião Caetano Belém (081.237.301-44)
3.2. Responsáveis: José Orlando Cintra (627.744.688-68); Luiz Fernando Rufato (212.135.006-30); Roberto Parucker (341.724.249-53); Sebastião Caetano Belém (081.237.301-44)
3.3. Recorrentes: Luiz Fernando Rufato (212.135.006-30); José Orlando Cintra (627.744.688-68); Sebastião Caetano Belém (081.237.301-44); Roberto Parucker (341.724.249-53).
4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.a..
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
5.2. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
8. Representação legal:
8.1. Cristiana Muraro Fracari (48.254/OAB-DF) e outros, representando Roberto Parucker e Mavi Engenharia e Construcoes Ltda;
8.2. Asdrubal Nascimento Lima Neto (31.401/OAB-DF) e outros, representando José Orlando Cintra, Sebastião Caetano Belém e Luiz Fernando Rufato;
8.3. Andrei Braga Mendes (21.545/OAB-DF) e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame em face do Acórdão 1.528/2019 - Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, relativo a representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Eletronorte, relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso para Resolução de Litígios - TAC, que estaria prestes a ser celebrado entre a Estatal e o Consórcio Mavi/Engeglobal, constituído pelas empresas Global Energia Elétrica S.A. e Mavi Engenharia e Construções Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei n. 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. José Orlando Cintra, Luiz Fernando Rufato, Sebastião Caetano Belém e Roberto Parucker para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de tornar insubsistentes os subitens 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.528/2019 - Plenário, e reformar o subitem 9.5, que passa a ter a seguinte redação:

9.5 acolher as razões de justificativa dos Srs. Sebastião Caetano Belém, Luiz Fernando Rufato, José Orlando Cintra e Roberto Parucker;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1949-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1950/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.984/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
8. Representação legal:
8.1. Patrícia Franco Bonfadini Mendes (152.991/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no aumento do percentual máximo de gestores externos que podem exercer a titularidade de gerências executivas e gerais da Petrobras;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 237 do RITCU, em:

9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Petrobras, destinada a reorientar a sua atuação administrativa, com base no art. 9º da Resolução TCU 315/2020, de que a majoração para 40% do número de funções que podem ser ocupadas por profissionais selecionados por recrutamento externo somente é aceitável em situação adversa dentro do conceito de excepcionalidade situacional, devendo ser transitória, necessariamente justificada e correlacionada à extensão do limite adotado, sem prejuízo de ser comprovada a insuficiência qualitativa dos quadros da empresa para o atendimento do cargo vago no caso concreto, em conformidade aos §§ 1º e 2º do art. 49 de seu Estatuto Social.

9.3. recomendar à Petrobras, com base no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, e de modo a garantir a observância do critério de excepcionalidade definido nos §§ 1º e 2º do art. 49 de seu Estatuto Social, que:

9.3.1. a majoração para 40% do número de funções que podem ser ocupadas por profissionais selecionados por recrutamento externo seja acompanhada de ações para o aperfeiçoamento do desenvolvimento profissional e do plano sucessório da Petrobras, a fim de aumentar a oferta de mão de obra de empregados da estatal que tenham condições de ocupar funções gerenciais;

9.3.2. avalie periodicamente a situação de modo a verificar se o percentual de funções gerenciais que podem ser ocupadas por profissionais selecionados por recrutamento externo continua justificável;

9.3.3. implemente, com a maior brevidade possível, o seu Plano de Sucessões, de modo a balizar, justificar e fundamentar adequadamente eventuais recrutamentos externos que venham a ser realizados;

9.3.4. avalie, com o apoio da área de risco e compliance, se já não o tiver feito, se os custos dos controles anteriores que previam a obrigatoriedade da participação de três dos nove membros da Diretoria Executiva da empresa no comitê para definição da modalidade de escolha e do finalista da seleção e a exigência de identificar obrigatoriamente ao menos três candidatos internos, superavam os seus benefícios, ocasião em que a alteração se justifica;

9.4. dar ciência desta deliberação à Petrobras e ao representante;

9.5. ordenar à SeinfraPetróleo que acompanhe as medidas adotadas pela Petrobras em atenção aos itens 9.2 e 9.3 acima, nos termos do art. 242, inciso II e III, do RITCU;

9.6 encerrar o processo e arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1950-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1951/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.015/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal:
8.1. Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades decorrentes da veiculação de publicidade institucional da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) em sites antidemocráticos e de fake news, objeto da matéria contida no sítio eletrônico do jornal O Globo, de 31/5/2020, intitulada "Canais no Youtube que atacam STF e pedem intervenção militar recebem verbas estatais".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno, c/c o artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da denúncia para, no mérito, julgá-la procedente;

9.2. considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pelo denunciante, por perda de objeto;

9.3. levantar o sigilo dos autos, exceto quanto à identidade do denunciante, nos termos do art. 55 da Lei 8.443/1992, e às peças 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 40 dos presentes autos, com fulcro no art. 8º, § 3º, incisos II e III, c/c art. 11, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018;

9.4. dar ciência desta decisão à Petróleo Brasileiro S.A. e ao denunciante;

9.5. ordenar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1951-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1952/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.410/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1 Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades nos procedimentos de alienação dos ativos de refino da Petrobras;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 237 do RITCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, atendidos os requisitos dispostos nos arts. 235 e 237 do RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. informar às Mesas Diretoras do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e à presidência do Supremo Tribunal Federal que a venda de refinarias da Petróleo Brasileiro S.A., a partir do Termo de Compromisso de Cessão, firmado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e das diretrizes da Resolução 9/2019 do Conselho Nacional de Política Energética, vem sendo acompanhada desde a sua origem até o Portão 3 da Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras, no âmbito do TC 014.566/2017-6 e do TC 009.508/2019-8; e que serão acompanhadas as aprovações finais de cada empreendimento no âmbito do TC 024.763/2020-9 e do TC 024.764/200-5, sem que se tenha identificado qualquer irregularidade até este momento;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética, ao Ministério de Minas e Energia, à Petróleo Brasileiro S.A., e ao Supremo Tribunal Federal;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos, nos termos do art. 169, incisos III e V, do RITCU.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1952-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1953/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.496/2011-0.
1.1. Apensos: 045.602/2012-3; 031.720/2018-8; 005.104/2019-0; 032.036/2015-9; 013.811/2014-2; 005.035/2016-3; 026.434/2015-6; 030.990/2015-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Bruno Pinto de Moraes (900.477.021-68); Carlos Ivan Simonsen Leal (441.982.057-87); Diogo Joel Demarco (522.438.850-34); Francisca Regina Magalhães Cavalcante (142.838.833-87); Freda Azevedo Dias (782.175.556-72); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Gláucia de Fátima Matos (190.926.796-15); Júnia Cristina Franca Santos Egídio (385.305.701-20); Luciano Brito Rebouças Freitas (419.331.503-78); Luciano Paixão Costa (603.391.101-63); Marcio Misso (254.377.548-09); Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Teresa Suplicy (699.158.908-00); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sergio Franklin Quintella (003.212.497-04); Tamara Galvão Veiga Barros (410.861.471-20); Valdir Cardoso Neves (043.235.498-06)
3.2. Recorrentes: Gláucia de Fátima Matos (190.926.796-15); Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Francisca Regina Magalhães Cavalcante (142.838.833-87); Freda Azevedo Dias (782.175.556-72).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP 271.406), Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185), Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.331) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelas sras. Francisca Regina Magalhães Cavalcante, Gláucia de Fátima Matos e Freda Azevedo Dias, bem como pelo sr. Mário Augusto Lopes Moysés, em desfavor do Acórdão 1.284/2019-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelas sras. Francisca Regina Magalhães Cavalcante, Gláucia de Fátima Matos e Freda Azevedo Dias e pelo sr. Mário Augusto Lopes Moysés para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1953-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1954/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.829/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação.
3. Representante/Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
3.2. Recorrentes: Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério da Economia - SOF e Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (CNPJ 33.663.683/0001-16).
4. Entidades: Hospital Clementino Fraga Filho (CNPJ 33.663.683/0053-47) e Universidade Federal do Rio de Janeiro (CNPJ 33.663.683/0001-16).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: Luysien Coelha Marques Silveira, Procuradora Federal, representando a UFRJ.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia - SOF e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro contra o Acórdão 1.932/2019-Plenário, por meio do qual foram expedidas determinações e recomendações para diversos órgãos e entidades,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pela Universidade Federal do Rio de Janeiro para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso interposto pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo o referido órgão e o Ministério da Economia das determinações contidas nos itens 9.3, 9.5 e 9.7 do acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e aos demais cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1954-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1955/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.759/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de fiscalização do tipo Acompanhamento, decorrente da deliberação do Plenário (TC 016.602/2020-0), na qual o Tribunal instituiu o Coopera, Programa especial de atuação no enfrentamento à Crise da Covid-19, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE relacionadas à Educação Básica, especificamente no que tange ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em resposta à crise provocada pela pandemia de Covid-19 (novo coronavírus) no Brasil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões apresentadas pelo Relator, em:
9.1 recomendar ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que elaborem e implementem Plano de Tratamento dos riscos identificados por essas instituições, no âmbito do presente processo de acompanhamento, relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de modo que o aludido plano contemple, no mínimo: i) risco identificado; ii) prioridade de atenção a ser dada ao risco identificado; iii) atividades de controle para mitigar cada risco identificado; iv) responsáveis pela execução de cada atividade de controle; v) recursos (humanos, financeiros, tecnológicos, etc.) necessários para implementar cada atividade de controle; v) cronograma de execução previsto para cada atividade de controle; vi) metodologia de monitoramento da efetividade do gerenciamento dos riscos identificados;
9.2 encaminhar cópia deste acórdão à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando-lhes, nos termos do Memorando-Circular Segecex 45/2017, de 25/8/2017, que os respectivos relatório e voto podem ser consultados em www.tcu.gov.br/acordaos;
9.3 estabelecer, nos termos do art. 17 da Resolução-TCU 315/2020, que a recomendação constante desta deliberação seja objeto de monitoramento;
9.4 arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1955-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1956/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 025.408/2013-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto contra o Acórdão 1.745/2017-TCU-1a Câmara, corrigido pelo Acórdão 7.401/2017-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do presente recurso de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar sem efeito os itens 9.1 a 9.6 do acórdão recorrido, mantendo-se inalterados os demais termos desse decisum;
9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.3. julgar regulares as contas da empresa Indústria e Comercio do Laticínio Dice Ltda., dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1956-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1957/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.320/2014-9.
1.1. Apensos: 018.588/2013-1; 023.812/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
3.2. Responsáveis: Antônio Marcos Freire Gomes (411.580.402-53); Claudio Alves Porto (727.834.788-20); Cláudio Roberto Rebelo de Souza (008.964.387-91); Dorisdaia Carvalho de Humerez (595.258.278-87); Fabiano Assad Guimaraes (023.083.579-16); Gustavo Rocha Aquino González (038.267.006-00); Irene do Carmo Alves Ferreira (585.270.105-00); Ivo Aguiar Lopes Borges (442.318.811-20); Joaby Gomes Ferreira (458.525.375-00); Josenilson da Rocha Lima (215.917.172-72); Julita Correia Feitosa (038.601.084-68); Júlio Lima Toledo (042.954.467-77); Magno José Guedes Barreto (219.272.274-53); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Marcelo Ribeiro Medeiros (013.212.737-70); Márcia Cristina Krempel (481.406.949-91); Neyson Pinheiro Freire (635.013.172-04); Osvaldo Albuquerque Sousa Filho (293.568.223-87); Pedro Lima Rodrigues (872.767.047-34); Rosalina Alves Nantes (690.085.311-00); Shigeru Tsuchiya (764.507.248-20); Silvia Silva da Anunciação (036.702.257-57)
3.3. Recorrentes: Cláudio Roberto Rebelo de Souza (008.964.387-91); Antonio Marcos Freire Gomes (411.580.402-53); Joaby Gomes Ferreira (458.525.375-00); Magno José Guedes Barreto (219.272.274-53); Julita Correia Feitosa (038.601.084-68); Gustavo Rocha Aquino González (038.267.006-00); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20).
4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Lucas Ferreira Paz Rebuá (28950/OAB-DF) e outros, representando Manoel Carlos Neri da Silva.
8.2. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem.
8.3. Fabio Fontes Estillac Gomez (34163/OAB-DF) e outros, representando Silvia Silva da Anunciação e Marcelo Ribeiro Medeiros.
8.4. Eduardo Henrique Leal dos Santos (19282/OAB-PA), representando Gustavo Rocha Aquino González.
8.5. Giovane Brandao Monteiro dos Santos (14.541/E/OAB-DF) e outros, representando Marcelo Ribeiro Medeiros, Marco Antônio Bilibio Carvalho e Conselho Federal de Enfermagem.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Antônio Marcos Freire Gomes, Cláudio Roberto Rebelo de Souza, Julita Correia Feitosa, Joaby Gomes Ferreira, Magno José Guedes Barreto, Gustavo Rocha Aquino González e Manoel Carlos Neri da Silva contra o Acórdão 1.297/2017 - TCU - Plenário (Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcante);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos recursos de Cláudio Roberto Rebelo de Souza, Julita Correia Feitosa, Joaby Gomes Ferreira, Gustavo Rocha Aquino González e Manoel Carlos Neri da Silva para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. conhecer do recurso de Magno José Guedes Barreto e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor da multa que lhe foi imposta por meio do item 9.5 do Acórdão 1.297/2017 - TCU - Plenário para R$ 12.000,00 (doze mil reais);
9.3. conhecer do recurso de Antônio Marcos Freire Gomes e, no mérito, conceder-lhe provimento para alterar os itens 9.2, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.297/2017 - TCU - Plenário, no sentido de acolher suas razões de justificativa e afastar a multa aplicada com fundamento no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes legais, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Conselho Federal de Enfermagem, ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Procuradoria Geral da República, tendo em vista o recebimento do Ofício PGR/GAB/1886, de 13/9/2013, concernente ao Procedimento Preparatório no 1.16.000.000910/2013- 08, em razão do TC 026.877/2013-9 apensado à SCN TC 018.588/2013-1;
9.7. encaminhar os autos à Selog para o prosseguimento do feito, consoante disposições contidas nos itens 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.297/2017 - TCU - Plenário.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1957-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1958/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.930/2014-6.
1.1. Apenso: 039.785/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Senado Federal.
3.2. Responsável: Jefferson Coriteac (152.914.288-13).
4. Órgãos/Entidades: Coordenação-Geral de Logística - MJ; Petróleo Brasileiro S.A.; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal:
8.1. Marcos Antônio Marques Machado (121.538/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
8.2. Alex Azevedo Messeder (119233/OAB-RJ), representando Refinaria Isaac Sabbá de Manaus - Reman e Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual, o Senado Federal, requer a este Tribunal a realização de auditoria de repasses feitos pelo Governo Federal, por qualquer de seus entes, à ONG Koinonia - Presença Ecumênica e Serviço, desde o exercício de 2003;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar à Presidência do Senado Federal que, em complementação ao atendimento da solicitação encaminhada por meio do Ofício 378 (SF), de 19/3/2014, parcialmente atendida pelos Acórdãos 3207/2014, 1618/2015 e 2366/2017, corrigido materialmente pelo Acórdão 9/2018, todos do Plenário, não foram encontrados indícios de inobservância dos princípios da legalidade e da impessoalidade, nem dos normativos pertinentes à matéria, no seguinte instrumento de repasse: Convênio 716400/2009, do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

9.2. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida, nos termos dos arts. 14, inciso IV e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Senado Federal e aos demais interessados.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1958-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1959/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.234/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados: Secretaria das Sessões e Gabinete da Presidência.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos versando sobre proposta de alteração da Resolução-TCU 160/2003, versando sobre o Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no disposto nos arts. 15, inciso I, alínea "q"; 16, inciso II; e 79, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. aprovar o projeto de alteração da Resolução-TCU 160/2003, na forma do anexo apresentado pelo Relator;

9.2. arquivar os presentes autos.

(ANEXO)

RESOLUÇÃO - TCU Nº 318, de 29 de julho de 2020

Altera a Resolução-TCU nº 160, de 2 de abril de 2003, que dispõe sobre o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais,

considerando que a Resolução-TCU nº 160, de 2 de abril de 2003, aprovou o regulamento do Grande-Colar do Mérito do TCU; e

considerando a necessidade de atualização do regulamento e as informações do processo TC 021.234/2020-5, resolve:

Art. 1º O Art. 1º do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União destina-se a galardoar as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos excepcionais e relevante contribuição à Administração Pública Federal, tenham-se tornado merecedoras de especial distinção.

Parágrafo único. A condecoração será outorgada, nos anos ímpares, a juízo do Conselho do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, na forma estabelecida neste Regulamento."

Art. 2º Fica suprimido o inciso V do art. 5º do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003:

"Art. 5º Compete ao Conselho:

...

V - suprimido"

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 9º do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"§ 3º As outorgas do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União não excederão de 3 (três) por ano em que ocorrer a outorga."

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 15 do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"Art. 15. As propostas devem dar entrada na Secretaria do Conselho até o dia 15 de julho do ano da concessão do Grande-Colar para análise e decisão do referido Colegiado."

Art. 5º Fica alterado o § 2º do art. 16 do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"§ 2º Cada membro do Conselho poderá indicar até dois nomes a cada ano em que houver outorga do Grande-Colar."

Art. 6º Fica alterado o § 3º do art. 19 do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"§ 3º A entrega das condecorações é fixada para o dia 7 de novembro ou, a critério do Chanceler, dentro da semana comemorativa da criação do Tribunal de Contas da União, de cada ano em que houver entrega da condecoração."

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 23 do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"Art. 23. O Regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União somente poderá ser alterado mediante Projeto de Resolução apresentado por membro do Conselho."

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
Presidente

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1959-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1960/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.097/2011-3.
1.1. Apenso: 014.663/2009-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (CNPJ 04.892.707/0001-00).
3.2. Responsáveis: Encomind/ Engenharia Comércio e Indústria (CNPJ 14.915.029/0001-08), Genésio Bernardino de Souza (CPF 001.702.916-34), Heda de Lourdes Gutierrez (CPF 023.357.861-72), Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34), Rodolfo Aurélio Borges de Campos (CPF 040.782.921-00) e Rogério Gonzales Alves (CPF 553.259.397-34).
3.3. Recorrente: Heda de Lourdes Gutierrez (CPF 023.357.861-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Marcelo Aparecido Batista Seba (15.816/OAB-DF) e outros, representando Encomind/ Engenharia Comércio e Indústria.
8.2. Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e outros, representando Heda de Lourdes Gutierrez.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos segundos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Heda de Lourdes Gutierrez, ex-Chefe do Serviço de Supervisão e Orientação Técnica do extinto DNER, contra o Acórdão 1003/2020 (Peça 213), que conheceu e negou provimento aos anteriores Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 1.943/2019, que indeferiu Recursos de Reconsideração, confirmando o julgamento pela irregularidade das contas da recorrente, proferido no bojo desta Tomada de Contas Especial, para, no mérito, rejeitá-los;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Heda de Lourdes Gutierrez, em face do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e demais interessados.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1960-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1961/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.597/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto IV: Tomada de contas especial
3. Responsável: Almir Teodoro de Sant'Anna (CPF 064.559.778-31).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SecexTCE).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Almir Teodoro de Sant'Anna, ex-empregado da Caixa Econômica Federal (Caixa), em razão de operações bancárias irregulares em contas de poupança e em depósitos judiciais, ocorridas no Posto de Atendimento (PA) da Justiça Federal em Ourinhos (SP), do que decorreu débito no valor de R$ 320.600,82, montante devolvido pela Caixa aos clientes lesados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o responsável Almir Teodoro de Sant'Anna, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Almir Teodoro de Sant'Anna, condenando-o ao pagamento das importâncias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

Data	Valor (R$)
11/10/2013	2.130,34
11/10/2013	4.406,38
11/10/2013	2.010,63
11/10/2013	24.561,47
22/10/2013	2.800,00
8/11/2013	2.727,68
20/11/2013	2.487,09
27/11/2013	2.055,20
16/12/2013	2.859,02
26/12/2013	2.759,19
26/12/2013	2.195,94
26/12/2013	2.195,94
26/12/2013	1.870,23
26/12/2013	5.197,75
26/12/2013	2.145,39
26/12/2013	4.290,77
19/5/2014	2.256,42
10/10/2013	16.907,69
2/12/2013	17.469,85
10/12/2013	107.529,53
10/12/2013	3.894,53
11/12/2013	2.774,99
16/12/2013	2.157,97
27/12/2013	2.781,14
27/12/2013	1.394,99
27/12/2013	1.312,05
27/12/2013	3.467,89
27/12/2013	1.399,08

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020081000121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

27/12/2013	1.302,78
27/12/2013	1.185,25
27/12/2013	2.832,37
27/12/2013	2.217,45
27/12/2013	2.206,97
27/12/2013	5.203,59
27/12/2013	2.212,37
27/12/2013	3.533,72
27/12/2013	1.162,66
27/12/2013	1.402,95
27/12/2013	1.401,86
27/12/2013	1.394,98
27/12/2013	1.110,35
27/12/2013	1.186,27
27/12/2013	1.344,82
30/12/2013	776,93
10/2/2014	10.157,11
17/2/2014	13.491,34
17/2/2014	1.367,34
14/4/2014	10.149,30
14/4/2014	6.955,54
15/4/2014	13.264,26
28/4/2014	3.335,67
19/5/2014	1.365,79

9.3 aplicar ao responsável Almir Teodoro de Sant'Anna, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de 50.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas referidas nos itens 9.2 e 9.3 em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida referida no item 9.2 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.5 considerar graves as infrações cometidas pelo responsável Almir Teodoro de Sant'Anna, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6 inabilitar o responsável Almir Teodoro de Sant'Anna para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de oito anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7 dar ciência deste acórdão ao responsável e à Procuradoria da República em São Paulo, informando-os de que seu inteiro teor, e do relatório e do voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1961-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1962/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.181/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda (30.257.513/0001-43); Joao Paulo Boia (529.634.467-72); Amilton de Albuquerque Santos (430.092.637-91).
4. Órgãos/Entidades: Base Aérea de Santa Cruz; Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Jose Cecilio Busquet Sant Anna (90.310/OAB-RJ), representando Amilton de Albuquerque Santos; Adelma Cavalcante Ferreira Borges (107.623/OAB-RJ) e outros, representando Joao Paulo Boia; Giambenito Pianezzola Filho (55.588/OAB-RJ) e outros, representando Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interpostos por Amilton de Albuquerque Santos, Joao Paulo Boia e Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda contra o Acórdão 1592/2018-Plenário, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas dos responsáveis, com imputação de débitos solidários e aplicação de multas individuais previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 277, inciso I, e 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Joao Paulo Boia, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Amilton de Albuquerque Santos e Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, no sentido de:

9.2.1. excluir o débito de que trata o item 9.3.2 do acórdão recorrido;

9.2.2. reduzir os valores das multas de que tratam o item 9.4 do acórdão recorrido, de R$ 700.000,00 para R$ 500.000,00, ao Sr. Amilton de Albuquerque Santos e à empresa Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda.;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1962-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1963/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.862/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Administração.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação administrativa para aprovação de projeto de resolução que dispõe sobre a política de gestão de pessoas do Tribunal de Contas da União e revoga a Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos dos arts. 15, inciso I, alínea q, e 73 a 84, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 aprovar o projeto de resolução em anexo;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1963-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1964/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.964/2010-7.
1.1. Apensos: 020.159/2006-0; 025.731/2014-9; 002.698/2015-3
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de declaração (tomada de contas especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Carlos Augusto de São José (CPF 001.400.901-34); Crea Antônia de Almeida Faria (CPF 154.298.571-49); Edeijavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10); Erico Paulo Siegmar Weidle (CPF 018.007.520-91); Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro (CPF 261.781.761-04); Maria Osita Gomes Bezerra (CPF 115.270.801-53); Mauro Luiz Rabelo (CPF 222.761.901-59); Raimundo Cosmo de Lima Filho (CPF 266.457.421-34); e Romilda Guimaraes Macarini (CPF 076.089.181-87).
3.2. Recorrentes: Crea Antônia de Almeida Faria (CPF 154.298.571-49); Edeijavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10); Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro (CPF 261.781.761-04); Maria Osita Gomes Bezerra (CPF 115.270.801-53); Romilda Guimaraes Macarini (CPF 076.089.181-87
4. Entidades: Centro de Seleção e Promoção de Eventos (Cesp), Fundação Universidade de Brasília (UnB).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal : Guilherme Machado de Oliveira (OAB/DF 43.626); Breno Luiz M Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291); Paulo José Machado Corrêa (OAB/DF 14.515); e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Crea Antônia de Almeida Faria e por Edeijavá Rodrigues Lira, Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro, Maria Osita Gomes Bezerra e Romilda Guimarães Macarini contra o Acórdão nº 2.019-2ª Plenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 cientificar os embargantes deste acórdão.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1964-28/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1965/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.938/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV- Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Conterpa Construcao Terra Pl Pavimentac e Projetos Ltda (69.416.907/0001-32); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); José Orlando Sá de Araújo (088.866.953-49); José Ribamar Tavares (037.885.043-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44).
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão - Dnit/MA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. João Fialho de Brito Neto (14.234/OAB-MA), representando Conterpa Ind.com.transp.terrap.e Pavimentação Ltda.
8.2. Alexandre Jose Soares Neto (18915/OAB-ES), representando Valcreir Gomes da Costa.
8.3. David Levistone da Silva e Souza (11.750/OAB-GO) e outros, representando Wolney Wagner de Siqueira.
8.4. Lucas de Castro Bregunci (126040/OAB-MG) e outros, representando José Orlando Sá de Araújo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2.948/2011- Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro), por meio do qual o Tribunal apreciou dispensas de licitação conduzidas pelo 15.° Distrito Rodoviário Federal do então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15.° DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA), e tratadas no âmbito do TC 005.741/2002-0.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar iliquidáveis as contas dos responsáveis Conterpa Construcao Terra Pl Pavimentac e Projetos Ltda (69.416.907/0001-32); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); José Orlando Sá de Araújo (088.866.953-49); José Ribamar Tavares

(037.885.043-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44);

9.2. ordenar o trancamento e consequente arquivamento do presente processo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1°, do Regimento Interno do TCU, e o art. 6º, inciso II, da IN TCU 71/2012;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão à Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA) e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1965-28/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1966/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.817/2017-0

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

3.1. Interessada: Cast Informática S/A (CNPJ 03.143.181/0001-01).

3.2. Responsáveis: José Eduardo Mendonça Júnior (CPF 488.469.885-15), Júlio César Proença (CPF 734.368.107-97), Luiz Carlos da Silva Ramos (CPF 536.108.497-20), Marileide Rocha de Araújo (CPF 151.489.471-87) e Thiago Tasca Barbosa (CPF 725.716.591-20).

4. Unidade: Ministério da Educação.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Representação legal: Valéria Luíza Nicoli Arguello de Mello (OAB/DF 23.243) e outros representando Júlio César Proença e Thiago Tasca Barbosa); Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Henrique Donato Rabelo (OAB/DF 54.560S) e outros representando a Cast Informática S.A; Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB/DF 24.565) representando a Basis Tecnologia da Informação S.A.; Diego Silva Abreu (CPF 079.064.704-43) representando o Ministério da Educação.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério da Educação (MEC) relacionadas à gestão do Contrato 76/2015, firmado com a empresa Cast Informática S/A para prestação de serviços de Tecnologia da Informação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 41, inciso II, 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 251 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar cumprido o subitem 9.2 do Acórdão 2.015/2019-TCU-Plenário;

9.2. acatar as justificativas apresentadas por Marileide Rocha de Araújo;

9.3. rejeitar as justificativas apresentadas por José Eduardo Mendonça Júnior, Júlio César Proença, Luiz Carlos da Silva Ramos e Thiago Tasca Barbosa;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 268, incisos II e III, do Regimento Interno, aplicar multas aos responsáveis abaixo consignados, nos valores a seguir indicados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até os pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo a seguir estipulado:

9.4.1. José Eduardo Mendonça Júnior: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.4.2. Júlio César Proença: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.4.3. Luiz Carlos da Silva Ramos: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.4.4. Thiago Tasca Barbosa: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores que se encontrarem em atividade em órgãos ou entidades da Administração Pública federal por ocasião da apreciação deste processo, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. considerar graves as infrações cometidas por José Eduardo Mendonça Júnior e Luiz Carlos da Silva Ramos e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério da Educação;

9.10. ordenar à Secretaria de Controle Externo da Educação que avalie eventual repercussão dos fatos tratados na presente representação nas contas ordinárias do ano de 2017 do Ministério da Educação.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1966-28/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1967/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.027/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).

8. Representação legal:

8.1. Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com vistas a verificar a atuação dos bancos públicos federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) na gestão de riscos advindos da Covid-19, bem como na mitigação econômica e social dos seus efeitos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista CN/Covid-19 do Congresso Nacional sobre o andamento da gestão dos bancos públicos federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) durante o período de crise advindo da pandemia da Covid-19, com destaques às seguintes observações levantadas neste estágio do acompanhamento:

9.1.1. dentre os diversos riscos mapeados pelas instituições financeiras federais, destaca-se o risco de crédito (ou risco de inadimplência) existente nas medidas implementadas para enfrentamento da Covid-19, identificado por todas as entidades em suas análises. Apesar de ser inerente à atividade bancária, o desenrolar da crise sanitária e econômica pode elevar os índices de inadimplência habituais e gerar impactos sobre os resultados dessas instituições financeiras federais;

9.1.2. apesar de o Banco do Brasil já ter elevado as despesas com provisão para créditos de liquidação duvidosa no primeiro trimestre do ano, espera-se que haja elevação prudencial adicional desse indicador por partes das instituições, para fazer frente ao cenário econômico futuro incerto, gerando maior redução nos resultados apurados ao final do segundo trimestre do ano;

9.1.3. a manutenção de estabilidade mínima dos índices de inadimplência depende da capacidade de pagamento dos empréstimos obtidos por empresas e pessoas físicas, que, por sua vez, está atrelado à existência de fluxo de caixa futuro suficiente para custear as prestações vincendas. Contudo, os empréstimos ora contratados têm se mostrado mais concentrados em medidas de sobrevivência financeira das empresas e pessoas físicas, de forma que não é possível prever se elas terão capacidade de honrar seus compromissos no futuro, notadamente neste momento de grandes incertezas;

9.1.4. em linhas gerais, observou-se que algumas medidas implementadas pelo Governo Federal apresentam baixo volume contratado em relação às estimativas iniciais, especialmente as relativas a novas contratações, a exemplo da concessão de crédito para Folha de Pagamento (Fopag), que beneficiou 1,8 milhão de pessoas, cerca de 14,7% em relação à previsão de 12,2 milhões de beneficiários; outro exemplo é o pagamento do Benefício Emergencial de Proteção do Emprego e da Renda (BEm), que tinha como previsão o repasse de R$ 51,2 bilhões a um total de 24,5 milhões de trabalhadores, mas que, até 17 de julho de 2020, haviam sido processados 12,1 milhões de acordos, com 11,3 milhões de benefícios concedidos, perfazendo R$ 16,5 bilhões pagos (32% de execução financeira).;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ao Banco do Nordeste, ao Banco da Amazônia, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista CN/Covid-19 do Congresso Nacional;

9.3. restituir os autos à SecexFinanças para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1967-28/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1968/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.830/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento especial das medidas de resposta à crise decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, a adoção de medidas que permitam monitorar adequadamente a situação dos requerimentos de benefícios em relação ao prazo máximo de 45 dias estipulado no § 5° do art. 41-A da Lei 8.213/1991, computando o desconto dos dias em que se aguarda ação dos requerentes e, quando houver despacho de mérito, a inclusão dos dias entre a data do despacho e a data do primeiro pagamento, e dar transparência a essas informações;

9.2. encaminhar à Comissão Mista do Congresso Nacional que acompanha os gastos e as ações do Poder Executivo no enfrentamento da pandemia da Covid-19, ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 coordenado pelo Casa Civil, e à Coordenadoria Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus, da Procuradoria Geral da República, as seguintes informações, oriundas do acompanhamento das medidas de resposta à crise no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social referente ao mês de junho:

9.2.1. não houve previsão de recursos adicionais até o momento para a área de previdência social ou para pagamento de benefício de prestação continuada;

9.2.2. a antecipação de um salário mínimo mensal para requerentes do auxílio-doença, prevista no art. 4º da Lei 13.982/2020, foi deferida para 392,8 mil segurados até 30/6/2020, gerando desembolso de R$ 440,89 milhões;

9.2.3. a antecipação de R$ 600,00 mensais para requerentes de benefício de prestação continuada, prevista no art. 3º da Lei 13.982/2020, foi deferida para 167,21 mil beneficiários até 30/6/2020, gerando desembolso de R$ 285,47 milhões;

9.2.4. o tempo médio nacional para concessão de benefício previdenciário foi de 45 dias em junho de 2020, o menor tempo observado desde janeiro de 2019;

9.2.5. o percentual do estoque total de requerimentos de benefício que se encontra em exigência, com alguma pendência que precisa ser solucionada pelo requerente, recuou de maio (75%) para junho (56,1%) de 2020, mas continua representando aumento substancial em relação a fevereiro (23,4%), sendo que em grande parte desses casos o requerente está impossibilitado de cumprir a exigência por depender de atendimento presencial;

9.2.6. o estoque de requerimentos de benefícios previdenciários não relacionados a incapacidade e de benefícios de prestação continuada passou de 1,6 milhão em fevereiro de 2020 para 1,2 milhão em junho (redução de 26%), mantendo-se no patamar observado em maio;

9.2.7. o estoque de requerimentos de benefícios previdenciários por incapacidade passou de 244,8 mil em fevereiro de 2020 para 579,9 mil em junho (aumento de 137%), mantendo a tendência de aumento; ressalte-se que, desses 579,9 mil, 355,4 mil referem-se a casos de indeferimento da antecipação do auxílio-doença, mas que ainda devem ser submetidos à perícia médica antes da conclusão da análise do direito;

9.2.8. as medidas de combate à pandemia, especialmente a suspensão do atendimento presencial, a qual possibilitou o aumento da quantidade de servidores no processo de análise dos requerimentos em estoque, geraram redução do risco de aumento do tempo para conclusão dos requerimentos de benefício previdenciário não relacionados a incapacidade e de benefícios de prestação continuada, conforme já reportado no relatório anterior; por outro lado, essa suspensão gerou interrupção das perícias médicas e, mesmo com a medida de antecipação do auxílio-doença, impactou negativamente o referido risco no caso dos requerimentos de benefício por incapacidade;

9.2.9. a quantidade de novos requerimentos de BPC protocolados em junho (28 mil) apresentou leve aumento em relação a maio, mas continua em patamar significativamente inferior à média do período que antecedeu as medidas de resposta à

crise (48 mil); além disso, considerando que em grande parte dos 56,1% do estoque em exigência o requerente está impossibilitado de cumpri-la por depender de atendimento presencial, conclui-se que o risco de exclusão de pessoas que possuem direito a benefício continua aumentado pelas medidas;

9.2.10. estima-se que 269,2 mil benefícios deixaram de ser cessados após fevereiro de 2020 em função de medidas de enfrentamento da pandemia, que afetaram rotinas de atualização e manutenção de benefícios, assim como de apuração de indícios de irregularidade;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia, ao Ministério da Cidadania, ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral da República e ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência Social da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4. nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/ 2020, fazer constar na ata desta sessão comunicação do relator ao colegiado no sentido de monitorar a recomendação contida no item 9.1.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1968-28/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1969/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.028/2018-6.

1.1. Apensos: 029.758/2018-1; 006.187/2019-6; 024.305/2018-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Acompanhamento).

3. Recorrente: Companhia Docas de Imbituba (84.208.123/0001-02).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal:

8.1. Benjamin Caldas Gallotti Beserra (14.967/OAB-DF) e outros, representando Companhia Docas de Imbituba.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Companhia Docas de Imbituba contra o Acórdão 1.351/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou relatório de acompanhamento no extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e na Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) com o objetivo de analisar o processo de tomada de contas final da concessão do Porto de Imbituba/SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos de declaração para suprir a omissão identificada, integrando a deliberação recorrida com a fundamentação e os esclarecimentos contidos no voto do Relator;

9.2. manter inalterado o Acórdão 1.351/2020-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão ao embargante por meio de seu advogado, Benjamin Caldas Gallotti Beserra (14.967/OAB-DF).

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1969-28/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1970/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 038.228/2019-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Myclipp Serviços e Informações Ltda. (09.308.405/0001-66).

4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal de Contas da União; Tribunal Superior Eleitoral.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Isamara Seabra (27685/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.2. Jairo Margatho Ramos (CPF: 226.242.678-32), representando Myclipp Serviços e Informações Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação por meio da qual a empresa Sérgio Machado Reis - EPP noticiou a este Tribunal alegadas irregularidades praticadas pela empresa Myclipp Serviços e Informações Ltda.-EPP, empresa integrante do grupo econômico Knewin Inteligência em Recuperação S.A., em diversos procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de clipping de matérias jornalísticas para órgãos da Administração Pública Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2 indeferir o pedido formulado por Sergio Machado Reis - EPP (CNPJ 00.441.200/0001-80) de ser considerado como parte interessada nos presentes autos, com fundamento no art. 146 do Regimento Interno;

9.3 dar ciência desta deliberação às Centrais Elétricas Brasileiras S.A., ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, ao Serviço Federal de Processamento de Dados, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal de Contas da União, ao Banco Central, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, à Myclipp Serviços e Informações Ltda. e ao representante;

9.4 arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1970-28/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1971/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.929/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Águas, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás, Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia e Câmara Municipal de Goiânia/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Felipe Aguiar Costa Luz (25.637/OAB-DF) e outros, representando Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (58.619.404/0001-48).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia noticiando pretensas irregularidades havidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 6/2020, promovido pela Agência Nacional de Águas - ANA, o qual teve por objeto fornecimento de ambiente profissional multimídia com funcionalidades de videoconferências, apresentações multimídia, gravações e distribuição de sinal, além de todo material e serviço de construção e adequação que for necessário à certificação do ambiente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do Despacho a que se refere a Peça 37 destes autos, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado documento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação:

9.2.1. à Agência Nacional de Águas - ANA, ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT-8, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF e à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás - PRF/GO; e

9.2.2. ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, para a adoção das providências que entenderem pertinentes.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1971-28/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1972/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.062/2011-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Representação).

3. Embargante: Casa Civil da Presidência da República.

4. Órgãos: Ministério da Economia e Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Erica Izabel da Rocha Costa (55202/OAB-DF), entre outros, representando a Casa Civil da Presidência da República.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração pela Advocacia-Geral da União em face do Acórdão 967/2020 proferido pelo Plenário do TCU no sentido de determinar que, em conjunto com o Ministério da Economia, a Casa Civil da Presidência da República adote as providências necessárias com vistas ao efetivo cumprimento das determinações prolatadas pelo Acórdão 1.176/2015-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União em face do Acórdão 967/2020, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora embargante, além do envio ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1972-28/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1973/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.718/2020-6.

2. Grupo I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa MD Comércio de Materiais de Segurança Ltda. reportando possíveis irregularidades no âmbito do pregão eletrônico para registro de preços 20/2019, conduzido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666;1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

9.2.1. com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992 que proceda ao retorno de fase no pregão 20/2019, para retomada do julgamento da proposta da empresa MD Comércio de Materiais de Segurança Ltda., mediante a solicitação de apresentação de amostras dos produtos ofertados para inspeção visual, em consonância com o critério da economicidade definido no art. 70 da Constituição Federal, com o objetivo da seleção da proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002), os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 2º do Decreto 10.024/2019) e com a vedação de especificações excessivas (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, para fins de monitoramento, a documentação pertinente ao resultado da inspeção procedida, tão logo seja realizada;

9.3. dar ciência ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal da seguinte impropriedade:

9.3.1. ausência de levantamento de mercado nos estudos preliminares, com indicação dos fabricantes e modelos que atenderiam às especificações técnicas contidas no edital do PE 20/2019 e na NTPRF 109.1, de forma a afastar requisitos potencialmente restritivos e possível direcionamento do certame para determinado produto/fabricante, contrariando o anexo III, item 3.3, alínea ´f´ da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017;

9.3.2. inexistência de demonstração de pertinência entre a o nível de especificação da tonalidade da cor preta, na forma como procedido, e a finalidade de garantir a harmonia da imagem visual do conjunto das peças que compõem os uniformes e equipamentos de proteção individual dos policiais da instituição;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal e ao representante;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 28/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1973-28/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 27 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de agosto de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/2002, no item 28.3do Edital do Pregão Eletrônico n° 121/2018, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo n° 00200.020187/2019-20 aplica à empresa PORTAL DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 26.453.454/0001-01, com endereço na Avenida WV-14, número 190, Loteamento Portal do Vale II, Uberlândia/MG, CEP 38.436-024, penalidade de MULTA no valor de R$ 818,16 (oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 225 (duzentos vinte e cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução da avença, o que incorreu em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o item 31.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Homologar o Orçamento Programa, exercício 2020, do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 06 de Agosto de 2020, resolve:

Artigo 1º - Homologar o Orçamento Programa para o exercício de 2020, do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região, conforme resumos abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 6ª REGIÃO, ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2020:

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.979.400,00	1.859.400,00
Receitas e Despesas de Capital		120.000,00
Total	1.979.400,00	1.979.400,00

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2020, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 06 de Agosto de 2020, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2020, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumos abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2020:

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	6.922.778,17	6.422.778,17
Receitas e Despesas de Capital		500.000,00
Total	6.922.778,17	6.922.778,17

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO
Secretário-Geral